



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVADO

Lavrinhas, 07/12/2022

29

Votos a favor

00

Votos contra

00

Abstenção

00

Ausência

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS E NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI FEDERAL N.º 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e em legislação vigente, fica aprovado, nos termos desta Lei Complementar, o plano diretor do município de Lavrinhas.

Art. 2º. O plano diretor, abrangendo a totalidade do território, representa o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município e compõe o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º. O plano diretor deve ser observado por todos os agentes públicos, privados e sociais.

§ 2º. O plano diretor instituído por esta Lei Complementar deverá, a contar de sua publicação, ser completamente revisto, no máximo, a cada 10 (dez) anos.

Art. 3º. Deverão ser observados em consonância com esta Lei os seguintes instrumentos:

I. Plano Municipal Integrado de Saneamento;

II. Plano Diretor de Macrodrenagem; e

III. Plano Diretor de Turismo.

APROVADO

Lavrinhas, 21/12/22

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

08

Votos a favor

00

Votos contra

00

Abstenção

00

Ausência

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I. adensamento urbano: fenômeno de concentração populacional, intensificação da ocupação e do uso do solo e/ou concentração de edificações em determinadas áreas das cidades, por meio de incentivo a ocupação de pessoas ou negócios;

II. alinhamento: limite entre o lote e o logradouro público;

III. anteprojeto: esboço ou conjunto dos estudos preliminares que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo de uma obra;

IV. área construída: é a soma da área de todos os pavimentos, cobertos, de uma edificação;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

V. área institucional: área pública, destinada a construção de equipamentos públicos, por exemplo, para atividades de educação, saúde, cultura, esportes e serviços públicos;

VI. áreas lindeiras: aquelas situadas ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;

VII. audiência pública: instrumento de debate, garantido pela Constituição Federal, entre os poderes executivo e legislativo, além do Ministério Público e sociedade civil organizada;

VIII. área verde: área pública, parte de um parcelamento do solo, reservada para a proteção ou recuperação do meio ambiente;

IX. calçada: é a parte do sistema viário destinada à circulação de pessoas e instalação de infraestrutura, vegetações e sinalizações, segregada e em nível diferente em relação ao leito carroçável, devendo ser obedecida às exigências estabelecidas pela NBR 9050/2020 da ABNT;

X. ciclovias: vias pavimentadas, dotadas de sinalização específica e destinadas a circulação de ciclistas e a prática do ciclismo, para pessoas que se locomovem utilizando bicicletas não motorizadas;

XI. coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a área de construção do terreno e a área do terreno;

XII. condomínio: o empreendimento imobiliário destinado a abrigar conjunto de edificações verticais ou horizontais, em unidades autônomas, dispondo de espaços de uso comum ou vias de circulação interna privada, caracterizados como bem de condomínio, cuja propriedade comum é indivisível e fracionada em partes ideais;

XIII. condomínio de lotes: parcelamento do solo resultante da subdivisão de lotes em unidades autônomas destinadas à edificação, mas não vinculadas a ela, onde as áreas de uso comum correspondem a frações ideais e os serviços básicos são de responsabilidade e custeio dos condôminos, devendo ocorrer conforme o disposto na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e outras legislações pertinentes.

XIV. corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

XV. croqui: desenho técnico que delimita o espaço específico do lote ou terreno a ser utilizado e regularizado;

XVI. cul de sac - termo de origem francesa que se refere a uma via sem saída, balão de retorno;

XVII. desmembramento: espécie de parcelamento de solo onde há a subdivisão de uma gleba em lotes destinado a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, sem a abertura de novas vias, ou logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVIII. direito de preempção: direito de preferência na compra ou aquisição de imóvel particular por parte do Poder Executivo Municipal;

XIX. equipamentos de cultura: edificações destinadas a práticas culturais, servindo para designar organizações culturais das mais diversas tipologias como teatros, cinemas, bibliotecas, arquivos, galerias, espaços polivalentes, salas de concerto, museus, dentre outros;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

XX. estudo de impacto ambiental: é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos diretos e indiretos, positivos e negativos, propondo medidas mitigadoras cabíveis, de um empreendimento ou atividade, a ser implementado, no meio-ambiente físico que se localize, conforme legislação específica;

XXI. estudo de impacto de vizinhança: é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

XXII. fachada ativa: consideram-se lotes de uso misto, inclusivas e abertas ao público, não contidas no fechamento de um loteamento ou condomínio e voltadas para a via pública externa, podendo ser áreas institucionais e verdes;

XXIII. faixa não-edificável: é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção;

XXIV. função social da cidade: compreende os direitos à serviços públicos e de infra e superestrutura, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

XXV. função social da propriedade: quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para habitação (especialmente habitação de interesse social), atividades econômicas geradoras de emprego e renda, proteção do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural;

XXVI. gabarito: altura máxima da edificação, em metros, do nível do terreno até a cumeeira;

XXVII. gleba: é a porção de terras que ainda não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXVIII. habitação de interesse social: são as unidades construídas ou os lotes destinados à população de baixa renda que não possui acesso à moradia formal;

XXIX. habite-se: documento emitido pela prefeitura que comprova a regularidade da edificação, condicionado as exigências da legislação municipal;

XXX. incômodo: potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;

XXXI. infraestrutura urbana: é a rede formada por estruturas, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e serviços que se estende pelo município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;

XXXII. logradouro: o espaço livre de bem de uso comum do povo, destinado à circulação, parada e estacionamento de veículos; ou de circulação de pedestres, tais como as calçadas, calçadões, praças, parques e áreas de lazer;

XXXIII. lote: área de terreno destinada à construção, servida de infraestrutura básica e que seja fruto de loteamento, com acesso a logradouro ou via pública;

XXXIV. loteamento: espécie de parcelamento do solo, onde há a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXXV. malha urbana: consiste no perímetro urbano de um município, ou seja, áreas do município com presença de vias, quadras e lotes urbanos da cidade;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

XXXVI. mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados, como telefones públicos, abrigos de ônibus, bancos de praças, lixeiras, postes de iluminação pública, entre outros;

XXXVII. parâmetro urbanístico: é qualquer variável ou constante associada à urbanização ou ao uso e ocupação do solo;

XXXVIII. pavimento: espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;

XXXIX. plebiscito e referendo: consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a comunidade em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa;

XL. população flutuante: população que oscila em determinadas épocas (férias, fins de semana prolongados, festas, trabalho etc.) e em determinadas localidades de demanda turística ou veraneio, ou mesmo atrativa de mão de obra;

XLI. recuo: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;

XLII. relatório de impacto de trânsito: é o relatório técnico que tem como objetivo apresentar, de forma conclusiva, quais os trechos de via em que um determinado empreendimento ou obra causará impactos positivos e negativos no sistema viário e quais medidas deverão ser adotadas como forma de manter os parâmetros de segurança, fluidez e conforto às condições consideradas satisfatórias;

XLIII. residência multifamiliar: é a edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;

XLIV. residência unifamiliar: é a edificação destinada à habitação para uma única família;

XLV. sistema viário: compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;

XLVI. talude: plano de terreno inclinado que limita um aterro e tem como função garantir a estabilidade do terreno;

XLVII. taxa de ocupação: relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;

XLVIII. taxa de permeabilidade: é a relação entre a área da parcela do terreno que permite a infiltração de água, sem qualquer construção, pavimentação ou aterro, e a área total do terreno;

XLIX. testada: é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;

L: uso residencial: aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;

LI. uso não-residencial: aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional;

LII. uso misto: aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação;

LIII. vias arteriais: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

LIV. vias coletoras: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LV. vias locais: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

LVI. via pública: o logradouro por onde transitam pessoas, veículos e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central;

LVII. polos geradores de tráfego: empreendimentos que, pela concentração da oferta de bens ou serviços, geram impactos e/ou alteração no sistema viário do entorno, acarretando sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura existente.

TÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 5º. A política urbana de Lavrinhas será pautada nos seguintes princípios:

I. função social da cidade, como instrumento que garante condições dignas de vida, direitos humanos e cidadania, incluindo o acesso universal à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória e ao meio ambiente preservado e sustentável para as presentes e futuras gerações;

II. função social da propriedade, como instrumento que visa evitar as desigualdades sociais provocadas pela injusta distribuição das terras rurais e urbanas, que é atendido quando se cumprem os critérios fundamentais e graus de exigência de ordenação da cidade expressas no plano diretor, com base na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento de atividades econômicas;

III. equilíbrio de distribuição e acessibilidade aos serviços públicos, como instrumento atendido a partir da garantia da justiça social por meio da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais, assim como da oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidade da população e características locais;

IV. gestão democrática, responsável e participativa, assegurada por meio da participação e capacitação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento, gestão e avaliação permanente dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V. sustentabilidade, compreendida como a característica essencial do desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

VI. preservação histórica e da memória, assegurada pela proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 6º. São objetivos gerais da política urbana de Lavrinhas:

I. promover o desenvolvimento econômico local e social do município, de forma a estabelecer uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado de seu território, de modo a assegurar o bem-estar de seus habitantes da presente e das futuras gerações;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- II. obedecer aos níveis de planejamento definidos pelo plano diretor, conciliando o uso e a ocupação do solo com a proteção do meio ambiente natural e construído, proporcionando assim, melhores condições de acesso à terra, à moradia, ao trabalho, à mobilidade urbana, aos serviços urbanos e aos equipamentos públicos, investindo em maior unificação e integração entre as atividades urbanas e rurais;
- III. fortalecer e incentivar o turismo, como principal fator de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural, o paisagístico e o natural do município;
- IV. propiciar o modelo de cidade compacta, por intermédio de instrumentos de ordenamento territorial que aproximem o trabalho e os serviços básicos da moradia, potencializando a criação de centralidades de bairro e unidades de vizinhança qualificada, possibilitando a mescla dos usos;
- V. incentivar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades existentes e impulsionando a inovação, o cooperativismo, o empreendedorismo e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;
- VI. promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos irregulares já demarcados e consolidados no município, permitindo a titulação de seus ocupantes, assim como a implantação de infraestrutura necessária ao atendimento da população e à conservação dos recursos naturais;
- VII. promover uma distribuição justa dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos, de maneira social e espacial equilibrada e consistente, de forma a diminuir deslocamentos e conduzir o crescimento e a ocupação do território a partir de sua vocação, infraestrutura e recursos disponíveis;
- VIII. identificar as áreas urbanas consolidadas, prevendo instrumentos que promovam a coesão territorial, o ordenamento urbano e a preservação ambiental;
- IX. assegurar a gestão urbana integrada e democrática, criando-se mecanismos de planejamento e gestão participativa nas tomadas de decisão, garantindo a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, implementação, avaliação e elaboração das diretrizes do plano diretor e suas leis complementares por meio de audiências públicas e acesso às informações.
- X. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
- XI. prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, priorizando o uso do espaço com fortalecimento dos serviços que garantam os direitos socioculturais;
- XII. regular e controlar o uso, ocupação, adensamento e parcelamento do solo urbano considerando-se as características naturais e paisagísticas, além da capacidade de suporte do meio físico e da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- XIII. ordenar e controlar a expansão urbana do município, promovendo a continuidade da mancha de ocupação urbana, inibindo a ocupação de forma descontínua e coibindo o surgimento de novos assentamentos irregulares;
- XIV. regular e conter a ocupação de margens de rios, ribeirões e córregos protegendo as faixas de mata ciliar, garantindo revitalização dos cursos d'água e evitando a sobrecarga de sistemas de drenagem;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- XV. elevar a qualidade do ambiente urbano por meio da preservação, proteção, recuperação e valorização dos ambientes natural e construído;
- XVI. garantir a recuperação da área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul;
- XVII. elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
- XVIII. assegurar a acessibilidade universal, garantindo o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;
- XIX. estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano;
- XX. contribuir para a construção e difusão da memória e identidade municipal, por intermédio da proteção do patrimônio cultural, paisagístico, histórico, arquitetônico, proporcionando-lhe sustentabilidade e visibilidade;
- XXI. colaborar na promoção da inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas;
- XXII. aumentar a eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
- XXIII. fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle dos recursos naturais;
- XXIV. valorizar, preservar e fortalecer a dinâmica econômica, a geração de empregos, além de assegurar a inserção sustentável deste setor no território, buscar e revelar novos potenciais econômicos como turismo cultural, tecnologia, comércio e economia criativa;
- XXV. impulsionar a utilização da fachada ativa como forma de promover usos mais dinâmicos dos passeios públicos, em interação com atividades instaladas nos térreos das edificações a fim de fortalecer a vida urbana nos espaços públicos;
- XXVI. promover o uso adequado da zona rural do município nos termos da legislação federal vigente, incentivando a exploração do turismo rural, atendendo a preservação ambiental; e
- XXVIII. consolidar o relacionamento e a gestão integrada com a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, estimulando a participação ativa de Lavrinhas no processo de desenvolvimento regional.

TÍTULO III. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º. A gestão da Política Urbana de Lavrinhas deverá seguir os seguintes objetivos:

- I. garantir o processo permanente de planejamento e gestão urbana;
- II. garantir a transparência e a democracia no planejamento e gestão urbana; e
- III. garantir o acesso e a participação da sociedade no processo de planejamento e gestão urbana.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Parágrafo único. Para a gestão integrada da política urbana deve ser observada a Lei 1.166/2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e dá providências correlatas.

Art. 8º. O Planejamento e Gestão Integrada e Participativa de Política Urbana de Lavrinhas deverá seguir as seguintes diretrizes com suas respectivas medidas:

I. conduzir a colaboração entre as secretarias municipais para o desenvolvimento da política urbana municipal;

II. elaborar um planejamento anual de recursos, programas e projetos para planejamento urbano para o exercício seguinte, de modo a prever na lei anual de orçamento os recursos necessários à sua realização;

III. inserir no processo participativo de discussão o orçamento anual, as ações previstas para o exercício seguinte e os respectivos recursos a serem alocados;

IV. realizar a divulgação das Leis, Normas e Códigos e suas atualizações, referentes ao Planejamento Urbano;

V. assegurar a continuidade e otimizar a atuação dos Conselhos Municipais existentes, prevendo que a cada troca de mandato seja realizado capacitações com os novos membros dos conselhos, de modo que possam realizar com conhecimento e propriedade suas funções, além disso, deve-se prever que não seja permitido qualquer alteração nas leis que criam tais conselhos sem prévia consulta ao próprio órgão.

VI. disseminar periodicamente as informações municipais relativas ao crescimento e desenvolvimento urbano;

VII. promover o contínuo envolvimento da sociedade civil organizada, empreendedores e cidadãos interessados na gestão e planejamento urbano, convocando e disponibilizando o acesso da sociedade civil nos conselhos municipais ligados à política urbana, nas conferências municipais e regionais;

VIII. incitar a discussão dos temas relativos à política urbana municipal pela população local, disponibilizando e promovendo eventos que capacitem e informem a sociedade civil a respeito do desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO I. DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO

Art. 9º. A gestão das políticas referentes ao planejamento urbano no município de Lavrinhas, será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Obras, que possui como instituições relacionadas para apoio do desenvolvimento das ações o Conselho da Cidade e o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A estrutura da Secretaria de Planejamento e Obras deverá ser regulamentada por lei específica, a ser elaborada em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do plano diretor do município de Lavrinhas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO II. DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 10º. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. conferências municipais, estaduais e federais sobre assuntos de desenvolvimento urbano;
- II. conselhos municipais relacionados à política urbana; e
- III. iniciativa popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO I. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 11. A Conferência Municipal da Cidade é um espaço destinado para amplas e democráticas discussões sobre a política urbana e gestão do ordenamento territorial, visando reunir governo e sociedade civil de forma organizada para debater e decidir as prioridades nas políticas públicas urbanas para os próximos anos.

§ 1º. Deverá ser realizada uma conferência ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho da Cidade.

§ 2º. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 12. A Conferência Municipal da Cidade terá como atribuições:

- I. examinar e propor diretrizes para a política urbana do município;
- II. sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- III. deliberar sobre o plano de trabalho para o biênio seguinte e ações que devem ser recomendadas para o orçamento participativo;
- IV. avaliar programas em andamento, identificar oportunidades de melhoria e propor mudanças, garantindo o acesso universal aos direitos sociais e à cidade;
- V. propor ações estratégicas de planejamento urbano para o período, relacionando tais ações aos objetivos e diretrizes definidos pelas políticas públicas existentes e propondo metas para o período subsequente;
- VI. apreciar as políticas urbanas do município e os resultados de programas e ações do período anterior, especialmente quanto a metas estabelecidas;
- VII. avaliar oportunidades de otimização de funcionamento das esferas participativas e dos resultados de sua atuação quanto à consecução dos objetivos estabelecidos em políticas públicas; e
- VIII. sugerir propostas de alteração do plano diretor e leis complementares, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

SEÇÃO II. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I. DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 13. Fica estabelecido a criação do Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, devendo seguir os seguintes objetivos:

I. acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, visando a promoção, a compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, da habitação, do meio ambiente, do saneamento básico, da mobilidade e da acessibilidade, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

II. mediar os distintos interesses existentes dentro do território, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir o caráter participativo da gestão da política urbana;

III. integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo e suas interfaces com políticas setoriais de habitação, saneamento básico e ambiental, transporte e mobilidade urbana;

IV. fortalecer a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente;

V. colaborar para dar publicidade às informações e decisões pertinentes à política de desenvolvimento urbano, o que inclui a criação de canais diretos de comunicação do Conselho da Cidade com a população; e

Parágrafo único. O Conselho da Cidade será vinculado ao Departamento Municipal de Planejamento e Obras.

Art. 14. O Conselho da Cidade será composto por representantes do Governo Municipal e entidades civis vinculados a:

I. 01 (um) do Departamento de Planejamento e Obras;

II. 01 (um) do Departamento de Turismo;

III. 01 (um) do Departamento de Finanças;

IV. 01 (um) do Departamento de Meio Ambiente;

V. 01 (um) do Departamento de Promoção Social;

VI. 03 (três) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas;

VII. 02 (dois) representantes de bairros, que serão escolhidos sempre nas respectivas regiões municipais, a partir de uma convocação de plenárias da comunidade.

Art. 15. Compete ao Conselho da Cidade:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- I. acompanhar a implementação do plano diretor, complementando informações e questões relativas à sua aplicação;
- II. acompanhar a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada, no que se refere aos assuntos e ações relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- III. solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;
- IV. analisar, quando for solicitado, sobre os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança e os respectivos estudos e demais empreendimentos geradores de incômodo;
- V. discutir sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do município e, através de parecer técnico, impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções.
- VI. divulgar os instrumentos de gestão, as ações e projetos, assim como a integração com o plano diretor para a população;
- VII. promover e participar da realização de estudos, debates e pesquisas que colaborem com o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida urbana no município;
- VIII. acompanhar a implementação de todos os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;
- IX. acompanhar e aprovar as alterações futuras propostas ao plano diretor vigente;
- X. acompanhar a integração das políticas setoriais;
- XI. apontar as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XII. elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho da Cidade, necessário a seu pleno funcionamento, ressalvadas as responsabilidades técnica, administrativa e fiscal do Poder Executivo nas decisões de gestão.

SUBSEÇÃO II. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS RELACIONADOS À POLÍTICA URBANA

Art. 17. Os Conselhos Municipais funcionam como organizações capazes de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade, onde a participação popular é garantia constitucional nas áreas de seguridade social, educação, saúde, infância e juventude, direitos da mulher, mobilidade urbana, meio ambiente, entre outras.

Art. 18. Cada conselho deve atuar de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação, agindo em defesa dos direitos dos cidadãos.

Art. 19. Deverá ser assegurada a continuidade e otimização da atuação dos seguintes conselhos municipais:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Conselho Municipal de Turismo;
- III. Conselho Municipal da Assistência Social;
- IV. Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III. DA INICIATIVA POPULAR

SUBSEÇÃO I. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 20. A audiência pública é um mecanismo de participação popular que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, garantido pela Constituição Federal, entre os poderes executivo e legislativo, além do Ministério Público e sociedade civil organizada, com a população sobre a política pública de desenvolvimento urbano, projeto de lei relacionado ou a realização de empreendimento que cause impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas audiências públicas durante o processo de revisão ou alteração desta Lei, em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01 e Resolução nº 25/2005 do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 21. Os requisitos mínimos para aplicação e validação de audiências públicas municipais relacionadas à política urbana são:

- I. ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da respectiva audiência pública;
- II. ocorrer em sessões na câmara municipal ou em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III. serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV. garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, e de entidades que representem o assunto em discussão, que assinarão lista de presença; e
- V. serem registradas por escrito e gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser divulgados para acesso público e apensados na sua tramitação legislativa, caso seja para a elaboração de Projeto de Lei.

SUBSEÇÃO II. DO PLEBISCITO, REFERENDO POPULAR E INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 22. Plebiscito e referendo são instrumentos de consulta feitas ao povo para que delibere sobre matéria relevante, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, previstos no artigo 14 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Parágrafo único. O plebiscito deverá ser convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo deverá ser convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.

Art. 23. Qualquer proposta de iniciativa popular de soluções urbanísticas e ambientais deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO IV. DOS SETORES ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 24. São eixos estratégicos da política urbana de Lavrinhas os seguintes temas:

- I. desenvolvimento econômico;
- II. gestão e infraestrutura pública;
- III. habitação;
- IV. meio ambiente e paisagem natural;
- V. proteção dos recursos hídricos;
- VI. saneamento ambiental;
- VII. paisagem urbana;
- VIII. sistema viário e mobilidade urbana;
- IX. patrimônio cultural;
- X. imóveis públicos.

CAPÍTULO I. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 25. A política de promoção do desenvolvimento econômico é definida como a melhora do bem-estar geral da população, e deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria constante da qualidade de vida da população.

Art. 26. o desenvolvimento econômico está diretamente ligado ao desenvolvimento do município considerando as vertentes relacionadas ao turismo, comércio e serviços, indústria e agropecuária.

Art. 27. Para a consecução da política, de maneira geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

I. promover e estimular o desenvolvimento econômico local endógeno, associando-o aos interesses do desenvolvimento da Região do Vale do Paraíba e da vocação turística do município;

II. atrair novos setores produtivos para o município, em consonância com a política de desenvolvimento regional.

Art. 28. A gestão dos assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Obras nos aspectos referentes a planejamento urbano.

SEÇÃO I. DO TURISMO

Art. 29. O objetivo da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado ao turismo, em sua interface com o território, é de colaborar com o desenvolvimento do ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural, turismo religioso, de patrimônio histórico e cultural, e têm-se as seguintes diretrizes:

I. valorizar as potencialidades existentes no município de Lavrinhas para o turismo natural e cultural;

II. fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, requalificando os equipamentos públicos existentes e ordenando e qualificando áreas para atrair novos investimento privados;

III. colaborar com o desenvolvimento do turismo como principal fator de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural, paisagístico e natural do município;

IV. promover o que estabelece o Plano Diretor de Turismo de Lavrinhas;

V. determinar parâmetros urbanísticos adequados para áreas historicamente, naturalmente, religiosamente e culturalmente importantes, de modo a preservar os patrimônios da região que poderão promover o turismo natural e ecológico do município de Lavrinhas;

VI. incentivar a qualificação das atividades hoteleiras e de turismo receptivo;

VII. promover a capacitação e a qualificação da população e dos profissionais da área para atendimento ao turista;

VIII. preservar e estimular as atividades desenvolvidas no município relacionadas ao artesanato local;

IX. garantir a eficiência dos serviços públicos diretamente relacionados ao turismo, especialmente aqueles que se referem a boa mobilidade, facilitando o acesso as regiões turísticas mais distantes da área urbana;

X. fazer o levantamento de todos os bens de natureza material e imaterial com potencial para patrimônio cultural e passíveis de tombamento;

XI. elaborar e implantar projetos específicos de identificação, formação e divulgação de roteiros naturais e históricos culturais urbanos e rurais;

XII. estimular a criação de parques e unidades de conservação de uso sustentável, focando na utilização para o turismo ambiental das áreas naturais do município;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- XIII. fomentar a exploração de turismo rural de forma ordenada e sustentável, sempre priorizando a proteção e preservação do meio ambiente;
- XIV. buscar parceria público-privada para investimento em diversos setores do segmento turístico;
- XV. identificar e integrar os eventos realizados pelo poder público e iniciativa privada em um único calendário;
- XVI. desenvolver estratégias de regionalização, por meio da organização de ações integradas com os destinos da região turística;
- XVII. assegurar a continuidade e otimizar a atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reestruturado pela Lei Municipal nº 1504/2018, que tem como objetivo assessorar a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Lavrinhas.

SEÇÃO II. DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 30. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado ao comércio e aos serviços, em sua interface com o território:

- I. fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento e os serviços de apoio à produção em geral;
- II. promover áreas para a implantação de estabelecimentos comerciais e de serviços que atendam tanto a demanda dos turistas quanto as necessidades da população local, assegurando adequada distribuição de tais atividades no território urbanizado;
- III. estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IV. criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades comerciais, regulamentando o uso do espaço público e mobilidade no território urbano;
- V. fortalecer e estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços em áreas já vocacionadas para tal, assim como nos eixos e vetores de maior movimentação de turistas, como áreas próximas a margem do Rio Paraíba do Sul;
- VI. promover a criação de centros comerciais nas regiões em expansão;
- VII. requerer Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para os estabelecimentos de comércio e serviços geradores de significativo nível de incômodo.
- VIII. autorizar a execução de trabalho realizado no domicílio e o realizado a distância, desde que não ocorra atendimento ao público;

SEÇÃO III. DA INDÚSTRIA

Art. 31. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado a indústria, em sua interface com o território:

- I. assegurar a participação industrial na economia do município e o estímulo à geração de empregos e qualificação de mão de obra;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- II. aproveitar o potencial de grandes áreas próximas a Rodovia Presidente Dutra para a implantação de atividades econômicas;
- III. desenvolver relações regionais com associações e instituições multilaterais no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;
- IV. incentivar a articulação da economia local à regional e à nacional;
- V. estabelecer zona específica para a implantação de indústrias nas quais o uso industrial deve ser permitido e incentivado e de forma a resguardar as vizinhanças quanto a ocupações residenciais e potenciais conflitos;
- VI. requerer Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para todos os empreendimentos industriais que pretendem se instalar no município.

SEÇÃO IV. DA AGROPECUÁRIA

Art. 32. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionados à agropecuária, em sua interface com o território:

- I. incentivar a fixação da população na área rural, reduzindo a pressão sobre infraestrutura urbana;
- II. fiscalizar e controlar o parcelamento irregular com características urbanas em áreas rurais;
- III. definir e implementar política de compras públicas que favoreçam o produtor rural local e a agricultura familiar orgânica;
- IV. fortalecer a propriedade rural, mediante o apoio ao pequeno e médio produtor, através de convênios e parcerias com órgãos técnicos;
- V. estimular o cooperativismo de culturas agrícolas;
- VI. fomentar a exploração de turismo rural de forma ordenada e sustentável, sempre priorizando a proteção e preservação do meio ambiente;
- VII. incentivar e garantir o uso controlado de fertilizantes e defensivos agrícolas visando a preservação dos cursos d'água.

CAPÍTULO II. DA GESTÃO E INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Art. 33. A política municipal de desenvolvimento social deverá contar com as temáticas associadas aos serviços públicos prestados com foco no bem-estar e na qualidade de vida da população do município de Lavrinhas.

Art. 34. Em conjunto, a Secretaria de Planejamento e obras e os demais órgãos municipais deveram atuar em ações envolvendo a distribuição territorial e integração dos equipamentos sociais e das políticas setoriais que cada um desenvolve, com foco na realização da função social da cidade.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

SEÇÃO I. DA EDUCAÇÃO

Art. 35. São objetivos da política de desenvolvimento social relacionada à educação, em sua interface com o território:

- I. assegurar o acesso seguro de toda a população, em especial de crianças e adolescentes, aos equipamentos de educação;
- II. manter boa distribuição dos equipamentos de educação, considerando as áreas de expansão urbana;
- III. dispor de boa qualidade e infraestrutura nas edificações para o atendimento da população;
- IV. promover a adequada inserção dos equipamentos de educação profissionalizante no município, especialmente àquelas vinculadas ao turismo;
- V. prover recursos materiais e financeiros, de fontes estadual e/ou federal, visando a implantação de creches-ensino infantil, de forma a atender a população lavrinhense;
- VI. estruturar os espaços públicos urbanos para o desenvolvimento de atividades para crianças e jovens em projetos educacionais que visem à conscientização do direito e deveres de uso da cidade, incluindo as tratativas relativas ao patrimônio ambiental, cultural, histórico, entre outros;
- VII. exigir Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de novas escolas de ensino fundamental, médio e profissionalizante, caso necessário;
- VIII. disseminar, na comunidade escolar e local, a cultura da inclusão.

SEÇÃO II. DA SAÚDE

Art. 36. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a saúde, em sua interface com o território:

- I. prover adequado atendimento de saúde em Lavrinhas, garantindo a cobertura dos serviços de saúde pública a toda população;
- II. garantir a melhoria contínua do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população;
- III. distribuir equipamentos públicos para atendimento de saúde em áreas objeto de expansão urbana e de adensamento;
- IV. fortalecer e incentivar a criação de programas de atendimento de atenção básica domiciliar que reduzam a utilização de equipamentos de saúde;
- V. aperfeiçoar o uso do transporte da prefeitura para tratamentos de saúde;
- VI. desenvolver políticas públicas voltadas para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes através de ações conjuntas, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população;
- VII. difundir para a população de forma geral, em especial para os de baixa renda, os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

SEÇÃO III. DA CULTURA

Art. 37. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a cultura, em sua interface com o território:

- I. melhorar a divulgação e acesso a equipamentos, atividades e atrações culturais para a população fixa e flutuante de Lavrinhas, visto que o município goza de diversos patrimônios naturais frequentemente acessados pela população flutuante;
- II. promover a utilização de equipamentos de cultura pouco utilizados atualmente através da inserção de atividades culturais, que estimulem o conhecimento, a criatividade e a sustentabilidade;
- III. investir no planejamento como ferramenta chave para a expansão de atividades, espaços e recursos para a cultura do município;
- IV. identificar programas e linhas de crédito junto ao governo federal e estadual com recursos disponíveis para fomento a cultura e estruturar projetos para a captação de tais recursos;
- V. universalizar o acesso à produção de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;
- VI. resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, buscando assegurar a apropriação e uso público desses espaços pela população;
- VII. implantar e divulgar programa de circuito cultural, incluindo os atrativos naturais existentes no município;
- VIII. promover políticas públicas de educação patrimonial, memória e história da cidade.

SEÇÃO IV. DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 38. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a segurança pública, em sua interface com o território:

- I. estruturar as atividades de Defesa Civil no município para garantir adequado apoio à população no que tange ao conjunto de ações preventivas destinadas a preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. intensificar as atividades de fiscalização para inibição de novas ocupações irregulares, principalmente nas Zonas Urbanas Consolidadas e nas Zonas de Interesse Turístico;
- III. prevenir novas ocupações em áreas de risco de deslizamentos, desmoronamentos e inundações no território;
- IV. elaborar relação de locais públicos que devam ser fortalecidos e intensificar a vigilância, em função de sua vulnerabilidade social e incidência de ocorrências criminais;
- V. inserir e qualificar Guarda Civil Municipal, com intuito de atuarem juntamente com a Polícia Militar na segurança pública municipal;
- VI. dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização de serviços da guarda municipal, de modo a garantir a proteção do patrimônio público;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

VII. atuar de forma integrada, na segurança urbana, no cumprimento da legislação municipal, na proteção das áreas de interesse ambiental e na segurança dos equipamentos públicos e dos espaços de uso coletivo;

VIII. promover a constante atualização dos equipamentos de vigilância no município, principalmente nas vias municipais.

SEÇÃO V. DO ESPORTE E LAZER

Art. 39. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado ao esporte e lazer, em sua interface com o território:

I. garantir que as áreas de expansão do município de Lavrinhas disponham de espaços de lazer e convivência;

II. prever espaços de esporte e lazer na área urbana consolidada, principalmente em regiões mais carentes;

III. assegurar o acesso aos equipamentos públicos de esporte e lazer para toda a população municipal;

IV. criar sistema de participação popular nas definições relativas a novas áreas de lazer e a qualificação ou reforma das existentes;

V. demandar, durante o planejamento de novos loteamentos e bairros, espaços específicos para praças e áreas públicas de lazer;

VI. promover a realização de atividades de esportes, cultura e lazer nos espaços públicos já existentes no município;

VII. garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

VIII. fazer a conexão entre os espaços públicos e os equipamentos sociais através da adequação das vias que os interligam, promovendo boa iluminação, mobiliário urbano, arborização e acessibilidade;

IX. recuperar os equipamentos de esportes em parcerias com a iniciativa privada.

SEÇÃO VI. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a assistência social, em sua interface com o território:

I. oferecer equipamentos para assistência social em todo o território urbanizado, além de facilitar o acesso da população aos mesmos;

II. disponibilizar adequada infraestrutura física e institucional para o desenvolvimento da assistência social;

III. prever unidades de assistência social em áreas de expansão;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- IV. articular-se com o terceiro setor, com vistas a melhorar e aperfeiçoar o desenvolvimento social do município;
- V. atuar de forma preventiva no processo de exclusão social, assegurando que as ações tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- VI. criar ações de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos;
- VII. desenvolver potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;
- VIII. promover a reinserção social, do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua;
- IX. fomentar a criação de parcerias voltadas à melhoria do nível de escolarização da população adulta de baixa renda.

CAPÍTULO III. DA HABITAÇÃO

Art. 41. A política municipal de habitação tem por princípio promover moradia digna e inclusão territorial por meio da produção de novas habitações, em especial as de interesse social, em áreas providas de infraestrutura.

Art. 42. A política municipal de habitação tem como objetivos:

- I. cumprir a Política Nacional de Habitação e as normas do Conselho Nacional e Estadual, de acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade;
- II. estimular a produção de empreendimentos habitacionais pela iniciativa privada para atender a demanda por novas moradias e diminuir o déficit habitacional de interesse social e a inadequação habitacional;
- III. normatizar e divulgar os critérios para ocupação de áreas para habitação para população de baixa renda por meio de empreendimentos de produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) pela iniciativa privada;
- IV. remover e assentar famílias situadas em áreas de preservação e áreas de risco, com preferência em local próximo ao da origem;
- V. incentivar a construção de empreendimentos habitacionais em áreas urbanizadas e próximas aos centros de emprego;
- VI. promover programas de aperfeiçoamento técnico para os servidores municipais que atuam na área de habitação, de acordo com as diretrizes do plano diretor;
- VII. garantir o equilíbrio e conciliação social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio dos incentivos às atividades econômicas e de gestão ambiental;
- VIII. assegurar o direito à moradia digna como direito social e reduzir o déficit habitacional;
- IX. incentivar a instalação de equipamentos para o reuso de água e de equipamentos de produção de energia solar na construção de empreendimentos habitacionais;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- X. promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017;
- XI. promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
- XII. recuperar as condições, a paisagem e equilíbrio ambiental das áreas legalmente protegidas, não passíveis de parcelamento e urbanização e de regularização fundiária, tais como as de mata ciliar e áreas verdes e parques;
- XIII. impedir novas ocupações irregulares nas margens e faixas de proteção de rios, córregos e ribeirões em todo o território municipal;
- XIV. implementar programas de reabilitação física e ambiental no território municipal;
- XV. implementar melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, promovendo a compatibilização entre a garantia de moradias dignas e sua regularização, preservação da qualidade ambiental e dos bens e áreas de valor histórico e cultural;
- XVI. promover a criação de lei municipal específica sobre Habitação de Interesse Social;
- XVII. elaborar levantamento cadastral dos assentamentos urbanos consolidados que ainda não integram os cadastros municipais para efeitos tributários e de controle de uso e ocupação do solo;
- XVIII. eliminação e redução das situações de vulnerabilidade urbana que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda, a situações de riscos, perigos e ameaças;

Art. 43. Criar o Conselho Municipal de Habitação – CONHAB, para acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos moradores e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Habitação (CONHAB) analisar e aprovar em conjunto com o órgão da administração municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), de modo que seja emitido um parecer.

§ 2º A definição da composição e outras atribuições específicas do Conselho Municipal de Habitação (CONHAB), assim como as estratégias de integração com os diversos setores da administração municipal para desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação deverá ser instituído por lei específica no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar.

Art. 44. Com base nos objetivos enunciados nesta lei, o poder executivo municipal elaborará e implementará o Plano Municipal de Habitação (PMH), contendo no mínimo três programas:

- I. programa de regularização de loteamentos;
- II. programa de proteção ambiental;
- III. programa de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O programa de habitação de interesse social deverá dimensionar e quantificar o volume de habitações precárias presentes no município, assim como as projeções de crescimento da



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

demanda habitacional, objetivando delimitar e regradar as áreas que serão destinadas a ocupação de habitação de interesse social em consonância com o que estabelece a Lei Federal n. 11.124/2005 e suas alterações e a Lei Federal n. 13.146/2015.

Art. 45. Os programas conterão:

- I. diagnóstico das condições de irregularidades legais, documentais e físico-espaciais de cada uma das áreas irregulares;
- II. diretrizes e ações estratégicas a curto, médio e longo prazo para regularização das propriedades nas áreas irregulares;
- III. articulação com planos e programas de serviços públicos setoriais do município.

Parágrafo único. Observar, além do que estabelece o caput, o que dispõe a Lei Federal n. 11.124/2005 e suas alterações e a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 46. Para os fins desta Lei, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos, considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 3 (três) salários-mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com área útil construída máxima de 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

§ 1º. A prefeitura municipal analisará os documentos e os elementos que caracterizam HIS, comprovando que a destinação do bem será exclusivamente utilizado para o especificado no caput deste artigo.

§ 2º. Os elementos que caracterizam HIS poderão ser revistos pela lei municipal que instituir o Plano Municipal de Habitação (PMH).

CAPÍTULO IV. DO MEIO AMBIENTE E PAISAGEM NATURAL

Art. 47. A política municipal de meio ambiente e paisagem natural visa garantir a proteção, conservação e o uso sustentável das áreas de relevante interesse ambiental e assegurar a harmonia entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana.

Art. 48. São objetivos da política municipal de meio ambiente e paisagem natural:

- I. preservação de ambientes naturais de qualidade paisagística e de manutenção do equilíbrio ecológico, além da garantia de renovação de recursos naturais;
- II. conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;
- III. garantir que o patrimônio ambiental seja compatibilizado com a ocupação urbana;
- IV. assegurar a justa utilização dos recursos naturais existentes no território municipal;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- V. ampliar o reconhecimento de valor dos diversos ambientes naturais;
- VI. proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicaamente frágeis;
- VII. promoção de atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
- VIII. fortalecer a governança local para fiscalização e licenciamento ambiental;
- IX. contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável;
- X. cumprimento das determinações previstas nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- XI. instituir diretrizes orçamentárias anuais e suas prioridades, para efetiva implementação da recuperação e preservação ambiental;
- XII. promover a arborização como um instrumento de desenvolvimento urbano e equilíbrio ambiental, planejando e executando a criação de florestas urbanas com espécies nativas, com a consonância da utilização pública para o lazer e recreação, limpeza de córregos e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP);
- XIII. implantar programas de educação ambiental com o objetivo de conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida e adaptação das mudanças do clima;
- XIV. garantir uma gestão integrada das unidades de conservação estaduais e áreas de interesse municipal;
- XV. assegurar articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, de modo a garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental, inclusive a fiscalização integrada do território;
- XVI. fomentar a articulação com municípios vizinhos para a construção de estratégias integradas de conservação e recuperação ambiental;
- XVII. compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes de relevo, geológico geotécnicas, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico, arqueológico, cultural e religioso;
- XVIII. respeitar a legislação referente à mata atlântica, à proteção e recuperação dos mananciais e às unidades de conservação;
- XIX. catalogar, registrar e fiscalizar todas as minerações no município;

Art. 49. Criar instrumento para incentivo de ações sustentáveis de ocupação do território, como a redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para construções de edificações sustentáveis;

Parágrafo único. A regulamentação da redução do IPTU para construções sustentáveis, os benefícios gerados aos projetos sustentáveis, bem como a definição dos indicadores e seus parâmetros deverá ser instituída por lei específica no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 50. Elaborar e implementar por meio de lei específica no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar:

I. o Plano Municipal de Arborização Urbana visando promover a arborização das vias, a criação de praças e parques municipais como um instrumento de desenvolvimento urbano e equilíbrio ambiental; e

II. o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica visando atuar na conservação, manejo, fiscalização e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica remanescente existente no município;

CAPÍTULO V. DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 51. A política municipal de proteção dos recursos hídricos visa garantir a proteção, conservação e o uso sustentável dos recursos hídricos presentes no território do município, assegurando sua justa utilização.

Art. 52. São objetivos da política municipal de proteção dos recursos hídricos:

I. assegurar o direito do povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto na Constituição Federal;

II. assegurar a justa utilização dos recursos hídricos existentes no território municipal;

III. colaborar para a disponibilidade hídrica para o abastecimento público e demais usos;

IV. coordenar a ocupação territorial de forma compatível com as características hidrológicas;

V. intensificar a fiscalização de ocupações irregulares;

VI. garantir a conservação e proteção das áreas de balneários presentes no território municipal, uma vez que estas áreas são de grande importância para o turismo local;

VII. proporcionar a redução de processos erosivos, de assoreamento e inundação, adequando a legislação que regula as ocupações às características locais;

VIII. buscar apoio técnico e financeiro por meio de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;

IX. proteger a biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicaamente frágeis;

X. manter e adequar as estradas rurais próximas aos cursos d'água, respeitando os limites da APP, de acordo com as legislações ambientais pertinentes;

XI. controlar as atividades potencialmente poluidoras nos recursos hídricos presentes no município de Lavrinhas, diretamente afetados pela crescente urbanização;

XII. criar áreas de contenção nas zonas de riscos e perigos altos e muito altos de escorregamento, erosão, colapso, e subsidências, na forma de anel vegetado no entorno das áreas de risco para colaborar com a estabilidade do solo e coibir a ocupação urbana;

XIII. garantir a preservação do Rio Paraíba do Sul e toda rede hidrográfica que corta o território do município, inclusive as nascentes;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

XIV. implementar políticas integradas na gestão sustentável dos recursos hídricos, promovendo a preservação das bacias hidrográficas.

CAPÍTULO VI. DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 53. A política de saneamento ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas.

Art. 54. Fica definido nesta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e sua atualização prevista na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Saneamento Básico, ou Saneamento Ambiental, como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

IV. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Art. 55. São objetivos da política municipal de saneamento ambiental:

I. garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal;

II. investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;

III. promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

IV. garantir acesso de toda a população do município aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e de rejeitos, incentivando a reciclagem e a compostagem;

V. assegurar o atendimento da população urbana aos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- VI. buscar soluções para os problemas de drenagem atualmente existentes e prevenir a ocorrência de novos pontos de risco;
- VII. assegurar à população do município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade e regularidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade, dentro de um custo acessível;
- VIII. promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
- IX. implantar medidas de redução e controle de perdas de água;
- X. complementar, rever, redimensionar e ampliar a rede coletora de águas pluviais e o sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar o impacto das águas de chuva;
- XI. promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;
- XII. promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;
- XIII. considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;
- XIV. promover inclusão social, através da participação de cooperativas no processo de coleta seletiva;
- XV. exigir instalação de infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos ou declaração de viabilidade de concessionária ou empreendedor para os novos empreendimentos.

Art. 56. Para se alcançar o objetivo de promoção do Saneamento Ambiental, deve-se observar o que dispõe o Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana e o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, como instrumentos da gestão, obtenção de recursos e ações operativas.

CAPÍTULO VII. DA PAISAGEM URBANA

Art. 57. A política municipal paisagem urbana visa assegurar a harmonia entre os diversos elementos que compõe a paisagem urbana.

Art. 58. São objetivos da política municipal de paisagem urbana:

- I. garantir o conforto urbano dos espaços públicos;
- II. assegurar a harmonia entre os diversos elementos que compõe a paisagem urbana;
- III. promover o combate à poluição visual;
- IV. garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- V. implantar programas de educação ambiental visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida;
- VI. promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos;
- VII. identificar elementos significativos e referenciais da paisagem urbana, dando prioridade aos territórios de cultura e memória;
- VIII. adequar a política de uso e ocupação do solo visando minimizar os impactos e interferências na paisagem e patrimônios;
- IX. proteger e recuperar as paisagens notáveis no município;
- X. incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos;
- XI. reabilitar a paisagem urbana local, com a normatização e limpeza visual das fachadas locais e enterramento da rede aérea de fios de energia elétrica;
- XII. inserir o instrumento de fachada ativa para as regiões mais da malha urbana; e
- XIII. estabelecer regramento dentro do perímetro urbano para o uso de painéis de publicidade como placas, letreiros, painéis "outdoor", toldos e faixas, ficando qualquer sinalização publicitária sujeita a previa autorização do órgão competente da prefeitura.

Parágrafo único. Elaborar e implementar o Plano de Proteção da Paisagem por meio de lei específica no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar, visando promover o equilíbrio dos elementos que compõe a paisagem urbana, disciplinando os elementos de publicidade, assim combatendo a poluição visual e degradação ambiental afim de preservar a memória histórica e cultural do município.

CAPÍTULO VIII. DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

Art. 59. O sistema viário, composto por todas as vias de tráfego municipal, assim como, a mobilidade, entendida como um atributo a bens e pessoas referente às suas necessidades e deslocamentos, devem estabelecer as condições para a implantação de infraestrutura, a ordenação de fluxos e acessibilidade e mobilidade plenas no território, considerando a dimensão do espaço urbano e a complexidade de atividades nele desenvolvidas, de modo a assegurar qualidade e a melhor relação custo-benefício socioeconômico e ambiental possível.

Art. 60. São objetivos da política municipal de sistema viário e mobilidade urbana:

- I. estabelecer condições seguras de deslocamento dentro do território urbano utilizando meios de transporte públicos e privados;
- II. garantir à sociedade o acesso a outras funções oferecidas, tais como equipamentos, serviços, bens, lazer por meio do sistema viário e da mobilidade urbana;
- III. considerar as questões de logística empresarial no sistema viário, garantindo a fluidez na acessibilidade de transporte turístico, visando o desenvolvimento econômico;
- IV. estabelecer ligações para minorar distâncias e economia de fontes de energia;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- V. analisar a viabilidade de implantação do serviço de transporte coletivo municipal para atendimento à população de Lavrinhas;
- VI. desenvolver ações de conscientização e programas permanentes de educação para o trânsito visando melhoria das condições de segurança e humanização das relações de conflito;
- VII. desenvolver e/ou implantar infraestruturas de mobilidade urbana e modais de transporte assegurando o direito universal de ir e vir, garantindo acessibilidade aos locais de emprego, de serviços e aos equipamentos públicos priorizando pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com restrição à mobilidade, permanentes ou temporárias;
- VIII. implantar/adequar melhorias no sistema de sinalização do trânsito e de estacionamento em áreas públicas;
- IX. implantar/adequar melhorias no sistema de acessibilidade;
- X. garantir condições de segurança em todas as funções e atividades que planeja e opera, priorizando a segurança e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XI. assegurar a qualidade das condições técnicas do sistema viário (hierarquização, adequação dos gabaritos aos fluxos, pavimentos de rolagem e passeios);
- XII. associar os fundamentos ecológicos nos projetos de passeios, de caminhos verdes, de ciclovias e de espaços de convívio;
- XIII. assegurar o controle social, através da ampla participação popular e da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento na mobilidade;
- XIV. criar a articulação dos bairros e distritos distantes do centro;
- XV. viabilizar os dispositivos de segurança nas rodovias que entrecortam o município;
- XVI. pleitear a implantação junto aos órgãos do estado dos projetos estratégicos para melhorias nas rodovias que entrecortam o município, corrigindo trechos sinuosos e qualificando acostamentos;
- XVII. articular o sistema viário com municípios vizinhos de interesse comum;
- XVIII. propor sistemas alternativos de transporte como o hidroviário e ferroviário;
- XIX. implantação de sinalização horizontal e vertical, em todas as ruas do município, de acordo com critérios estabelecidos nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- XX. estabelecer projeto unificado e padronizado de ordenação espacial e adequação das calçadas nas áreas já urbanizadas;
- XXI. realização de obras de manutenção e perenização das estradas rurais, garantindo a circulação de veículos públicos e privados;
- XXII. buscar recursos para realização de obras de manutenção e melhorias na rodovia que corta o município, garantindo a circulação de veículos públicos e privados;
- XXIII. dar prioridade a acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XXIV. promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e dos idosos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 61. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana por meio de lei específica no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar, visando promover um sistema de transporte urbano seguro, eficiente e acessível.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana deverá conter, observadas as disposições da Lei Federal n° 12.587/2012:

- I. a avaliação de espaços exclusivamente para circulação de pedestres;
- II. o estudo locacional do terminal rodoviário;
- III. as alternativas de criação de corredores de comércio e serviços nas regiões já consolidadas da área urbana;
- IV. as alternativas de melhorias da acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Art. 62. Com base nos objetivos enunciados no artigo anterior, e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, o Anexo 2 apresenta as seções transversais de vias emitindo diretrizes para as áreas a serem parceladas e para melhoria das vias existentes, devendo ser implementado, por estudos específicos, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IX. DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 63. Fica instituída nesta lei, a política municipal de patrimônio cultural que visa preservar, manter e valorizar o conjunto de registros históricos e manifestações de arquitetura, artes plásticas, urbanização, rituais e festas associados a música, literatura, danças, artes cênicas e outras expressões de cultura social, protegendo as expressões e representações da comunidade, sob a forma de bens.

Art. 64. São objetivos da política municipal de patrimônio cultural:

- I. ampliar o reconhecimento de valor das diversas manifestações culturais pela população;
- II. garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;
- III. desenvolver o potencial turístico apoiado nos registros exemplares de patrimônio arquitetônico e ambientais;
- IV. promover a desobstrução visual das paisagens e dos conjuntos de elementos de interesse histórico e arquitetônico;
- V. estimular ações de restauro, manutenção e preservação dos imóveis de valor histórico e cultural, conservando as características que os particularizam;
- VI. resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico cultural, buscando assegurar a apropriação e uso público desses espaços pela população;
- VII. fiscalizar e coibir a destruição ou degradação de qualquer espécie ou qualquer tipo de modificação indevida dos bens protegidos;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

VIII. promover políticas públicas de educação patrimonial, memória e história da cidade que visem à promoção e valorização do patrimônio cultural pela comunidade;

IX. implantar e divulgar programa de circuito cultural, incluindo os atrativos naturais existentes no município;

X. prover mecanismos de captação de recursos para a política de preservação, recuperação e conservação dos patrimônios;

XI. implementar política municipal de patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, tendo como objetivo colaborar para uma melhor identificação de patrimônios históricos e seu uso compatível;

XII. determinar parâmetros urbanísticos adequados para preservar os patrimônios culturais e ambientais da região que poderão promover o turismo natural e ecológico do município de Lavrinhas.

CAPÍTULO X. DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 65. A política municipal de patrimônio público visa implantar novos procedimentos de gestão patrimonial aos imóveis públicos, de forma a sanar a ocorrências de desgaste e descuido com o bem público.

Art. 66. São objetivos da política municipal de patrimônio público:

I. garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;

II. implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de identificação e delimitação de imóveis;

III. viabilizar programas habitacionais de interesse social;

IV. implantar equipamentos públicos e comunitários, principalmente parques e praças;

V. implantar infraestrutura e serviços urbanos;

VI. estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;

VII. estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

TÍTULO V. DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I. DO MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO E ZONAS ESPECIAIS

Art. 67. Fica estabelecida, nos termos desta lei, a definição do macrozoneamento e do zoneamento municipal que devem privilegiar a qualidade de vida de sua população, a geração e distribuição dos empregos e a valorização dos recursos naturais, cultura e história locais, bem como o conforto urbano.

Parágrafo único. O macrozoneamento e o zoneamento municipal preveem uma adequada distribuição entre moradia e empregos, mantendo a coesão do espaço urbano, através do adensamento, da qualificação e consolidação das áreas urbanas mais providas de infraestrutura e do disciplinamento da ocupação de áreas de expansão.

Art. 68. Em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da presente lei que definem a política urbana de Lavrinhas, a ordenação territorial tem como objetivos:

I. organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e promover atividades econômicas no município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano com efeitos negativos sobre o meio ambiente e qualidade das áreas urbanizadas;

II. organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município;

III. regulamentar condições e restrições de uso e ocupação do solo integradas ao desenvolvimento urbano;

IV. promover o desenvolvimento e o crescimento da cidade apoiados na rede estrutural viária, contribuindo para o acesso universal, para a coesão territorial e para o incentivo ao transporte coletivo e não motorizado;

V. aplicar o conceito de cidade compacta e multifuncional, fomentando as centralidades de bairro, fortalecendo a vitalidade urbana e estimulando o uso misto, a partir do estabelecimento de parâmetros urbanísticos de incomodidade;

VI. consolidar os territórios prioritários de ocupação, promovendo o uso dos vazios urbanos e o adensamento populacional, tendo em vista a infraestrutura disponível;

VII. promover a regularização fundiária nas áreas urbanas e rural, de modo a integrar os núcleos urbanos informais ao contexto legal da cidade, minimizando a segregação socio territorial e garantindo a conservação ambiental;

VIII. fomentar a diversificação econômica do município, considerando as vocações de cada porção do território, com destaque para o setor turístico, com foco na inovação, tecnologia e responsabilidade social; e

IX. garantir a preservação e a valorização do patrimônio natural do município.

X. ordenar e controlar o uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- c) usos ou aproveitamentos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) uso inadequado dos espaços públicos e de áreas de preservação ambiental.

CAPÍTULO II. DO MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO

Art. 69. O Macrozoneamento delimita as áreas conforme os condicionantes topológicos, hidrológicos, de cobertura vegetal, de atividades produtivas de exploração do solo, da urbanização e seus vetores de expansão, referentes a ambientes natural e construído.

Art. 70. O território do município fica dividido em 4 (quatro) Macrozonas, delimitadas no Anexo 3, integrante desta lei:

I. Macrozona Urbana (MU) – é delimitada pelo perímetro urbano e corresponde a porção do município com predominância de funções urbanas, como habitação, comércio, indústria, sendo definida a partir de áreas já urbanizadas providas de alguma infraestrutura, e das áreas de expansão urbana.

II. Macrozona Rural (MR) – corresponde a porção territorial rural do município, com baixa densidade demográfica e ocupações dispersas destinadas à agricultura, pecuária, reflorestamento e preservação

III. Macrozona Especial de Mineração (MEM) – corresponde a porção territorial do município, com permissão para exploração controlada de mineração.

IV. Macrozona Especial Turístico Rural (METR) – corresponde a porção territorial rural do município com potencial turístico para o segmento rural e ecoturismo.

SEÇÃO I. DA MACROZONA URBANA

Art. 71. A Macrozona Urbana tem como objetivos:

I. controlar e direcionar o adensamento urbano, ampliando a capacidade da infraestrutura urbana, dos equipamentos e serviços públicos, considerando a sustentação ambiental e dos patrimônios arquitetônico, cultural, religioso e paisagístico;

II. proporcionar integração entre as diversas áreas da cidade, a fim de adequar o território às necessidades da população, aumentando o aproveitamento dos espaços públicos existentes na cidade;

III. garantir a utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;

IV. ordenar a ocupação do território compatibilizando a diversidade de usos urbanos e o planejamento futuro;

V. ampliar a capacidade da infraestrutura urbana existente em áreas da cidade com potencial para adensamento futuro;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- VI. estimular a consolidação de áreas urbanizadas, especialmente das providas de infraestrutura urbana adequada;
- VII. definir estratégias de recuperação dos espaços públicos existentes e de inserção de novos equipamentos urbanos e sociais na área urbana consolidada;
- VIII. redefinir a regulamentação de loteamento no município, de modo a melhorar sua inserção no tecido urbano;
- IX. incentivar a diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no município;
- X. direcionar usos e ocupação compatíveis com o ordenamento e com a vocação turística do município, evitando polos geradores de conflito;
- XI. estabelecer diretrizes para organização de sistema viário interligando toda a área urbana e facilitando a mobilidade de moradores e turistas;
- XII. colaborar com a política habitacional, quanto à identificação de áreas passíveis de regularização urbanística e fundiária;
- XIII. garantir a existência de porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária;
- XIV. restringir parcelamentos do solo de adensamento urbano em áreas de risco por declividades elevadas ou sujeitas a enchentes e inundações;
- XV. garantir tratamento adequado às áreas de preservação ambiental e orientar os investimentos na criação de espaços de uso público que conciliem a proteção dos bens naturais e as atividades de lazer;
- XVI. preservar, recompor e restringir a intervenção na Área de Preservação Permanente do Rio Paraíba do Sul, observando-se ao que estabelece a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- XVII. orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade industrial, de forma harmônica com as outras atividades exercidas no município;
- XVIII. estabelecer diretrizes para minimizar os impactos derivados da atividade industrial e comercial;
- XIX. estruturar o sistema de fiscalização de implantação de novos empreendimentos na cidade;
- XX. fiscalizar as cavas de extração mineral presente no território do município, aquelas em operação e as desativadas.

SEÇÃO II. DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 72. O zoneamento urbano institui as regras gerais de uso e ocupação do solo estabelecendo a subdivisão da macrozona urbana em zonas especificadas.

Art. 73. Os perímetros das zonas inseridas no macrozoneamento urbano estão delimitados no Anexo 3 da presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 74. Considerando as condicionantes legais, socioambientais e territoriais, ficam definidas as seguintes zonas urbanas para o município de Lavrinhas:

- a) Zona de Desenvolvimento Diversificado (ZDD);
- b) Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- c) Zona de Interesse Turístico I (ZIT I);
- d) Zona de Interesse Turístico II (ZIT II);
- e) Zona de Interesse Turístico III (ZIT III);
- f) Zona Urbana Consolidada Central (ZUCCT);
- g) Zona Urbana Consolidada Mavisou e Village Campestre (ZUCMV);
- h) Zona Urbana Consolidada Recanto (ZUCR);
- i) Zona Urbana Consolidada Caviúnas (ZUCC);
- j) Zona Urbana Consolidada Bom Viver (ZUCBV);
- k) Zona Urbana Consolidada Bertoni (ZUCB);
- l) Zona Urbana Consolidada Ipês (ZUCI); e
- m) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

SUBSEÇÃO I. DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO DIVERSIFICADO (ZDD)

Art. 75. A Zona de Desenvolvimento Diferenciado localiza-se às margens da Rodovia Presidente Dutra BR-116 e apresenta potencial para atração e instalação de atividades de uso não residencial de médio e grande porte e industriais de baixo impacto correlatas as já existentes nos Municípios vizinhos do Vale do Paraíba.

Art. 76. São objetivos da Zona de Desenvolvimento Diferenciado:

- I. ampliar e diversificar as atividades de geração de emprego e renda do município;
- II. incentivar e permitir a implantação de indústrias de baixo impacto no município;
- III. regulamentar o uso e ocupação do solo por atividade industrial de baixo impacto e de geradores de incômodo ou de grande porte no município;
- IV. permitir o monitoramento e o controle ambiental;
- V. estruturar e ampliar as condições de acesso e tráfego de cargas de insumo e distribuição da produção;
- VI. estimular a manutenção da estrutura urbana com a implantação de pistas marginais da rodovia Presidente Dutra;
- VII. fortalecer economicamente o município através da infraestrutura adequada para instalação de novas indústrias de baixo impacto e estabelecimentos comerciais e de serviços;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

VIII. exigir o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV e Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, para a instalação de novos empreendimentos; e

IX. fornecer infraestrutura adequada e compatível para o uso industrial e econômico na zona.

SUBSEÇÃO II. DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)

Art. 77. A Zona de Expansão Urbana localiza-se dentro do perímetro urbano e consiste em uma região em estruturação ou que apresenta ausência de infraestrutura urbana, destinada as atividades de uso residencial unifamiliar, multifamiliar e não residencial, mais especificamente comércio e serviços, estes em áreas previamente especificadas e com nível de incômodo compatível com o apresentado no Anexo 1 da presente Lei Complementar.

Art. 78. São objetivos da Zona de Expansão Urbana:

I. estabelecer diretrizes para a adequada ocupação urbana e implantação de redes de equipamentos de infraestrutura e de atendimento à população, reduzindo os deslocamentos para a região central;

II. permitir o monitoramento e o controle de parcelamento do solo e as devidas destinações de áreas para preservação ambiental e de equipamentos públicos especialmente destinados à educação e a saúde pública;

III. estabelecer prioridade de ocupação de áreas urbanizadas próximas das áreas consolidadas;

IV. restringir parcelamentos do solo de adensamento urbano em áreas de risco por declividades elevadas ou sujeitas a enchentes, inundações e escorregamento, assegurando a ausência de risco para as futuras ocupações, sob responsabilidade do empreendedor e do órgão de aprovação do empreendimento;

V. fomentar as atividades de turismo relacionadas aos atrativos naturais, compatibilizando a expansão urbana à valorização dos patrimônios paisagísticos do município;

VI. estimular a recuperação das matas ciliares nos rios e córregos existentes nessa região e a criação de áreas verdes municipais;

VII. estabelecer diretrizes para implantação de sistema viário ampliando e interligando as áreas lindeiras ao perímetro urbano;

VIII. condicionar a aprovação de empreendimentos nesta zona à apresentação de declaração de viabilidade de fornecimento por parte de concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário;

IX. exigir Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e o Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) de novos loteamentos.

Art. 79. A Zona de Expansão Urbana, no que se refere ao setor econômico de bens e serviços, tem como prioridade o desenvolvimento de comércio voltado ao turismo.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

SUBSEÇÃO III. DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 80. As Zonas de Interesse Turístico são porções do território do município formada por bens de valor histórico, arquitetônico e paisagístico destinadas preferencialmente as atividades de turismo, cuja manutenção seja necessária à preservação do patrimônio cultural do município.

Art. 81. As Zonas de Interesse Turístico têm por objetivo fomentar o turismo local, com a articulação dos segmentos disponíveis no município, promovendo a cidade como destino turístico integrado ao contexto regional.

Art. 82. São objetivos das Zonas de Interesse Turístico (ZIT):

- I. promover o turismo como vocação econômica, com destaque para o segmento rural e ecoturismo;
- II. promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização das características e patrimônios históricos, sociais e culturais do município;
- III. adequar as redes de infra e superestrutura urbanas da área de afluxo de população flutuante compatibilizando-as e equilibrando-as com as demandas da população fixa;
- IV. estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
- V. propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;
- VI. planejar a paisagem de forma a manter as características históricas, religiosas, culturais e naturais da região;
- VII. integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural, em especial o entorno dos bairros Capela do Jacu e Distrito de Pinheiros;
- VIII. promover e incentivar atividades ligadas ao ecoturismo e nas margens do Rio Paraíba do Sul.
- IX. fomentar as atividades de turismo relacionadas aos atrativos naturais de forma a valorizar os patrimônios paisagísticos existentes no município;
- X. investir em ambiente receptivo ao turista, quanto à infraestrutura turística, à capacitação e qualificação da governança e do setor privado;
- XI. proteger o patrimônio histórico-cultural, por meio da valorização do patrimônio existente; e
- XII. exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, para a instalação de novos empreendimentos;

Art. 83. As Zonas de Interesse Turístico localizam-se dentro do perímetro urbano e são divididas em 3 áreas:

- I. Zona de Interesse Turístico I (ZIT I) - abrange a região central do bairro Capela do Jacu, área com regramentos diferenciados, constituindo área total de 0,44 km²;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

II. Zona de Interesse Turístico II (ZIT II) - abrange a região do bairro Capela do Jacu, excluindo a área contemplada pela ZEI I, constituindo área total de 2,96 km²;

III. Zona de Interesse Turístico III (ZIT III) - abrange a região central do Distrito de Pinheiros, área que apresenta pontos de urbanização e tem área total de 2,31 km².

Parágrafo Único. Para novas ocupações localizadas em áreas de risco pertencentes a Zona de Interesse Turístico III, representadas no Anexo 7, deverá ser avaliado, devendo-se assegurar a ausência de risco para as futuras ocupações, sob responsabilidade do empreendedor e do órgão de aprovação do empreendimento.

Art. 84. As Zonas de Interesse Turístico I, II e III devem atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo 1 da presente Lei Complementar.

Art. 85. O parcelamento do solo em áreas identificadas nos instrumentos oficiais de gerenciamento de áreas de riscos do município e representadas no Anexo 7, deverá ser avaliado, devendo-se assegurar a ausência de risco para as futuras ocupações, sob responsabilidade do empreendedor e do órgão de aprovação do empreendimento.

SUBSEÇÃO IV. DA ZONA URBANA CONSOLIDADA (ZUC)

Art. 86. As Zonas Urbanas Consolidadas são áreas que apresentam diferentes graus de consolidação e infraestrutura básica instalada, com um sistema viário de ligação entre bairros e vias com uso e ocupação do solo residencial, comercial e de serviços e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

Art. 87. São objetivos das Zonas Urbanas Consolidadas:

I. adequar às estruturas viárias à expansão territorial e ao fluxo tanto da população fixa quanto da população flutuante;

II. melhorar utilização da malha urbana e a infraestrutura instalada como forma de evitar a rarefação do processo de urbanização;

III. regulamentar o uso e ocupação do solo levando em consideração os aspectos de ocupação futura do território da zona.

Art. 88. As Zonas Urbanas Consolidadas localizam-se dentro do perímetro urbano e são divididas em 7 áreas:

I. Zona Urbana Consolidada Central (ZUCCT) - abrange a região central do município, constituindo área total de 0,99 km²;

II. Zona Urbana Consolidada Mavisou e Village (ZUCMV) - abrange a região dos bairros Jardim Mavisou e Village Campestre, constituindo área total de 1,06 km²;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

III. Zona Urbana Consolidada Recanto (ZUCR) - abrange a região do bairro Recanto Tranquilo com área total de 0,14 km²;

IV. Zona Urbana Consolidada Caviúnas (ZUCC) - abrange a região do bairro Campo das Caviúnas, constituindo área total de 0,21 km²;

V. Zona Urbana Consolidada Bom Viver (ZUCBV) - abrange a região do bairro Reserva Bom Viver, constituindo área total de 0,15 km²;

VI. Zona Urbana Consolidada Bertoni (ZUC B) - abrange uma porcentagem pertencente ao bairro Recanto Itália Bertoni, área que apresenta pontos de urbanização e tem área total de 0,32 km²;

VII. Zona Urbana Consolidada Ipês (ZUCI) - abrange uma porcentagem pertencente ao bairro Residencial Bosque dos Ipês, área que apresenta pontos de urbanização e tem área total de 0,11 km².

Parágrafo Único. Única e exclusivamente para a área do residencial Reserva Bom Viver, inserida na ZUCBV, fica estabelecido que não é permitido a construção de residências multifamiliar e construções voltadas ao comércio.

Art. 89. Cada Zona Urbana Consolidada deve atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo 1 da presente Lei Complementar.

Art. 90. Nos trechos das Zonas Urbanas Consolidadas, próximos ao Rio Paraíba do Sul, respeitadas as áreas de preservação permanente conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, tem como ocupação prioritária empreendimentos voltados ao turismo.

SUBSEÇÃO V. DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

Art. 91. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são porções do território em que serão promovidas a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais informais e de baixa renda existentes, bem como o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social, incluindo a construção de novas unidades habitacionais sujeitas a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação de solo.

Art. 92. As ZEIS dividem-se em:

I. Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I), caracterizada pelas áreas onde ocorre a ocupação habitacional informal e de baixa renda destinada a programas de reurbanização e regularização fundiária; e

II. Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II), caracterizada por áreas, glebas ou lotes não edificadas e adequados a urbanização que serão destinados a produzir Habitação de Interesse Social - HIS.

§ 1º. Os assentamentos habitacionais informais classificados como ZEIS I estão identificados no Anexo 5, desta Lei;

§ 2º. Por ocasião de definição do projeto de regularização fundiária, demais assentamentos habitacionais informais que vierem a ser identificados, poderão ser transformados em ZEIS I, se



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

comprovado o interesse social, e após estudo de análise de risco, de restrições ambientais e de viabilidade urbanística.

§ 3°. As construções caracterizadas como Habitação de Interesse Social (HIS) deverão ser construídas nas áreas reservadas para tal, classificadas como ZEIS II e identificados no Anexo 5, desta Lei;

§ 4°. As construções caracterizadas como Habitação de Interesse Social (HIS) deverão obedecer às regras estabelecidas em lei municipal específica a ser criada no prazo máximo de 3 (três) anos após a aprovação desta Lei Complementar.

SEÇÃO III. DA MACROZONA RURAL

Art. 93. A Macrozona Rural tem como objetivos:

- I. promover a proteção e a recuperação de nascentes, corpos d'água e áreas de vegetação nativa;
- II. conservação e recuperação dos remanescentes de vegetação natural e das áreas de preservação permanente, viabilizando a formação de corredores ecológicos;
- III. incentivar atividades de educação ambiental com a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IV. promover a regularização das propriedades rurais que se encontram em situação irregular;
- V. coibir e fiscalizar o parcelamento do solo com características urbanas, na forma da legislação federal pertinente;
- VI. valorizar a atividade agropecuária e a agricultura familiar enquanto elemento essencial para o desenvolvimento socioeconômico e colaborar para a fixação da população rural;
- VII. buscar apoio técnico e financeiro de programas, para melhorar a rentabilidade das culturas e o manejo e recuperação do solo;
- VIII. adequar a rede de mobilidade ao deslocamento seguro e orientado necessário para o escoamento da produção agrícola e acesso as áreas turísticas;
- IX. estabelecer diretrizes de política rural e promover orientação técnica aos agricultores tradicionais, compatibilizando produtividade e preservação ambiental;
- X. estimular as práticas sustentáveis de manejo do solo e de atividade agropecuária, visando a conservação dos cursos d'água;
- XI. incentivar e promover a exploração sustentável de turismo rural;
- XII. recuperar áreas deterioradas e impedir a expansão de processo erosivo;
- XIII. implantar melhorias e promover soluções nos serviços municipais de educação, saúde, lazer, abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos, transporte coletivo, conforme o aumento da demanda;
- XIV. observar os termos da legislação federal pertinente quanto ao uso de solo rural;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 94. Fica delimitada, no perímetro da Macrozona Rural, uma área de mineração para extração de bauxita.

Parágrafo Único. Única e exclusivamente na área de mineração, ficam estabelecidos os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Macrozona Especial de Mineração.

SEÇÃO IV. DO ZONEAMENTO RURAL

Art. 95. O zoneamento rural institui as regras gerais de uso e ocupação do solo estabelecendo a subdivisão da macrozona rural em zona especificada.

Art. 96. O perímetro da zona inseridas no macrozoneamento rural está delimitados no Anexo 3 da presente Lei Complementar.

Art. 97. Considerando as condicionantes legais, socioambientais e territoriais, fica definida a seguinte zona rural para o município de Lavrinhas:

a) Zona Ambiental de Uso Restrito (ZAUR).

SUBSEÇÃO I. DA ZONA AMBIENTAL DE USO RESTRITO (ZAUR)

Art. 98. Compõe a Zona Ambiental de Uso Restrito (ZAUR) a porção do território do município pertencente à APA da Serra da Mantiqueira (APASM), definida pelo decreto Estadual nº 91.304 de 03 de junho de 1985, cujo objetivo é garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, assim como proteger e preservar:

Art. 99. A ZAUR equivale a uma área de transição entre as zonas de maior restrição de uso para as zonas de uso mais intensivo e compreende áreas naturais ou consolidadas nas quais é admitido o uso moderado dos recursos naturais respeitando a legislação aplicável.

Art. 100. A Zona Ambiental de Uso Restrito estabelece a manutenção de um ambiente com pouco impacto humano, possibilitando a integração da unidade de conservação à dinâmica social e econômica, bem como o fluxo gênico de espécies relevantes dos ecossistemas encontrados na APASM.

Art. 101. Os objetivos estabelecidos para a ZAUR condizem com as diretrizes previstas no Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, sendo eles:

I. manter o estado de conservação o mais próximo possível do natural e com maior diversidade possível;

II. conservar os recursos hídricos em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção da biodiversidade e demais processos ecológicos;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- III. manter a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade;
- IV. proibir novas ocupações dessas áreas;
- V. manter Áreas de Preservação Permanentes - APPs conservadas e incentivar sua restauração;
- VI. fomentar atividades produtivas menos impactantes, priorizando técnicas alternativas de produção agropecuária;
- VII. estimular a transição de atividades produtivas consolidadas convencionais para modelos alternativos de produção agrossilvipastoris;
- VIII. considerar prioridade para projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, Reserva Legal - RL, restauração e compensação ambiental;
- IX. fomentar criação de UCs;
- X. minimizar os impactos da presença de espécies exóticas invasoras, evitando novas introduções;
- XI. estimular o ordenamento de atividades turísticas;

Art. 102. Para a ZAUR fica estabelecido as mesmas normas específicas previstas no Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, sendo elas:

- I. só serão permitidas atividades em áreas consolidadas;
- II. essa zona deve ser mantida como rural pelos municípios;
- III. é proibido o trânsito de veículos motorizados nas trilhas de classes 4 e 5, para os critérios "severidade do meio" e "condições do terreno", conforme classificação ABNT NBR 15.505:2008 ou outra que venha a substituí-la;
- IV. serão passíveis de permissão a abertura de estradas, instalação de empreendimentos de infraestrutura e de atividades produtivas em áreas consolidadas, devidamente licenciados/autorizadas, atendendo aos critérios previstos nas normas gerais da APASM;
- V. a permanência de pisciculturas, está condicionada a sua regularização, sendo obrigatório o tratamento de seus efluentes;
- VI. a supressão da vegetação nativa em estágio médio e avançado só será permitida em caso de utilidade pública, devendo considerar os parâmetros normativos e legais vigentes;
- VII. o manejo de espécies nativas deve ser objeto de ciência prévia ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, considerando a legislação em vigor;
- VIII. será permitido a visitação, priorizando as trilhas e caminhos já existentes, inclusive aquelas pouco visíveis, devido a recuperação, com a possibilidade de abertura de novas trilhas quando inexistentes ou para melhorar o manejo e conservação da área;
- IX. só será permitida a instalação de sinalização indicativa ou de segurança do visitante, desde que de natureza primitiva;
- X. a implantação e ampliação de redes de distribuição de energia elétrica deverão ser autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 103. Fica delimitada, no perímetro da Macrozona Rural, mais especificamente dentro da Zona Ambiental de Uso Restrito, uma área de mineração para extração de sienito.

Parágrafo Único. a área citada no caput deve atender as restrições definidas pela Portaria 1.046, de 03 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes referentes a APA da Serra da Mantiqueira e os objetivos estabelecidos na Macrozona Especial de Mineração.

SEÇÃO V. DA MACROZONA ESPECIAL DE MINERAÇÃO

Art. 104. A Macrozona Especial de Mineração tem como objetivos:

- I. preservar e conservar o meio ambiente, em especial a flora e fauna, na forma da lei;
- II. promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental;
- III. identificar, monitorar e fiscalizar os empreendimentos existentes no município;
- IV. garantir que aquele que explorar recursos minerais se obrigue a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão licenciador final conforme a legislação federal e estadual vigente;
- V. conservar a paisagem das áreas com potencial de uso turístico, em especial por meio da criação de barreiras visuais com uso de vegetação;
- VI. manter a disponibilidade e a qualidade da água dos corpos hídricos que cortam o município, principalmente dos corpos hídricos voltados ao turismo, em especial o Rio do Braço.
- VII. garantir que os empreendimentos minerários exerçam a atividade de recuperação socioambiental;
- VIII. incentivar a recuperação das cavas desativadas e do solo do entorno;
- IX. incentivar a reutilização das cavas de mineração através de atividades de turismo e lazer, condicionando a estudos e análises ambientais;
- X. garantir que os empreendimentos minerários mantenham a manutenção das estradas rurais por onde os caminhões transitam;
- XI. exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, para a instalação de novos empreendimentos;
- XII. proibir a mineração em leitos de corpos hídricos de uso turístico que cortam o município; e
- XIII. fiscalizar e garantir que os empreendimentos de mineração situados no município de Lavrinhas assumam as condicionantes contidas nas leis ambientais de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO VI. DA MACROZONA ESPECIAL TURÍSTICO RURAL

Art. 105. A Macrozona Especial Turístico Rural tem como objetivos:

- I. permitir o parcelamento de imóveis rurais com características de sítios de recreio, nos termos das legislações estadual e federal pertinentes, a teor do artigo 106, § 2º, e nos demais nos termos previstos nesta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- II. promover o turismo como vocação econômica, com destaque para o segmento rural e ecoturismo;
- III. proteger, recuperar e preservar os mananciais, dos recursos naturais e do patrimônio paisagístico;
- IV. investir em ambiente receptivo ao turista, quanto à infraestrutura turística, à capacitação e qualificação da governança e do setor privado;
- V. melhorar as infraestruturas de apoio à área rural do município;
- VI. orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na Macrozona Especial Turístico Rural com seu potencial turístico, desde que atendida as disposições previstas em legislação vigente;
- VII. fiscalizar quanto ao parcelamento de imóveis rurais com características de sítios de recreio, inclusive com turismo rural, nos termos das legislações estadual e federal pertinentes e nos termos previstos nesta Lei.
- VIII. autorizar a instalação de atividades enquadradas no nível 0 de incômodo e que favoreçam o turismo rural, desde que a atividade não degrade o meio ambiente, não interfira na qualidade paisagística, preserve e recupere as matas ciliares e garanta a prioridade para atividades agrícolas;
- IX. promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

SUBSEÇÃO I. DO PARCELAMENTO DE SOLO DA MACROZONA ESPECIAL TURÍSTICO RURAL

Art. 106. Os parcelamentos do solo na Macrozona Especial de Interesse Rural do município, após expressa autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, deverão prever lotes com dimensão mínima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

§ 1º. A taxa de ocupação deverá ser no máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. As construções deverão manter recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) da divisa frontal do terreno e 5,00 m (cinco metros) das demais divisas, sendo que as mesmas deverão ser térreas ou assobradadas, com gabarito de altura máximo de 8,00 (oito metros). Em loteamentos ou condomínios fechados com características de sítios de recreio o recuo mínimo das construções na divisa frontal poderá ser de 5,00 m (cinco metros).

§ 3º. Reserva de área permeável de 65% (sessenta e cinco por cento) em cada lote.

§ 4º. Os lotes oriundos do parcelamento não poderão ser subdivididos em nenhuma hipótese.

§ 5º. O projeto deverá contemplar soluções para o sistema de captação e tratamento de esgoto, que deverá ser analisado pelas secretarias de Planejamento e Obras e de Meio Ambiente, em especial no que tange a localização de fossas em relação às divisas dos lotes.

§ 6º. As áreas localizadas no bairro Rio Claro deverão prever lotes com dimensão mínima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo permitido 1 único desdobro de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 107. A largura do leito carroçável das ruas e dos caminhos integrantes do plano de loteamento não poderão ter largura inferior a 7,00 m (sete metros), com calçadas em ambos os lados de dimensões mínimas de 1,90m (um metro e noventa centímetros).

§ 1º. As vias sem saída, com *cul de sac*, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 14,00 m (quatorze metros) excluindo o passeio;

§ 2º. Para as estradas rurais principais e para as estradas rurais secundárias, deveram ser respeitadas respectivamente as dimensões de 10,00m (dez metros) e de 9,00m (nove metros).

Art. 108. O plano urbanístico destinado ao parcelamento do solo com características de sítios de recreio na forma das legislações estadual e federal pertinentes deverá também destinar pelo menos:

I. 5% (cinco por cento) do total da gleba à área de uso institucional;

II. 20% (vinte por cento) do total da gleba às áreas verdes, que deverão ser prioritariamente contínuas;

III. o restante da área do imóvel deverá ser destinado ao sistema viário e lotes, não havendo determinação de área mínima para tais destinações;

IV. para gestão e manutenção de áreas verdes e sistema viário interno, oriundo do parcelamento deverá ser criada Associação de Proprietários do loteamento ou condomínio.

Parágrafo único. Para a aprovação do plano urbanístico deverá ser apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 109. Nos planos urbanísticos destinados a sítios de recreio deverão ser implantados pelo empreendedor as seguintes benfeitorias:

I. abertura do sistema viário com o leito das ruas devidamente estabilizado e cascalhados, não havendo necessidade de pavimentação asfáltica;

II. georreferenciamento e certificação de imóvel rural, juntamente a dispensa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como, inscrição junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR;

III. sistema de captação, distribuição e disposição final de águas pluviais;

IV. sistema de distribuição de energia elétrica;

V. indicação de soluções individualizadas ou coletivas de saneamento (água, esgoto, lixo e drenagem), conforme solução técnica de coleta, transporte e afastamento previamente aprovada por órgãos competentes;

VI. melhoria do sistema viário existente de entorno, que dará acesso ao empreendimento, tornando-o apto a receber o fluxo no tocante a mobilidade, como a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.

Art. 110. Deverá ser apresentado para a aprovação final do parcelamento, o licenciamento ou anuência ambiental dos órgãos competentes na esfera estadual ou federal para possíveis



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

intervenções ou não ao longo das águas correntes e dormentes, bem como, para eventuais intervenções nas vegetações.

Art. 111. Com a aprovação do plano de loteamento e após o regular registro no Tabelionato de Registro de Imóveis, os perímetros das áreas automaticamente passarão a ser considerados como integrantes das zonas de expansão urbana, devendo os órgãos estaduais e federais serem comunicados pelo município com as consequentes alterações cadastrais para todos os efeitos de fato e de direito.

TÍTULO VI. DOS PARÂMETROS PARA USO, OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I. DA DELIMITAÇÃO DE BAIRROS E DO PERÍMETRO URBANO

Art. 112. Os bairros são as unidades de vizinhança ou cada uma das partes em que se divide a cidade, para mais precisa orientação das pessoas e mais fácil controle administrativo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As regiões e as divisões de bairros serão utilizadas como base territorial de lançamento de dados e informações geográficas.

Art. 113. Fica instituída pela presente lei as divisões de bairros do município de Lavrinhas apresentadas no Anexo 6 desta Lei Complementar.

Art. 114. O perímetro urbano delimita a região de interesse de urbanização do município e é formado pela Macrozona Urbana apresentada no Anexo 4.

Parágrafo único. No perímetro urbano do município de Lavrinhas aplicam-se os parâmetros de uso e ocupação e parcelamento do solo apresentados no Anexo 1, sujeitando qualquer parcelamento e empreendimento imobiliário a se realizar dentro do perímetro urbano a solicitar diretrizes e obter aprovação e alvará junto a Secretaria de Planejamento e Obras antes de início de execução.

SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO

Art. 115. O uso do solo classifica-se em:

- I. residencial;
- II. não-residencial;
- III. misto.

Parágrafo único. As definições de cada uma das classificações estabelecidas no caput deste artigo estão determinadas no art. 4º desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 116. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 117. Para fins de avaliação do disposto no artigo anterior, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:

I. incômodos;

II. interferência no tráfego;

III. impacto à vizinhança gerando incompatibilidade no dimensionamento da infraestrutura urbana local.

SUBSEÇÃO I. DOS USOS GERADORES DE INCÔMODOS

Art. 118. Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados, por fator de incômodo, conforme os níveis do artigo 120, além dos Estudos e Relatórios de Impacto.

Art. 119. Os fatores de incomodidade a que se refere o artigo anterior, para as finalidades desta Lei, definem-se na seguinte conformidade:

I. poluição sonora: geração de ruídos causados pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;

II. poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;

III. poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da água na rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;

IV. geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V. vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

Art. 120. Os usos e as atividades serão enquadrados nos níveis de incômodos, tendo como referência o uso residencial, conforme abaixo:

I. nível 0 - sem incômodos, uso residencial, comercial ou de serviços sem geração de impacto e interferência com o meio ambiente;

II. nível 1 - usos com geração de baixo impacto no ambiente urbano e sem geração de impacto no meio ambiente;

III. nível 2 - usos com geração de impacto compatíveis com o uso residencial conforme horários e geração de poluição de qualquer ordem direta ou indireta por alterações, transtornos e perturbações no entorno;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

IV, nível 3 - usos com geração de impacto incompatível com o uso residencial conforme horários e geração de poluição de qualquer ordem direta ou indireta por alterações, transtornos e perturbações no entorno, restringindo sua instalação em zona específica.

§ 1º. Lei ordinária, amparada na legislação estadual e federal pertinentes, poderá instituir novos parâmetros para enquadramento dos fatores de incomodidade;

§ 2º. Os parâmetros para ocupação de lotes e categorias de uso para os níveis de incômodo estão definidos no Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 121. Os usos e as atividades sem incômodos e os incômodos níveis 0, 1 e 2 poderão se instalar em toda a Macrozona Urbana.

Art. 122. Os usos e atividades incômodas nível 3 somente poderão se localizar na Zona de Desenvolvimento Diversificado.

Art. 123. Em edificações multifamiliares, será admitido o uso comercial e de serviços nível 0 e 1, limitado aos dois primeiros pavimentos da edificação.

Art. 124. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

SUBSEÇÃO II. DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

Art. 125. Para os fins desta Lei são considerados usos geradores de interferência no tráfego as seguintes atividades:

- I. geradoras de carga e descarga;
- II. geradoras de embarque e desembarque;
- III. geradoras de tráfego de pedestres;
- IV. caracterizadas como polos de aglomeração e concentração geradoras de tráfego.

Parágrafo Único. Lei complementar específica definirá e regulamentará, no prazo máximo de 2 (dois) anos após aprovação desta Lei Complementar, os valores relativos e referentes à interferência no tráfego, as consequentes contrapartidas e condicionantes para ocupação do solo e a elaboração do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT).

Art. 126. A análise técnica dos usos geradores de interferência no tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

SUBSEÇÃO III. DOS USOS GERADORES DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 127. Os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, residenciais ou não-residenciais, os quais serão designados "empreendimentos de impacto".

Art. 128. São considerados empreendimentos de impacto:

I. as edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) ou demandem 50 (cinquenta) ou mais vagas para estacionamento de veículos de passeio ou 25 (vinte e cinco) vagas para estacionamento de ônibus de turismo, com exceção do previsto no inciso II deste artigo;

II. os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Parágrafo Único. A aprovação dos empreendimentos de impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Obras por meio da análise dos respectivos Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Tráfego (RIT).

Art. 129. Os empreendimentos considerados impactantes independentemente da área construída são:

I. shopping-centers;

II. supermercados e hipermercados;

III. hotéis, pousadas e locais de alojamento e hospedagem;

IV. centros de convenções;

V. depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;

VI. aeródromos, incluindo helipontos;

VII. estações de tratamento de efluentes ou de disposição de resíduos sólidos não recicláveis;

VIII. terminais de transporte de passageiros (urbanos e regionais) e de carga;

IX. transportadoras, centrais de abastecimento, de distribuição, de carga e de logística;

X. casa de espetáculos, boates e locais com música ao vivo;

XI. casas de jogos eletrônicos e bingos;

XII. edificações ou agrupamento de edificações com uso industrial, qualquer que seja a área construída do terreno;

XIII. loteamentos;

XIV. garagens de veículos de transporte de passageiros;

XV. postos de serviços com venda de combustível;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

XVI. depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);

XVII. hospitais;

XVIII. bases militares de qualquer natureza;

XIX. cemitérios e crematórios;

XX. presídios e unidades prisionais;

XXI. túneis, viadutos e vias expressas rodoviárias;

XXII. usina ou estação de transbordo de resíduos sólidos;

XXIII. locais de culto religiosos;

XXIV. infraestruturas lineares;

XXV. estações de rádio base, tais como antenas de telecomunicação e de repetidoras de televisão; e

XXVI. polos geradores de tráfego.

Parágrafo único. O poder público municipal utilizará os instrumentos de política urbana e poderá estabelecer parcerias ou consórcios para implantação de cemitério em local a ser objeto de análise sob os aspectos de viabilidade financeira, impacto e acessibilidade, no prazo de 3 (três) anos.

Art. 130. Para os empreendimentos comerciais descritos no inciso III do artigo 129 será obrigatória a destinação de:

I. 01 (uma) vaga para carro na proporção de 2 unidades de apartamento ou alojamento;

II. 01 (uma) vaga para carro por pavimento construído;

III. 01 (uma) vaga para transporte coletivo (ônibus) na proporção de 20 unidades de apartamento ou alojamento;

IV. 01 (uma) vaga para estacionamento de serviço para carga e descarga/embarque e desembarque.

§ 1º. A vaga para estacionamento de ônibus deverá ter as dimensões mínimas de 3,50m x 20,00m e poderá se sobrepor as vagas obrigatórias para carro, desde que permitida a acessibilidade e manobra dos mesmos.

§ 2º. A vaga para estacionamento de serviço para carga e descarga de caminhões ou embarque e desembarque de passageiros, deverá ter as dimensões mínimas de 3,00m x 15,00m, podendo localizar-se no respectivo lote, a qual não será computada na taxa de ocupação (TO), índice de aproveitamento (IA) e no coeficiente ideal (CI) ou em área específica determinada pelo empreendimento.

§ 3º. Para atendimento ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, artigo 41, é assegurada a reserva para os idosos de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 4º. Para atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, artigo 47, deverão ser reservados 2% (dois por cento) do total de vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 5º. Caso necessário, será permitida a ocupação do recuo frontal por vagas transitórias, as quais não poderão ser utilizadas no computo das vagas obrigatórias, devendo ser executadas com piso permeável e estar obrigatoriamente descoberta.

§ 6º. Para os demais empreendimentos comerciais, é obrigatória a destinação de 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída, sendo permitida a implantação de edifício-garagem.

CAPÍTULO II. DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS E ZONAS

Art. 131. A ocupação do solo urbano é regulamentada pelos padrões e parâmetros urbanísticos estabelecidos para cada uma das zonas definidas.

Art. 132. Os projetos de uso e ocupação do solo serão submetidos a aprovação na prefeitura municipal de Lavrinhas e deverão atender os parâmetros urbanísticos apresentados no Anexo I, de acordo com as macrozonas e zonas ao qual estão inseridos.

Parágrafo único. Os projetos de uso e ocupação do solo aprovados anteriormente a publicação desta Lei deverão ter suas obras iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, caso contrário, os projetos deverão ser readequados aos parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei.

Art. 133. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I. o lote mínimo;

II. a testada;

III. o coeficiente de aproveitamento;

IV. a taxa de ocupação;

V. a taxa de permeabilidade do solo;

VI. o número de pavimentos e o gabarito de altura das edificações; e

VII os recuos frontal, lateral e de fundo.

§ 1º. Ficam estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar os coeficientes de aproveitamento para a Macrozona Urbana do município, não podendo este valor ser alterado por lei específica, sendo matéria exclusiva do plano diretor.

§ 2º. Os parâmetros urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo são apresentados no Anexo I.

CAPÍTULO III. DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 134. O parcelamento do solo se dará através de loteamentos ou desmembramentos, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e federais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 1º. O parcelamento do solo poderá ser realizado nos imóveis localizados na Macrozona Urbana, ou perante as condições definidas neste plano diretor, na Macrozona Rural.

§ 2º. Na Macrozona Rural do município, os parcelamentos deverão ser realizados mediante autorização e aprovação dos órgãos competentes, observando-se a forma prevista na legislação federal e estadual pertinentes, com anuência prévia do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 3º. A responsabilidade pela tramitação relativa ao parcelamento do solo urbano, no que diz respeito a loteamentos, desmembramentos, desdobros e unificações é da Secretaria de Planejamento e Obras.

SEÇÃO I. DOS REQUISITOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 135. Respeitando o definido na Lei Federal nº 6.766/1979, e suas alterações, no território do município não será permitido o parcelamento do solo:

I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V. em áreas de preservação ambiental;

VI. onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII. em lotes com área menor do que 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

VIII. ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, em uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 136. Para a concepção do projeto urbanístico de parcelamento devem ser observadas ainda as recomendações abaixo:

I. Instituição da APA do Rio Paraíba do Sul;

II. Resolução SMA 72 de 20 de julho 2017;

III. Resolução SMA 07 de 20 de janeiro de 2017;

IV. Resolução SMA 22 de 15 de abril de 2009;

V. Resolução CONAMA 07 de 23 de julho de 1996;

VI. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

VII. Lei n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações;

VIII. os instrumentos previstos no art. 3° desta Lei; e

IX. demais normas federais pertinentes, inclusive para parcelamento na Macrozona Especial Turístico Rural.

Art. 137. O parcelamento do solo em áreas identificadas como de risco alto e muito alto nos instrumentos oficiais de gerenciamento de áreas de riscos do município, apresentadas no Anexo 7 da presente Lei, deverá ser avaliado, devendo-se assegurar a ausência de risco para as futuras ocupações, sob responsabilidade do empreendedor e do órgão de aprovação do empreendimento.

§ 1º. Dados mais precisos poderão ser solicitados ao empreendedor, de modo a permitir a adequada avaliação de riscos existentes.

§ 2º. Nas áreas identificadas como de risco o interessado deverá elaborar um plano de controle de erosão, assoreamento, riscos e alagamentos de modo a minimizar os impactos negativos da implantação do parcelamento do solo, se aprovado, principalmente relativos à terraplanagem. Será necessária também a elaboração de relatórios periódicos, durante a execução da obra do loteamento, vinculados ao plano de controle, apresentando as medidas adotadas, as ações emergenciais, a eficácia observada, considerações e próximas etapas, registrando a evolução do empreendimento desde a aprovação até a consolidação.

Art. 138. Deverá ser apresentada, junto com o projeto de arquitetura e urbanismo da área, solução técnica para a drenagem local, para a coleta de água da chuva e para a coleta e armazenamento dos resíduos recicláveis.

SEÇÃO II. DO SISTEMA VIÁRIO PARA NOVOS LOTEAMENTOS

Art. 139. Considera-se sistema viário o conjunto de logradouros ou vias de circulação necessários ao deslocamento de veículos e de pessoas e outros, na área urbana e rural, estabelecendo fluxos de tráfego, de maneira que a circulação se processe de forma racional e dentro da estrutura proposta pelo poder público municipal, cumprindo as necessidades da população.

Art. 140. A estrutura geral da malha viária obedecerá à hierarquia a seguir:

I. vias arteriais;

II. vias coletoras; e

III. vias locais.

§ 1º. As definições de cada uma das vias estabelecidas no caput deste artigo estão determinadas no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 2º. As dimensões das vias estabelecidas no caput deste artigo deverão ser respeitadas, atendendo os valores estabelecidos no Anexo 2, sendo eles:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- a) Vias arteriais: calçada de 1,90m, ciclovia de 1,50m, pista de rolamento de 7,00m, canteiro central de 1,50m, pista de rolamento de 7,00m e calçada de 1,90m.
- b) Vias coletoras: calçada de 1,90m, ciclovia de 1,50m, pista de rolamento de 7,00m, faixa de estacionamento de 3,00m e calçada de 1,90m.
- c) Vias locais: calçada de 1,90m, pista de rolamento de 7,00m e calçada de 1,90m.

Art. 141. No que se refere ao sistema viário, à implantação de novos loteamentos implicará, necessariamente, na expansão do sistema através da abertura de novas vias, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I. a disposição das vias em um plano de loteamento deve assegurar a continuidade do sistema viário em que se inserir, bem como, integração cicloviária;

II. no caso de a via ser intercalada entre outras de larguras diferentes, já existentes ou constantes de projeto já aprovado pela prefeitura municipal, prevalecerá como padrão a de maior largura;

III. as vias deverão ser entregues sinalizadas, pavimentadas, arborizadas e com toda a infraestrutura necessária, segundo as orientações do órgão responsável.

§ 1º. Para a abertura de novas vias deverão ser aplicadas exigências especiais quanto às infraestruturas necessárias, como os dispositivos de captação e escoamento de águas pluviais, que deverão estar contemplados no projeto, devendo este conter ainda, obrigatoriamente, guias e sarjetas niveladas, pavimentação asfáltica, extensiva para vias de acesso criadas.

§ 2º. No caso da abertura de vias junto às rodovias estaduais ou federais, estradas de ferro e linhas de alta tensão de energia elétrica, a aprovação dos projetos ficará sujeita à prévia consulta e anuência dos órgãos gestores competentes, bem como ao atendimento das especificações dos mesmos, devendo seguir a classificação viária estabelecida no artigo 60 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais especificações sobre sinalização nele contidas.

§ 3º. Não serão admitidos lotes com os fundos lindeiros às áreas verdes, que deverão ser protegidas por sistema viário ou ciclovias, a fim de coibir futuras invasões.

§ 4º. Aspectos de segurança das vias, como a necessidade de taludes nos terrenos lindeiros, devem ser considerados no projeto como obrigatoriedade, considerando declividade máxima de 60% (sessenta por cento) para tais taludes. Alternativas aos taludes, como muros de arrimo ou de proteção podem ser adotados, sempre se considerando as condições necessárias para drenagem e estabilidade das intervenções. A responsabilidade pelos custos de tais taludes ou muros é do empreendedor.

§ 5º - Quanto às quadras decorrentes deste novo sistema viário, a maior dimensão dos lados da quadra não pode exceder a extensão máxima de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), sendo admitidas vielas para trânsito de pedestres, desde que, devidamente dotadas de infraestrutura (iluminação, calçamento e drenagem, ciclovia, arborização, mobiliário, paisagismo, e equipamentos de lazer).

Art. 142. Os dimensionamentos das vias dos novos parcelamentos deverão atender ao Anexo 2 que regulamenta as seções transversais das vias, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 143. Serão de responsabilidade do loteador os projetos e implantações das obras e instalações das seguintes infraestruturas viárias:

- I. terraplenagem e abertura de vias;
- II. drenagem superficial e profunda;
- III. pavimentação das pistas de rolamento, guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas para os portadores de necessidades especiais;
- IV. calçada junto às áreas de uso público;
- V. sinalização de trânsito - vertical e horizontal;
- VI. iluminação pública: braços e lâmpadas, inclusive remoção; e
- VII. arborização dos passeios públicos.

§ 1º. Caso a abertura de novas vias ou a alteração no traçado das existentes acarretem obras referentes a terraplenagem, à iluminação pública, ao sistema viário, à drenagem ou outras obras de infraestrutura, caberá ao loteador a responsabilidade pelas mesmas.

§ 2º. Qualquer obra de adequação, alargamento, integração ou concordância do projeto do loteamento à malha viária existente será de responsabilidade do loteador.

§ 3º. A execução das calçadas deverá atender as seguintes características: superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição, e assegurar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo-se seguir os critérios estabelecidos na NBR 9050/2020 da ABNT.

§ 4º. Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização somente poderão ser instalados na faixa de serviço, devendo esses equipamentos serem dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação de pessoas, quando instalados próximos ao itinerário e ao espaço de acesso aos pedestres.

§ 5º. A arborização dos passeios públicos consiste no plantio de árvores nas calçadas defronte as unidades residenciais e lotes de terreno, devendo obedecer às seguintes normas:

- I. somente poderá ser executado no lado da via que não disponha de fiação aérea e no centro de áreas sem revestimento, correspondentes a um quadrado com 0,50 metros de lado ou a um círculo com 0,50 metros de diâmetro, localizadas junto a aresta interna da guia;
- II. as árvores deverão ser de espécie ornamentais ou frutíferas, cujo sistema radicular não danifique a pavimentação ou equipamentos subterrâneos;
- III. as novas mudas deverão ser implantadas na divisa do terreno e guardar uma distância mínima de 6,00m (seis metros) de postes de iluminação pública, 2,00m (dois metros) de entrada de garagens, 6,00m (seis metros) de esquinas, 2,00m (dois metros) das redes de água e esgoto e rede elétrica, 4,00m (quatro metros) dos pontos de ônibus e 0,55m (cinquenta e cinco centímetros) de distância do final do meio fio, devendo o espaçamento entre as árvores de porte pequeno (até 5 m) ser entre 5 m e 8 m, de porte médio (de 5 m até 10 m) ser entre 10 m e 15 m e, de grande porte (acima de 10 m) ser entre 15 m e 17 m.

Art. 144. Os projetos executivos para implantação das obras e instalações das infraestruturas viárias deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Obras da prefeitura municipal de Lavrinhas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 145. Deverá ser apresentado levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em coordenadas e cotas oficiais do município, com curvas de nível de metro a metro, indicando a denominação e dimensões de vias dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, ilustrando acessos principais, acidentes geográficos, cursos d'água, construções existentes, confrontações, e outros dados julgados relevantes.

Art. 146. O projeto deverá ser elaborado na base do levantamento planialtimétrico cadastral e deverá conter as seguintes informações quanto ao sistema viário:

- I. o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- II. as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- III. os perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação e praças;
- IV. a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- V. a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

Art. 147. Nos entroncamentos das principais vias deverão ser previstos rotatória ou solução viária de dimensões compatíveis ao tráfego a ser gerado, possibilitando o tráfego seguro em todos os movimentos veiculares possíveis, priorizando a segurança dos pedestres e ciclistas.

Art. 148. Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos das guias serão concordados por arco de círculo de raio mínimo na forma do disposto nos incisos abaixo:

- I. via local com via local: 9,00m (nove metros);
- II. via local com via coletora: 9,00m (nove metros);
- III. via local com via arterial: 11,00m (onze metros);
- IV. via coletora com via arterial: 11,00m (onze metros);
- V. via coletora com via coletora: 11,00m (onze metros);
- VI. via arterial com via arterial: 14,00m (quatorze metros).

§ 1º. Para os loteamentos industriais, os alinhamentos das guias serão concordados por arco de círculo de raio mínimo de 14,00 m (quatorze metros) para todos os tipos de via.

§ 2º. Nos lotes de esquina, deverá ser previsto na testada do mesmo, trecho retilíneo com no mínimo 5,00 m (cinco metros) de comprimento, de forma a garantir que o acesso de veículos não seja realizado junto ao raio de curvatura e área mínima de 250,00 m² (trezentos metros quadrados) de área.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 149. Deverá constar no projeto de aprovação, planta com as vias e referências do entorno do empreendimento, dando destaque aos pontos que serão objeto de interseção viária.

Art. 150. As vias de circulação sem saída com *cul de sac*, nos casos excepcionais em que após análise técnica da municipalidade verificar-se a impossibilidade de integração viária, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 14,00 m (quatorze metros).

Art. 151. Deverá ser previsto guia rebaixada para portadores de deficiência física nos cruzamentos de todas as vias do empreendimento.

Art. 152. O projeto do sistema viário deverá ser elaborado de modo a evitar o trânsito de passagem para veículos por vias locais, que se destinarão preferencialmente ao acesso dos respectivos lotes lindeiros.

Art. 153. O anteprojeto deverá ser previamente analisado pela Secretaria de Planejamento e Obras.

SEÇÃO III. DOS INDICES URBANÍSTICOS

Art. 154. No que se refere às áreas verdes, institucionais e não edificantes, deve-se considerar:

§ 1º. A reserva e a doação ao município de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da área a ser loteada, acrescidos da diferença percentual estabelecidas pelos órgãos licenciadores, distribuídos e definidos em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão responsável, sendo que:

a) Para as áreas verdes livres e de uso público, devem ser destinados 20% (vinte por cento) do total de área do loteamento.

b) Para as áreas institucionais, para equipamentos comunitários devem ser destinados 5% (cinco por cento) do total de área do loteamento.

§ 2º. Com relação à área institucional, conforme §1º, item b do caput, havendo justificado interesse público e urbanístico, e comprovada existência de equipamentos públicos que atendam a demanda populacional local, poderá ser requisitada pelo empreendedor a permuta da área institucional, mediante as seguintes condições:

I. Por área com destinação institucional, alocada em local diverso, dando prioridade a áreas localizadas nas proximidades do empreendimento;

II. Por indenização compensatória para fim exclusivo de pagamento de desapropriação de área em local diverso com destinação institucional;

III. Por obras de intervenções urbanas de grande relevância ao município, com valor comprovadamente equivalente ou superior ao da área institucional devida, prioritariamente localizada nas proximidades do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 3º. No caso das áreas verdes, deve-se considerar:

I. a obrigatoriedade da recomposição da flora nativa quando a área apresentar degradação em qualquer nível;

II. não serão computadas como áreas verdes as áreas de reentrância, concordância de alinhamentos, calçadas e canteiros e praças de retomo;

III. a seleção das áreas verdes deverá priorizar os espaços que permitam conectividade com áreas de preservação permanente, área de proteção ambiental, unidades de conservação e manchas de vegetação nativa;

IV. situar-se, preferencialmente, de forma central no loteamento e circundados por via pública;

V. parte da área verde poderá, a critério da municipalidade, ser utilizada para implantação de equipamentos de recreação descobertos e permeabilizados, sendo possível a destinação de até 50% (cinquenta por cento) deste montante para a instalação de equipamentos esportivos e de lazer, com impermeabilização máxima de até 5% (cinco por cento) dessa área, devendo observar as seguintes regras:

a) situar-se em locais cujas características técnicas permitam sua plena utilização;

b) situar-se em parcelas de terrenos de configuração topográfica, com declividade de até 15% (quinze por cento), possibilitada a sua adequação pelo loteador, por meio de obra de terraplenagem;

c) evitar excessiva fragmentação ou localização que configure confinamento.

VI. as calçadas das áreas verdes e as que dão acesso às áreas ambientais existentes na área de abrangência do empreendimento, tais como Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal, deverão ser executadas pelo empreendedor, de conformidade a orientação das secretarias competentes.

§ 4º. Ficará a cargo do poder público a definição da localização das áreas institucionais, devendo estas estarem situadas em:

a) locais cujas características técnicas permitam sua plena utilização;

b) com a infraestrutura implantada (terraplanagem, iluminação, esgoto e galerias de águas pluviais);

c) parcelas de terrenos de configuração topográfica, com declividade máxima de 15% (quinze por cento), possibilitada a sua adequação pelo loteador, por meio de obra de terraplenagem;

d) não poderá ser área de fundo de vale ou área sujeita a enchentes, anteriormente ao recebimento do parcelamento;

e) local que permita a inscrição de, no mínimo, um círculo de diâmetro igual a 30m (trinta metros).

§ 5º. Os projetos dos loteamentos deverão contemplar a necessidade de reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos, como os necessários ao abastecimento de água, de serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia, gás canalizado e similares:

a) Ao longo das águas correntes e dormentes deverão ser atendidas as legislações ambientais estaduais e federais;

b) Nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linha de alta tensão será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15,00 m (quinze metros) de cada lado das margens, salvo maiores exigências de legislação específica, sendo que poderão, a critério das diretrizes



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

determinadas pela administração municipal, serem utilizadas para áreas verdes, de lazer e recreação, o que implicará na preservação da vegetação original ou sua recomposição, em caso de necessidade; e

c) Nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, será obrigatória a reserva de área não edificável de raio mínimo de 50,00 m (cinquenta metros) e a sua recuperação ambiental, salvo maiores exigências de legislação específica.

§ 6º. Não será permitida a utilização de Áreas de Preservação Permanente para a locação de equipamentos urbanos em condomínios e loteamentos.

§ 7º. A área institucional poderá ser aumentada caso a prefeitura municipal verifique a necessidade em função do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

SEÇÃO IV. DA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO I. DA SOLICITAÇÃO DE DIRETRIZES

Art. 155. Para a elaboração do projeto de loteamento deverá ser solicitada a Certidão de Diretrizes, devendo ser protocolados os seguintes documentos para análise:

I. requerimento para a expedição de Certidão de Diretrizes para o tipo de empreendimento pretendido;

II. matrícula da gleba, de no máximo 120 (cento e vinte dias) dias;

III. demarcação da gleba em planta, preferencialmente, na escala 1:50.000, de forma que possibilite a análise;

IV. demarcação da gleba em planta planialtimétrica na escala 1:10.000;

V. croqui ou planta de localização da gleba a ser loteada ou desmembrada, ilustrando acessos principais, acidentes geográficos, cursos d'água, construções existentes, confrontações, e outros dados julgados relevantes sobre foto aérea;

VI. localização de equipamentos urbanos e comunitários situados nas adjacências da gleba, com as respectivas distâncias da mesma;

VII. indicação de pedreiras, brejos, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica, ferrovias, rodovias, caminhos, vegetação e edificações existentes;

VIII. indicação dos arruamentos contíguos ao perímetro da área.

Art. 156. As diretrizes emitidas pela prefeitura têm prazo de validade de 3 (três) anos.

SUBSEÇÃO II. DA PRÉ-APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

Art. 157. O projeto de loteamento, elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas, será protocolizado junto ao processo de diretrizes, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

I. 01 (uma) via física e 01 (uma) via digital editável do projeto urbanístico, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico devidamente registrado no CAU/CREA e na prefeitura municipal, que deverá conter:

- a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, a localização e a configuração das áreas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- b) o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- c) as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- e) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- f) a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- g) o projeto de drenagem;
- h) o projeto de terraplanagem;
- i) assinatura do profissional legalmente habilitado e inscrito no CAU/CREA com a devida Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do responsável técnico; e
- j) outras indicações que possam interessar na elaboração do projeto ou na sua implantação, incluindo a existência de áreas de risco na gleba.

II. requerimento assinado pelo proprietário da área a ser loteada e pelo responsável técnico;

III. título de propriedade do imóvel;

IV. certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

V. se o imóvel for cadastrado do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da legislação federal pertinente e posteriormente apresentar solicitação de exclusão no cadastro das propriedades rurais;

VI. 01 (uma) cópia física e 01 (uma) cópia digital editável do levantamento planialtimétrico georreferenciado da área a ser loteada, com curvas de nível de metro em metro;

VII. anteprojeto dos equipamentos urbanos de responsabilidades do loteador;

VIII. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

IX. Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), se aplicável;

X. certidões de viabilidade das empresas concessionárias de infraestrutura, assegurando as condições para o atendimento da demanda do parcelamento proposto;

XI. memorial descritivo e justificativo, em duas vias, assinadas pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

- a) descrição sucinta, do loteamento com suas características e fixação de zona ou zonas de uso;
- b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- c) a discriminação da área total do terreno a parcelar, das áreas comercializáveis e das áreas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- d) a enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários já existentes no loteamento e adjacências; e
- e) o cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura e dos equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador, dentro do prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 158. A partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e das informações e documentos entregues pelo empreendedor, a administração municipal poderá indicar nas plantas melhorias ao projeto proposto, de acordo com o interesse público, nos seguintes elementos:

- a) as vias de comunicação de interesse do município e o traçado básico do sistema viário principal;
- b) as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- c) as áreas verdes;
- d) faixas não edificáveis ou retificação de córregos, além das faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais; e
- e) áreas para equipamentos comunitários e equipamentos urbanos.

Parágrafo Único: As plantas deverão ser elaboradas e entregues nas escalas conforme padrão de aprovação Graprohab - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, de forma a padronizar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 159. Após o exame da documentação apresentada e realizadas as correções necessárias, a prefeitura expedirá certidão de pré-aprovação do projeto urbanístico atestando que o mesmo está de acordo com as diretrizes fornecidas.

SUBSEÇÃO III. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO E APROVAÇÃO FINAL

Art. 160. A partir da aprovação pelo Graprohab - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo ou outro órgão que vier a lhe substituir, o interessado deverá elaborar o projeto de parcelamento do solo e o conjunto da documentação a ser submetido para a aprovação do projeto de parcelamento é composto por:

- I. requerimento padrão preenchido e assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- II. planta geral do projeto de arruamento e loteamento georreferenciado, entregue em cópia digital compatível com o programa Autocad e física, com curvas de nível de metro em metro, de acordo com o levantamento planialtimétrico apresentado por ocasião das Diretrizes, na escala 1:1.000, contendo:
 - a) nome do loteamento;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- b) sistema de vias de circulação hierarquizadas, subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões, identificação das ruas e lotes com números e as quadras com letras;
 - c) áreas verdes e áreas institucionais devidamente identificadas e dimensionadas em seu perímetro;
 - d) as vias de circulação deverão ter indicadas suas larguras, sistema de guias e sarjetas e marcos de alinhamento e nivelamento, de vinte em vinte metros, nas retas e curvas;
 - e) dimensões lineares e angulares de projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
 - f) faixas não edificáveis, córregos e canalizações existentes; e
 - g) assinatura do proprietário e do responsável técnico, devidamente registrado no CAU/CREA e Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do responsável técnico.
- III. perfis longitudinais definitivos na escala de 1:1.000 horizontal e 1:100 vertical de todas as vias e praças projetadas;
- IV. seções transversais definitivas na escala de 1:100 de todas as vias projetadas, áreas para equipamentos comunitários e equipamentos urbanos;
- V. seções transversais e longitudinais definitivas na escala de 1:1.000 horizontal e 1:100 vertical das quadras onde se efetuarão movimentos de terras, indicando os cortes e aterros;
- VI. projeto completo e definitivo do sistema de escoamento de águas pluviais em galerias e sua ligação com corpo d'água receptor (se houver), bem como da retificação de córregos e rios, indicando-se as obras de arte;
- VII. projeto completo e definitivo da rede geral de esgotos sanitários incluindo, se necessário, a estação de tratamento de esgotos do empreendimento;
- VIII. projeto de pavimentação das vias;
- IX. projeto completo e definitivo da rede de distribuição de água potável;
- X. projeto de iluminação pública;
- XI. projeto completo e definitivo de arborização de vias e áreas verdes;
- XII. memorial descritivo e justificativo definitivo do projeto, com as explicações e informações técnicas necessárias à perfeita compreensão do mesmo;
- XIII. certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos federais, estaduais e municipais, esta final dependente de análise por parte da equipe técnica;
- XIV. declaração expressa de que as restrições contidas nesta Lei, com referência a recuos e a proibição de edificações com frente para vielas e outras áreas não edificantes constarão obrigatoriamente e expressamente da cláusula especial dos respectivos contratos de compromissos de compra e venda;
- XV. compromisso de proceder ao pedido de plano de loteamento ou arruamento no Registro de Imóveis, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de aprovação do projeto, prazo que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se provada a sua insuficiência;
- XVI. cronograma de execução onde conste o prazo previsto para realização das obras e serviços;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

XVII. comprovação da aprovação das autoridades federais e estaduais, quando necessário, como COMAER – Comando da Aeronáutica, CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária e demais órgãos;

XVIII. comprovante de autorização do Licenciamento Ambiental do empreendimento na instância adequada; e

XIX. projeto de movimentação de terra.

§ 1º. A aprovação do projeto de loteamento é condicionada à apresentação dos projetos específicos citados, devidamente aprovados pelas áreas/ órgãos / concessionárias competentes, como também da aprovação do EIV/RIT.

§ 2º. Os perfis longitudinais requeridos deverão conter: o traçado do terreno natural e da via projetada, as cotas do terreno e da via em estacas de vinte em vinte metros, os valores de declividade em cada trecho.

§ 3º. As seções transversais das vias deverão ser dimensionadas e apresentar declividades especificadas.

§ 4º. Todos os projetos referidos nos incisos anteriores devem ser apresentados em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digital editável, para análise, assinadas pelo proprietário da área e pelo responsável técnico, legalmente habilitado, devidamente inscrito no CAU/CREA, onde a cópia digital deverá conter arquivos compatíveis com AutoCad.

SUBSEÇÃO IV. DOS DESMEMBRAMENTOS E DESDOBROS (FRACIONAMENTOS)

Art. 161. Desmembramento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

Art. 162. Desdobro consiste no parcelamento em dois novos lotes a partir de um lote existente produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado.

Art. 163. Deverão ser consideradas como área mínima para desmembramento e desdobro, as dimensões mínimas estabelecidas em cada zona, conforme valores apresentados no Anexo I.

Parágrafo único. Os lotes de esquina deverão ter no mínimo 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área, e em função do correto aproveitamento da infraestrutura, o desdobro destes lotes será permitido desde que comprovada a viabilidade de atendimento pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 164. No caso de parcelamento do solo na espécie de desmembramento e desdobro de terrenos em glebas entre 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), que resultarem em três ou mais áreas, deverão ser reservadas e transferidas ao



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

patrimônio público municipal 5% (cinco por cento) do total da área do terreno, para uso definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: as disposições do caput serão consideradas apenas aos terrenos não resultantes de parcelamento anterior.

Art. 165. No caso de parcelamento do solo na espécie de desmembramento de glebas com mais de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), que resultarem em três ou mais áreas, deverão ser reservadas e transferidas para o patrimônio público municipal, 10% (dez por cento) do total da área da gleba, para uso definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: as disposições do caput serão consideradas apenas aos terrenos não resultantes de parcelamento anterior.

Art. 166. As disposições dos artigos 163 e 164 não se aplicam nas seguintes hipóteses de parcelamento:

- I. na divisão de área entre condôminos, adquirida em decorrência de divórcio, herança, desapropriação ou execução;
- II. decorrente de doação de ascendentes para descendentes, na forma da legislação pertinente;
- III. de terrenos resultantes de processo de parcelamento, no qual a área objeto do novo parcelamento for considerada para efeito de reserva das áreas públicas; e
- IV. em áreas que, até a data de aprovação desta Lei, já constituam unidades autônomas para fins de tributos imobiliários e o parcelamento vise tão somente regularizar essa situação perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 167. Os lotes resultantes do desmembramento deverão ser dotados de obras de infraestrutura básica, que caso inexistente no local, devem ser executadas pelo proprietário, devendo ser prestada garantia equivalente e constar no cronograma físico de execução das obras e no orçamento.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, considera-se infraestrutura básica a constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica pública e domiciliar.

Art. 168. No caso de desmembramento, o conjunto da documentação a ser submetido para a aprovação do projeto de parcelamento é composto por:

- I. requerimento padrão preenchido e assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- II. certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos municipais, esta final dependente de análise por parte da equipe técnica;
- III. declaração de baixa de ITR (Imposto sobre propriedade territorial rural), se for o caso;
- IV. levantamento planialtimétrico com curvas de nível ou topográfico, indicando os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água, vegetação existente e vias oficiais;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

V. 01 (uma) planta assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, devidamente registrado no CAU/CREA, contendo:

- a) situação atual e pretendida, com indicação dos lotes resultantes dos desmembramentos e das dimensões de todas as suas linhas divisórias;
- b) quadro indicativo da área total da gleba, das áreas dos lotes;
- c) situação sem escala, da área em relação às vias e os confrontantes.

VI. 01 (uma) via de memorial da descrição atual dos lotes e dos lotes pretendidos, assinado pelo profissional;

VII. compromisso, assinado pelo proprietário, de doar à prefeitura municipal, as áreas de terrenos a serem incorporados ao patrimônio público;

VIII. projeto de movimento de terra se houver;

IX. matrícula atualizada do imóvel, mínimo de 90 (noventa) dias;

X. anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do projeto.

SUBSEÇÃO V. DOS DOCUMENTOS FINAIS

Art. 169. O empreendedor deverá apresentar, tanto no caso de loteamento, obrigatoriamente, compromisso por escrito, com firma reconhecida e registrado em Cartório, de que:

I. realizará, às suas expensas, os seguintes serviços:

- a) terraplenagem, abertura de vias, demarcação dos lotes e logradouros;
- b) drenagem superficial e profunda;
- c) sistema de abastecimento de água potável, sua conexão com a rede pré-existente e ligações domiciliares;
- d) sistema de coleta de esgoto sanitário, sua conexão com a rede pré-existente e ligações domiciliares;
- e) pavimentação das pistas de rolamento, guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas para os portadores de necessidades especiais;
- f) sinalização de trânsito - vertical e horizontal;
- g) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública: braços e lâmpadas, inclusive remoção;
- h) arborização dos passeios públicos e paisagismo nas praças e áreas verdes com mobiliário urbano e iluminação;
- i) colocação de marcos de concreto nos alinhamentos das vias e praças; e
- j) construção de galerias de águas pluviais, pontes, pontilhões, bueiros, muros e outras benfeitorias exigidas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

II. transferirá ao domínio público, sem quaisquer ônus para o município, conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação, as áreas verdes e as áreas institucionais, estas devidamente dotadas de infraestrutura, bem como as benfeitorias discriminadas acima;

III. não autorizará a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso I e de cumpridos os demais encargos impostos por esta Lei e os assumidos no presente termo de compromisso;

IV. facilitará a fiscalização das obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, cuja finalização deverá ser comunicada à prefeitura antes do seu fechamento; e

V. incluirá, no compromisso de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções após a fixação dos marcos de alinhamento e nivelamento necessários e executados os serviços constantes no inciso I e a obrigação pela execução de serviços e obras de responsabilidade do empreendedor/ vendedor.

§ 1º. Para garantia da prevenção da erosão, a prefeitura poderá exigir projeto específico.

§ 2º. Em nenhum caso os movimentos de terra e obras poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

§ 3º. Os taludes verticais resultantes de movimentos de terra, com altura igual ou superior a 2,00 m (dois metros), serão objetos de projeto específico.

Art. 170. Além da entrega do Termo de Compromisso, e pagamento das taxas devidas, o empreendedor deverá fornecer cronograma para realização das obras, considerando o prazo máximo de 03 (três) anos para sua conclusão total ou parcial, no caso de parcelamento dividido em fases.

§ 1º. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante solicitação do empreendedor ao Poder Público municipal, que inclua novo cronograma e justificativa do atraso.

§ 2º. O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e serviços especificados não estejam sendo realizados conforme os projetos aprovados.

SUBSEÇÃO VI. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 171. O interessado poderá solicitar alteração no projeto de loteamento, já aprovado ou em tramitação, observando-se os mesmos procedimentos adotados para um novo parcelamento.

§ 1º. O pedido de alteração deverá incluir um estudo de viabilidade urbanística da modificação pretendida, firmado pelo proprietário e pelos adquirentes dos lotes envolvidos quando for o caso, além da atualização/elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e/ou Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), quando couber.

§ 2º. A critério dos órgãos envolvidos na avaliação da solicitação de alteração poderá ser solicitada a expansão do estudo de viabilidade para uma porção da gleba superior à envolvida na alteração, quando julgados necessário ao correto exame da modificação pretendida.

§ 3º. Depois de aprovadas as alterações, o novo projeto deverá ser encaminhado, pelo interessado, ao Cartório de Registro de Imóveis para as providências legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

SUBSEÇÃO VII - DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 172. A execução das obras de urbanização (infraestrutura básica) será objeto de garantia por parte do interessado, atendida a legislação vigente referente às modalidades previstas, na seguinte conformidade:

- I. garantia hipotecária;
- II. caução em dinheiro;
- III. caução em títulos da dívida pública;
- IV. caução em lotes; e
- V. fiança bancária ou seguro-garantia.

Parágrafo único. As garantias previstas acima deverão obedecer ao valor equivalente do custo orçamentado das obras, o qual deverá ser ratificado pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 173. A administração municipal, através de seus órgãos competentes, independentes de qualquer formalidade ou espera, e mediante identificação funcional, terá livre ingresso ao local do empreendimento, e fiscalizará a execução dos parcelamentos, desde a implantação do canteiro de obras até sua conclusão, verificando a observância ao projeto aprovado e o atendimento à legislação pertinente.

SEÇÃO V. DA UNIFICAÇÃO

Art. 174. Fica permitida a unificação, entendida como a junção de dois ou mais lotes resultando num único.

Art. 175. Para autorização da unificação, o interessado deverá efetuar pedido na prefeitura municipal, contendo os seguintes documentos:

- I. título de propriedade (s) lote (s) – matrícula atualizada;
- II. devida Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do responsável técnico; e
- III. croquis onde conste a união dos lotes pretendidos e, havendo edificações nos lotes deverá ser apresentado ainda:
 - a) edificações existentes;
 - b) indicação dos recuos das edificações em relação às divisas propostas; e
 - c) indicação das aberturas iluminantes.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

SEÇÃO VI. DA REGULAMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS - RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 176. Para os fins desta Lei, conceitua-se condomínio horizontal como sendo a urbanização cercada ou murada, no todo ou em parte do seu perímetro, regulamentados pela Lei Federal nº 4.591/64, que trata das áreas privadas existentes no interior da extensão delimitada, e pela Lei Federal nº 10.406/02, Código Civil, nos artigos 1314 a 1326, nos quais a figura do condomínio tem como característica básica o fracionamento da gleba em partes ideais.

Art. 177. O condomínio horizontal somente poderá ser implantado em lotes, mediante análise e aprovação da prefeitura, devendo atender as seguintes disposições:

I. para o uso residencial: quota mínima de terreno destinada a cada unidade habitacional, igual a 100 m² (cem metros quadrados), que deve ser obtida pela somatória das áreas de terreno de uso exclusivo da unidade com as áreas de terreno de uso comum, porém atribuídas à unidade, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406/02, Código Civil e NBR 12.721/05, podendo ser permitidas residências em bloco de 06 (seis) unidades habitacionais;

II. para os usos comerciais, industriais ou de serviço: não se estabelece quota mínima de terreno, devendo ser atendidas as exigências de segurança, sanitárias, códigos de obras e posturas;

III. os índices urbanísticos – taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, frente mínima e os recuos obrigatórios serão definidos/computados sobre a área total do terreno, respeitando o Anexo 1 – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo;

IV. as áreas eventualmente exigidas pelos demais órgãos continuarão sob o domínio particular, integrando as áreas de uso comum do condomínio;

V. os espaços de uso comum, vias internas e/ou de pedestres, áreas de estacionamento para visitantes, serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio, sendo sua manutenção de responsabilidade dos condôminos, devendo estas garantir a acessibilidade as pessoas com deficiência;

VI. nos condomínios residenciais deverá ser previsto, no mínimo, uma vaga de estacionamento para veículo, por unidade, na área do condomínio, situada na própria unidade ou em bolsão de estacionamento ou em subsolo e 01 (uma) vaga de estacionamento de visitantes para cada conjunto de 10 (dez) unidades habitacionais, sendo uma delas projetada com acessibilidade;

VII. para atendimento ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, artigo 41, deverá ser destinada uma vaga para cada 5% das vagas exigidas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

VIII. para atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, artigo 47, deverão ser reservados 2% (dois por cento) do total de vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

IX. nos condomínios comerciais, industriais e de serviços deverá ser prevista 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;

X. caso o acesso às unidades seja através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, interna ao condomínio, deverá atender as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

a) as vias particulares internas de circulação de veículos deverão obedecer às disposições das legislações municipais vigentes;

b) as vias sem saída, com *cul de sac*, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 14,00 m (quatorze metros) excluindo o passeio;

XI. todas as unidades deverão ter altura máxima de 8,00 m (oito metros), definindo-se altura, para efeito desta Lei, medidos a partir da cota da guia da calçada na frente da habitação até a altura máxima da cobertura;

XII. as edificações do condomínio deverão respeitar o recuo mínimo de 4,00 m (quatro metros) de frente com relação aos logradouros públicos oficiais;

XIII. os condomínios só poderão ser implantados em áreas que tenham frente e acesso para vias públicas oficiais; e

XIV. o fechamento físico do condomínio não poderá ser executado no alinhamento dos logradouros públicos, devendo resguardar faixa de terreno voltada ao sistema viário externo que poderá ser ocupada por lotes abertos para a via pública externa;

a) a ocupação por áreas públicas da faixa externa de que trata o caput será submetida a análise urbanística do município que orientará a sua implantação;

b) a destinação dos lotes abertos para a via pública externa deverá obedecer aos usos e níveis de incômodo compatíveis com a zona em que se situam;

c) quando o alinhamento junto à via pública for inferior a 100,00 m (cem metros) será admitido o fechamento junto a essa via com gradil ou cerca viva, dispensadas as exigências do inciso.

Art. 178. São etapas do processo de aprovação do Condomínio horizontais – Residenciais, Comerciais, Industriais e de Serviços:

I. expedição de diretrizes urbanísticas;

II. aprovação do Projeto Urbanístico; e

III. recebimento do condomínio através da expedição do competente “Habite-se”.

Art. 179. Nos empreendimentos subsidiados com recursos públicos, deve-se observar a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria à pessoa com deficiência, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015.

SEÇÃO VII. DOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS – RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 180. Conceitua-se condomínios verticais aqueles constituídos de edifícios de apartamentos.

Art. 181. Nos condomínios verticais deverão existir compartimentos para depósito de lixo, localizados de forma a facilitar a coleta, dentro das regras ambientais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 182. Os edifícios residenciais e comerciais deverão ser providos de hidrômetros para o condomínio e para cada unidade para medição individualizada do consumo de água.

Parágrafo único. O medidor de entrada e os submedidores deverão ser instalados em área comum do edifício em cada andar ou todos na saída do reservatório para as unidades, ser de fácil acesso para medir a leitura e manutenção quanto ao fornecimento de água.

Art. 183. A medição do consumo de gás em edifícios multifamiliares deverá ser realizada através de equipamentos apropriados para constatar o consumo individual de cada unidade multifamiliar.

Parágrafo único. O medidor de entrada principal e os submedidores deverão ser instalados em área comum do edifício, ser de fácil acesso para efeito de leitura e manutenção quanto ao fornecimento de gás.

Art. 184. A cabine de medição de energia, os compartimentos para depósito de lixo, medidores de gás e a central de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo poderão localizar-se no recuo frontal desde que não ultrapasse a altura de 2,00 m (dois metros), bem como, na faixa para futuro alargamento, desde que previsto local adequado nas mesmas dimensões fora da referida faixa.

Art. 185. Não serão consideradas para efeito de coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolos, áreas destinadas a estacionamento, floreiras, sacadas ou varandas e áreas técnicas na cobertura do edifício, como: ático, caixas d'água, barrilete e casas de máquinas.

Parágrafo único. Considera-se como subsolo toda a edificação cuja cobertura esteja no máximo a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível do meio fio, desde que utilizados somente como estacionamento e respeitados os recuos obrigatórios.

Art. 186. Para área de terrenos superiores a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) ou quando forem construídos subsolos, independente da área, deverão ser apresentados:

- I. projetos de drenagem e pavimentação;
- II. projetos de sinalização e urbanização;
- III. certidão de diretrizes de viabilidade das concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e fornecimento de gás.

Art. 187. Nos condomínios residenciais é obrigatória a destinação de 01 (uma) vaga de estacionamento por unidade habitacional, situada na área do condomínio, e de vagas para visitantes correspondente a 10% (dez por cento) do total das vagas das unidades habitacionais, com um mínimo de 2 (duas) vagas.

§ 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de vagas de visitante para condomínios com menos de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 2º. Para atendimento ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, artigo 41, deverá ser destinada uma vaga para cada 5% das vagas exigidas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 3º. Para atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, artigo 47, deverão ser reservados 2% (dois por cento) do total de vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

§ 4º. No caso em que o número de vagas resultante da porcentagem estabelecida no caput for número fracionado, será exigido o valor por aproximação.

§ 5º. Para unidades habitacionais com área até 27 m² (vinte e sete metros quadrados) deverá ser prevista 01 (uma) vaga de visitante a cada 02 (duas) unidades.

Art. 188. Nos condomínios comerciais é obrigatória a destinação de:

I. 01 (uma) vaga para carro na proporção de 2 unidades de apartamento ou alojamento;

II. 01 (uma) vaga para transporte coletivo (ônibus) na proporção de 20 unidades de apartamento ou alojamento;

III. 01 (uma) vaga para estacionamento de serviço para carga e descarga/embarque e desembarque.

§ 1º. A vaga para estacionamento de ônibus deverá ter as dimensões mínimas de 3,50m x 20,00m e poderá se sobrepor as vagas obrigatórias para carro, desde que permitida a acessibilidade e manobra dos mesmos.

§ 2º. A vaga para estacionamento de serviço para carga e descarga de caminhões ou embarque e desembarque de passageiros, deverá ter as dimensões mínimas de 3,00m x 15,00m, podendo localizar-se no respectivo lote, a qual não será computada na taxa de ocupação (TO), índice de aproveitamento (IA) e no coeficiente ideal (CI) ou em área específica determinada pelo empreendimento.

§ 3º. Para atendimento ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, artigo 41, deverá ser destinada uma vaga para cada 5% das vagas exigidas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 4º. Para atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, artigo 47, deverão ser reservados 2% (dois por cento) do total de vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

§ 5º. Caso necessário, será permitida a ocupação do recuo frontal por vagas transitórias, as quais não poderão ser utilizadas no computo das vagas obrigatórias, devendo ser executadas com piso permeável e estar obrigatoriamente descoberta.

Art. 189. Os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança, conforme estabelecido nesta Lei, deverão apresentar obrigatoriamente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 190. Os condomínios verticais que já tenham Habite-se e que, de forma opcional, queiram adaptar-se às disposições previstas nesta Lei, deverão solicitar autorização para pequenas reformas na prefeitura para sua adaptação.

Art. 191. São etapas do processo de aprovação do Condomínio verticais:

- I. expedição de diretrizes urbanísticas;
- II. aprovação do Projeto Urbanístico; e
- III. recebimento do condomínio através da expedição do competente “Habite-se”.

Art. 192. Nos empreendimentos subsidiados com recursos públicos, deve-se observar a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria à pessoa com deficiência, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015.

SEÇÃO VIII. DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

Art. 193. Fica estabelecido a regulamentação e aprovação dos projetos da modalidade de parcelamento do solo denominada Condomínio de Lotes, conforme disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos dos arts. 1.331 a 1.358-A do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 194. O condomínio de lotes poderá ser implantado em qualquer zona da macrozona urbana e deverá atender as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a zona a qual a pertencer.

Art. 195. A implantação do condomínio de lotes só será permitida:

- I. em lotes provenientes de parcelamento do solo nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;
- II. em terrenos com área de até 50.000m², localizados em macrozona urbana destinados à edificação, com frente para via pública oficial, dotados rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação e sistema de drenagem das águas pluviais atendendo ao disposto na legislação pertinente; ou
- III. com o uso de fachadas ativas.

§ 1º No caso do inciso II, poderá o empreendedor, às suas próprias expensas, prover ou completar a infraestrutura básica da via pública oficial que dá acesso ao terreno, desde que obtenha a anuência do Poder Público, executando as obras dentro do terreno ou fora dele.

§ 2º No caso do inciso III, as fachadas ativas serão exigidas para os empreendimentos localizados em todas as zonas da área urbana do município.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 196. As unidades autônomas deverão respeitar os índices urbanísticos do zoneamento em que se localizam, sendo que a Taxa de Permeabilidade será aplicada em referência a totalidade da área do imóvel que abrigará o empreendimento, podendo, para tanto, ser diluída nas unidades autônomas.

§ 1º. A critério de cada condomínio, a sua convenção poderá estabelecer regras sobre o uso e ocupação do solo, respeitando os limites e parâmetros mínimos fixados pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º. Em relação às edificações e demais obras nas unidades autônomas, a responsabilidade pela observância da legislação será exclusiva dos respectivos proprietários, que responderão diretamente pelas penalidades cabíveis por eventual infração.

§ 3º. Poderá o possuidor do lote apresentar o projeto de construção e requerer o Alvará de Licença para construir, desde que apresente a matrícula do lote individualizado, ficando condicionada a ocupação do imóvel à expedição do habite-se.

§ 4º. Somente serão emitidos os Alvarás para construção nas unidades autônomas com a devida conclusão de todas as obras de infraestrutura, inclusive áreas em comum de lazer, serviços e demais áreas comuns projetadas.

Art. 197. O condomínio de lotes deverá ter sua entrada principal de frente para via pública oficial.

Art. 198. A propriedade das vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer e demais áreas de uso comum previstas no projeto, são propriedade dos condôminos.

Parágrafo único. A única ressalva ao disposto no caput são os espaços livres de uso público que serão transferidos ao município.

Art. 199. As áreas de uso comum deveram apresentar no mínimo 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade.

Art. 200. Os índices urbanísticos – taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, frente mínima e os recuos obrigatórios serão definidos/computados sobre a área total do terreno, respeitando o Anexo I – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 201. O condomínio de lotes deverá dispor de vagas de estacionamento para visitantes, nas dependências do imóvel em que será implantado o condomínio, externas ou internas à portaria, que serão calculadas a partir do resultado de 10% sobre a quantidade de unidades autônomas, sendo, no mínimo 4 (quatro) vagas.

Art. 202. As vias condominiais sem saída deverão ser providas de “cul de sac”, com raio mínimo de 7,00 m (sete metros).



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 203. Não serão permitidos condomínios de lotes em gleba com testada para via pública oficial inferior a 20,00m (vinte metros).

Art. 204. Não serão permitidos desdobro das unidades autônomas provenientes do condomínio de lotes.

Art. 205. As unidades autônomas para uso residencial, somente serão permitidas na forma de residência unifamiliar.

Art. 206. Os usos dos lotes (residencial, misto, comercial ou industrial), deverão ser previamente definidos em projeto a ser aprovado, e serão os mesmos a integrar a convenção condominial.

Art. 207. Não serão permitidos condomínios adjacentes quando a soma de suas áreas for superior ao disposto no artigo 195, independente do momento da aprovação, mesmo sendo imóveis autônomos de proprietários diferentes. Neste caso, nas diretrizes do empreendimento poderá ser exigida a criação de via pública entre os condomínios, aberta ao tráfego geral de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana.

Parágrafo único. Nas diretrizes poderá também ser exigido que parte da área total tenha acesso direto a via pública oficial, aberta ao tráfego geral, de modo a viabilizar a implantação de comércio e serviços.

Art. 208. Todas as áreas em comum, sistema viário, acessos de pedestres e de veículos, e demais dependências condominiais, deverão atender às normas técnicas e legislação vigente referente à acessibilidade.

Art. 209. Nos condomínios de lotes será exigidas doações de área pública, onde será facultativa a doação de terreno em pecúnia, em forma de obras públicas ou melhorias urbanas de interesse público, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo de 5% em relação à área total do empreendimento, sempre priorizando ao atendimento do interesse público e social da Administração Municipal;

I. visando o atendimento do interesse público e social, o interessado deverá apresentar EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para comprovação da necessidade ou não de equipamentos urbanos no entorno do empreendimento para doação em pecúnia.

II. o cálculo do valor a ser pago será determinado pelo valor do metro quadrado atual do imóvel segundo a Planta Genérica de Valores - PGV do município vigente à época da aprovação do condomínio, multiplicado pela metragem quadrada referente à área a que seria doada em terras.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores - PGV do município deverá ser elaborada e instituída por lei específica no prazo máximo de 2 (dois) anos após aprovação desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 210. Nos condomínios de lotes a execução e o custeio das obras e instalações de infraestrutura são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 211. Nos condomínios de lotes a manutenção de todas as áreas do empreendimento e serviços são de responsabilidade dos condôminos, bem como o recolhimento interno de resíduos sólidos, manutenção da rede de energia elétrica e iluminação, rede lógica, rede de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 212. As Áreas de Preservação Permanente, nos termos da Lei 12.651/12, não poderão ser fracionadas, devendo a propriedade das mesmas ser registrada como área de uso comum dos condôminos, na proporção de suas frações ideais, estando a manutenção e conservação sob sua responsabilidade.

SUBSEÇÃO I. DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 213. As aprovações referentes aos condomínios de lotes deverão seguir a seguinte sequência:

- I. Certidão de Diretrizes;
- II. Certidão de Conformidade;
- III. Aprovação (ou dispensa) perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais;
- IV. Alvará de Execução de Obras;
- V. Termo de Verificação de Obras - TVO.

Art. 214. O pedido de diretrizes para condomínio de lotes, a ser formulado à unidade administrativa competente da prefeitura, e assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. certidão atualizada da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- II. certidão vintenária da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- III. levantamento planialtimétrico do imóvel, em conformidade com os elementos constantes do registro imobiliário, com indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser implantado o condomínio de lotes;
- IV. certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- V. croqui de localização do imóvel e respectiva coordenada de referência;
- VI. comprovante de pagamento de taxas.

Art. 215. O projeto do Condomínio de Lotes, a ser apresentado junto com a solicitação de emissão de certidão de conformidade, para ser aprovado pela Municipalidade, deverá ser submetido ao setor



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

técnico do município, órgão competente para análise e validação do projeto, no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais, e legais, de acordo com a legislação que rege a matéria no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 216. A documentação do projeto encaminhado para aprovação deverá ser instruída com:

- I. requerimento assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges;
- II. cópia da certidão de diretrizes emitida pela municipalidade;
- III. certidão atualizada da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- IV. comprovante de pagamento de taxas;
- V. planta georreferenciada do terreno, contendo a localização se houver de bosques, florestas, áreas de preservação permanente, reserva legal, monumentos naturais e artificiais;
- VI. planta do projeto urbanístico, com indicação das unidades autônomas ou privativas, das áreas de uso comum, contendo suas respectivas dimensões e percentuais de participação total, e ainda:
 - a) divisas do lote com suas respectivas dimensões, ângulo e confrontações, em conformidade com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;
 - b) localização se houver de bosques, florestas, áreas de preservação permanente, reserva legal, monumentos naturais e artificiais;
 - c) localização se houver dos mananciais, cursos d'água, lagoas, nascentes, locais sujeitos a erosão, linha de transmissão e adutoras, locais alagadiços ou sujeitos a inundações;
 - d) benfeitoria e construções existentes;
 - e) localização se houver de servidões, rodovias, faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias do terreno a ser implantado o condomínio de lotes;
 - f) indicação do norte;
 - g) sistema viário interno com o seu respectivo dimensionamento;
 - h) área total do empreendimento;
 - i) número total de unidades autônomas;
 - j) indicação das curvas de nível.
- VII. memorial descritivo, contendo no mínimo:
 - a) descrição das unidades autônomas ou privativas, com suas dimensões e confrontações;
 - b) indicação das áreas de uso comum, com a descrição de suas dimensões, confrontações e percentuais de participação total.
- VIII. projeto de terraplenagem, indicando as áreas de aterros e cortes, estabilização de maciços resultantes bem como indicação das seções transversais, com espaçamento linear de 20 (vinte) metros e indicação dos offsets, não sendo admitidos taludes com inclinação maior que 45° (quarenta e cinco graus) ou 1/3;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

IX. apresentação de atestado de viabilidade do sistema de energia elétrica, emitido pela respectiva concessionária;

X. projeto do sistema de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgoto, com indicação do traçado da rede; e anuência

da respectiva concessionária destes serviços;

XI. projeto da rede de escoamento de água pluvial; e

XII. projeto de pavimentação das vias e projeto de urbanização de calçadas.

§ 1º. A prefeitura, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, emitirá parecer aprovando ou indicando as correções necessárias para aprovação do projeto.

§ 2º. A certidão de conformidade terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez, por igual período, com devida justificativa do empreendedor.

Art. 217. O pedido de alvará de execução de obras, a ser formulado à unidade administrativa competente da prefeitura, e assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges;

II. cópia da certidão de conformidade emitida pela municipalidade;

III. certidão atualizada da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV. comprovante de pagamento de taxas;

V. cronograma físico de execução das obras de infraestrutura exigida, sendo que o prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez, por igual período, a contar da data de expedição do alvará/licença para construção, com devida justificativa do empreendedor;

VI. projeto do condomínio de lotes definitivo;

VII. aprovação, ou dispensa de análise, emitido pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo;

VIII. projetos complementares definitivos de todas as obras de infraestruturas, contendo:

a) projeto da rede de escoamento de água pluvial e suas conexões com o sistema existente junto ao terreno a parcelar, bem como o projeto dos dispositivos de drenagem e de prevenção da erosão;

b) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e rede de iluminação condominial com respectiva aprovação da concessionária local;

c) projeto de pavimentação das vias e projeto de urbanização de calçadas;

d) projeto da rede de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, e respectiva aprovação da concessionária local;

§ 1º. A execução das obras de infraestrutura fica condicionada à emissão de alvará/licença de construção, a ser emitido pelo órgão municipal responsável.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 2º. O Alvará/Licença de Construção terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, com devida justificativa do empreendedor, por igual período, a contar da data de sua expedição, em conformidade com o cronograma físico de obras.

Art. 218. O pedido de Termo de Verificação de Obras - TVO, a ser formulado à unidade administrativa competente da prefeitura, e assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado por todos os proprietários do imóvel, inclusive cônjuges;
- II. cópia do Alvará de implantação do condomínio de lotes;
- III. comprovante de pagamento de taxas;
- IV. laudo fotográfico da execução das obras de infraestrutura de todas as etapas descritas no cronograma físico, apresentado por ocasião da aprovação do projeto;
- V. termo de conclusão/verificação de obras emitido pela respectiva concessionária.

Art. 219. Caso necessário, a equipe técnica e/ou jurídica da prefeitura poderá solicitar documentos complementares ao disposto nesta lei para proceder com a análise do condomínio de lotes.

Art. 220. Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 40, os empreendimentos localizados em lotes com área superior a 5.000 m² deverão ser dotados de dispositivos de retenção de águas pluviais por um período de 30 minutos.

Parágrafo único. Os dispositivos de retenção de águas pluviais poderão ser locados nas áreas de preservação condominial.

Art. 221. Não será aprovado o condomínio de lotes quando:

- I. houver débito, seja de que natureza for, sobre o imóvel;
- II. o cadastro imobiliário não estiver em nome do requerente;
- III. não ser proprietário do imóvel o requerente;
- IV. não estiver o pedido de condomínio de lotes assinado por todos os proprietários;
- V. não estiver presente qualquer dos requisitos previstos nesta Lei;
- VI. estiver incompleta a documentação;
- VII. houver proibição de divisão do imóvel prevista em restrição do parcelamento do solo;
- VIII. houver imperfeição ou precariedade na descrição do imóvel constante do registro imobiliário.

Art. 222. Todos os projetos deverão ser acompanhados de responsabilidade técnica específica dos responsáveis pelo projeto e execução.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

TÍTULO VII. DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I. DA ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A POLÍTICA URBANA

Art. 223. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o município de Lavrinhas adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que se fizerem necessário, conforme segue:

I. instrumentos de planejamento:

- a) Plano plurianual;
- b) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Diretrizes de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo contidas neste plano diretor;
- e) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- f) Planos, programas e projetos setoriais;
- g) Programas e projetos especiais de urbanização;
- h) Instituição de unidades de conservação.

II. instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Transferência do Direito de Construir;
- f) Operações Urbanas Consorciadas;
- g) Outorga Onerosa;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preempção;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo de Impacto de Vizinhança;
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Tombamento;
- n) Desapropriação;
- o) Compensação Ambiental.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

III. instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
- d) Regras para construção de Habitação de Interesse Social (HIS) estabelecidas em lei municipal específica a ser criada no prazo máximo de 3 (dois) anos após a aprovação desta Lei Complementar.

IV. instrumentos tributários e financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais.

V. Instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
- g) Dação de Imóveis em pagamento da dívida.

VI. Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Conferências municipais;
- d) Iniciativa popular de projetos de Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá adotar, nas Leis Complementares e específicas, todos os instrumentos de gestão para a política urbana definidos e expressos no Estatuto da Cidade.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO II. DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS - PEUC

Art. 224. Este instrumento incidirá em espaços onde se prevê a ocupação prioritária de áreas urbanas localizadas próximas à região central e mais adensada da cidade e entre núcleos urbanos já consolidados e dotados de infraestrutura ou em avançado processo de consolidação.

Art. 225. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5 e 6 do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados em espaços das zonas dentro da Macrozona Urbana identificadas no Anexo 4.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero e com área a ser definida em legislação específica.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.

§ 4º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

§ 5º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I. utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV. ocupados por clubes ou associações de classe com equipamentos e atividades comprovadas de esportes, lazer e/ou culturais;

V. de propriedade de cooperativas habitacionais;

VI. utilizados como estacionamento, com área inferior a 1.000m² (mil metros quadrados);

VII. instituições de ensino e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atividades de interesse público que realizem a manutenção e preservação ambiental da área.

Art. 226. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior localizados na Macrozona Urbana serão identificados, sendo criado um cadastro e mapeamento, e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

I. por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2°. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3°. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4°. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5°. As edificações enquadradas no § 4° do artigo 225 deverão estar ocupadas no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6°. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7°. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8°. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos § 2° e § 3° do artigo anterior não poderão sofrer parcelamento sem que estejam condicionados à aprovação de projeto de uso e ocupação.

§ 9°. Lei específica que determina a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar será promulgada em 2 (dois) anos a partir de um recadastramento imobiliário.

Art. 227. Dentro dos perímetros definidos, são imóveis não passíveis de incidência de PEUC aqueles:

I. utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV. ocupados por clubes ou associações de classe com equipamentos e atividades comprovadas de esportes, lazer e/ou culturais;

V. de propriedade de cooperativas habitacionais;

VI. utilizados como estacionamento, com área inferior a 1.000m² (mil metros quadrados);

VII. instituições de ensino e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atividades de interesse público que realizem a manutenção e preservação ambiental da área.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3148-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO III. DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 228. Em caso de descumprimento da determinação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. O Código Tributário Municipal estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista neste Título, Capítulo II e seus artigos.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV. DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 229. Decorrido o prazo estipulado pelo Código Tributário de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, desde que a sua destinação seja para fins de interesse social.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nos termos do artigo 225 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO V. DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 230. O proprietário de imóvel localizado na Macrozona Urbana, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I. de interesse do patrimônio;

II. de imóvel lindeiro ou defrontante a Parque Público;

III. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV. servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e Habitação de Interesse Social.

§ 1º. Os imóveis listados nos incisos I e III poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 2º. Os imóveis listados nos incisos II e IV poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 3º. A transferência de potencial construtivo prevista no inciso IV deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 231. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$\text{Arec} = \text{VVced} + \text{CAced} \times \text{CArec} + \text{VTrec} \times \text{Atced}$$

Onde:

Arec = Área construída a ser recebida

VVced = Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente

CAced = Coeficiente de Aproveitamento do terreno cedente

CArec = Coeficiente de Aproveitamento do terreno receptor

VTrec = Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor

Atced = Área total do terreno cedente

Art. 232. Os imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Art. 233. O proprietário do imóvel tombado ou localizado nas Zonas de Interesse Turístico, receberá bonificação de 0,5 (meio) de Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) no terreno receptor da transferência do direito de construir como contrapartida da obrigação de manter o imóvel tombado ou de interesse do patrimônio cedente preservado e conservado.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 234. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques municipais e estaduais terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Art. 235. O impacto de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VI. DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 236. Segundo determinação do Estatuto da Cidade, em seu artigo 30, é necessária a aprovação de lei municipal específica para a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 237. A Outorga Onerosa do Direito de Construir incidirá na Macrozona Urbana determinada em Lei específica no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar, devendo observar o coeficiente de aproveitamento básico estabelecido no § 1º do artigo 133 desta Lei Complementar.

Art. 238. Lei específica também determinará, para usos residenciais e usos não residenciais:

- I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. a contrapartida do beneficiário;
- IV. quantidade de outorga onerosa disponível para cada bairro;
- V. mecanismos e acompanhamento periódico da venda de outorga onerosa do direito de construir;
- e
- VI. documentação de registro e comprovação da aquisição de outorga onerosa do direito de construir.

CAPÍTULO VII. DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 239. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.780-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 240. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

- I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III. implantação de programas Habitacionais de Interesse Social (HIS) para população de baixa renda;
- IV. ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V. implantação de espaços públicos;
- VI. valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII. melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural;
- VIII. diversificação dos tipos de modais de transporte.

Art. 241. Cada Operação Urbana Consorciada incidirá na Macrozona Urbana e será criada por Lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

- I. delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. finalidade da operação;
- III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou Lei;
- VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VII. forma de controle e monitoramento da operação;
- VIII. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados prioritariamente no programa de intervenções, definido na Lei de criação da Operação Urbana Consorciada e para obtenção de áreas e edificações de equipamentos públicos especialmente de educação, saúde e de lazer desportivo em áreas carentes e de moradias de interesse social (HIS).

Art. 242. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII. DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 243. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 244. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário conforme as situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade e também para viabilizar empreendimentos de HIS – Habitação de Interesse Social.

§ 1º. A prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2º. O proprietário que transferir seu imóvel para a prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 245. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8 do Estatuto da Cidade.

Art. 246. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 247. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO IX. DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 248. O direito de preempção é um instrumento jurídico de política urbana que confere ao poder público municipal, preferência para a compra de imóvel urbano, respeitado seu valor no mercado imobiliário antes que o imóvel de interesse do município seja comercializado entre particulares

Art. 249. O instrumento incidirá nas áreas e imóveis localizados em pontos estratégicos para construção de equipamentos urbanos ou projetos estruturadores e de interesse público, especialmente quanto à proteção e preservação ambiental e de patrimônio, nas quais a prefeitura possui a preferência de compra quando o proprietário desejar vender os terrenos ou imóveis.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 250. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 251. Lei municipal própria delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção na Macrozona Urbana.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 252. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei que a delimitou.

Art. 253. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário, com comprovante de residência, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3148-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da Lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 254. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração Pública poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A prefeitura fará publicar, num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 255. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 256. Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade, instituída no prazo máximo de 3 (três) anos após aprovação desta Lei Complementar, definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO X. DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 257. O Direito de Superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Art. 258. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O poder público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo, ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 259. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 260. O proprietário de terreno poderá conceder ao município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

CAPÍTULO XI. DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 261. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será requerido pelos órgãos municipais competentes em todo o território urbano e rural do município como instrumento para subsidiar a emissão das diretrizes urbanísticas, quando o empreendimento possuir características que poderão alterar ou impactar significativamente o ambiente construído e/ou natural, e/ou sobrecarregar a capacidade da infraestrutura existente no entorno, ou ainda causar incômodos excessivos como ruído e poluição.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), nem o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 262. Será objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

- I. os empreendimentos caracterizados como geradores de impacto de vizinhança neste plano diretor;
- II. quaisquer empreendimentos que se caracterizem por nível de incômodo N3, designadas no Anexo 1 desta Lei Complementar;
- III. quaisquer empreendimentos industriais ou loteamentos com fins industriais de qualquer área e zona;
- IV. obras de infraestrutura urbana, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia (incluindo instalação de antenas), água pluvial, seções transversais (obras em linhas de trem ou rodovias, dutos e alta tensão), em todas as macrozonas;
- V. quaisquer empreendimentos sujeitos a EIA – Estudo de Impacto Ambiental;
- VI. novos empreendimentos que se caracterizam como usos admitidos nas zonas em que pretendem se instalar;
- VII. em quaisquer atividades de comércio e serviços com área superior a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados); e
- VIII. outras condições definidas neste plano diretor.

Parágrafo único. Para os empreendimentos localizados nas Zonas de Interesse Turístico (ZIT) com área superior a 825,00 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá passar pela análise do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

SEÇÃO I. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO EIV

Art. 263. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é de responsabilidade do empreendedor, o qual pode contratar empresa ou profissional para esse fim, devendo este ser legalmente habilitado pelos órgãos de classe, responsáveis tecnicamente pelos resultados apresentados, as expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas civis e penais.

SEÇÃO II. FORMA DE EXECUÇÃO E CONTEÚDO DO EIV

Art. 264. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades atendendo aos requisitos previstos na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 265. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será entregue ao órgão responsável na forma de relatório que forneça informações dos impactos na área do empreendimento, no entorno direto e no entorno indireto, em uma cópia física e uma digital, contendo, no mínimo:

I. introdução, contemplando apresentação com breve caracterização do empreendimento proposto e contextualização do mesmo no município e região;

II. caracterização do imóvel:

a) localização, matrículas e situação no registro de imóveis;

b) estudos relativos à situação, localização e implantação, incluindo se existir, estudos de alternativas locais;

c) zoneamento e parâmetros urbanísticos permitidos e os que serão adotados;

d) topografia e caracterização geológica do solo na área do empreendimento, indicando áreas com inaptidão para o uso em função de declividades acentuadas, ou outros fatores; e

e) caracterização do meio ambiente na área do empreendimento, incluindo se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas Áreas de Preservação Permanente - APPs.

III. caracterização do empreendimento:

a) Dimensionamento: área total do terreno, quadro com área total prevista a ser construída, área institucional total, área total do sistema viário, área total das faixas não edificáveis, área total das áreas verdes e preservação e respectivos percentuais;

b) população atendida: características e quantidade;

c) clientes: caracterização e quantidades, e previsões de horários de funcionamento/ uso e picos, com as respectivas quantidades de pessoas previstas nestes horários, se houver;

d) número de funcionários durante a implantação e a operação (empregos gerados);



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- e) Horário previsto de funcionamento/ uso;
- f) número de unidades e sua caracterização simplificada (incluindo número de pavimentos, unidades por andar, etc., se houver);
- g) área de estacionamento e número de vagas de estacionamento total, vagas destinadas ao idoso, vagas reservadas as pessoas com deficiência e área de carga e descarga;
- h) Área de carga e descarga;
- i) número e tipo de veículos que devem circular diariamente no empreendimento e nos horários de pico, incluindo os utilizados por contratados terceirizados e fornecedores, durante as fases de operação e da implantação do empreendimento;
- j) etapas da implantação do empreendimento, com detalhamento de movimentações de terra previstas, se houver;
- k) existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural e de risco na área do empreendimento, sua caracterização e como se inserem no empreendimento;
- l) projeção de demanda de energia elétrica e comprovação da capacidade suporte do sistema instalado; e
- m) caracterização e dimensionamento do sistema de drenagem pluvial, sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e sistema de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, resíduos de construção civil e de poda de árvores.

IV. Caracterização do entorno direto, área definida por um raio de 500,00 m (quinhentos metros) no entorno do empreendimento:

- a) Equipamentos e serviços públicos existentes, com identificação em planta e distância de caminhabilidade do local do empreendimento até os mesmos;
- b) Disponibilidade de transporte coletivo e sua caracterização, com identificação dos logradouros atendidos em planta;
- c) Zoneamento e principais usos, identificados também em planta;
- d) Redes de abastecimento público;
- e) Infraestrutura viária regional e local e sua caracterização, com destaque para os principais acessos ao empreendimento;
- f) Quantidade e caracterização da população do entorno;
- g) Caracterização do meio ambiente na área do entorno imediato, incluindo se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas APPs;
- h) Existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural no entorno imediato e sua caracterização resumida; e
- i) Aspectos socioeconômicos (atividades econômicas, renda da população, empregos gerados nos diversos setores da economia).

V. Caracterização do entorno indireto, área definida por um raio de 1.000,00 m (mil metros) no entorno do empreendimento:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- a) Equipamentos e serviços públicos existentes, com identificação em planta;
- b) Disponibilidade de transporte coletivo e sua caracterização, com identificação dos logradouros atendidos em planta;
- c) Zoneamento e principais usos, identificados também em planta;
- d) Redes de abastecimento público;
- e) Infraestrutura viária regional e local e sua caracterização, com destaque para os principais acessos ao empreendimento;
- f) Quantidade e caracterização da população do entorno;
- g) Caracterização do meio ambiente na área do entorno imediato, incluindo se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas APPs;
- h) Existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural no entorno imediato e sua caracterização resumida; e
- i) Aspectos socioeconômicos (atividades econômicas, renda da população, empregos gerados nos diversos setores da economia).

VI. avaliação dos impactos positivos e negativos potencialmente gerados no bairro e no município pelo empreendimento nos seguintes aspectos:

- a) adensamento populacional;
- b) equipamentos urbanos e comunitários, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- c) uso e ocupação do solo;
- d) Valorização imobiliária, com especial atenção para a criação de movimentos de expulsão da população já instalada no entorno;
- e) sistema de circulação de pessoas, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, demanda por transporte público, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- f) patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico;
- g) áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural;
- h) ventilação e iluminação;
- i) poluição sonora, atmosférica e hídrica; vibração e riscos ambientais: gerados durante a implantação e operação do empreendimento.
- j) Vibração: gerada durante a implantação e operação do empreendimento;
- k) Periculosidade: gerada durante a implantação e operação do empreendimento;
- l) Riscos ambientais gerados durante a implantação e operação do empreendimento; e
- m) Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno (sobre a renda, empregos gerados e atividades econômicas nos diversos setores econômicos). Os impactos deverão ser caracterizados com a indicação da área afetada pelo impacto, momento de incidência do impacto



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

(implantação e/ou operação), duração do impacto (curto, médio ou longo prazo) e com a indicação de tipo de impacto (positivo ou negativo).

VII. ações de prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, indicando:

a) Compromissos do empreendedor, com prazos de implantação; e

b) Sugestões para o Poder Público.

VIII. Desenhos, mapas, plantas e croquis – especializar as informações para esclarecimento pleno;

IX. Outros itens que julgar esclarecedores;

X. Conclusão; e

XI. Anexos: ART/RRT recolhidas de execução do estudo e outras informações que contribuam para a leitura rápida e clara do trabalho, incluindo cópias de documentos, plantas, pareceres e aprovações de órgãos públicos e/ou concessionárias.

Art. 266. Para empreendimentos de menor impacto ou impacto inexistente, o EIV será realizado através de auto declaração e estará sujeito a mesmas penalidades no caso de infração ou de exclusão de informações pertinentes aos possíveis impactos a serem gerados pelo empreendimento.

Parágrafo único. O modelo de auto declaração está apresentado no Anexo 8 – Modelo de Auto Declaração (EIV) desta lei.

SEÇÃO III. AVALIAÇÃO DO EIV

Art. 267. A Secretaria de Planejamento e Obras terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realizar uma análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), de modo que seja emitido um parecer indicando:

I. sua aprovação, que poderá ser total ou condicionada a ações adicionais de mitigação e compensação adicionais, incluindo melhorias de infraestrutura urbana e/ou de equipamentos comunitários, tais como:

a) ampliação das redes de infraestrutura urbana;

b) área do terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

c) ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

d) proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem impactos; e

e) manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área.

II. sua reprovação, que deve ser fundamentada.

Parágrafo único. As ações de prevenção, mitigação e/ou compensação definidas como resultado do EIV/RIT serão documentadas em Termo de Compromisso que deve ser assinado pelo empreendedor e cuja realização é condicionante para a emissão de alvarás, licenças e habite-se.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 268. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso também estabelece que, o empreendedor será responsabilizado por qualquer alteração causadora de impacto pelo empreendimento, que não esteja prevista no EIV/RIT ou que possa surgir após a aprovação do mesmo, estando sujeito à multa, embargo ou interdição.

Art. 269. Os alvarás, licenças ou habite-se, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras e intervenções previstas no Termo de Compromisso.

TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I. DAS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 270. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal após a aprovação desta Lei:

- I. projeto de Lei de estruturação da Secretaria de Planejamento e Obras;
- II. projeto de Lei de regulamentação da redução do IPTU para construções sustentáveis;
- III. projeto de Lei específica para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;
- IV. projeto de Lei delimitando áreas em que incidirá o Direito de Preempção;
- V. projeto de Lei específica para a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VI. projeto de Lei específica para a criação de cada Operação Urbana Consorciada;
- VII. projeto de Lei específica para a criação da Planta Genérica de Valores;
- VIII. projeto de Lei específica definirá e regulamentará os valores relativos e referentes à interferência no tráfego;
- IX. projeto de Lei específica para a criação do Plano de Mobilidade Urbana;
- X. projeto de Lei específica para a criação do Plano de Arborização Urbana;
- XI. projeto de Lei específica para a criação do Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.
- XII. projeto de Lei específica para a criação Plano Municipal de Habitação – PMH;
- XIII. projeto de Lei específica para a criação Plano de Proteção da Paisagem.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 271. Os processos referentes ao parcelamento do solo e outras alternativas de urbanização e construção, com diretrizes emitidas e em validade, até a data da publicação desta Lei e que se encontrem em pleno andamento, poderão, a requerimento do interessado, ser decididos de acordo com a legislação anterior.

§ 1º. No caso de opção pela legislação anterior, não serão admitidas quaisquer mudanças, alterações ou modificações no projeto apresentado, exceto aquelas determinadas pelo setor técnico competente.

§ 2º. A possibilidade de escolha descrita no caput, poderá ser aplicada até o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 272. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo;

Anexo 2 – Seções Transversais de Vias;

Anexo 3 – Macrozoneamento;

Anexo 4 – Zoneamento;

Anexo 5 – Zona Especial de Interesse Social;

Anexo 6 – Bairros;

Anexo 7 – Áreas de Risco do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT);

Anexo 8 – Modelo de Auto Declaração – EIV

Anexo 9 – Memoriais Descritivos – Zoneamento

Anexo 10 - Sumário

Art. 273. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis anteriores e disposições em contrário.

Lavrinhas, 10 de novembro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.988.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO I. QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Macrozona Urbana													
Zona	Atividades Permitidas¹		Nível de Incomodidade Máximo²	Lote Mínimo (m²)	Testada (m)	CA³	TO⁴ (%)	TP⁵ (%)	Pavimento (unid.)	Gabarito de Altura (m)	Recuos (m)²		
											Frontal	Fundo⁸	Lateral⁷
Zona de Desenvolvimento Diversificado	Comércio		N3	500	10	2	70	20	-	-	5	3	1,5
	Serviço Institucional		N3	500	10	2	70	20	-	-	5	3	1,5
	Misto		N3	1000	20	1,5	70	20	-	-	10	5	1,5
	Industrial		N3	1000	20	1,5	70	15			10	5	5
Zona de Expansão Urbana	Residencial	Unifamiliar	N0	160	8	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
Zona Interesse Turístico I	Residencial	Unifamiliar	N0	125	5	2	70	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	250	10	4	70	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	250	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
Zona de Interesse Turístico II	Residencial	Unifamiliar	N0	825	15	2	70	15	-	10	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	1005	15	4	70	15	-	10	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	800	20	4	80	15	-	10	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	800	20	2	80	15	-	10	4	1,5	1,5
	Misto		N2	800	20	4	80	15	-	10	4	1,5	1,5



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Macrozona Urbana													
Zona	Atividades Permitidas¹		Nível de Incomodidade Máximo²	Lote Mínimo (m²)	Testada (m)	CA³	TO⁴ (%)	TP⁵ (%)	Pavimento (unid.)	Gabarito de Altura (m)	Recuos (m)²		
											Frontal	Fundo⁶	Lateral⁷
Zona Interesse Turístico III	Residencial	Unifamiliar	N0	250	10	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Central	Residencial	Unifamiliar	N0	160	8	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Mavissou e Village Campestre	Residencial	Unifamiliar	N0	125	5	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	250	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	250	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Recanto	Residencial	Unifamiliar	N0	125	5	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	250	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	250	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Caviúnas	Residencial	Unifamiliar	N0	800	15	2	60	15	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	1000	20	4	60	15	-	-	4	1,5	1,5



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Macrozona Urbana													
Zona	Atividades Permitidas¹		Nível de Incomodidade Máximo²	Lote Mínimo (m²)	Testada (m)	CA³	TO⁴ (%)	TP⁵ (%)	Pavimento (unid.)	Gabarito de Altura (m)	Recuos (m)²		
											Frontal	Fundo⁸	Lateral⁷
	Comércio		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Bom Viver	Residencial	Unifamiliar	N0	800	10	2	60	15	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	1000	20	4	60	15	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Bertoni	Residencial	Unifamiliar	N0	800	20	2	60	15	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	1000	20	4	60	15	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
Zona Urbana Consolidada Ipês	Residencial	Unifamiliar	N0	400	10	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	500	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5

¹ - Os usos que não são citados na coluna "Atividades Permitidas" são proibidos nas respectivas zonas.

² - Nível Máximo de Incomodidade - As definições de cada um dos níveis estabelecidas no quadro de parâmetros estão determinadas no art. 121 desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

¹ – CA - Coeficiente de Aproveitamento

⁴ – TO - Taxa de ocupação

⁵ – TP - Taxa de permeabilidade

⁶ – Os valores apresentados para os recuos de fundo e lateral são valores mínimos, devendo-se observar caso a caso ao que estabelece o Código Sanitário Estadual nº 12.342/78.

⁷ – Os valores apresentados para os recuos lateral são admitidos para apenas um lado do lote e os recuos de fundo não são obrigatórios, devendo-se observar caso a caso ao que estabelece o Código Sanitário Estadual nº 12.342/78.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

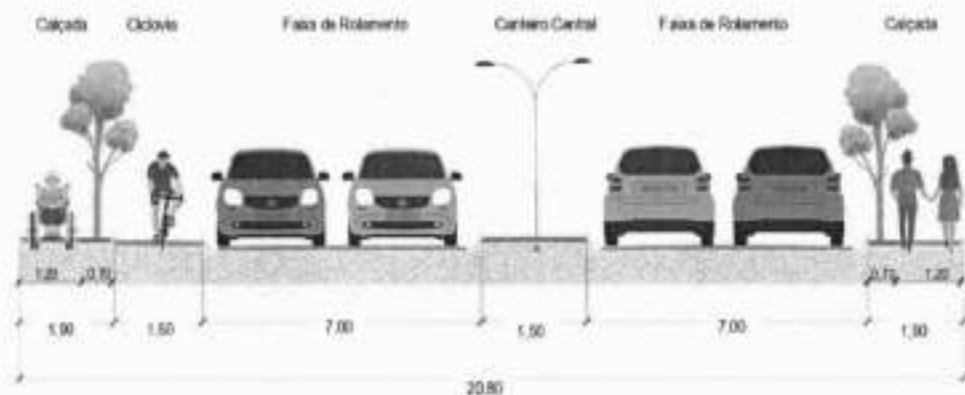
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

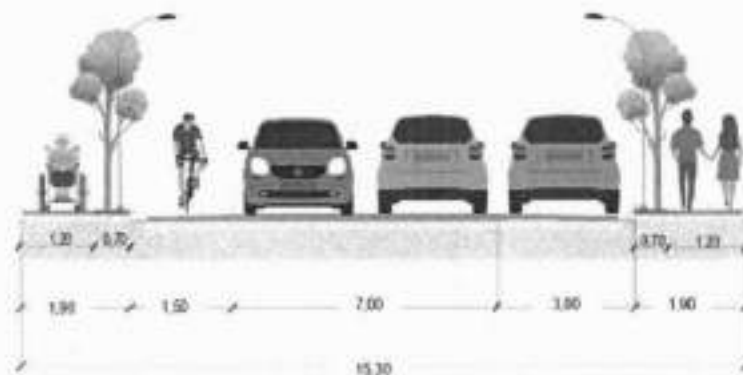
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 2. SEÇÕES TRANSVERSAIS DE VIAS

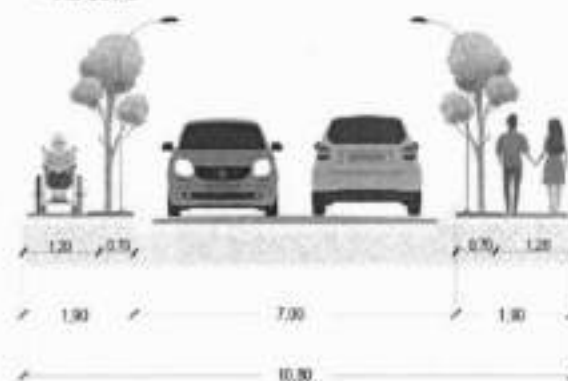
- Via Arterial



- Via Coletora



- Via Local



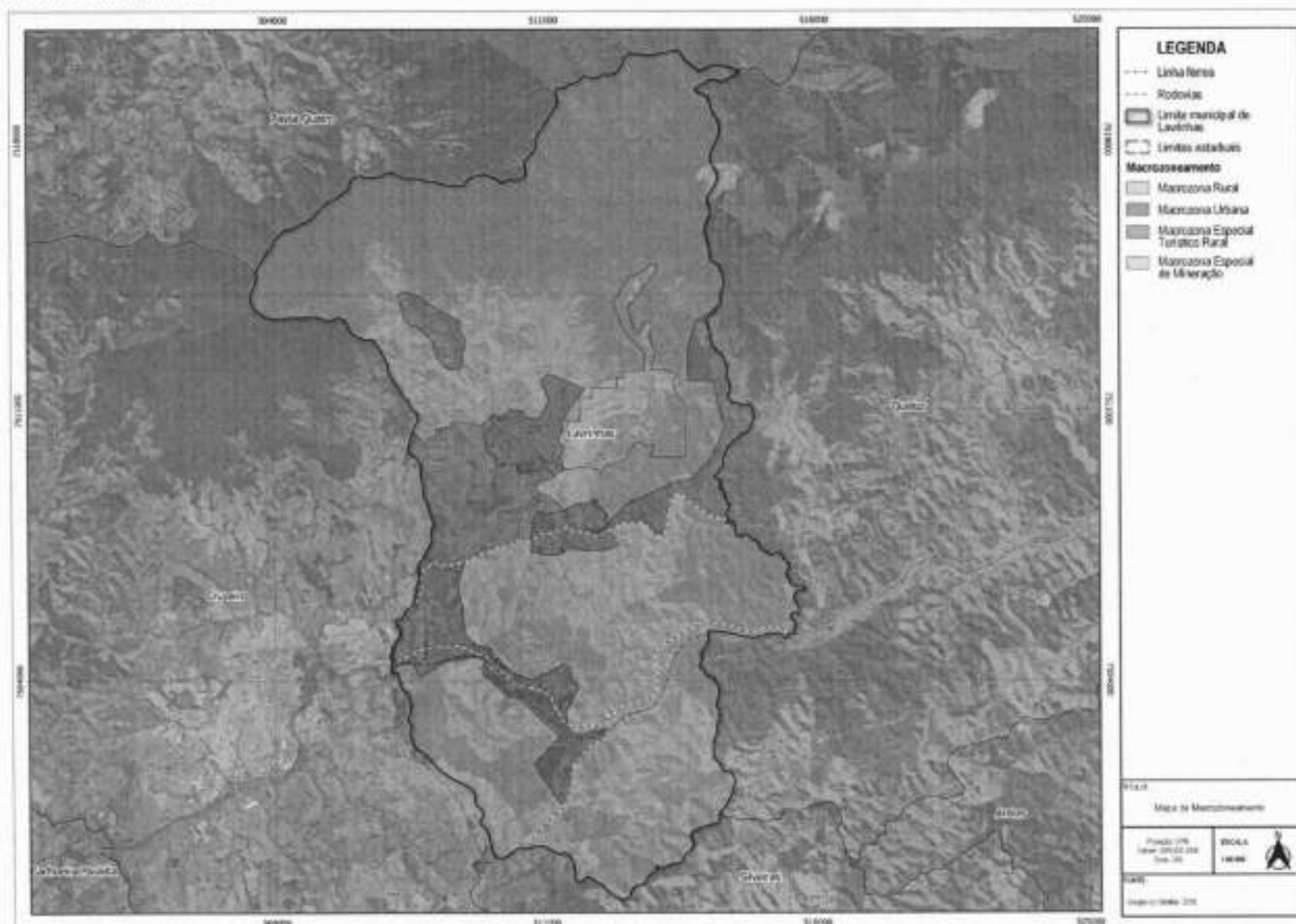


Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 206 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3145-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 3. MACROZONEAMENTO





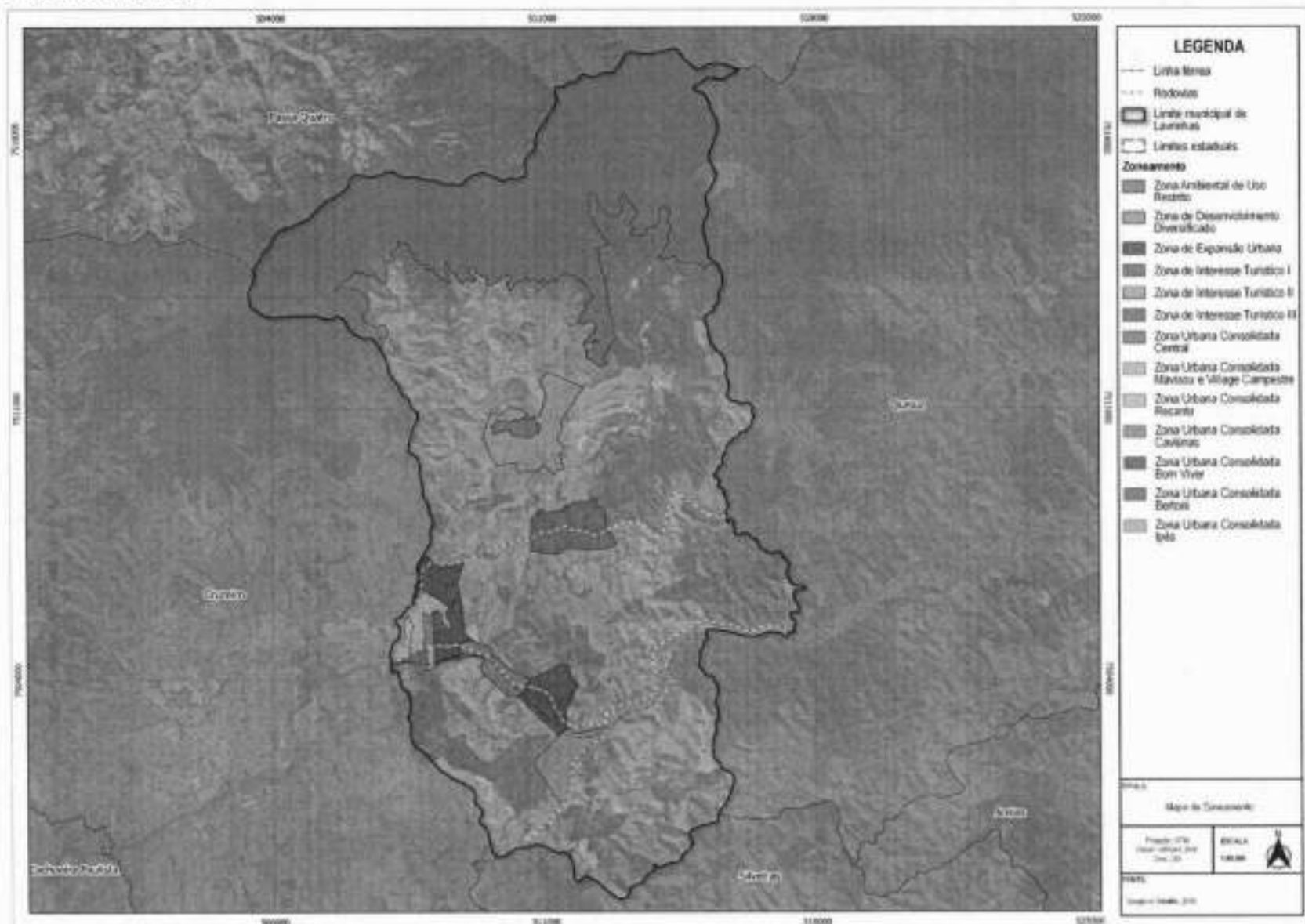
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 4. ZONEAMENTO





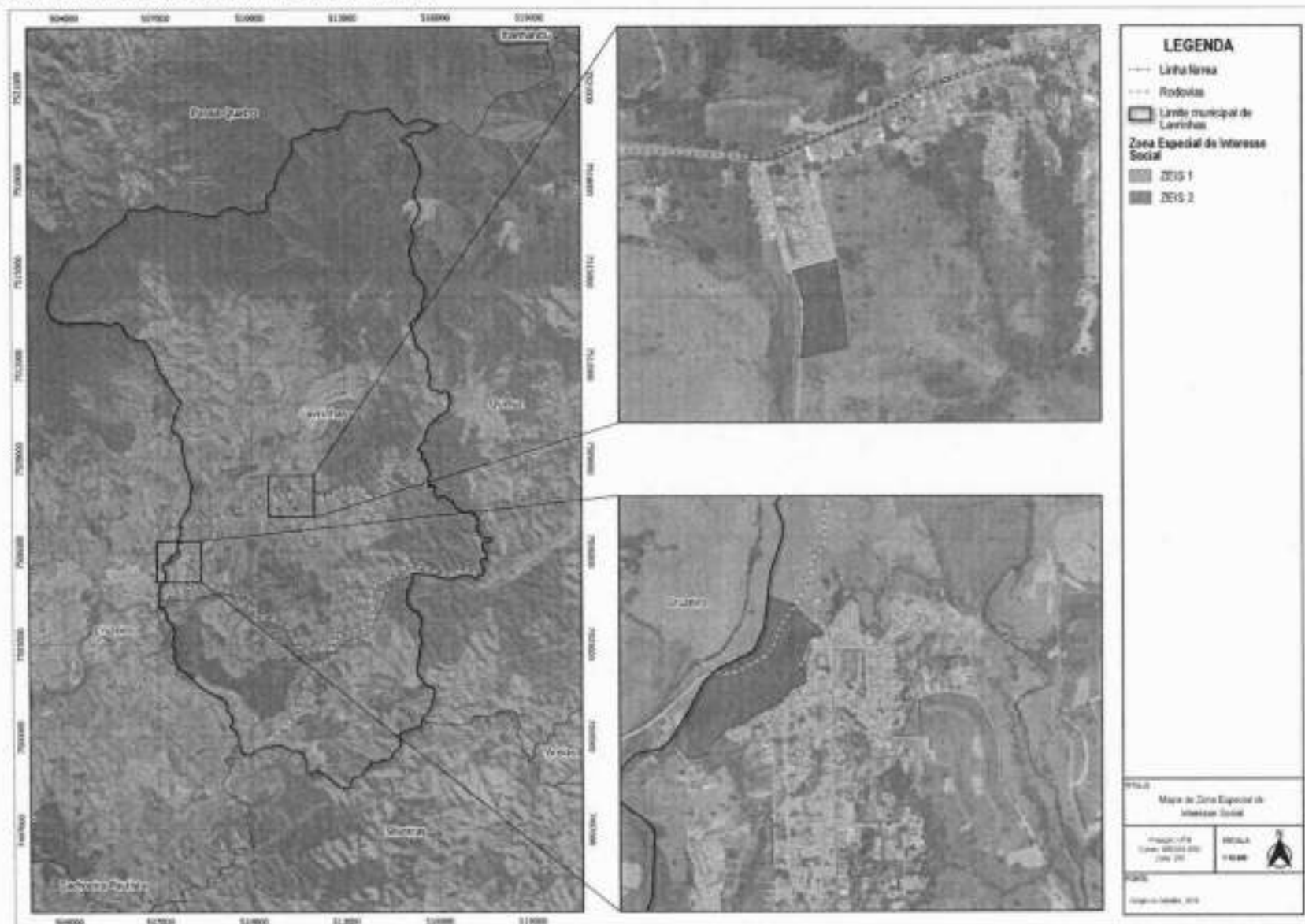
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 5. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)





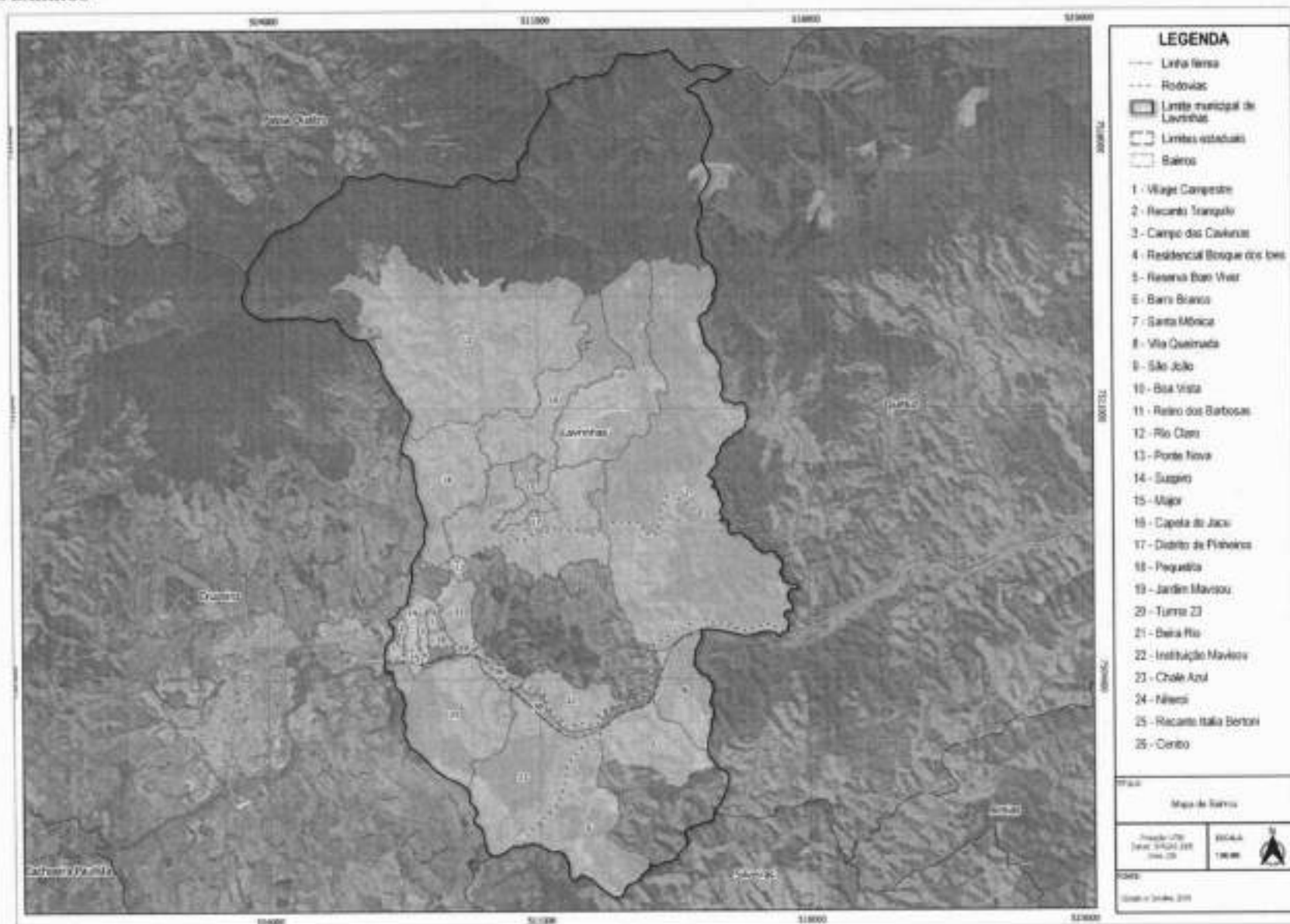
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 6. BAIRROS





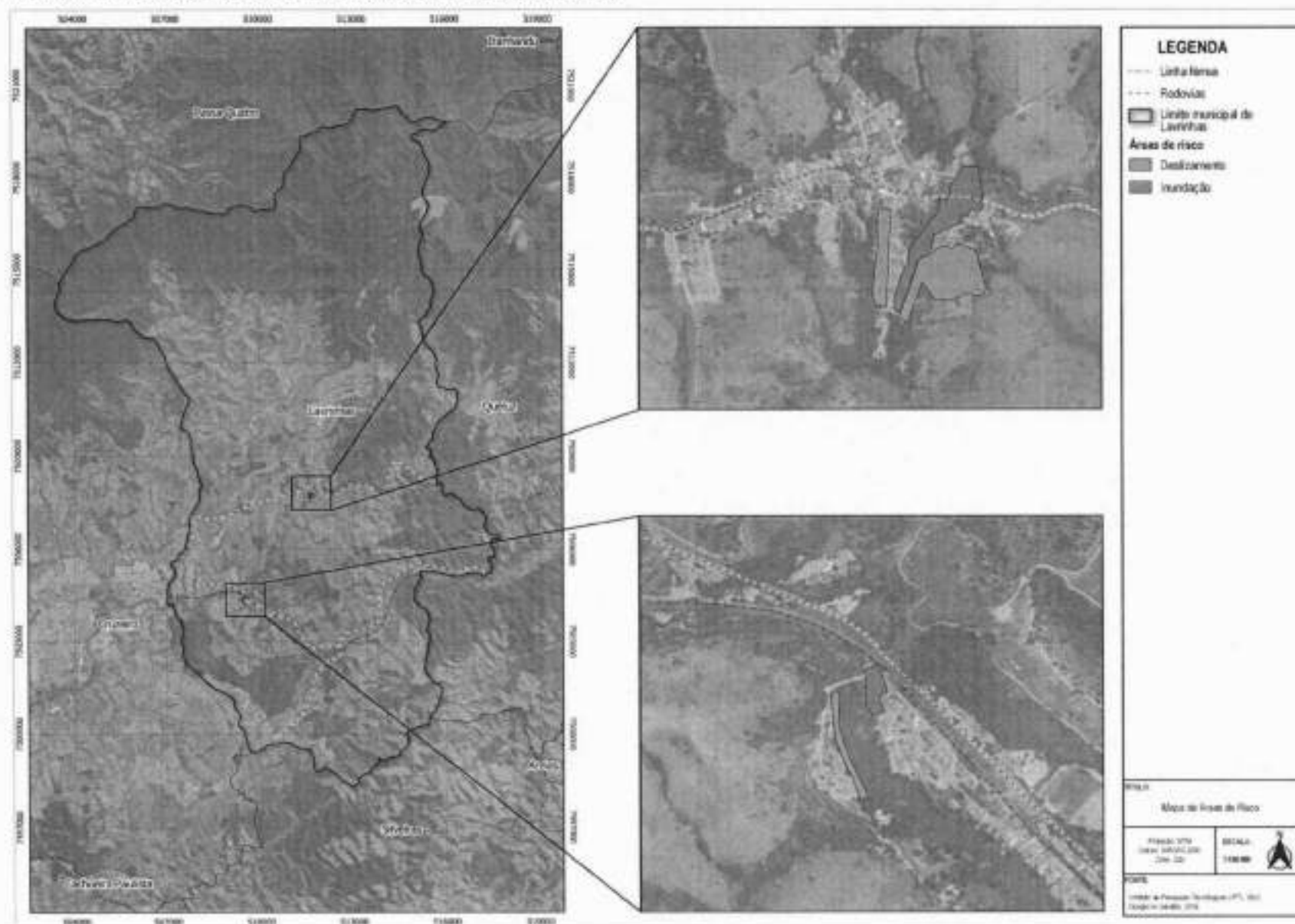
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Pago Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.700-000 - Tel.: (12) 3145-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 7. ÁREAS DE RISCO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT)





Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 8. MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO - EIV

AVALIAÇÃO DE IMPACTO PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Nome do empreendimento:					
Tipo de empreendimento:	Comercial:		Industrial:		Loteamento Residencial:
Outros:					
Localização do empreendimento:					
Quais os principais acessos?			Imagem dos acessos (mapa ou desenho)		
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome:			Responsável Técnico:		
CNPJ/CPF			Registro Profissional:		
Proprietário do Terreno:					
N° Matrícula					
CCM (Cadastro de Contribuinte Municipal):					
PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DA OBRA					



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Início previsto:		Duração prevista:
Horários de obra:		
Principais intervenções:		
☐ Edificação		☐ Sistema de Esgoto
☐ Abertura de vias		☐ Sistema de Drenagem
☐ Sistema de Abastecimento de água		
Tráfego médio adicional previsto:		
Movimentação de terra	Quantidade m ³	Terra (origem/destino do material)
Aterro		
Retirada de terra		
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
Nº de usuários (funcionários ou moradores) previstos?		
Nº de veículos previstos?		
Nº de vagas de estacionamento planejados?		
Horário de funcionamento:		
Observações:		
Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.		
Nome:		
Data:		



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Assinatura

ANÁLISE PRELIMINAR DA PREFEITURA

Potencial geração de ruído ☐ Implantação ☐ Operação

Potencial geração de tráfego ☐ Implantação ☐ Operação

Potencial de geração de poluição do ar ☐ Implantação ☐ Operação

Potencial sobrecarga na infraestrutura urbana ☐ Implantação ☐ Operação

Potencial sobrecarga nos equipamentos públicos ☐ Implantação ☐ Operação

Potencial impacto sobre o Patrimônio Histórico e Cultural ☐ Implantação ☐ Operação

Potencial impacto sobre a Paisagem Urbana ☐ Implantação ☐ Operação

Manifestação das Concessionárias aprovam a empresa: ☐ Sim ☐ Não

Necessita a Licença Ambiental: ☐ Sim ☐ Não

Resultado: Requer EIV ☐ Não Requer EIV ☐

Nome:

Cargo:

Assinatura

Matrícula: _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 9. MEMORIAIS DESCRITIVOS - ZONEAMENTO

- Macrozona Urbana

Zona de Desenvolvimento Diversificado (ZDD)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7502758.98 m e E 512564.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: 184°29'23.78" e 229.22; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7502530.47 m e E 512546.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 222°21'53.34" e 113.67; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7502446.48 m e E 512469.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 252°33'59.18" e 230.98; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7502377.28 m e E 512249.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 222°16'14.02" e 828.06; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7501764.54 m e E 511692.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 183°40'50.24" e 230.25; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7501534.76 m e E 511677.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 195°37'56.99" e 760.47; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7500802.42 m e E 511472.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 284°03'40.32" e 149.01; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7500838.62 m e E 511327.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 326°58'34.08" e 1203.78; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7501847.92 m e E 510671.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 44°40'35.56" e 1126.38; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7502648.87 m e E 511463.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 55°57'53.41" e 76.69; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7502691.80 m e E 511527.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 55°57'53.41" e 67.69; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7502729.68 m e E 511583.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 124°42'47.15" e 166.13; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7502635.08 m e E 511719.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 102°43'27.68" e 156.87; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7502600.52 m e E 511872.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 77°05'33.33" e 324.09; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7502672.92 m e E 512188.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 77°04'40.31" e 384.86; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7502758.98 m e E 512564.00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona de Expansão Urbana 1.1 (ZEU)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7507274.97 m e E 507885.75 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: 133°54'27.54" e 144.52; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7507174.74 m e E 507989.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 125°33'21.22" e 160.96; até o vértice Pt 2, de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

coordenadas N 7507081.14 m e E 508120.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $124^{\circ}33'29.23''$ e 177.93; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7506980.22 m e E 508267.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $87^{\circ}12'30.67''$ e 296.08; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7506994.64 m e E 508563.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $77^{\circ}15'2.43''$ e 380.14; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7507078.53 m e E 508933.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $197^{\circ}07'24.72''$ e 660.22; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7506447.57 m e E 508739.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $165^{\circ}49'32.90''$ e 554.56; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7505909.89 m e E 508875.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}59'13.96''$ e 488.81; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7505421.76 m e E 508900.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $169^{\circ}09'34.90''$ e 263.45; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7505163.01 m e E 508950.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}49'57.38''$ e 271.06; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7505000.52 m e E 509167.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $265^{\circ}24'13.91''$ e 184.18; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7504985.76 m e E 508983.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $249^{\circ}41'54.85''$ e 237.16; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7504903.47 m e E 508761.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $140^{\circ}12'56.32''$ e 33.04; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7504878.08 m e E 508782.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $160^{\circ}20'46.23''$ e 48.27; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7504832.62 m e E 508798.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $162^{\circ}45'30.75''$ e 98.60; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7504738.45 m e E 508828.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $187^{\circ}54'25.79''$ e 39.34; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7504699.48 m e E 508822.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $206^{\circ}50'46.80''$ e 68.07; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7504638.75 m e E 508791.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $187^{\circ}47'44.93''$ e 107.92; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7504531.83 m e E 508777.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $271^{\circ}59'47.15''$ e 184.01; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7504538.24 m e E 508593.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $255^{\circ}48'42.07''$ e 215.56; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7504485.40 m e E 508384.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $237^{\circ}55'14.70''$ e 286.02; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7504333.50 m e E 508142.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $358^{\circ}39'22.47''$ e 109.86; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7504443.33 m e E 508139.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}20'35.79''$ e 432.04; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7504875.34 m e E 508134.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $357^{\circ}54'27.74''$ e 328.85; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7505203.98 m e E 508122.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $72^{\circ}44'59.43''$ e 370.29; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7505313.78 m e E 508476.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $77^{\circ}22'34.51''$ e 96.25; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7505334.82 m e E 508570.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $346^{\circ}07'49.13''$ e 55.98; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7505389.17 m e E 508556.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}35'36.41''$ e 78.03; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7505465.66 m e E 508541.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}20'24.69''$ e 24.30; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7505489.81 m e E 508543.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}36'11.13''$ e 45.08; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7505522.02 m e E 508512.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $307^{\circ}08'48.07''$ e 55.56; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7505555.57 m e E 508468.06 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância: $343^{\circ}53'11.69''$ e 62.86; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7505615.95 m e E 508450.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}21'52.33''$ e 74.72; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7505690.43



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 508444.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $339^{\circ}08'43.95''$ e 60.31; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7505746.79 m e E 508423.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $313^{\circ}38'14.50''$ e 18.33; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7505759.44 m e E 508409.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $27^{\circ}33'10.12''$ e 28.38; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7505784.60 m e E 508422.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $45^{\circ}52'53.05''$ e 25.14; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7505802.10 m e E 508441.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $67^{\circ}22'48.49''$ e 35.55; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7505815.77 m e E 508473.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $69^{\circ}10'44.79''$ e 41.54; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7505830.54 m e E 508512.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}14'30.89''$ e 35.21; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7505865.55 m e E 508516.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}40'21.36''$ e 67.68; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7505913.13 m e E 508468.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}04'0.26''$ e 117.05; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7505982.04 m e E 508373.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $313^{\circ}35'8.08''$ e 62.67; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7506025.25 m e E 508328.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $334^{\circ}08'1.12''$ e 40.12; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7506061.35 m e E 508310.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $305^{\circ}23'41.27''$ e 25.50; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7506076.11 m e E 508290.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $272^{\circ}09'39.89''$ e 29.01; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7506077.21 m e E 508261.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $316^{\circ}28'7.68''$ e 30.18; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7506099.08 m e E 508240.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $252^{\circ}45'30.75''$ e 13.18; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7506095.18 m e E 508227.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $328^{\circ}44'10.57''$ e 9.22; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7506103.06 m e E 508222.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $298^{\circ}09'2.48''$ e 32.82; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7506118.54 m e E 508193.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $312^{\circ}21'26.84''$ e 7.65; até o vértice Pt 51, de coordenadas N 7506123.70 m e E 508188.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $297^{\circ}25'24.06''$ e 32.66; até o vértice Pt 52, de coordenadas N 7506138.74 m e E 508159.35 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância: $298^{\circ}48'38.86''$ e 31.21; até o vértice Pt 53, de coordenadas N 7506153.78 m e E 508132.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $304^{\circ}34'45.44''$ e 34.21; até o vértice Pt 54, de coordenadas N 7506173.19 m e E 508103.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $283^{\circ}21'36.79''$ e 22.49; até o vértice Pt 55, de coordenadas N 7506178.39 m e E 508081.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $289^{\circ}58'59.18''$ e 38.41; até o vértice Pt 56, de coordenadas N 7506191.51 m e E 508045.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $258^{\circ}47'57.13''$ e 7.11; até o vértice Pt 57, de coordenadas N 7506190.13 m e E 508038.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $289^{\circ}26'24.13''$ e 10.46; até o vértice Pt 58, de coordenadas N 7506193.61 m e E 508029.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $248^{\circ}06'22.78''$ e 14.41; até o vértice Pt 59, de coordenadas N 7506188.24 m e E 508015.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $310^{\circ}21'52.33''$ e 3.79; até o vértice Pt 60, de coordenadas N 7506190.69 m e E 508012.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $337^{\circ}45'3.51''$ e 26.00; até o vértice Pt 61, de coordenadas N 7506214.76 m e E 508002.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $326^{\circ}07'17.26''$ e 23.06; até o vértice Pt 62, de coordenadas N 7506233.90 m e E 507990.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}22'14.24''$ e 20.26; até o vértice Pt 63, de coordenadas N 7506241.29 m e E 507971.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}29'22.90''$ e 22.62; até o vértice Pt 64, de coordenadas N 7506257.42 m e E 507955.35 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância:305°20'24.38" e 36.88; até o vértice Pt 65, de coordenadas N 7506278.75 m e E 507925.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância:255°33'21.47" e 18.64; até o vértice Pt 66, de coordenadas N 7506274.10 m e E 507907.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância:262°36'1.46" e 42.47; até o vértice Pt 67, de coordenadas N 7506268.63 m e E 507865.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância:252°24'27.27" e 23.52; até o vértice Pt 68, de coordenadas N 7506261.52 m e E 507842.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância:227°07'15.95" e 20.90; até o vértice Pt 69, de coordenadas N 7506247.30 m e E 507827.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância:230°47'34.07" e 13.41; até o vértice Pt 70, de coordenadas N 7506238.82 m e E 507816.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância:245°11'50.42" e 39.77; até o vértice Pt 71, de coordenadas N 7506222.14 m e E 507780.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância:253°48'38.86" e 26.48; até o vértice Pt 72, de coordenadas N 7506214.76 m e E 507755.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância:185°28'38.53" e 40.11; até o vértice Pt 73, de coordenadas N 7506174.83 m e E 507751.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância:209°32'19.62" e 56.58; até o vértice Pt 74, de coordenadas N 7506125.61 m e E 507723.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância:206°00'43.46" e 7.70; até o vértice Pt 75, de coordenadas N 7506118.69 m e E 507720.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância:211°37'12.91" e 29.53; até o vértice Pt 76, de coordenadas N 7506093.54 m e E 507704.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância:134°52'27.32" e 3.05; até o vértice Pt 77, de coordenadas N 7506091.39 m e E 507707.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância:206°00'43.46" e 4.53; até o vértice Pt 78, de coordenadas N 7506087.32 m e E 507705.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância:218°52'4.00" e 70.79; até o vértice Pt 79, de coordenadas N 7506032.20 m e E 507660.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância:200°46'20.12" e 102.06; até o vértice Pt 80, de coordenadas N 7505936.78 m e E 507624.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância:236°26'42.23" e 96.74; até o vértice Pt 81, de coordenadas N 7505883.30 m e E 507543.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância:249°46'30.51" e 49.97; até o vértice Pt 82, de coordenadas N 7505866.03 m e E 507496.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância:278°36'32.63" e 56.98; até o vértice Pt 83, de coordenadas N 7505874.56 m e E 507440.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância:47°27'11.80" e 19.25; até o vértice Pt 84, de coordenadas N 7505887.57 m e E 507454.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância:63°48'2.30" e 128.20; até o vértice Pt 85, de coordenadas N 7505944.17 m e E 507569.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância:25°05'3.16" e 82.38; até o vértice Pt 86, de coordenadas N 7506018.78 m e E 507604.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância:6°22'31.88" e 172.92; até o vértice Pt 87, de coordenadas N 7506190.63 m e E 507623.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância:17°48'8.31" e 39.33; até o vértice Pt 88, de coordenadas N 7506228.08 m e E 507635.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância:17°48'8.31" e 93.71; até o vértice Pt 89, de coordenadas N 7506317.30 m e E 507664.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância:3°28'27.87" e 39.65; até o vértice Pt 90, de coordenadas N 7506356.87 m e E 507666.99 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimuth plano e distância:337°32'31.11" e 68.53; até o vértice Pt 91, de coordenadas N 7506420.21 m e E 507640.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância:32°00'41.55" e 127.07; até o vértice Pt 92, de coordenadas N 7506527.96 m e E 507708.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:15°34'47.35" e 92.46; até o vértice Pt 93, de coordenadas N 7506617.02 m e E 507733.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância:1°25'28.85" e 133.40; até o vértice Pt 94, de coordenadas N 7506750.37 m e E 507736.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância:350°16'16.56" e 42.09; até o vértice Pt 95, de coordenadas N 7506791.86 m e E 507729.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância:350°16'16.56" e 118.51; até o vértice Pt 96, de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.780-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

coordenadas N 7506908.66 m e E 507709.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $3^{\circ}22'53.15''$ e 80.38; até o vértice Pt 97, de coordenadas N 7506988.90 m e E 507713.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $30^{\circ}59'29.26''$ e 240.30; até o vértice Pt 98, de coordenadas N 7507194.90 m e E 507837.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $30^{\circ}59'29.26''$ e 93.40; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7507274.97 m e E 507885.75 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona de Expansão Urbana 1.2 (ZEU)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7504421.17 m e E 511420.07 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $103^{\circ}17'54.85''$ e 207.42; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7504373.46 m e E 511621.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}12'36.23''$ e 297.36; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7504079.60 m e E 511667.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}24'11.49''$ e 296.00; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7503872.48 m e E 511878.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $207^{\circ}14'39.02''$ e 761.64; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7503195.34 m e E 511530.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $173^{\circ}28'39.02''$ e 468.69; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7502729.68 m e E 511583.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $235^{\circ}57'53.41''$ e 144.38; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7502648.87 m e E 511463.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $224^{\circ}40'35.56''$ e 166.17; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7502530.71 m e E 511346.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $313^{\circ}48'1.02''$ e 1480.70; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7503555.57 m e E 510278.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $48^{\circ}32'39.62''$ e 294.20; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7503750.34 m e E 510498.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $21^{\circ}30'44.66''$ e 77.63; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7503822.56 m e E 510527.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $21^{\circ}30'44.66''$ e 221.42; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7504028.56 m e E 510608.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $72^{\circ}41'33.10''$ e 190.90; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7504085.35 m e E 510790.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $55^{\circ}25'3.47''$ e 209.44; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7504204.23 m e E 510963.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $64^{\circ}36'20.39''$ e 505.88; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7504421.17 m e E 511420.07 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona de Interesse Turístico I (ZIT)



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3148-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7510796.14 m e E 510500.95 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância: 137°03'42.33" e 117.65; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7510710.01 m e E 510581.09 m, com os seguintes azimute plano e distância: 85°52'30.84" e 69.35; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7510715.00 m e E 510650.26 m, com os seguintes azimute plano e distância: 61°26'2.99" e 68.16; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7510747.59 m e E 510710.12 m, com os seguintes azimute plano e distância: 87°23'50.78" e 36.62; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7510749.25 m e E 510746.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: 156°55'9.78" e 63.62; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7510690.72 m e E 510771.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: 161°44'13.60" e 35.02; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7510657.47 m e E 510782.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: 175°47'8.96" e 31.68; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7510625.87 m e E 510784.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: 103°51'39.70" e 26.37; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7510619.56 m e E 510810.55 m, com os seguintes azimute plano e distância: 97°14'12.92" e 63.36; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7510611.58 m e E 510873.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: 110°54'11.04" e 61.05; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7510589.79 m e E 510930.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: 198°58'50.18" e 55.21; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7510537.58 m e E 510912.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: 198°31'15.06" e 140.29; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7510404.56 m e E 510867.92 m, com os seguintes azimute plano e distância: 129°57'27.18" e 32.10; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7510383.94 m e E 510892.52 m, com os seguintes azimute plano e distância: 227°17'26.20" e 70.60; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7510336.06 m e E 510840.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: 301°15'49.43" e 43.57; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7510358.67 m e E 510803.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: 252°25'43.47" e 83.72; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7510333.40 m e E 510723.59 m, com os seguintes azimute plano e distância: 217°00'38.42" e 108.28; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7510246.93 m e E 510658.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: 273°04'29.70" e 322.37; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7510264.23 m e E 510336.50 m, com os seguintes azimute plano e distância: 288°40'18.14" e 203.59; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7510329.41 m e E 510143.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: 332°55'40.51" e 134.45; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7510449.12 m e E 510082.43 m, com os seguintes azimute plano e distância: 256°46'51.29" e 203.59; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7510402.57 m e E 509884.23 m, com os seguintes azimute plano e distância: 247°46'15.66" e 59.99; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7510379.87 m e E 509828.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: 255°52'22.17" e 127.05; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7510348.86 m e E 509705.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: 282°39'54.23" e 60.67; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7510362.16 m e E 509646.29 m, com os seguintes azimute plano e distância: 19°30'8.81" e 33.87; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7510394.09 m e E 509657.60 m, com os seguintes azimute plano e distância: 17°25'4.69" e 35.55; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7510428.01 m e E 509668.24 m, com os seguintes azimute plano e distância: 32°24'31.19" e 70.11; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7510487.20 m e E 509705.82 m, com os seguintes azimute plano e distância: 9°27'44.36" e 12.14; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7510499.17 m e E 509707.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 289°37'40.46" e 98.58; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7510532.29 m e E 509614.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: 43°25'37.27" e 27.67; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7510552.38 m e E 509633.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: 69°36'18.45" e 55.35; até o vértice Pt 31, de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

coordenadas N 7510571.67 m e E 509685.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 25°08'14.69" e 47.75; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7510614.90 m e E 509706.15 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 65°55'7.77" e 65.20; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7510641.50 m e E 509765.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 13°34'58.67" e 50.98; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7510691.05 m e E 509777.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 46°41'4.86" e 16.00; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7510702.03 m e E 509789.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 72°30'43.21" e 25.45; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7510709.68 m e E 509813.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 141°39'59.98" e 18.23; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7510695.38 m e E 509824.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 136°19'55.99" e 10.11; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7510688.06 m e E 509831.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 132°47'50.65" e 12.24; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7510679.75 m e E 509840.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 131°46'31.72" e 33.44; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7510657.47 m e E 509865.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 73°22'2.34" e 137.09; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7510696.71 m e E 509997.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 122°05'33.33" e 92.64; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7510647.49 m e E 510075.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 67°46'2.15" e 98.44; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7510684.74 m e E 510166.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 62°51'1.15" e 87.45; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7510724.64 m e E 510244.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 95°11'39.94" e 14.69; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7510723.31 m e E 510259.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 130°56'47.20" e 29.94; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7510703.69 m e E 510281.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 93°24'23.20" e 27.98; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7510702.03 m e E 510309.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 96°00'32.42" e 44.47; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7510697.37 m e E 510353.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 62°23'13.10" e 48.79; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7510719.99 m e E 510397.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 73°58'46.95" e 34.94; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7510729.63 m e E 510430.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 78°41'24.24" e 37.30; até o vértice Pt 51, de coordenadas N 7510736.95 m e E 510467.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 15°27'40.38" e 48.65; até o vértice Pt 52, de coordenadas N 7510783.84 m e E 510480.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 59°10'20.42" e 24.01; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7510796.14 m e E 510500.95 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM..

Zona de Interesse Turístico II (ZIT)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7511940.67 m e E 511101.63 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância:113°05'1.13" e 1006.61; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7511546.01 m e E 512027.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância:213°59'45.16" e 1061.74; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7510665.74 m e E 511433.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância:175°27'22.33" e 176.42; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7510489.87 m e E 511447.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância:192°12'56.59" e 112.91; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7510379.52 m e E 511424.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância:204°16'53.26" e 83.00; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7510303.86 m e E 511389.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância:218°47'24.63" e 78.09; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7510243.00 m e E 511341.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância:183°56'42.67" e 49.61; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7510193.51 m e E 511337.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância:130°55'53.11" e 96.38; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7510130.37 m e E 511410.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância:134°17'33.65" e 97.75; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7510062.11 m e E 511480.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância:150°49'56.59" e 56.02; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7510013.19 m e E 511507.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância:204°49'13.95" e 100.28; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7509922.17 m e E 511465.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância:174°17'21.86" e 57.17; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7509865.29 m e E 511471.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância:242°51'1.15" e 24.93; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7509853.91 m e E 511449.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância:246°30'5.16" e 42.80; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7509836.85 m e E 511409.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância:214°01'9.66" e 27.45; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7509814.09 m e E 511394.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância:159°55'4.88" e 56.33; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7509761.19 m e E 511413.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância:145°44'54.55" e 82.83; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7509692.73 m e E 511460.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância:188°27'5.64" e 57.88; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7509635.48 m e E 511451.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância:172°17'25.48" e 104.91; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7509531.52 m e E 511466.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância:138°32'40.35" e 84.43; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7509468.24 m e E 511521.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância:231°12'45.04" e 61.27; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7509429.86 m e E 511474.15 m, com os seguintes azimuth plano e distância:260°42'59.21" e 140.18; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7509407.24 m e E 511335.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância:213°41'24.24" e 124.70; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7509303.49 m e E 511266.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância:312°44'0.74" e 356.76; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7509545.59 m e E 511004.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância:230°45'28.64" e 212.52; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7509411.15 m e E 510840.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância:268°18'36.31" e 222.60; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7509404.58 m e E 510617.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância:256°23'21.98" e 270.58; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7509340.91 m e E 510354.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância:325°50'27.78" e 120.35; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7509440.50 m e E 510286.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância:4°27'0.44" e 180.50; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7509620.45 m e E 510300.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância:263°22'1.91" e 407.82; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7509573.35 m e E 509895.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância:251°33'54.18" e 148.72; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7509526.32 m e E 509754.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância:356°26'3.78" e 177.20; até o vértice Pt



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

32, de coordenadas N 7509703.18 m e E 509743.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 332°42'56.85" e 143.44; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7509830.66 m e E 509677.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 294°23'57.97" e 90.95; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7509868.23 m e E 509595.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 294°23'57.97" e 51.98; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7509889.71 m e E 509547.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 325°47'3.47" e 40.57; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7509923.26 m e E 509525.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 346°49'1.33" e 152.99; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7510072.21 m e E 509490.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 352°32'21.96" e 113.69; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7510184.94 m e E 509475.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 321°49'19.77" e 92.20; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7510257.42 m e E 509418.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 3°45'50.53" e 68.09; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7510325.36 m e E 509422.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 17°18'41.93" e 72.11; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7510394.20 m e E 509444.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 28°48'38.86" e 61.22; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7510447.84 m e E 509473.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 57°37'41.60" e 118.55; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7510511.31 m e E 509573.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 41°29'47.29" e 62.07; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7510557.80 m e E 509615.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 9°38'15.14" e 96.12; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7510652.57 m e E 509631.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 352°03'23.50" e 77.63; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7510729.45 m e E 509620.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 329°15'0.12" e 82.18; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7510800.08 m e E 509578.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 19°49'55.67" e 57.97; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7510854.62 m e E 509598.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 74°48'50.99" e 64.85; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7510871.60 m e E 509660.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 105°56'43.43" e 117.15; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7510839.42 m e E 509773.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 99°00'30.61" e 74.22; até o vértice Pt 51, de coordenadas N 7510827.80 m e E 509846.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 74°30'41.39" e 77.00; até o vértice Pt 52, de coordenadas N 7510848.36 m e E 509920.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 42°36'50.60" e 242.96; até o vértice Pt 53, de coordenadas N 7511027.16 m e E 510085.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 102°01'16.25" e 185.38; até o vértice Pt 54, de coordenadas N 7510988.55 m e E 510266.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 95°16'53.89" e 140.54; até o vértice Pt 55, de coordenadas N 7510975.61 m e E 510406.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 113°38'57.28" e 34.61; até o vértice Pt 56, de coordenadas N 7510961.73 m e E 510438.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 137°33'49.57" e 84.79; até o vértice Pt 57, de coordenadas N 7510899.15 m e E 510495.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 149°21'16.42" e 80.81; até o vértice Pt 58, de coordenadas N 7510829.62 m e E 510536.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 123°12'4.71" e 91.80; até o vértice Pt 59, de coordenadas N 7510779.35 m e E 510613.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 89°14'9.97" e 268.23; até o vértice Pt 60, de coordenadas N 7510782.93 m e E 510881.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 25°14'25.91" e 276.75; até o vértice Pt 61, de coordenadas N 7511033.25 m e E 510999.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 37°16'36.93" e 80.45; até o vértice Pt 62, de coordenadas N 7511097.26 m e E 511048.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 16°18'31.66" e 115.44; até o vértice Pt 63, de coordenadas N 7511208.06 m e E 511080.85



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}19'27.84''$ e 123.77; até o vértice Pt 64, de coordenadas N 7511330.41 m e E 511062.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $342^{\circ}41'36.79''$ e 128.86; até o vértice Pt 65, de coordenadas N 7511453.44 m e E 511023.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $326^{\circ}11'19.68''$ e 117.28; até o vértice Pt 66, de coordenadas N 7511550.88 m e E 510958.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'54.18''$ e 33.93; até o vértice Pt 67, de coordenadas N 7511583.07 m e E 510947.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $37^{\circ}52'29.94''$ e 61.16; até o vértice Pt 68, de coordenadas N 7511631.35 m e E 510985.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 29.08; até o vértice Pt 69, de coordenadas N 7511651.91 m e E 510964.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $266^{\circ}38'0.74''$ e 30.45; até o vértice Pt 70, de coordenadas N 7511650.12 m e E 510934.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $326^{\circ}06'46.95''$ e 72.16; até o vértice Pt 71, de coordenadas N 7511710.02 m e E 510894.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}42'35.41''$ e 30.61; até o vértice Pt 72, de coordenadas N 7511740.42 m e E 510897.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $38^{\circ}17'24.59''$ e 86.57; até o vértice Pt 73, de coordenadas N 7511808.36 m e E 510951.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $56^{\circ}12'21.41''$ e 68.31; até o vértice Pt 74, de coordenadas N 7511846.36 m e E 511008.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $47^{\circ}19'40.13''$ e 38.91; até o vértice Pt 75, de coordenadas N 7511872.73 m e E 511036.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $43^{\circ}38'59.44''$ e 93.90; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7511940.67 m e E 511101.63 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona de Interesse Turístico III (ZIT)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7508722.04 m e E 512326.15 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $145^{\circ}45'41.24''$ e 46.07; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7508683.95 m e E 512352.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $170^{\circ}54'35.00''$ e 135.81; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7508549.85 m e E 512373.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $132^{\circ}16'25.28''$ e 79.74; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7508496.21 m e E 512432.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $122^{\circ}34'26.61''$ e 76.38; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7508455.09 m e E 512496.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $142^{\circ}26'45.45''$ e 160.98; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7508327.46 m e E 512595.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}21'52.29''$ e 96.76; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7508231.81 m e E 512609.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $182^{\circ}31'34.02''$ e 45.64; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7508186.21 m e E 512607.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $236^{\circ}49'17.36''$ e 55.54; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7508155.81 m e E 512561.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $120^{\circ}39'2.40''$ e 56.12; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7508127.21 m e E 512609.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $195^{\circ}22'34.50''$ e 74.18; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7508055.68 m e E 512589.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $163^{\circ}48'6.00''$ e 163.59; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7507898.59 m e E 512635.29



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimuth plano e distância: $147^{\circ}50'33.39''$ e 124.64; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7507793.07 m e E 512701.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $128^{\circ}07'48.03''$ e 105.70; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7507727.81 m e E 512784.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $155^{\circ}43'32.01''$ e 50.02; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7507682.21 m e E 512805.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $174^{\circ}30'27.63''$ e 46.70; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7507635.72 m e E 512809.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $145^{\circ}58'50.34''$ e 43.14; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7507599.96 m e E 512833.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $148^{\circ}35'50.61''$ e 90.08; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7507523.08 m e E 512880.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}28'9.24''$ e 27.12; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7507496.26 m e E 512884.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $245^{\circ}27'16.18''$ e 182.45; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7507420.47 m e E 512718.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $258^{\circ}41'24.24''$ e 290.07; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7507363.58 m e E 512434.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}20'35.10''$ e 306.47; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7507365.41 m e E 512128.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $274^{\circ}57'34.29''$ e 445.76; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7507403.95 m e E 511683.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $259^{\circ}30'30.68''$ e 151.17; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7507376.42 m e E 511535.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $226^{\circ}03'39.28''$ e 140.17; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7507279.16 m e E 511434.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $262^{\circ}43'29.98''$ e 260.85; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7507246.13 m e E 511175.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $278^{\circ}32'38.11''$ e 395.26; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7507304.85 m e E 510784.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $276^{\circ}42'35.41''$ e 157.06; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7507323.21 m e E 510628.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $13^{\circ}19'28.31''$ e 71.66; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7507392.94 m e E 510645.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $9^{\circ}19'24.93''$ e 124.60; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7507515.89 m e E 510665.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}30'12.87''$ e 125.88; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7507640.39 m e E 510646.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $1^{\circ}23'25.60''$ e 500.99; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7508141.24 m e E 510659.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $33^{\circ}05'19.62''$ e 304.17; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7508396.08 m e E 510825.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $81^{\circ}30'39.80''$ e 121.12; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7508413.96 m e E 510944.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $133^{\circ}01'30.24''$ e 110.06; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7508338.86 m e E 511025.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $85^{\circ}58'19.95''$ e 168.98; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7508350.73 m e E 511193.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $75^{\circ}35'45.63''$ e 318.87; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7508430.05 m e E 511502.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $54^{\circ}45'53.73''$ e 133.09; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7508506.84 m e E 511611.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $71^{\circ}56'22.30''$ e 88.79; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7508534.36 m e E 511695.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $66^{\circ}30'5.16''$ e 184.10; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7508607.77 m e E 511864.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $85^{\circ}06'3.27''$ e 64.46; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7508613.27 m e E 511928.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $96^{\circ}00'32.42''$ e 140.24; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7508598.59 m e E 512068.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $60^{\circ}48'9.05''$ e 142.95; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7508668.33 m e E 512193.19 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância: $68^{\circ}00'14.09''$ e 143.40; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7508722.04 m e E 512326.15 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Bertoni (ZUCB)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7504839.99 m e E 507945.30 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $178^{\circ}31'52.74''$ e 76.82; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7504763.20 m e E 507947.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $178^{\circ}31'52.74''$ e 358.70; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7504404.62 m e E 507956.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $178^{\circ}31'52.74''$ e 16.03; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7504388.60 m e E 507956.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $168^{\circ}54'51.24''$ e 156.69; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7504234.83 m e E 507987.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $233^{\circ}41'10.88''$ e 171.84; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7504133.07 m e E 507848.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $242^{\circ}49'8.00''$ e 114.49; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7504080.77 m e E 507746.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $320^{\circ}27'27.19''$ e 102.33; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7504159.67 m e E 507681.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}11'7.01''$ e 137.82; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7504295.86 m e E 507660.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $318^{\circ}47'21.38''$ e 172.67; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7504425.76 m e E 507546.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $273^{\circ}28'34.73''$ e 196.72; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7504437.69 m e E 507350.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $247^{\circ}21'30.18''$ e 185.91; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7504366.12 m e E 507178.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $228^{\circ}55'5.70''$ e 142.42; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7504272.53 m e E 507071.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $232^{\circ}30'19.52''$ e 63.90; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7504233.64 m e E 507020.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $246^{\circ}53'21.88''$ e 0.00; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7504233.64 m e E 507020.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}37'18.34''$ e 92.49; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7504325.86 m e E 507013.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}35'29.72''$ e 106.22; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7504431.38 m e E 507025.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $262^{\circ}38'31.57''$ e 0.02; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7504431.38 m e E 507025.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}38'3.81''$ e 23.57; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7504454.79 m e E 507028.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}34'55.00''$ e 0.00; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7504454.79 m e E 507028.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $81^{\circ}03'2.96''$ e 98.95; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7504470.18 m e E 507126.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $68^{\circ}53'11.40''$ e 80.94; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7504499.34 m e E 507201.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $60^{\circ}37'9.19''$ e 228.29; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7504611.34 m e E 507400.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $62^{\circ}33'39.07''$ e 119.30; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7504666.31 m e E 507506.57 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância: $63^{\circ}33'4.43''$ e 61.65; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7504693.77 m e E 507561.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $65^{\circ}54'49.85''$ e 87.94; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7504729.66 m e E 507642.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $68^{\circ}59'23.73''$ e 213.76; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7504806.30 m e E 507841.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $68^{\circ}59'23.73''$ e 47.72; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7504823.41 m e E 507886.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $74^{\circ}20'18.40''$ e 61.43; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7504839.99 m e E 507945.30 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Bom Viver (ZUCBV)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7505813.65 m e E 508194.51 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $98^{\circ}54'53.74''$ e 57.89; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7505804.68 m e E 508251.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $105^{\circ}27'40.38''$ e 36.46; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7505794.96 m e E 508286.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $145^{\circ}14'38.71''$ e 44.59; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7505758.33 m e E 508312.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $154^{\circ}53'6.59''$ e 79.27; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7505686.55 m e E 508345.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $163^{\circ}28'44.79''$ e 46.01; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7505642.44 m e E 508358.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $182^{\circ}37'35.06''$ e 81.58; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7505560.95 m e E 508355.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}47'34.02''$ e 39.28; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7505522.08 m e E 508360.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $160^{\circ}55'50.90''$ e 32.04; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7505491.80 m e E 508371.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}05'16.37''$ e 101.45; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7505410.68 m e E 508432.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $156^{\circ}36'26.82''$ e 72.50; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7505344.14 m e E 508461.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $153^{\circ}33'27.50''$ e 33.91; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7505313.78 m e E 508476.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $252^{\circ}44'59.43''$ e 370.29; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7505203.98 m e E 508122.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $357^{\circ}54'27.74''$ e 238.91; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7505442.73 m e E 508113.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $357^{\circ}54'27.74''$ e 11.91; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7505454.63 m e E 508113.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $357^{\circ}54'27.74''$ e 336.44; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7505790.85 m e E 508101.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $56^{\circ}00'12.75''$ e 19.39; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7505801.69 m e E 508117.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $76^{\circ}43'24.97''$ e 34.18; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7505809.54 m e E 508150.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $84^{\circ}40'27.33''$ e 44.30; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7505813.65 m e E 508194.51 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Caviúnas (ZUCC)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7505790.85 m e E 508101.05 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância:177°54'27.74" e 587.26; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7505203.98 m e E 508122.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância:177°54'27.74" e 328.85; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7504875.34 m e E 508134.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância:266°46'51.14" e 79.08; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7504870.90 m e E 508055.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância:254°20'18.40" e 175.93; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7504823.41 m e E 507886.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância:248°59'23.73" e 47.72; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7504806.30 m e E 507841.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância:2°48'38.95" e 97.31; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7504903.50 m e E 507846.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância:349°59'31.27" e 28.32; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7504931.39 m e E 507841.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância:359°01'44.32" e 32.27; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7504963.66 m e E 507840.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância:21°02'15.04" e 60.94; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7505020.54 m e E 507862.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância:50°54'22.11" e 56.38; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7505056.09 m e E 507906.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância:55°13'19.81" e 23.97; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7505069.76 m e E 507926.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância:329°48'30.16" e 34.80; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7505099.85 m e E 507908.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância:324°07'4.31" e 31.73; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7505125.55 m e E 507890.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância:355°29'9.64" e 83.39; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7505208.68 m e E 507883.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância:350°04'25.52" e 88.84; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7505296.19 m e E 507868.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância:4°49'49.51" e 77.94; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7505373.86 m e E 507874.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância:357°02'37.28" e 116.65; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7505490.35 m e E 507868.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância:357°55'29.91" e 151.05; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7505641.30 m e E 507863.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância:357°39'26.60" e 120.42; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7505761.63 m e E 507858.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância:28°18'2.72" e 8.08; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7505768.74 m e E 507862.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância:130°26'46.44" e 43.84; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7505740.30 m e E 507895.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância:133°45'16.69" e 35.59; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7505715.69 m e E 507921.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância:131°55'21.16" e 36.02; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7505691.62 m e E 507948.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância:132°39'45.70" e 37.93; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7505665.92 m e E 507975.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância:128°39'35.31" e 16.23; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7505655.78 m e E 507988.67



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimute plano e distância: $104^{\circ}32'59.35''$ e 15.16; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7505651.97 m e E 508003.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: $83^{\circ}55'39.16''$ e 12.93; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7505653.34 m e E 508016.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: $55^{\circ}18'17.45''$ e 17.30; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7505663.18 m e E 508030.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $41^{\circ}59'13.96''$ e 18.40; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7505676.85 m e E 508042.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}01'24.99''$ e 70.47; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7505740.71 m e E 508072.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: $23^{\circ}34'53.94''$ e 37.60; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7505775.17 m e E 508087.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $33^{\circ}19'7.05''$ e 11.70; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7505784.94 m e E 508093.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}05'14.80''$ e 9.20; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7505790.85 m e E 508101.05 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Central (ZUCC)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7505000.52 m e E 509167.45 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância: $126^{\circ}49'57.38''$ e 114.84; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7504931.67 m e E 509259.36 m, com os seguintes azimute plano e distância: $106^{\circ}02'23.24''$ e 269.95; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7504857.09 m e E 509518.80 m, com os seguintes azimute plano e distância: $117^{\circ}04'8.02''$ e 119.43; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7504802.74 m e E 509625.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $217^{\circ}38'51.43''$ e 59.32; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7504755.77 m e E 509588.92 m, com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}06'28.55''$ e 37.35; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7504719.85 m e E 509599.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $129^{\circ}34'41.25''$ e 15.78; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7504709.79 m e E 509611.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}35'59.83''$ e 38.66; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7504691.29 m e E 509645.25 m, com os seguintes azimute plano e distância: $151^{\circ}51'30.24''$ e 20.06; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7504673.60 m e E 509654.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $209^{\circ}32'19.62''$ e 14.18; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7504661.26 m e E 509647.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $229^{\circ}00'51.03''$ e 33.24; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7504639.46 m e E 509622.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $207^{\circ}04'19.49''$ e 20.79; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7504620.95 m e E 509613.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: $159^{\circ}26'38.24''$ e 17.57; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7504604.50 m e E 509619.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: $123^{\circ}49'18.68''$ e 28.29; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7504588.75 m e E 509642.84 m, com os seguintes azimute plano e distância: $83^{\circ}08'17.09''$ e 18.17; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7504590.92 m e E 509660.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: $69^{\circ}50'32.60''$ e 34.61; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7504602.85 m e E 509693.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $102^{\circ}08'56.73''$ e 60.59; até o vértice Pt 16, de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

coordenadas N 7504590.10 m e E 509752.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $115^{\circ}50'39.80''$ e 29.25; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7504577.35 m e E 509778.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $139^{\circ}58'11.07''$ e 26.86; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7504556.78 m e E 509796.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $152^{\circ}59'14.40''$ e 35.32; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7504525.32 m e E 509812.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $148^{\circ}09'47.64''$ e 37.04; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7504493.85 m e E 509831.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}43'12.36''$ e 70.34; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7504451.80 m e E 509888.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $140^{\circ}26'58.91''$ e 37.75; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7504422.69 m e E 509912.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $125^{\circ}28'46.79''$ e 68.04; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7504383.20 m e E 509967.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}25'14.54''$ e 37.60; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7504356.88 m e E 509994.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $124^{\circ}23'41.55''$ e 35.34; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7504336.92 m e E 510023.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $137^{\circ}26'42.11''$ e 36.56; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7504309.99 m e E 510048.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $122^{\circ}24'23.28''$ e 52.16; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7504282.03 m e E 510092.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $122^{\circ}24'23.28''$ e 4.59; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7504279.57 m e E 510096.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $155^{\circ}22'58.34''$ e 59.75; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7504225.26 m e E 510121.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $111^{\circ}59'3.20''$ e 525.43; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7504028.56 m e E 510608.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $201^{\circ}30'44.66''$ e 219.59; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7503824.27 m e E 510527.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $201^{\circ}30'44.66''$ e 1.83; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7503822.56 m e E 510527.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $201^{\circ}30'44.66''$ e 77.63; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7503750.34 m e E 510498.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $228^{\circ}32'39.62''$ e 294.20; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7503555.57 m e E 510278.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $273^{\circ}09'31.29''$ e 252.73; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7503569.50 m e E 510025.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $313^{\circ}16'12.79''$ e 909.21; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7504192.71 m e E 509363.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $347^{\circ}13'25.17''$ e 117.80; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7504307.59 m e E 509337.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $20^{\circ}35'20.26''$ e 141.92; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7504440.44 m e E 509387.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $24^{\circ}08'33.80''$ e 112.76; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7504543.34 m e E 509433.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $296^{\circ}21'34.29''$ e 138.58; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7504604.87 m e E 509309.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $274^{\circ}43'51.38''$ e 195.51; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7504620.99 m e E 509114.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $260^{\circ}23'41.27''$ e 177.17; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7504591.43 m e E 508940.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $249^{\circ}54'2.37''$ e 173.44; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7504531.83 m e E 508777.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $7^{\circ}47'44.93''$ e 107.92; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7504638.75 m e E 508791.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $26^{\circ}50'46.80''$ e 68.07; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7504699.48 m e E 508822.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $7^{\circ}54'25.79''$ e 39.34; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7504738.45 m e E 508828.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $342^{\circ}45'30.75''$ e 98.60; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7504832.62 m e E 508798.81



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimuth plano e distância: $340^{\circ}20'46.23''$ e 48.27; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7504878.08 m e E 508782.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $320^{\circ}12'56.32''$ e 33.04; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7504903.47 m e E 508761.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $69^{\circ}41'54.85''$ e 237.16; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7504985.76 m e E 508983.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $85^{\circ}24'13.91''$ e 184.18; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7505000.52 m e E 509167.45 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Ipês (ZUCI)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7504875.34 m e E 508134.50 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}20'35.79''$ e 432.04; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7504443.33 m e E 508139.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $178^{\circ}39'22.47''$ e 109.86; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7504333.50 m e E 508142.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $237^{\circ}55'14.70''$ e 166.63; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7504245.01 m e E 508000.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $233^{\circ}41'10.88''$ e 17.18; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7504234.83 m e E 507987.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}54'51.24''$ e 156.69; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7504388.60 m e E 507956.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $358^{\circ}31'52.74''$ e 16.03; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7504404.62 m e E 507956.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $358^{\circ}31'52.74''$ e 435.52; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7504839.99 m e E 507945.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $74^{\circ}20'18.40''$ e 114.50; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7504870.90 m e E 508055.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $86^{\circ}46'51.14''$ e 79.08; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7504875.34 m e E 508134.50 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Mavisou e Village Campestre (ZUCMV)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7506278.75 m e E 507925.27 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $125^{\circ}20'24.38''$ e 36.88; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7506257.42 m e E 507955.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $135^{\circ}29'22.90''$ e 22.62; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7506241.29 m e E 507971.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $111^{\circ}22'14.24''$ e 20.26; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7506233.90 m e E 507990.08



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.028/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimuth plano e distância: $146^{\circ}07'17.26''$ e 23.06; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7506214.76 m e E 508002.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $157^{\circ}45'3.51''$ e 26.00; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7506190.69 m e E 508012.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $130^{\circ}21'52.33''$ e 7.18; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7506186.05 m e E 508018.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $78^{\circ}47'57.13''$ e 28.16; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7506191.51 m e E 508045.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $109^{\circ}58'59.18''$ e 38.41; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7506178.39 m e E 508081.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $103^{\circ}21'36.79''$ e 22.49; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7506173.19 m e E 508103.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $124^{\circ}34'45.44''$ e 34.21; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7506153.78 m e E 508132.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $118^{\circ}48'38.86''$ e 31.21; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7506138.74 m e E 508159.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $117^{\circ}25'24.06''$ e 32.66; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7506123.70 m e E 508188.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $132^{\circ}21'26.84''$ e 25.16; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7506106.74 m e E 508206.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $125^{\circ}42'24.09''$ e 21.55; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7506094.16 m e E 508224.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $72^{\circ}45'30.75''$ e 16.61; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7506099.08 m e E 508240.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $136^{\circ}28'7.68''$ e 30.18; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7506077.21 m e E 508261.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $92^{\circ}09'39.89''$ e 29.01; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7506076.11 m e E 508290.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $125^{\circ}23'41.27''$ e 25.50; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7506061.35 m e E 508310.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $154^{\circ}08'1.12''$ e 40.12; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7506025.25 m e E 508328.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $133^{\circ}35'8.08''$ e 62.67; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7505982.04 m e E 508373.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}04'0.26''$ e 117.05; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7505913.13 m e E 508468.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}40'21.36''$ e 67.68; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7505865.55 m e E 508516.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $186^{\circ}14'30.89''$ e 35.21; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7505830.54 m e E 508512.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $249^{\circ}10'44.79''$ e 41.54; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7505815.77 m e E 508473.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $247^{\circ}22'48.49''$ e 35.55; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7505802.10 m e E 508441.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $225^{\circ}52'53.05''$ e 25.14; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7505784.60 m e E 508422.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $207^{\circ}33'10.12''$ e 28.38; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7505759.44 m e E 508409.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $133^{\circ}38'14.50''$ e 18.33; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7505746.79 m e E 508423.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $159^{\circ}08'43.95''$ e 60.31; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7505690.43 m e E 508444.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $175^{\circ}21'52.33''$ e 74.72; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7505615.95 m e E 508450.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $163^{\circ}53'11.69''$ e 62.86; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7505555.57 m e E 508468.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $127^{\circ}08'48.07''$ e 55.56; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7505522.02 m e E 508512.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $135^{\circ}36'11.13''$ e 45.08; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7505489.81 m e E 508543.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $186^{\circ}20'24.69''$ e 24.30; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7505465.66 m e E 508541.20 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância:168°35'36.41" e 78.03; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7505389.17 m e E 508556.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância:166°07'49.13" e 55.98; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7505334.82 m e E 508570.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância:257°22'34.51" e 96.25; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7505313.78 m e E 508476.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância:333°33'27.50" e 33.91; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7505344.14 m e E 508461.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância:336°36'26.82" e 72.50; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7505410.68 m e E 508432.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância:323°05'16.37" e 101.45; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7505491.80 m e E 508371.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância:340°55'50.90" e 32.04; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7505522.08 m e E 508360.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância:351°47'34.02" e 39.28; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7505560.95 m e E 508355.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância:2°37'35.06" e 81.58; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7505642.44 m e E 508358.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância:343°28'44.79" e 46.01; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7505686.55 m e E 508345.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância:334°53'6.59" e 79.27; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7505758.33 m e E 508312.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância:325°14'38.71" e 44.59; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7505794.96 m e E 508286.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância:285°27'40.38" e 36.46; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7505804.68 m e E 508251.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância:278°54'53.74" e 57.89; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7505813.65 m e E 508194.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância:264°40'27.33" e 44.30; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7505809.54 m e E 508150.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância:256°43'24.97" e 34.18; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7505801.69 m e E 508117.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância:236°00'12.75" e 19.39; até o vértice Pt 51, de coordenadas N 7505790.85 m e E 508101.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância:230°05'14.80" e 9.20; até o vértice Pt 52, de coordenadas N 7505784.94 m e E 508093.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância:213°19'7.05" e 11.70; até o vértice Pt 53, de coordenadas N 7505775.17 m e E 508087.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância:203°34'53.94" e 37.60; até o vértice Pt 54, de coordenadas N 7505740.71 m e E 508072.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância:205°01'24.99" e 70.47; até o vértice Pt 55, de coordenadas N 7505676.85 m e E 508042.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância:221°59'13.96" e 18.40; até o vértice Pt 56, de coordenadas N 7505663.18 m e E 508030.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância:235°18'17.45" e 17.30; até o vértice Pt 57, de coordenadas N 7505653.34 m e E 508016.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância:263°55'39.16" e 12.93; até o vértice Pt 58, de coordenadas N 7505651.97 m e E 508003.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância:284°32'59.35" e 15.16; até o vértice Pt 59, de coordenadas N 7505655.78 m e E 507988.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância:308°39'35.31" e 16.23; até o vértice Pt 60, de coordenadas N 7505665.92 m e E 507975.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância:312°46'26.67" e 109.53; até o vértice Pt 61, de coordenadas N 7505740.30 m e E 507895.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância:310°26'46.44" e 43.84; até o vértice Pt 62, de coordenadas N 7505768.74 m e E 507862.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância:208°18'2.72" e 8.08; até o vértice Pt 63, de coordenadas N 7505761.63 m e E 507858.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância:177°39'26.60" e 120.42; até o vértice Pt 64, de coordenadas N 7505641.30 m e E 507863.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância:177°55'29.91" e 151.05; até o vértice Pt 65, de coordenadas N 7505490.35 m e E 507868.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância:177°02'37.28" e 116.65; até o vértice Pt



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

66, de coordenadas N 7505373.86 m e E 507874.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 184°49'49.51" e 77.94; até o vértice Pt 67, de coordenadas N 7505296.19 m e E 507868.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 170°04'25.52" e 88.84; até o vértice Pt 68, de coordenadas N 7505208.68 m e E 507883.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 175°29'9.64" e 83.39; até o vértice Pt 69, de coordenadas N 7505125.55 m e E 507890.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 144°07'4.31" e 31.73; até o vértice Pt 70, de coordenadas N 7505099.85 m e E 507908.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 149°48'30.16" e 34.80; até o vértice Pt 71, de coordenadas N 7505069.76 m e E 507926.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 235°13'19.81" e 23.97; até o vértice Pt 72, de coordenadas N 7505056.09 m e E 507906.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°54'22.11" e 56.38; até o vértice Pt 73, de coordenadas N 7505020.54 m e E 507862.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 201°02'15.04" e 60.94; até o vértice Pt 74, de coordenadas N 7504963.66 m e E 507840.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 179°01'44.32" e 32.27; até o vértice Pt 75, de coordenadas N 7504931.39 m e E 507841.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 169°59'31.27" e 28.32; até o vértice Pt 76, de coordenadas N 7504903.50 m e E 507846.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 182°48'38.95" e 97.31; até o vértice Pt 77, de coordenadas N 7504806.30 m e E 507841.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 248°59'23.73" e 213.76; até o vértice Pt 78, de coordenadas N 7504729.66 m e E 507642.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 245°54'49.85" e 87.94; até o vértice Pt 79, de coordenadas N 7504693.77 m e E 507561.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 353°58'52.67" e 81.39; até o vértice Pt 80, de coordenadas N 7504774.71 m e E 507553.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 337°52'50.29" e 90.55; até o vértice Pt 81, de coordenadas N 7504858.60 m e E 507519.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 347°43'34.13" e 72.56; até o vértice Pt 82, de coordenadas N 7504929.50 m e E 507503.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 356°18'2.45" e 62.91; até o vértice Pt 83, de coordenadas N 7504992.28 m e E 507499.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 11°38'18.45" e 185.11; até o vértice Pt 84, de coordenadas N 7505173.58 m e E 507537.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 20°41'43.62" e 104.14; até o vértice Pt 85, de coordenadas N 7505271.00 m e E 507573.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°24'46.69" e 59.30; até o vértice Pt 86, de coordenadas N 7505326.20 m e E 507595.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 356°51'49.11" e 39.57; até o vértice Pt 87, de coordenadas N 7505365.71 m e E 507593.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 331°34'15.42" e 81.85; até o vértice Pt 88, de coordenadas N 7505437.69 m e E 507554.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 337°35'40.53" e 66.74; até o vértice Pt 89, de coordenadas N 7505499.38 m e E 507528.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 338°02'21.97" e 72.36; até o vértice Pt 90, de coordenadas N 7505566.49 m e E 507501.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 331°37'14.72" e 53.52; até o vértice Pt 91, de coordenadas N 7505613.58 m e E 507476.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 352°38'51.43" e 16.92; até o vértice Pt 92, de coordenadas N 7505630.35 m e E 507474.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 4°22'21.49" e 36.31; até o vértice Pt 93, de coordenadas N 7505666.56 m e E 507476.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 232°03'49.06" e 25.84; até o vértice Pt 94, de coordenadas N 7505650.67 m e E 507456.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 218°39'35.31" e 38.30; até o vértice Pt 95, de coordenadas N 7505620.76 m e E 507432.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 222°59'25.61" e 30.15; até o vértice Pt 96, de coordenadas N 7505598.71 m e E 507412.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 237°58'7.24" e 15.15; até o vértice Pt 97, de coordenadas N 7505590.67 m e E 507399.28



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimuth plano e distância: $259^{\circ}14'35.16''$ e 20.03; até o vértice Pt 98, de coordenadas N 7505586.93 m e E 507379.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $274^{\circ}47'37.50''$ e 20.53; até o vértice Pt 99, de coordenadas N 7505588.65 m e E 507359.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}37'37.79''$ e 145.45; até o vértice Pt 100, de coordenadas N 7505443.20 m e E 507357.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}20'38.81''$ e 124.48; até o vértice Pt 101, de coordenadas N 7505318.73 m e E 507356.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $164^{\circ}28'33.20''$ e 48.88; até o vértice Pt 102, de coordenadas N 7505271.63 m e E 507369.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $161^{\circ}49'40.35''$ e 51.54; até o vértice Pt 103, de coordenadas N 7505222.66 m e E 507385.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $177^{\circ}34'49.77''$ e 26.56; até o vértice Pt 104, de coordenadas N 7505196.12 m e E 507387.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}48'49.76''$ e 51.72; até o vértice Pt 105, de coordenadas N 7505147.89 m e E 507405.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}33'8.90''$ e 38.17; até o vértice Pt 106, de coordenadas N 7505110.14 m e E 507411.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $191^{\circ}05'37.40''$ e 19.43; até o vértice Pt 107, de coordenadas N 7505091.08 m e E 507407.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}15'35.80''$ e 58.56; até o vértice Pt 108, de coordenadas N 7505045.10 m e E 507371.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $219^{\circ}59'12.79''$ e 45.37; até o vértice Pt 109, de coordenadas N 7505010.33 m e E 507342.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $195^{\circ}07'26.43''$ e 14.33; até o vértice Pt 110, de coordenadas N 7504996.50 m e E 507338.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $181^{\circ}08'44.75''$ e 18.69; até o vértice Pt 111, de coordenadas N 7504977.81 m e E 507338.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}18'16.19''$ e 13.68; até o vértice Pt 112, de coordenadas N 7504964.28 m e E 507340.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}18'16.19''$ e 18.46; até o vértice Pt 113, de coordenadas N 7504946.04 m e E 507342.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}29'54.84''$ e 53.03; até o vértice Pt 114, de coordenadas N 7504896.69 m e E 507362.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $142^{\circ}41'45.79''$ e 14.80; até o vértice Pt 115, de coordenadas N 7504884.92 m e E 507371.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $121^{\circ}34'52.65''$ e 26.77; até o vértice Pt 116, de coordenadas N 7504870.90 m e E 507394.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $118^{\circ}43'13.18''$ e 31.12; até o vértice Pt 117, de coordenadas N 7504855.95 m e E 507421.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}36'25.47''$ e 24.45; até o vértice Pt 118, de coordenadas N 7504841.37 m e E 507441.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $131^{\circ}39'11.45''$ e 45.28; até o vértice Pt 119, de coordenadas N 7504811.28 m e E 507474.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}34'32.14''$ e 17.84; até o vértice Pt 120, de coordenadas N 7504798.76 m e E 507487.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $139^{\circ}50'38.40''$ e 15.65; até o vértice Pt 121, de coordenadas N 7504786.79 m e E 507497.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $149^{\circ}56'44.25''$ e 34.33; até o vértice Pt 122, de coordenadas N 7504757.08 m e E 507514.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $169^{\circ}22'49.24''$ e 9.13; até o vértice Pt 123, de coordenadas N 7504748.11 m e E 507516.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}38'0.74''$ e 9.55; até o vértice Pt 124, de coordenadas N 7504738.57 m e E 507517.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $190^{\circ}20'41.49''$ e 23.94; até o vértice Pt 125, de coordenadas N 7504715.02 m e E 507512.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $189^{\circ}09'44.45''$ e 17.61; até o vértice Pt 126, de coordenadas N 7504697.64 m e E 507510.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}29'23.15''$ e 17.18; até o vértice Pt 127, de coordenadas N 7504681.01 m e E 507505.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}51'32.60''$ e 11.55; até o vértice Pt 128, de coordenadas N 7504669.48 m e E 507506.39 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância: 176°51'32.60" e 3.17; até o vértice Pt 129, de coordenadas N 7504666.31 m e E 507506.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: 242°33'39.07" e 119.30; até o vértice Pt 130, de coordenadas N 7504611.34 m e E 507400.69 m, com os seguintes azimute plano e distância: 240°37'9.19" e 228.29; até o vértice Pt 131, de coordenadas N 7504499.34 m e E 507201.76 m, com os seguintes azimute plano e distância: 248°53'11.40" e 80.94; até o vértice Pt 132, de coordenadas N 7504470.18 m e E 507126.25 m, com os seguintes azimute plano e distância: 261°03'2.96" e 98.95; até o vértice Pt 133, de coordenadas N 7504454.79 m e E 507028.51 m, com os seguintes azimute plano e distância: 6°41'43.93" e 18.66; até o vértice Pt 134, de coordenadas N 7504473.31 m e E 507030.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 351°39'46.40" e 31.86; até o vértice Pt 135, de coordenadas N 7504504.84 m e E 507026.06 m, com os seguintes azimute plano e distância: 335°20'55.20" e 86.90; até o vértice Pt 136, de coordenadas N 7504583.82 m e E 506989.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 0°50'31.02" e 76.96; até o vértice Pt 137, de coordenadas N 7504660.77 m e E 506990.95 m, com os seguintes azimute plano e distância: 21°01'1.38" e 119.82; até o vértice Pt 138, de coordenadas N 7504772.62 m e E 507033.92 m, com os seguintes azimute plano e distância: 6°21'16.80" e 111.80; até o vértice Pt 139, de coordenadas N 7504883.73 m e E 507046.29 m, com os seguintes azimute plano e distância: 34°49'39.26" e 98.85; até o vértice Pt 140, de coordenadas N 7504964.88 m e E 507102.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: 47°31'5.22" e 81.34; até o vértice Pt 141, de coordenadas N 7505019.81 m e E 507162.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: 47°31'6.35" e 62.73; até o vértice Pt 142, de coordenadas N 7505062.17 m e E 507208.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: 18°48'11.73" e 98.07; até o vértice Pt 143, de coordenadas N 7505155.01 m e E 507240.60 m, com os seguintes azimute plano e distância: 2°32'51.28" e 54.77; até o vértice Pt 144, de coordenadas N 7505209.73 m e E 507243.04 m, com os seguintes azimute plano e distância: 2°32'51.28" e 149.97; até o vértice Pt 145, de coordenadas N 7505359.55 m e E 507249.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: 328°27'50.14" e 17.21; até o vértice Pt 146, de coordenadas N 7505374.22 m e E 507240.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: 328°27'49.93" e 17.21; até o vértice Pt 147, de coordenadas N 7505388.89 m e E 507231.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: 305°49'14.34" e 29.43; até o vértice Pt 148, de coordenadas N 7505406.11 m e E 507207.84 m, com os seguintes azimute plano e distância: 305°49'13.69" e 19.65; até o vértice Pt 149, de coordenadas N 7505417.61 m e E 507191.91 m, com os seguintes azimute plano e distância: 305°49'14.04" e 40.03; até o vértice Pt 150, de coordenadas N 7505441.04 m e E 507159.45 m, com os seguintes azimute plano e distância: 305°49'12.70" e 26.76; até o vértice Pt 151, de coordenadas N 7505456.70 m e E 507137.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: 336°26'13.24" e 14.12; até o vértice Pt 152, de coordenadas N 7505469.64 m e E 507132.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: 336°26'13.74" e 14.12; até o vértice Pt 153, de coordenadas N 7505482.58 m e E 507126.46 m, com os seguintes azimute plano e distância: 12°02'39.39" e 70.60; até o vértice Pt 154, de coordenadas N 7505551.62 m e E 507141.20 m, com os seguintes azimute plano e distância: 27°07'26.10" e 39.27; até o vértice Pt 155, de coordenadas N 7505586.57 m e E 507159.10 m, com os seguintes azimute plano e distância: 53°42'0.71" e 43.53; até o vértice Pt 156, de coordenadas N 7505612.35 m e E 507194.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: 77°15'16.40" e 22.68; até o vértice Pt 157, de coordenadas N 7505617.35 m e E 507216.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: 77°15'16.47" e 36.34; até o vértice Pt 158, de coordenadas N 7505625.37 m e E 507251.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: 77°15'17.28" e 19.67; até o vértice Pt 159, de coordenadas N 7505629.71 m e E 507270.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: 53°14'59.93" e 33.83; até o vértice Pt 160, de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

coordenadas N 7505649.95 m e E 507298.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $31^{\circ}32'13.50''$ e 14.95; até o vértice Pt 161, de coordenadas N 7505662.70 m e E 507305.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $31^{\circ}32'12.12''$ e 5.01; até o vértice Pt 162, de coordenadas N 7505666.97 m e E 507308.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $31^{\circ}32'14.21''$ e 119.40; até o vértice Pt 163, de coordenadas N 7505768.74 m e E 507370.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $27^{\circ}11'26.54''$ e 89.17; até o vértice Pt 164, de coordenadas N 7505848.05 m e E 507411.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $47^{\circ}27'11.43''$ e 39.20; até o vértice Pt 165, de coordenadas N 7505874.56 m e E 507440.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $98^{\circ}36'32.63''$ e 56.98; até o vértice Pt 166, de coordenadas N 7505866.03 m e E 507496.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $69^{\circ}46'30.51''$ e 49.97; até o vértice Pt 167, de coordenadas N 7505883.30 m e E 507543.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $56^{\circ}26'42.23''$ e 96.74; até o vértice Pt 168, de coordenadas N 7505936.78 m e E 507624.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $20^{\circ}46'20.12''$ e 102.06; até o vértice Pt 169, de coordenadas N 7506032.20 m e E 507660.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $38^{\circ}52'4.00''$ e 70.79; até o vértice Pt 170, de coordenadas N 7506087.32 m e E 507705.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $26^{\circ}00'43.46''$ e 42.60; até o vértice Pt 171, de coordenadas N 7506125.61 m e E 507723.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $29^{\circ}32'19.62''$ e 56.58; até o vértice Pt 172, de coordenadas N 7506174.83 m e E 507751.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $5^{\circ}28'38.53''$ e 40.11; até o vértice Pt 173, de coordenadas N 7506214.76 m e E 507755.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $73^{\circ}48'38.86''$ e 26.48; até o vértice Pt 174, de coordenadas N 7506222.14 m e E 507780.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $65^{\circ}11'50.42''$ e 39.77; até o vértice Pt 175, de coordenadas N 7506238.82 m e E 507816.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $50^{\circ}47'34.07''$ e 13.41; até o vértice Pt 176, de coordenadas N 7506247.30 m e E 507827.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $47^{\circ}07'15.95''$ e 20.90; até o vértice Pt 177, de coordenadas N 7506261.52 m e E 507842.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $72^{\circ}24'27.27''$ e 23.52; até o vértice Pt 178, de coordenadas N 7506268.63 m e E 507865.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $82^{\circ}36'1.46''$ e 42.47; até o vértice Pt 179, de coordenadas N 7506274.10 m e E 507907.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $75^{\circ}33'21.47''$ e 18.64; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7506278.75 m e E 507925.27 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Zona Urbana Consolidada Recanto (ZUCR)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7505666.56 m e E 507476.99 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimuth plano e distância: $184^{\circ}22'21.49''$ e 36.31; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7505630.35 m e E 507474.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $172^{\circ}38'51.43''$ e 16.92; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7505613.58 m e E 507476.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $151^{\circ}37'14.72''$ e 53.52; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7505566.49 m e E 507501.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}02'21.97''$ e 72.36; até o vértice Pt 4, de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

coordenadas N 7505499.38 m e E 507528.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $157^{\circ}35'40.53''$ e 66.74; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7505437.69 m e E 507554.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $151^{\circ}34'15.42''$ e 81.85; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7505365.71 m e E 507593.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}51'49.11''$ e 39.57; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7505326.20 m e E 507595.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $201^{\circ}24'46.69''$ e 59.30; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7505271.00 m e E 507573.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $200^{\circ}41'43.62''$ e 104.14; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7505173.58 m e E 507537.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $191^{\circ}38'18.45''$ e 185.11; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7504992.28 m e E 507499.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}18'2.45''$ e 62.91; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7504929.50 m e E 507503.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $167^{\circ}43'34.13''$ e 72.56; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7504858.60 m e E 507519.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $157^{\circ}52'50.29''$ e 90.55; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7504774.71 m e E 507553.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $173^{\circ}58'52.67''$ e 81.39; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7504693.77 m e E 507561.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $243^{\circ}33'4.43''$ e 61.65; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7504666.31 m e E 507506.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $356^{\circ}51'32.60''$ e 14.72; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7504681.01 m e E 507505.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $14^{\circ}29'23.15''$ e 17.18; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7504697.64 m e E 507510.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $9^{\circ}09'44.45''$ e 17.61; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7504715.02 m e E 507512.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $10^{\circ}20'41.49''$ e 23.94; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7504738.57 m e E 507517.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $356^{\circ}38'0.74''$ e 9.55; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7504748.11 m e E 507516.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $349^{\circ}22'49.24''$ e 9.13; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7504757.08 m e E 507514.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}56'44.25''$ e 34.33; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7504786.79 m e E 507497.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $319^{\circ}50'38.40''$ e 15.65; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7504798.76 m e E 507487.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}34'32.14''$ e 17.84; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7504811.28 m e E 507474.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $311^{\circ}39'11.45''$ e 45.28; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7504841.37 m e E 507441.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}36'25.47''$ e 24.45; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7504855.95 m e E 507421.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $298^{\circ}43'13.18''$ e 31.12; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7504870.90 m e E 507394.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $301^{\circ}34'52.65''$ e 26.77; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7504884.92 m e E 507371.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $322^{\circ}41'45.79''$ e 14.80; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7504896.69 m e E 507362.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}29'54.84''$ e 53.03; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7504946.04 m e E 507342.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}18'16.19''$ e 18.46; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7504964.28 m e E 507340.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}18'16.19''$ e 13.68; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7504977.81 m e E 507338.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $1^{\circ}08'44.75''$ e 18.69; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7504996.50 m e E 507338.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $15^{\circ}07'26.43''$ e 14.33; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7505010.33 m e E 507342.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $39^{\circ}59'12.79''$ e 45.37; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7505045.10 m e E 507371.38



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m, com os seguintes azimuth plano e distância: $38^{\circ}15'35.80''$ e 58.56; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7505091.08 m e E 507407.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $11^{\circ}05'37.40''$ e 19.43; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7505110.14 m e E 507411.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}33'8.90''$ e 38.17; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7505147.89 m e E 507405.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}48'49.76''$ e 51.72; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7505196.12 m e E 507387.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $357^{\circ}34'49.77''$ e 26.56; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7505222.66 m e E 507385.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}49'40.35''$ e 51.54; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7505271.63 m e E 507369.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $344^{\circ}28'33.20''$ e 48.88; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7505318.73 m e E 507356.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}33'42.14''$ e 38.13; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7505356.85 m e E 507357.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}14'52.92''$ e 86.35; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7505443.20 m e E 507357.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}40'41.22''$ e 66.54; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7505509.74 m e E 507357.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $1^{\circ}25'37.90''$ e 78.93; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7505588.65 m e E 507359.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $94^{\circ}47'37.50''$ e 20.53; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7505586.93 m e E 507379.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $79^{\circ}14'35.16''$ e 20.03; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7505590.67 m e E 507399.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $57^{\circ}58'7.24''$ e 15.15; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7505598.71 m e E 507412.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $42^{\circ}59'25.61''$ e 30.15; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7505620.76 m e E 507432.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $38^{\circ}39'35.31''$ e 38.30; até o vértice Pt 51, de coordenadas N 7505650.67 m e E 507456.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $52^{\circ}03'49.06''$ e 25.84; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7505666.56 m e E 507476.99 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

- Macrozona Rural

Zona Ambiental de Uso Restrito (ZAUR)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 0, de coordenadas N 7520340.13 m e E 514448.90 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância: 130°57'50.03" e 53.74; até o vértice Pt 1, de coordenadas N 7520304.89 m e E 514489.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: 147°04'7.16" e 255.37; até o vértice Pt 2, de coordenadas N 7520090.55 m e E 514628.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: 131°05'42.53" e 456.03; até o vértice Pt 3, de coordenadas N 7519790.80 m e E 514971.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: 93°22'38.51" e 51.14; até o vértice Pt 4, de coordenadas N 7519787.79 m e E 515023.04 m, com os seguintes azimute plano e distância: 72°47'29.70" e 67.10; até o vértice Pt 5, de coordenadas N 7519807.64 m e E 515087.13 m, com os seguintes azimute plano e distância: 60°03'23.92" e 233.41; até o vértice Pt 6, de coordenadas N 7519924.14 m e E 515289.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 80°07'8.41" e 168.08; até o vértice Pt 7, de coordenadas N 7519952.98 m e E 515454.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: 91°55'9.81" e 133.43; até o vértice Pt 8, de coordenadas N 7519948.51 m e E 515588.33 m, com os seguintes azimute plano e distância: 108°37'55.01" e 420.51; até o vértice Pt 9, de coordenadas N 7519814.17 m e E 515986.80 m, com os seguintes azimute plano e distância: 91°59'48.50" e 72.60; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7519811.64 m e E 516059.35 m, com os seguintes azimute plano e distância: 229°15'2.10" e 128.91; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7519727.49 m e E 515961.69 m, com os seguintes azimute plano e distância: 236°52'9.78" e 224.68; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7519604.70 m e E 515773.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: 241°50'13.23" e 130.05; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7519543.31 m e E 515658.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: 254°18'18.12" e 66.38; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7519525.36 m e E 515594.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: 274°50'22.55" e 53.84; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7519529.90 m e E 515541.33 m, com os seguintes azimute plano e distância: 283°47'42.86" e 196.04; até o vértice Pt 16, de coordenadas N 7519576.65 m e E 515350.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: 262°44'52.78" e 86.75; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7519565.70 m e E 515264.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: 233°51'32.28" e 197.62; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7519449.15 m e E 515105.30 m, com os seguintes azimute plano e distância: 245°46'6.48" e 127.33; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7519396.89 m e E 514989.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: 237°05'56.39" e 64.05; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7519362.10 m e E 514935.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: 221°42'3.94" e 44.40; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7519328.95 m e E 514905.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: 187°06'30.80" e 50.69; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7519278.65 m e E 514899.60 m, com os seguintes azimute plano e distância: 143°48'20.78" e 25.88; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7519257.76 m e E 514914.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: 118°42'43.44" e 40.74; até o vértice Pt 24, de coordenadas N 7519238.19 m e E 514950.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: 106°09'54.36" e 155.04; até o vértice Pt 25, de coordenadas N 7519195.03 m e E 515099.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: 116°30'59.36" e 42.23; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7519176.17 m e E 515137.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: 133°33'2.09" e 94.99; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7519110.72 m



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

e E 515206.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $155^{\circ}40'43.39''$ e 154.66; até o vértice Pt 28, de coordenadas N 7518969.78 m e E 515269.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $164^{\circ}34'8.31''$ e 208.67; até o vértice Pt 29, de coordenadas N 7518768.63 m e E 515325.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $149^{\circ}22'26.96''$ e 301.91; até o vértice Pt 30, de coordenadas N 7518508.83 m e E 515479.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $166^{\circ}16'0.18''$ e 135.09; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7518377.61 m e E 515511.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}12'4.42''$ e 135.67; até o vértice Pt 32, de coordenadas N 7518242.24 m e E 515520.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $187^{\circ}46'10.57''$ e 72.37; até o vértice Pt 33, de coordenadas N 7518170.54 m e E 515510.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $199^{\circ}54'57.88''$ e 198.01; até o vértice Pt 34, de coordenadas N 7517984.37 m e E 515443.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $203^{\circ}32'6.33''$ e 376.76; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7517638.95 m e E 515292.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $190^{\circ}15'36.71''$ e 65.74; até o vértice Pt 36, de coordenadas N 7517574.26 m e E 515280.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $176^{\circ}55'27.79''$ e 118.56; até o vértice Pt 37, de coordenadas N 7517455.88 m e E 515287.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $164^{\circ}27'9.57''$ e 80.21; até o vértice Pt 38, de coordenadas N 7517378.60 m e E 515308.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $147^{\circ}29'42.68''$ e 244.00; até o vértice Pt 39, de coordenadas N 7517172.83 m e E 515439.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $155^{\circ}19'0.79''$ e 70.14; até o vértice Pt 40, de coordenadas N 7517109.09 m e E 515469.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $174^{\circ}12'17.84''$ e 54.04; até o vértice Pt 41, de coordenadas N 7517055.33 m e E 515474.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}00'47.07''$ e 155.44; até o vértice Pt 42, de coordenadas N 7516904.52 m e E 515436.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $206^{\circ}11'40.61''$ e 187.06; até o vértice Pt 43, de coordenadas N 7516736.67 m e E 515354.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $216^{\circ}14'18.18''$ e 254.75; até o vértice Pt 44, de coordenadas N 7516531.19 m e E 515203.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $185^{\circ}25'14.18''$ e 8.74; até o vértice Pt 45, de coordenadas N 7516522.50 m e E 515202.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $185^{\circ}25'14.18''$ e 123.95; até o vértice Pt 46, de coordenadas N 7516399.10 m e E 515191.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $169^{\circ}40'18.30''$ e 40.14; até o vértice Pt 47, de coordenadas N 7516359.61 m e E 515198.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $155^{\circ}38'9.50''$ e 154.39; até o vértice Pt 48, de coordenadas N 7516218.97 m e E 515262.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $170^{\circ}30'13.34''$ e 80.85; até o vértice Pt 49, de coordenadas N 7516139.23 m e E 515275.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $192^{\circ}57'16.53''$ e 95.84; até o vértice Pt 50, de coordenadas N 7516045.84 m e E 515253.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}13'33.62''$ e 57.47; até o vértice Pt 51, de coordenadas N 7515988.37 m e E 515253.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $216^{\circ}30'57.05''$ e 111.39; até o vértice Pt 52, de coordenadas N 7515898.85 m e E 515187.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $205^{\circ}10'46.31''$ e 50.67; até o vértice Pt 53, de coordenadas N 7515852.99 m e E 515165.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $191^{\circ}08'10.78''$ e 241.49; até o vértice Pt 54, de coordenadas N 7515616.05 m e E 515119.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $174^{\circ}45'25.02''$ e 28.99; até o vértice Pt 55, de coordenadas N 7515587.19 m e E 515121.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $156^{\circ}53'57.63''$ e 125.82; até o vértice Pt 56, de coordenadas N 7515471.45 m e E 515171.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $174^{\circ}22'57.79''$ e 101.13; até o vértice Pt 57, de coordenadas N 7515370.81 m e E 515181.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $159^{\circ}12'10.74''$ e 105.69; até o vértice Pt 58, de coordenadas N 7515272.00 m e E 515218.73 m, com os seguintes azimuth



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3148-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

plano e distância: $168^{\circ}21'3.13''$ e 75.83; até o vértice Pt 59, de coordenadas N 7515197.73 m e E 515234.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}16'16.47''$ e 77.36; até o vértice Pt 60, de coordenadas N 7515121.26 m e E 515245.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $178^{\circ}09'10.64''$ e 162.82; até o vértice Pt 61, de coordenadas N 7514958.53 m e E 515251.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $152^{\circ}03'57.11''$ e 97.50; até o vértice Pt 62, de coordenadas N 7514872.39 m e E 515296.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $128^{\circ}33'52.28''$ e 123.54; até o vértice Pt 63, de coordenadas N 7514795.38 m e E 515393.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $150^{\circ}43'30.53''$ e 3.45; até o vértice Pt 64, de coordenadas N 7514792.36 m e E 515394.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $166^{\circ}01'45.07''$ e 23.19; até o vértice Pt 65, de coordenadas N 7514769.86 m e E 515400.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 25.80; até o vértice Pt 66, de coordenadas N 7514744.06 m e E 515400.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $204^{\circ}48'29.84''$ e 24.78; até o vértice Pt 67, de coordenadas N 7514721.57 m e E 515390.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $225^{\circ}06'51.18''$ e 34.16; até o vértice Pt 68, de coordenadas N 7514697.46 m e E 515365.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $242^{\circ}36'44.42''$ e 28.04; até o vértice Pt 69, de coordenadas N 7514684.56 m e E 515341.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 33.00; até o vértice Pt 70, de coordenadas N 7514684.56 m e E 515308.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $282^{\circ}43'56.40''$ e 36.29; até o vértice Pt 71, de coordenadas N 7514692.56 m e E 515272.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $266^{\circ}45'10.39''$ e 28.25; até o vértice Pt 72, de coordenadas N 7514690.96 m e E 515244.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $243^{\circ}26'9.94''$ e 8.94; até o vértice Pt 73, de coordenadas N 7514686.96 m e E 515236.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'38.45''$ e 10.24; até o vértice Pt 74, de coordenadas N 7514678.96 m e E 515230.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $195^{\circ}15'0.11''$ e 12.54; até o vértice Pt 75, de coordenadas N 7514666.87 m e E 515226.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $181^{\circ}08'25.43''$ e 40.21; até o vértice Pt 76, de coordenadas N 7514626.66 m e E 515225.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $197^{\circ}06'9.51''$ e 24.48; até o vértice Pt 77, de coordenadas N 7514603.27 m e E 515218.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $217^{\circ}44'23.40''$ e 22.39; até o vértice Pt 78, de coordenadas N 7514585.56 m e E 515205.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $241^{\circ}40'51.95''$ e 21.92; até o vértice Pt 79, de coordenadas N 7514575.16 m e E 515185.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $266^{\circ}27'13.36''$ e 12.93; até o vértice Pt 80, de coordenadas N 7514574.36 m e E 515172.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}14'55.32''$ e 15.45; até o vértice Pt 81, de coordenadas N 7514579.96 m e E 515158.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $317^{\circ}36'18.16''$ e 25.06; até o vértice Pt 82, de coordenadas N 7514598.47 m e E 515141.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $335^{\circ}24'18.95''$ e 31.01; até o vértice Pt 83, de coordenadas N 7514626.66 m e E 515128.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}12'29.27''$ e 63.45; até o vértice Pt 84, de coordenadas N 7514689.36 m e E 515118.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $332^{\circ}41'57.30''$ e 24.42; até o vértice Pt 85, de coordenadas N 7514711.06 m e E 515107.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $299^{\circ}32'24.30''$ e 14.82; até o vértice Pt 86, de coordenadas N 7514718.37 m e E 515094.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $272^{\circ}02'6.72''$ e 22.52; até o vértice Pt 87, de coordenadas N 7514719.17 m e E 515072.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $250^{\circ}57'24.85''$ e 68.98; até o vértice Pt 88, de coordenadas N 7514696.66 m e E 515007.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $272^{\circ}50'40.24''$ e 16.12; até o vértice Pt 89, de coordenadas N 7514697.46 m e E 514991.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $287^{\circ}10'19.29''$ e 24.38; até



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

o vértice Pt 90, de coordenadas N 7514704.66 m e E 514967.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 304°00'24.25" e 35.95; até o vértice Pt 91, de coordenadas N 7514724.77 m e E 514937.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 329°11'35.58" e 18.74; até o vértice Pt 92, de coordenadas N 7514740.86 m e E 514928.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 343°38'42.52" e 48.67; até o vértice Pt 93, de coordenadas N 7514787.57 m e E 514914.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 313°03'23.93" e 18.75; até o vértice Pt 94, de coordenadas N 7514800.36 m e E 514900.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 285°15'8.11" e 9.12; até o vértice Pt 95, de coordenadas N 7514802.76 m e E 514892.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 251°43'7.24" e 12.75; até o vértice Pt 96, de coordenadas N 7514798.76 m e E 514880.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°33'11.74" e 45.20; até o vértice Pt 97, de coordenadas N 7514770.66 m e E 514844.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 244°55'40.25" e 53.32; até o vértice Pt 98, de coordenadas N 7514748.06 m e E 514796.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 251°36'58.26" e 35.51; até o vértice Pt 99, de coordenadas N 7514736.86 m e E 514762.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 261°11'39.80" e 43.11; até o vértice Pt 100, de coordenadas N 7514730.26 m e E 514720.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 266°12'44.64" e 45.40; até o vértice Pt 101, de coordenadas N 7514727.27 m e E 514674.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 281°48'11.63" e 45.46; até o vértice Pt 102, de coordenadas N 7514736.56 m e E 514630.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 293°36'40.26" e 70.40; até o vértice Pt 103, de coordenadas N 7514764.76 m e E 514565.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 287°15'16.83" e 27.64; até o vértice Pt 104, de coordenadas N 7514772.96 m e E 514539.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 300°29'11.82" e 51.06; até o vértice Pt 105, de coordenadas N 7514798.86 m e E 514495.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 310°54'15.04" e 31.76; até o vértice Pt 106, de coordenadas N 7514819.66 m e E 514471.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 328°24'9.77" e 27.48; até o vértice Pt 107, de coordenadas N 7514843.07 m e E 514456.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 337°59'13.20" e 45.08; até o vértice Pt 108, de coordenadas N 7514884.86 m e E 514440.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 351°18'59.68" e 43.10; até o vértice Pt 109, de coordenadas N 7514927.46 m e E 514433.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 328°23'31.70" e 19.84; até o vértice Pt 110, de coordenadas N 7514944.36 m e E 514423.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 289°59'15.45" e 12.02; até o vértice Pt 111, de coordenadas N 7514948.47 m e E 514411.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 243°22'51.85" e 54.02; até o vértice Pt 112, de coordenadas N 7514924.26 m e E 514363.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 263°34'21.29" e 42.87; até o vértice Pt 113, de coordenadas N 7514919.46 m e E 514320.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 251°40'26.47" e 17.81; até o vértice Pt 114, de coordenadas N 7514913.86 m e E 514304.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 232°40'56.10" e 46.53; até o vértice Pt 115, de coordenadas N 7514885.66 m e E 514267.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 248°17'48.57" e 21.63; até o vértice Pt 116, de coordenadas N 7514877.66 m e E 514246.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 277°45'26.11" e 6.91; até o vértice Pt 117, de coordenadas N 7514878.59 m e E 514240.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 277°45'26.30" e 34.57; até o vértice Pt 118, de coordenadas N 7514883.26 m e E 514205.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 268°02'4.65" e 23.32; até o vértice Pt 119, de coordenadas N 7514882.46 m e E 514182.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 234°41'57.16" e 16.78; até o vértice Pt 120, de coordenadas N 7514872.76 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

514168.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $212^{\circ}31'42.89''$ e 44.83; até o vértice Pt 121, de coordenadas N 7514834.97 m e E 514144.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $238^{\circ}06'22.26''$ e 22.73; até o vértice Pt 122, de coordenadas N 7514822.96 m e E 514125.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 13.70; até o vértice Pt 123, de coordenadas N 7514822.96 m e E 514111.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $313^{\circ}16'7.94''$ e 21.02; até o vértice Pt 124, de coordenadas N 7514837.37 m e E 514096.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $331^{\circ}19'15.68''$ e 26.67; até o vértice Pt 125, de coordenadas N 7514860.76 m e E 514083.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $339^{\circ}17'30.95''$ e 45.54; até o vértice Pt 126, de coordenadas N 7514903.37 m e E 514067.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $305^{\circ}38'9.43''$ e 13.90; até o vértice Pt 127, de coordenadas N 7514911.46 m e E 514056.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $250^{\circ}19'5.89''$ e 14.55; até o vértice Pt 128, de coordenadas N 7514906.57 m e E 514042.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $225^{\circ}55'56.95''$ e 34.66; até o vértice Pt 129, de coordenadas N 7514882.46 m e E 514017.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $242^{\circ}19'50.46''$ e 20.88; até o vértice Pt 130, de coordenadas N 7514872.76 m e E 513999.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $266^{\circ}13'11.70''$ e 12.13; até o vértice Pt 131, de coordenadas N 7514871.96 m e E 513987.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $286^{\circ}40'55.14''$ e 31.00; até o vértice Pt 132, de coordenadas N 7514880.86 m e E 513957.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}16'41.31''$ e 26.57; até o vértice Pt 133, de coordenadas N 7514907.43 m e E 513957.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $59^{\circ}07'2.09''$ e 9.18; até o vértice Pt 134, de coordenadas N 7514912.15 m e E 513965.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $61^{\circ}46'19.32''$ e 44.31; até o vértice Pt 135, de coordenadas N 7514933.11 m e E 514004.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $33^{\circ}29'27.41''$ e 57.57; até o vértice Pt 136, de coordenadas N 7514981.12 m e E 514036.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $69^{\circ}01'53.93''$ e 70.49; até o vértice Pt 137, de coordenadas N 7515006.34 m e E 514102.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $14^{\circ}25'56.74''$ e 105.76; até o vértice Pt 138, de coordenadas N 7515108.77 m e E 514128.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $14^{\circ}25'55.77''$ e 7.79; até o vértice Pt 139, de coordenadas N 7515116.31 m e E 514130.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $24^{\circ}13'1.64''$ e 40.18; até o vértice Pt 140, de coordenadas N 7515152.96 m e E 514146.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $36^{\circ}23'50.54''$ e 75.34; até o vértice Pt 141, de coordenadas N 7515213.60 m e E 514191.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $56^{\circ}49'50.76''$ e 40.11; até o vértice Pt 142, de coordenadas N 7515235.55 m e E 514225.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $3^{\circ}34'42.46''$ e 236.41; até o vértice Pt 143, de coordenadas N 7515471.49 m e E 514239.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $24^{\circ}02'47.03''$ e 69.82; até o vértice Pt 144, de coordenadas N 7515535.26 m e E 514268.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $22^{\circ}40'57.29''$ e 70.39; até o vértice Pt 145, de coordenadas N 7515600.20 m e E 514295.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $37^{\circ}38'34.49''$ e 13.27; até o vértice Pt 146, de coordenadas N 7515610.71 m e E 514303.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $37^{\circ}38'36.03''$ e 55.55; até o vértice Pt 147, de coordenadas N 7515654.70 m e E 514337.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'25.92''$ e 2.63; até o vértice Pt 148, de coordenadas N 7515656.75 m e E 514335.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'25.96''$ e 10.17; até o vértice Pt 149, de coordenadas N 7515664.68 m e E 514329.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 150, de coordenadas N 7515674.21 m e E 514324.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 151, de coordenadas N 7515683.73 m e E 514319.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 152, de coordenadas N 7515693.26 m e E 514315.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $326^{\circ}18'35.76''$ e 11.45; até o vértice Pt 153, de coordenadas N 7515702.78 m e E 514308.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'23.11''$ e 10.17; até o vértice Pt 154, de coordenadas N 7515710.72 m e E 514302.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $308^{\circ}39'36.89''$ e 10.17; até o vértice Pt 155, de coordenadas N 7515717.07 m e E 514294.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $308^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 156, de coordenadas N 7515723.42 m e E 514286.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $296^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 157, de coordenadas N 7515728.18 m e E 514277.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 158, de coordenadas N 7515736.12 m e E 514270.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 159, de coordenadas N 7515744.06 m e E 514264.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.23; até o vértice Pt 160, de coordenadas N 7515752.00 m e E 514256.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'52.24''$ e 10.04; até o vértice Pt 161, de coordenadas N 7515761.52 m e E 514253.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'6.68''$ e 10.65; até o vértice Pt 162, de coordenadas N 7515771.05 m e E 514248.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}52'11.63''$ e 11.23; até o vértice Pt 163, de coordenadas N 7515782.16 m e E 514246.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 164, de coordenadas N 7515791.68 m e E 514243.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 165, de coordenadas N 7515801.21 m e E 514240.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 166, de coordenadas N 7515810.73 m e E 514235.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'54.83''$ e 10.04; até o vértice Pt 167, de coordenadas N 7515820.26 m e E 514232.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $351^{\circ}52'11.63''$ e 11.23; até o vértice Pt 168, de coordenadas N 7515831.37 m e E 514231.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 169, de coordenadas N 7515842.48 m e E 514231.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 170, de coordenadas N 7515853.60 m e E 514231.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 171, de coordenadas N 7515864.71 m e E 514231.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $8^{\circ}07'48.37''$ e 11.23; até o vértice Pt 172, de coordenadas N 7515875.82 m e E 514232.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 173, de coordenadas N 7515886.93 m e E 514232.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 174, de coordenadas N 7515898.05 m e E 514232.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 175, de coordenadas N 7515909.16 m e E 514232.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $8^{\circ}07'48.11''$ e 11.23; até o vértice Pt 176, de coordenadas N 7515920.27 m e E 514234.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $8^{\circ}07'48.37''$ e 11.23; até o vértice Pt 177, de coordenadas N 7515931.38 m e E 514235.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $26^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 178, de coordenadas N 7515940.91 m e E 514240.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 1.59; até o vértice Pt 179, de coordenadas N 7515940.91 m e E 514242.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $28^{\circ}53'11.68''$ e 105.16; até o vértice Pt 180, de coordenadas N 7516032.98 m e E 514292.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 181, de coordenadas N 7516044.10



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 514292.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 182, de coordenadas N 7516055.21 m e E 514292.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $341^{\circ}33'54.83''$ e 10.04; até o vértice Pt 183, de coordenadas N 7516064.73 m e E 514289.80 m, com os seguintes azimute plano e distância: $341^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 184, de coordenadas N 7516074.26 m e E 514286.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 185, de coordenadas N 7516083.78 m e E 514281.86 m, com os seguintes azimute plano e distância: $322^{\circ}07'30.06''$ e 18.10; até o vértice Pt 186, de coordenadas N 7516098.07 m e E 514270.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 187, de coordenadas N 7516107.60 m e E 514265.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: $351^{\circ}52'11.89''$ e 11.23; até o vértice Pt 188, de coordenadas N 7516118.71 m e E 514264.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: $341^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 189, de coordenadas N 7516128.23 m e E 514261.23 m, com os seguintes azimute plano e distância: $351^{\circ}52'11.63''$ e 11.23; até o vértice Pt 190, de coordenadas N 7516139.35 m e E 514259.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'23.11''$ e 10.17; até o vértice Pt 191, de coordenadas N 7516147.28 m e E 514253.29 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 192, de coordenadas N 7516155.22 m e E 514246.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 193, de coordenadas N 7516163.16 m e E 514240.59 m, com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'36.89''$ e 10.17; até o vértice Pt 194, de coordenadas N 7516169.51 m e E 514232.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 195, de coordenadas N 7516177.45 m e E 514226.30 m, com os seguintes azimute plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 196, de coordenadas N 7516186.97 m e E 514221.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 197, de coordenadas N 7516194.91 m e E 514215.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 198, de coordenadas N 7516201.26 m e E 514207.25 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'23.11''$ e 10.17; até o vértice Pt 199, de coordenadas N 7516209.20 m e E 514200.90 m, com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}00'1.30''$ e 11.23; até o vértice Pt 200, de coordenadas N 7516217.13 m e E 514192.96 m, com os seguintes azimute plano e distância: $285^{\circ}56'43.43''$ e 11.56; até o vértice Pt 201, de coordenadas N 7516220.31 m e E 514181.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 202, de coordenadas N 7516220.31 m e E 514170.74 m, com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 15.88; até o vértice Pt 203, de coordenadas N 7516220.31 m e E 514154.86 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 204, de coordenadas N 7516220.31 m e E 514143.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 205, de coordenadas N 7516217.13 m e E 514134.23 m, com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}15'17.03''$ e 12.80; até o vértice Pt 206, de coordenadas N 7516210.78 m e E 514123.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 207, de coordenadas N 7516206.02 m e E 514113.59 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'6.68''$ e 10.65; até o vértice Pt 208, de coordenadas N 7516201.26 m e E 514104.06 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 209, de coordenadas N 7516198.08 m e E 514094.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 210, de coordenadas N 7516193.32 m e E 514085.01 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 211, de coordenadas N 7516188.56 m e E 514075.49 m, com os seguintes azimute plano



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

e distância: 251°33'54.18" e 10.04; até o vértice Pt 212, de coordenadas N 7516185.38 m e E 514065.96 m, com os seguintes azimute plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 213, de coordenadas N 7516179.03 m e E 514058.03 m, com os seguintes azimute plano e distância: 231°20'25.96" e 10.17; até o vértice Pt 214, de coordenadas N 7516172.68 m e E 514050.09 m, com os seguintes azimute plano e distância: 243°26'5.82" e 10.65; até o vértice Pt 215, de coordenadas N 7516167.92 m e E 514040.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: 261°52'11.63" e 11.23; até o vértice Pt 216, de coordenadas N 7516166.33 m e E 514029.45 m, com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 217, de coordenadas N 7516166.33 m e E 514018.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: 251°33'52.24" e 10.04; até o vértice Pt 218, de coordenadas N 7516163.16 m e E 514008.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 231°20'25.96" e 10.17; até o vértice Pt 219, de coordenadas N 7516156.81 m e E 514000.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: 206°33'54.18" e 10.65; até o vértice Pt 220, de coordenadas N 7516147.28 m e E 513996.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: 198°26'5.82" e 10.04; até o vértice Pt 221, de coordenadas N 7516137.76 m e E 513992.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: 188°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 222, de coordenadas N 7516126.65 m e E 513991.35 m, com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 223, de coordenadas N 7516115.53 m e E 513991.35 m, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 224, de coordenadas N 7516104.42 m e E 513991.35 m, com os seguintes azimute plano e distância: 161°33'54.18" e 10.04; até o vértice Pt 225, de coordenadas N 7516094.90 m e E 513994.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'5.82" e 10.65; até o vértice Pt 226, de coordenadas N 7516085.37 m e E 513999.29 m, com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'5.82" e 10.65; até o vértice Pt 227, de coordenadas N 7516075.85 m e E 514004.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'4.08" e 10.65; até o vértice Pt 228, de coordenadas N 7516066.32 m e E 514008.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 134°59'60.00" e 2.25; até o vértice Pt 229, de coordenadas N 7516064.73 m e E 514010.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: 174°57'27.24" e 54.18; até o vértice Pt 230, de coordenadas N 7516010.76 m e E 514015.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: 161°33'54.18" e 10.04; até o vértice Pt 231, de coordenadas N 7516001.23 m e E 514018.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: 175°54'51.78" e 22.28; até o vértice Pt 232, de coordenadas N 7515979.01 m e E 514019.93 m, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 233, de coordenadas N 7515967.90 m e E 514019.93 m, com os seguintes azimute plano e distância: 188°07'48.11" e 11.23; até o vértice Pt 234, de coordenadas N 7515956.78 m e E 514018.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: 188°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 235, de coordenadas N 7515945.67 m e E 514016.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: 188°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 236, de coordenadas N 7515934.56 m e E 514015.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: 198°26'5.82" e 10.04; até o vértice Pt 237, de coordenadas N 7515925.03 m e E 514011.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: 198°26'5.82" e 10.04; até o vértice Pt 238, de coordenadas N 7515915.51 m e E 514008.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 198°26'5.17" e 10.04; até o vértice Pt 239, de coordenadas N 7515905.98 m e E 514005.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 240, de coordenadas N 7515894.87 m e E 514005.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 241, de coordenadas N 7515883.76 m e E 514005.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: 171°52'11.63" e 11.23; até o vértice Pt 242, de coordenadas N 7515872.65



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 46.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 514007.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $171^{\circ}52'11.89''$ e 11.23; até o vértice Pt 243, de coordenadas N 7515861.53 m e E 514008.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 244, de coordenadas N 7515850.42 m e E 514008.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $188^{\circ}07'48.37''$ e 11.23; até o vértice Pt 245, de coordenadas N 7515839.31 m e E 514007.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $206^{\circ}33'55.92''$ e 10.65; até o vértice Pt 246, de coordenadas N 7515829.78 m e E 514002.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $198^{\circ}26'5.82''$ e 10.04; até o vértice Pt 247, de coordenadas N 7515820.26 m e E 513999.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $198^{\circ}26'5.17''$ e 10.04; até o vértice Pt 248, de coordenadas N 7515810.73 m e E 513996.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $206^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 249, de coordenadas N 7515801.21 m e E 513991.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $225^{\circ}00'0.00''$ e 11.23; até o vértice Pt 250, de coordenadas N 7515793.27 m e E 513983.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $236^{\circ}18'35.76''$ e 11.45; até o vértice Pt 251, de coordenadas N 7515786.92 m e E 513973.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 252, de coordenadas N 7515782.16 m e E 513964.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 253, de coordenadas N 7515774.22 m e E 513958.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'36.89''$ e 10.17; até o vértice Pt 254, de coordenadas N 7515766.28 m e E 513951.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $224^{\circ}59'58.70''$ e 11.23; até o vértice Pt 255, de coordenadas N 7515758.35 m e E 513943.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 256, de coordenadas N 7515750.41 m e E 513937.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 257, de coordenadas N 7515742.47 m e E 513931.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $198^{\circ}26'5.82''$ e 10.04; até o vértice Pt 258, de coordenadas N 7515732.95 m e E 513927.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 259, de coordenadas N 7515725.01 m e E 513921.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 260, de coordenadas N 7515717.07 m e E 513915.15 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $218^{\circ}39'34.04''$ e 10.17; até o vértice Pt 261, de coordenadas N 7515709.13 m e E 513908.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $225^{\circ}00'1.30''$ e 11.23; até o vértice Pt 262, de coordenadas N 7515701.20 m e E 513900.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $231^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 263, de coordenadas N 7515694.85 m e E 513892.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $206^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 264, de coordenadas N 7515685.32 m e E 513888.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $225^{\circ}00'0.00''$ e 11.23; até o vértice Pt 265, de coordenadas N 7515677.38 m e E 513880.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $285^{\circ}56'43.43''$ e 11.56; até o vértice Pt 266, de coordenadas N 7515680.56 m e E 513869.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $296^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 267, de coordenadas N 7515685.32 m e E 513859.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'23.11''$ e 10.17; até o vértice Pt 268, de coordenadas N 7515693.26 m e E 513853.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 269, de coordenadas N 7515701.20 m e E 513846.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $308^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 270, de coordenadas N 7515707.55 m e E 513838.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $308^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 271, de coordenadas N 7515713.90 m e E 513831.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $288^{\circ}26'7.76''$ e 10.04; até o vértice Pt 272, de coordenadas N 7515717.07 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

513821.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 273, de coordenadas N 7515717.07 m e E 513810.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $261^{\circ}52'11.89''$ e 11.23; até o vértice Pt 274, de coordenadas N 7515715.48 m e E 513799.26 m, com os seguintes azimute plano e distância: $261^{\circ}52'9.81''$ e 11.23; até o vértice Pt 275, de coordenadas N 7515713.90 m e E 513788.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 276, de coordenadas N 7515710.72 m e E 513778.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 277, de coordenadas N 7515707.55 m e E 513769.10 m, com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 278, de coordenadas N 7515701.20 m e E 513761.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'6.68''$ e 10.65; até o vértice Pt 279, de coordenadas N 7515696.43 m e E 513751.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 280, de coordenadas N 7515691.67 m e E 513742.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 281, de coordenadas N 7515686.91 m e E 513732.59 m, com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 282, de coordenadas N 7515680.56 m e E 513724.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}41'24.24''$ e 11.45; até o vértice Pt 283, de coordenadas N 7515671.03 m e E 513718.30 m, com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}41'23.24''$ e 11.45; até o vértice Pt 284, de coordenadas N 7515661.51 m e E 513711.95 m, com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 285, de coordenadas N 7515653.57 m e E 513705.60 m, com os seguintes azimute plano e distância: $206^{\circ}33'55.92''$ e 10.65; até o vértice Pt 286, de coordenadas N 7515644.05 m e E 513700.84 m, com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}41'24.24''$ e 11.45; até o vértice Pt 287, de coordenadas N 7515634.52 m e E 513694.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: $198^{\circ}26'5.82''$ e 10.04; até o vértice Pt 288, de coordenadas N 7515625.00 m e E 513691.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: $206^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 289, de coordenadas N 7515615.47 m e E 513686.55 m, com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 290, de coordenadas N 7515604.36 m e E 513686.55 m, com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 291, de coordenadas N 7515594.83 m e E 513691.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: $161^{\circ}33'54.18''$ e 10.04; até o vértice Pt 292, de coordenadas N 7515585.31 m e E 513694.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}03'16.57''$ e 11.56; até o vértice Pt 293, de coordenadas N 7515574.20 m e E 513697.66 m, com os seguintes azimute plano e distância: $206^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 294, de coordenadas N 7515564.67 m e E 513692.90 m, com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}39'34.04''$ e 10.17; até o vértice Pt 295, de coordenadas N 7515556.73 m e E 513686.55 m, com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 296, de coordenadas N 7515548.80 m e E 513680.20 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 297, de coordenadas N 7515544.03 m e E 513670.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 10.65; até o vértice Pt 298, de coordenadas N 7515539.27 m e E 513661.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'6.68''$ e 10.65; até o vértice Pt 299, de coordenadas N 7515534.51 m e E 513651.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $224^{\circ}59'60.00''$ e 13.47; até o vértice Pt 300, de coordenadas N 7515524.98 m e E 513642.10 m, com os seguintes azimute plano e distância: $225^{\circ}00'0.00''$ e 11.23; até o vértice Pt 301, de coordenadas N 7515517.05 m e E 513634.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}20'23.11''$ e 10.17; até o vértice Pt 302, de coordenadas N 7515510.70 m e E 513626.23 m, com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

o vértice Pt 303, de coordenadas N 7515504.35 m e E 513618.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 236°18'35.76" e 11.45; até o vértice Pt 304, de coordenadas N 7515498.00 m e E 513608.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 249°26'38.77" e 13.56; até o vértice Pt 305, de coordenadas N 7515493.23 m e E 513596.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 306, de coordenadas N 7515486.88 m e E 513588.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 251°33'54.18" e 10.04; até o vértice Pt 307, de coordenadas N 7515483.71 m e E 513578.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 257°28'16.29" e 14.64; até o vértice Pt 308, de coordenadas N 7515480.53 m e E 513564.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 261°52'11.89" e 11.23; até o vértice Pt 309, de coordenadas N 7515478.95 m e E 513553.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 310, de coordenadas N 7515478.95 m e E 513542.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 261°52'11.63" e 11.23; até o vértice Pt 311, de coordenadas N 7515477.36 m e E 513530.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 261°52'11.63" e 11.23; até o vértice Pt 312, de coordenadas N 7515475.77 m e E 513519.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 313, de coordenadas N 7515475.77 m e E 513508.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 314, de coordenadas N 7515475.77 m e E 513497.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 315, de coordenadas N 7515477.36 m e E 513486.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 316, de coordenadas N 7515478.95 m e E 513475.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 288°26'5.82" e 10.04; até o vértice Pt 317, de coordenadas N 7515482.12 m e E 513465.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 318, de coordenadas N 7515482.12 m e E 513454.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 12.70; até o vértice Pt 319, de coordenadas N 7515482.12 m e E 513442.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 320, de coordenadas N 7515482.12 m e E 513430.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 321, de coordenadas N 7515482.12 m e E 513419.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 322, de coordenadas N 7515483.71 m e E 513408.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°07'48.11" e 11.23; até o vértice Pt 323, de coordenadas N 7515485.30 m e E 513397.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 324, de coordenadas N 7515486.88 m e E 513386.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°07'48.37" e 11.23; até o vértice Pt 325, de coordenadas N 7515488.47 m e E 513375.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 326, de coordenadas N 7515488.47 m e E 513364.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 327, de coordenadas N 7515488.47 m e E 513353.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 261°52'11.63" e 11.23; até o vértice Pt 328, de coordenadas N 7515486.88 m e E 513342.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 329, de coordenadas N 7515486.88 m e E 513330.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 330, de coordenadas N 7515486.88 m e E 513319.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.11; até o vértice Pt 331, de coordenadas N 7515486.88 m e E 513308.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 288°26'5.17" e 10.04; até o vértice Pt 332, de coordenadas N 7515490.06 m e E 513299.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 285°56'43.43" e 11.56; até o vértice Pt 333, de coordenadas N 7515493.23



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 513288.09 m, com os seguintes azimute plano e distância: $258^{\circ}41'24.24''$ e 8.09; até o vértice Pt 334, de coordenadas N 7515491.65 m e E 513280.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}08'38.30''$ e 25.55; até o vértice Pt 335, de coordenadas N 7515511.54 m e E 513264.12 m, com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}52'25.58''$ e 31.18; até o vértice Pt 336, de coordenadas N 7515539.59 m e E 513277.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: $46^{\circ}08'43.02''$ e 32.46; até o vértice Pt 337, de coordenadas N 7515562.08 m e E 513301.14 m, com os seguintes azimute plano e distância: $30^{\circ}11'36.46''$ e 40.34; até o vértice Pt 338, de coordenadas N 7515596.95 m e E 513321.43 m, com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}59'60.00''$ e 2.12; até o vértice Pt 339, de coordenadas N 7515596.95 m e E 513323.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 340, de coordenadas N 7515596.95 m e E 513334.13 m, com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 341, de coordenadas N 7515596.95 m e E 513344.71 m, com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 342, de coordenadas N 7515596.95 m e E 513355.29 m, com os seguintes azimute plano e distância: $53^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 343, de coordenadas N 7515603.30 m e E 513363.76 m, com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 344, de coordenadas N 7515611.77 m e E 513370.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: $21^{\circ}48'6.42''$ e 11.40; até o vértice Pt 345, de coordenadas N 7515622.35 m e E 513374.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: $21^{\circ}48'4.07''$ e 11.40; até o vértice Pt 346, de coordenadas N 7515632.93 m e E 513378.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 347, de coordenadas N 7515643.52 m e E 513378.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 348, de coordenadas N 7515654.10 m e E 513378.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 349, de coordenadas N 7515664.68 m e E 513378.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 350, de coordenadas N 7515671.03 m e E 513370.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 351, de coordenadas N 7515675.27 m e E 513359.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: $300^{\circ}57'48.95''$ e 12.34; até o vértice Pt 352, de coordenadas N 7515681.62 m e E 513348.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 353, de coordenadas N 7515687.97 m e E 513340.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 354, de coordenadas N 7515694.32 m e E 513332.01 m, com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}52'13.97''$ e 10.58; até o vértice Pt 355, de coordenadas N 7515700.67 m e E 513323.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'46.03''$ e 10.58; até o vértice Pt 356, de coordenadas N 7515709.13 m e E 513317.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}52'13.97''$ e 10.58; até o vértice Pt 357, de coordenadas N 7515715.48 m e E 513308.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'46.03''$ e 10.58; até o vértice Pt 358, de coordenadas N 7515723.95 m e E 513302.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 359, de coordenadas N 7515732.42 m e E 513296.03 m, com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}41'25.74''$ e 10.79; até o vértice Pt 360, de coordenadas N 7515743.00 m e E 513293.91 m, com os seguintes azimute plano e distância: $338^{\circ}11'53.58''$ e 11.40; até o vértice Pt 361, de coordenadas N 7515753.58 m e E 513289.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 362, de coordenadas N 7515764.17 m e E 513287.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}41'25.37''$ e 10.79; até o vértice Pt 363, de coordenadas N 7515774.75 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 364, de coordenadas N 7515785.33 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 365, de coordenadas N 7515795.92 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 366, de coordenadas N 7515806.50 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 367, de coordenadas N 7515817.08 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 368, de coordenadas N 7515827.67 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 11°18'34.26" e 10.79; até o vértice Pt 369, de coordenadas N 7515838.25 m e E 513287.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 30°57'51.24" e 12.34; até o vértice Pt 370, de coordenadas N 7515848.83 m e E 513293.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'4.07" e 11.40; até o vértice Pt 371, de coordenadas N 7515859.42 m e E 513298.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'4.74" e 11.40; até o vértice Pt 372, de coordenadas N 7515870.00 m e E 513302.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 30°57'50.38" e 12.34; até o vértice Pt 373, de coordenadas N 7515880.58 m e E 513308.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 30°57'49.81" e 12.34; até o vértice Pt 374, de coordenadas N 7515891.17 m e E 513315.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 375, de coordenadas N 7515899.63 m e E 513321.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 68°11'53.58" e 11.40; até o vértice Pt 376, de coordenadas N 7515903.87 m e E 513332.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'12.41" e 10.58; até o vértice Pt 377, de coordenadas N 7515912.33 m e E 513338.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'12.80" e 10.58; até o vértice Pt 378, de coordenadas N 7515920.80 m e E 513344.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 379, de coordenadas N 7515929.27 m e E 513351.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 78°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 380, de coordenadas N 7515931.38 m e E 513361.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 78°41'23.87" e 10.79; até o vértice Pt 381, de coordenadas N 7515933.50 m e E 513372.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'12.41" e 10.58; até o vértice Pt 382, de coordenadas N 7515941.97 m e E 513378.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 30°57'48.95" e 12.34; até o vértice Pt 383, de coordenadas N 7515952.55 m e E 513384.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 384, de coordenadas N 7515961.02 m e E 513391.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'6.42" e 11.40; até o vértice Pt 385, de coordenadas N 7515971.60 m e E 513395.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 386, de coordenadas N 7515980.07 m e E 513401.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'4.07" e 11.40; até o vértice Pt 387, de coordenadas N 7515990.65 m e E 513406.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 388, de coordenadas N 7515999.12 m e E 513412.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'6.42" e 11.40; até o vértice Pt 389, de coordenadas N 7516009.70 m e E 513416.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'4.07" e 11.40; até o vértice Pt 390, de coordenadas N 7516020.28 m e E 513420.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'6.42" e 11.40; até o vértice Pt 391, de coordenadas N 7516030.87 m e E 513425.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 392, de coordenadas N 7516039.33 m e E 513431.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'4.07" e 11.40; até o vértice Pt 393, de coordenadas N 7516049.92 m e E 513435.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 21°48'6.42" e 11.40; até o vértice Pt 394, de coordenadas N 7516060.50 m e E 513439.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 11°18'34.26" e 10.79; até o vértice



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Pt 395, de coordenadas N 7516071.08 m e E 513442.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $11^{\circ}18'36.51''$ e 10.79; até o vértice Pt 396, de coordenadas N 7516081.67 m e E 513444.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 397, de coordenadas N 7516092.25 m e E 513444.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 398, de coordenadas N 7516102.83 m e E 513444.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'11.05''$ e 12.34; até o vértice Pt 399, de coordenadas N 7516113.42 m e E 513437.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 400, de coordenadas N 7516119.77 m e E 513429.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 401, de coordenadas N 7516126.12 m e E 513420.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'49.81''$ e 12.34; até o vértice Pt 402, de coordenadas N 7516132.47 m e E 513410.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'48.95''$ e 12.34; até o vértice Pt 403, de coordenadas N 7516138.82 m e E 513399.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 404, de coordenadas N 7516145.17 m e E 513391.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'12.80''$ e 10.58; até o vértice Pt 405, de coordenadas N 7516151.52 m e E 513382.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 406, de coordenadas N 7516159.98 m e E 513376.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.93''$ e 11.40; até o vértice Pt 407, de coordenadas N 7516170.57 m e E 513372.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'53.21''$ e 13.39; até o vértice Pt 408, de coordenadas N 7516183.27 m e E 513367.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'54.67''$ e 13.39; até o vértice Pt 409, de coordenadas N 7516195.97 m e E 513363.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 410, de coordenadas N 7516204.43 m e E 513357.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 411, de coordenadas N 7516215.02 m e E 513357.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'53.58''$ e 11.40; até o vértice Pt 412, de coordenadas N 7516225.60 m e E 513353.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 413, de coordenadas N 7516236.18 m e E 513353.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'25.37''$ e 10.79; até o vértice Pt 414, de coordenadas N 7516246.77 m e E 513351.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 415, de coordenadas N 7516257.35 m e E 513346.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $322^{\circ}07'29.83''$ e 24.13; até o vértice Pt 416, de coordenadas N 7516276.40 m e E 513332.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 417, de coordenadas N 7516284.87 m e E 513325.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 418, de coordenadas N 7516293.33 m e E 513319.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 419, de coordenadas N 7516299.68 m e E 513310.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 420, de coordenadas N 7516308.15 m e E 513302.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}00'1.22''$ e 11.97; até o vértice Pt 421, de coordenadas N 7516316.62 m e E 513293.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 422, de coordenadas N 7516322.97 m e E 513285.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 423, de coordenadas N 7516322.97 m e E 513274.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 424, de coordenadas N 7516327.20 m e E 513264.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'36.13''$ e 10.79; até o vértice Pt 425, de coordenadas N 7516329.32



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 513253.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 426, de coordenadas N 7516335.67 m e E 513245.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 427, de coordenadas N 7516342.02 m e E 513236.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'13.97''$ e 10.58; até o vértice Pt 428, de coordenadas N 7516348.37 m e E 513228.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 429, de coordenadas N 7516354.72 m e E 513219.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 430, de coordenadas N 7516363.19 m e E 513213.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 431, de coordenadas N 7516371.65 m e E 513207.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'9.62''$ e 12.34; até o vértice Pt 432, de coordenadas N 7516382.24 m e E 513200.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 433, de coordenadas N 7516390.70 m e E 513194.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 434, de coordenadas N 7516399.17 m e E 513188.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 435, de coordenadas N 7516407.64 m e E 513181.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $342^{\circ}10'52.14''$ e 62.25; até o vértice Pt 436, de coordenadas N 7516466.90 m e E 513162.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 2.12; até o vértice Pt 437, de coordenadas N 7516469.02 m e E 513162.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 438, de coordenadas N 7516477.49 m e E 513156.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'8.76''$ e 12.34; até o vértice Pt 439, de coordenadas N 7516488.07 m e E 513149.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.93''$ e 11.40; até o vértice Pt 440, de coordenadas N 7516498.65 m e E 513145.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 441, de coordenadas N 7516509.24 m e E 513141.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 442, de coordenadas N 7516517.70 m e E 513135.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 443, de coordenadas N 7516526.17 m e E 513128.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 444, de coordenadas N 7516534.64 m e E 513122.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'49.81''$ e 12.34; até o vértice Pt 445, de coordenadas N 7516540.99 m e E 513111.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 446, de coordenadas N 7516547.34 m e E 513103.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 447, de coordenadas N 7516553.69 m e E 513094.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 448, de coordenadas N 7516557.92 m e E 513084.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'34.63''$ e 10.79; até o vértice Pt 449, de coordenadas N 7516560.04 m e E 513073.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 450, de coordenadas N 7516564.27 m e E 513063.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 451, de coordenadas N 7516564.27 m e E 513052.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 452, de coordenadas N 7516564.27 m e E 513042.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $216^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 453, de coordenadas N 7516555.80 m e E 513035.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $201^{\circ}48'4.07''$ e 11.40; até o vértice Pt 454, de coordenadas N 7516545.22 m e E 513031.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 455, de coordenadas N 7516534.64



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 513031.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 456, de coordenadas N 7516524.05 m e E 513031.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}18'36.51''$ e 10.79; até o vértice Pt 457, de coordenadas N 7516513.47 m e E 513029.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}18'36.13''$ e 10.79; até o vértice Pt 458, de coordenadas N 7516502.89 m e E 513027.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 459, de coordenadas N 7516492.30 m e E 513027.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 460, de coordenadas N 7516481.72 m e E 513027.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 461, de coordenadas N 7516471.14 m e E 513027.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 462, de coordenadas N 7516460.55 m e E 513027.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 463, de coordenadas N 7516449.97 m e E 513027.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}18'33.81''$ e 6.23; até o vértice Pt 464, de coordenadas N 7516443.86 m e E 513025.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}18'39.65''$ e 2.08; até o vértice Pt 465, de coordenadas N 7516441.83 m e E 513025.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $189^{\circ}46'42.00''$ e 77.65; até o vértice Pt 466, de coordenadas N 7516365.30 m e E 513012.39 m, com os seguintes azimute plano e distância: $201^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 467, de coordenadas N 7516354.72 m e E 513008.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 468, de coordenadas N 7516344.14 m e E 513008.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 469, de coordenadas N 7516333.55 m e E 513008.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 470, de coordenadas N 7516322.97 m e E 513008.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 471, de coordenadas N 7516312.38 m e E 513008.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'23.49''$ e 10.79; até o vértice Pt 472, de coordenadas N 7516301.80 m e E 513010.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'25.74''$ e 10.79; até o vértice Pt 473, de coordenadas N 7516291.22 m e E 513012.39 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'23.49''$ e 10.79; até o vértice Pt 474, de coordenadas N 7516280.63 m e E 513014.51 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 475, de coordenadas N 7516270.05 m e E 513016.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'25.37''$ e 10.79; até o vértice Pt 476, de coordenadas N 7516259.47 m e E 513018.74 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 477, de coordenadas N 7516248.88 m e E 513020.86 m, com os seguintes azimute plano e distância: $158^{\circ}11'53.58''$ e 11.40; até o vértice Pt 478, de coordenadas N 7516238.30 m e E 513025.09 m, com os seguintes azimute plano e distância: $158^{\circ}11'55.93''$ e 11.40; até o vértice Pt 479, de coordenadas N 7516227.72 m e E 513029.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 480, de coordenadas N 7516217.13 m e E 513029.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 481, de coordenadas N 7516206.55 m e E 513031.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 482, de coordenadas N 7516195.97 m e E 513031.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}41'25.37''$ e 10.79; até o vértice Pt 483, de coordenadas N 7516185.38 m e E 513033.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 484, de coordenadas N 7516174.80 m e E 513033.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 485, de coordenadas N 7516164.22 m e E 513033.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

o vértice Pt 486, de coordenadas N 7516153.63 m e E 513033.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 179°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 487, de coordenadas N 7516143.05 m e E 513033.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 168°41'23.87" e 10.79; até o vértice Pt 488, de coordenadas N 7516132.47 m e E 513035.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 179°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 489, de coordenadas N 7516121.88 m e E 513035.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 179°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 490, de coordenadas N 7516111.30 m e E 513035.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 201°48'4.74" e 11.40; até o vértice Pt 491, de coordenadas N 7516100.72 m e E 513031.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 191°18'36.13" e 10.79; até o vértice Pt 492, de coordenadas N 7516090.13 m e E 513029.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 216°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 493, de coordenadas N 7516081.67 m e E 513022.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 216°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 494, de coordenadas N 7516073.20 m e E 513016.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 191°18'36.51" e 10.79; até o vértice Pt 495, de coordenadas N 7516062.62 m e E 513014.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 201°48'4.07" e 11.40; até o vértice Pt 496, de coordenadas N 7516052.03 m e E 513010.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 201°48'6.42" e 11.40; até o vértice Pt 497, de coordenadas N 7516041.45 m e E 513006.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 201°48'4.07" e 11.40; até o vértice Pt 498, de coordenadas N 7516030.87 m e E 513001.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 216°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 499, de coordenadas N 7516022.40 m e E 512995.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 233°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 500, de coordenadas N 7516016.05 m e E 512986.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 233°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 501, de coordenadas N 7516009.70 m e E 512978.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 216°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 502, de coordenadas N 7516001.23 m e E 512972.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 233°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 503, de coordenadas N 7515994.88 m e E 512963.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 239°02'11.05" e 12.34; até o vértice Pt 504, de coordenadas N 7515988.53 m e E 512953.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 258°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 505, de coordenadas N 7515986.42 m e E 512942.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 258°41'25.74" e 10.79; até o vértice Pt 506, de coordenadas N 7515984.30 m e E 512931.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 258°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 507, de coordenadas N 7515982.18 m e E 512921.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 258°41'23.87" e 10.79; até o vértice Pt 508, de coordenadas N 7515980.07 m e E 512910.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 258°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 509, de coordenadas N 7515977.95 m e E 512900.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 248°11'55.93" e 11.40; até o vértice Pt 510, de coordenadas N 7515973.72 m e E 512889.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 233°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 511, de coordenadas N 7515967.37 m e E 512881.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 248°11'53.58" e 11.40; até o vértice Pt 512, de coordenadas N 7515963.13 m e E 512870.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 258°41'25.74" e 10.79; até o vértice Pt 513, de coordenadas N 7515961.02 m e E 512859.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 514, de coordenadas N 7515961.02 m e E 512849.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 515, de coordenadas N 7515961.02 m e E 512838.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 10.58; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 516, de coordenadas N 7515961.02 m e E 512828.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'34.26''$ e 10.79; até o vértice Pt 517, de coordenadas N 7515963.13 m e E 512817.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 518, de coordenadas N 7515963.13 m e E 512807.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'36.13''$ e 10.79; até o vértice Pt 519, de coordenadas N 7515965.25 m e E 512796.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 520, de coordenadas N 7515969.48 m e E 512785.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 521, de coordenadas N 7515973.72 m e E 512775.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $289^{\circ}39'14.03''$ e 31.47; até o vértice Pt 522, de coordenadas N 7515984.30 m e E 512745.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 523, de coordenadas N 7515992.77 m e E 512739.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}00'0.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 524, de coordenadas N 7516001.23 m e E 512730.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'36.13''$ e 10.79; até o vértice Pt 525, de coordenadas N 7516003.35 m e E 512720.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 526, de coordenadas N 7516007.58 m e E 512709.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 527, de coordenadas N 7516011.82 m e E 512699.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'34.63''$ e 10.79; até o vértice Pt 528, de coordenadas N 7516013.93 m e E 512688.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 529, de coordenadas N 7516018.17 m e E 512677.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $281^{\circ}18'36.51''$ e 10.79; até o vértice Pt 530, de coordenadas N 7516020.28 m e E 512667.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $288^{\circ}26'4.84''$ e 13.39; até o vértice Pt 531, de coordenadas N 7516024.52 m e E 512654.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 532, de coordenadas N 7516028.75 m e E 512644.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 533, de coordenadas N 7516032.98 m e E 512633.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 534, de coordenadas N 7516037.22 m e E 512622.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 535, de coordenadas N 7516043.57 m e E 512614.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 536, de coordenadas N 7516052.03 m e E 512605.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 537, de coordenadas N 7516058.38 m e E 512597.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}00'1.22''$ e 11.97; até o vértice Pt 538, de coordenadas N 7516066.85 m e E 512589.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}00'0.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 539, de coordenadas N 7516075.32 m e E 512580.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 540, de coordenadas N 7516085.90 m e E 512576.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 541, de coordenadas N 7516094.37 m e E 512570.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 542, de coordenadas N 7516102.83 m e E 512563.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.93''$ e 11.40; até o vértice Pt 543, de coordenadas N 7516113.42 m e E 512559.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 544, de coordenadas N 7516119.77 m e E 512550.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 545, de coordenadas N 7516128.23 m e E 512544.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 546, de coordenadas N 7516136.70 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

512538.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'25.37''$ e 10.79; até o vértice Pt 547, de coordenadas N 7516147.28 m e E 512536.14 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 548, de coordenadas N 7516157.87 m e E 512531.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 549, de coordenadas N 7516168.45 m e E 512527.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 550, de coordenadas N 7516176.92 m e E 512519.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 551, de coordenadas N 7516185.38 m e E 512512.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 552, de coordenadas N 7516193.85 m e E 512506.51 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 553, de coordenadas N 7516200.20 m e E 512498.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 554, de coordenadas N 7516208.67 m e E 512491.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'59.03''$ e 14.97; até o vértice Pt 555, de coordenadas N 7516219.25 m e E 512481.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'11.05''$ e 12.34; até o vértice Pt 556, de coordenadas N 7516229.83 m e E 512474.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 557, de coordenadas N 7516238.30 m e E 512468.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 558, de coordenadas N 7516248.88 m e E 512464.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 559, de coordenadas N 7516259.47 m e E 512462.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 560, de coordenadas N 7516270.05 m e E 512457.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 561, de coordenadas N 7516280.63 m e E 512457.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'53.58''$ e 11.40; até o vértice Pt 562, de coordenadas N 7516291.22 m e E 512453.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.93''$ e 11.40; até o vértice Pt 563, de coordenadas N 7516301.80 m e E 512449.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 564, de coordenadas N 7516310.27 m e E 512443.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 565, de coordenadas N 7516318.74 m e E 512436.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 566, de coordenadas N 7516329.32 m e E 512432.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}00'0.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 567, de coordenadas N 7516337.79 m e E 512423.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'11.05''$ e 12.34; até o vértice Pt 568, de coordenadas N 7516348.37 m e E 512417.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 569, de coordenadas N 7516356.84 m e E 512411.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'11.05''$ e 12.34; até o vértice Pt 570, de coordenadas N 7516367.42 m e E 512404.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 571, de coordenadas N 7516378.00 m e E 512404.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 572, de coordenadas N 7516388.59 m e E 512404.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 573, de coordenadas N 7516399.17 m e E 512404.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 574, de coordenadas N 7516409.75 m e E 512404.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 575, de coordenadas N 7516420.34 m e E 512400.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'25.37''$ e 10.79; até o vértice Pt 576, de coordenadas N 7516430.92



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 512398.56 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 577, de coordenadas N 7516441.50 m e E 512394.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 578, de coordenadas N 7516449.97 m e E 512387.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 579, de coordenadas N 7516458.44 m e E 512381.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 580, de coordenadas N 7516466.90 m e E 512375.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 581, de coordenadas N 7516473.25 m e E 512366.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 582, de coordenadas N 7516481.72 m e E 512360.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 583, de coordenadas N 7516485.95 m e E 512349.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 584, de coordenadas N 7516494.42 m e E 512343.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'12.80''$ e 10.58; até o vértice Pt 585, de coordenadas N 7516500.77 m e E 512335.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 586, de coordenadas N 7516509.24 m e E 512326.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 587, de coordenadas N 7516517.70 m e E 512320.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'12.41''$ e 10.58; até o vértice Pt 588, de coordenadas N 7516524.05 m e E 512311.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 589, de coordenadas N 7516534.64 m e E 512309.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 590, de coordenadas N 7516545.22 m e E 512305.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 591, de coordenadas N 7516555.80 m e E 512301.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 592, de coordenadas N 7516564.27 m e E 512294.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 593, de coordenadas N 7516572.74 m e E 512288.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 594, de coordenadas N 7516579.09 m e E 512280.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 2.12; até o vértice Pt 595, de coordenadas N 7516581.20 m e E 512280.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $299^{\circ}06'11.76''$ e 32.79; até o vértice Pt 596, de coordenadas N 7516597.15 m e E 512251.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $224^{\circ}59'59.56''$ e 33.12; até o vértice Pt 597, de coordenadas N 7516573.73 m e E 512227.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $198^{\circ}26'6.02''$ e 63.49; até o vértice Pt 598, de coordenadas N 7516513.50 m e E 512207.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 90.35; até o vértice Pt 599, de coordenadas N 7516423.14 m e E 512207.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 100.39; até o vértice Pt 600, de coordenadas N 7516322.75 m e E 512207.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 120.47; até o vértice Pt 601, de coordenadas N 7516202.28 m e E 512207.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 100.39; até o vértice Pt 602, de coordenadas N 7516101.89 m e E 512207.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 90.93; até o vértice Pt 603, de coordenadas N 7516010.96 m e E 512207.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $151^{\circ}46'49.02''$ e 86.26; até o vértice Pt 604, de coordenadas N 7515934.95 m e E 512248.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $110^{\circ}17'24.07''$ e 83.43; até o vértice Pt 605, de coordenadas N 7515906.02 m e E 512326.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $187^{\circ}28'16.61''$ e 102.22; até o vértice Pt 606, de coordenadas N 7515804.67



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

m e E 512313.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}20'56.55''$ e 23.06; até o vértice Pt 607, de coordenadas N 7515790.27 m e E 512295.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: $147^{\circ}15'53.77''$ e 23.39; até o vértice Pt 608, de coordenadas N 7515770.60 m e E 512308.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $129^{\circ}48'19.82''$ e 78.41; até o vértice Pt 609, de coordenadas N 7515720.40 m e E 512368.51 m, com os seguintes azimute plano e distância: $150^{\circ}15'18.52''$ e 80.94; até o vértice Pt 610, de coordenadas N 7515650.13 m e E 512408.66 m, com os seguintes azimute plano e distância: $113^{\circ}11'54.69''$ e 34.54; até o vértice Pt 611, de coordenadas N 7515636.52 m e E 512440.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $173^{\circ}48'39.20''$ e 4.30; até o vértice Pt 612, de coordenadas N 7515632.24 m e E 512440.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}48'0.10''$ e 25.68; até o vértice Pt 613, de coordenadas N 7515609.01 m e E 512451.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: $136^{\circ}43'11.07''$ e 28.25; até o vértice Pt 614, de coordenadas N 7515588.45 m e E 512471.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: $125^{\circ}17'56.36''$ e 30.63; até o vértice Pt 615, de coordenadas N 7515570.75 m e E 512496.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: $142^{\circ}43'50.92''$ e 25.76; até o vértice Pt 616, de coordenadas N 7515550.25 m e E 512511.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $163^{\circ}16'32.96''$ e 16.33; até o vértice Pt 617, de coordenadas N 7515534.60 m e E 512516.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'5.34''$ e 42.46; até o vértice Pt 618, de coordenadas N 7515492.15 m e E 512516.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $165^{\circ}51'31.75''$ e 13.10; até o vértice Pt 619, de coordenadas N 7515479.45 m e E 512519.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $151^{\circ}41'37.86''$ e 58.84; até o vértice Pt 620, de coordenadas N 7515427.65 m e E 512547.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $142^{\circ}10'13.38''$ e 45.33; até o vértice Pt 621, de coordenadas N 7515391.85 m e E 512575.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}04'52.98''$ e 29.25; até o vértice Pt 622, de coordenadas N 7515378.08 m e E 512601.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}04'53.85''$ e 9.62; até o vértice Pt 623, de coordenadas N 7515373.55 m e E 512609.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}13'6.05''$ e 42.51; até o vértice Pt 624, de coordenadas N 7515347.25 m e E 512643.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $149^{\circ}49'53.30''$ e 28.45; até o vértice Pt 625, de coordenadas N 7515322.65 m e E 512657.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $160^{\circ}49'5.61''$ e 55.69; até o vértice Pt 626, de coordenadas N 7515270.05 m e E 512675.66 m, com os seguintes azimute plano e distância: $142^{\circ}08'54.79''$ e 22.16; até o vértice Pt 627, de coordenadas N 7515252.55 m e E 512689.26 m, com os seguintes azimute plano e distância: $114^{\circ}59'11.93''$ e 11.36; até o vértice Pt 628, de coordenadas N 7515247.75 m e E 512699.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}10'6.15''$ e 76.69; até o vértice Pt 629, de coordenadas N 7515222.99 m e E 512626.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}10'6.10''$ e 185.15; até o vértice Pt 630, de coordenadas N 7515163.23 m e E 512451.74 m, com os seguintes azimute plano e distância: $173^{\circ}42'3.02''$ e 4.81; até o vértice Pt 631, de coordenadas N 7515158.44 m e E 512452.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $263^{\circ}11'34.37''$ e 76.64; até o vértice Pt 632, de coordenadas N 7515149.36 m e E 512376.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $132^{\circ}43'47.31''$ e 39.68; até o vértice Pt 633, de coordenadas N 7515122.43 m e E 512405.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: $156^{\circ}45'54.69''$ e 123.87; até o vértice Pt 634, de coordenadas N 7515008.61 m e E 512454.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $175^{\circ}21'29.93''$ e 71.88; até o vértice Pt 635, de coordenadas N 7514936.96 m e E 512460.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $182^{\circ}24'41.75''$ e 78.14; até o vértice Pt 636, de coordenadas N 7514858.89 m e E 512456.71 m, com os



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

seguintes azimuth plano e distância: $182^{\circ}24'42.03''$ e 9.82; até o vértice Pt 637, de coordenadas N 7514849.09 m e E 512456.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $182^{\circ}24'43.49''$ e 6.95; até o vértice Pt 638, de coordenadas N 7514842.15 m e E 512456.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $172^{\circ}28'13.97''$ e 109.58; até o vértice Pt 639, de coordenadas N 7514733.51 m e E 512470.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $137^{\circ}08'34.18''$ e 48.08; até o vértice Pt 640, de coordenadas N 7514698.27 m e E 512503.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $137^{\circ}08'39.06''$ e 2.26; até o vértice Pt 641, de coordenadas N 7514696.61 m e E 512504.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $152^{\circ}30'39.75''$ e 48.71; até o vértice Pt 642, de coordenadas N 7514653.40 m e E 512527.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $184^{\circ}17'54.82''$ e 52.82; até o vértice Pt 643, de coordenadas N 7514600.72 m e E 512523.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}00'46.64''$ e 26.62; até o vértice Pt 644, de coordenadas N 7514574.90 m e E 512516.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}00'46.02''$ e 27.37; até o vértice Pt 645, de coordenadas N 7514548.35 m e E 512510.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}00'46.30''$ e 9.03; até o vértice Pt 646, de coordenadas N 7514539.58 m e E 512507.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $194^{\circ}00'45.13''$ e 14.07; até o vértice Pt 647, de coordenadas N 7514525.94 m e E 512504.46 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}48'6.63''$ e 35.86; até o vértice Pt 648, de coordenadas N 7514504.45 m e E 512533.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}48'6.89''$ e 68.01; até o vértice Pt 649, de coordenadas N 7514463.71 m e E 512587.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $160^{\circ}49'58.92''$ e 53.55; até o vértice Pt 650, de coordenadas N 7514413.12 m e E 512605.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $181^{\circ}47'52.29''$ e 137.58; até o vértice Pt 651, de coordenadas N 7514275.61 m e E 512600.91 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $181^{\circ}47'52.29''$ e 22.63; até o vértice Pt 652, de coordenadas N 7514252.99 m e E 512600.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $162^{\circ}19'48.87''$ e 15.40; até o vértice Pt 653, de coordenadas N 7514238.32 m e E 512604.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $162^{\circ}19'48.72''$ e 55.39; até o vértice Pt 654, de coordenadas N 7514185.54 m e E 512621.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $175^{\circ}00'55.43''$ e 14.86; até o vértice Pt 655, de coordenadas N 7514170.74 m e E 512622.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $175^{\circ}00'55.61''$ e 85.61; até o vértice Pt 656, de coordenadas N 7514085.45 m e E 512630.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $156^{\circ}10'32.85''$ e 24.19; até o vértice Pt 657, de coordenadas N 7514063.31 m e E 512640.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}24'31.74''$ e 23.10; até o vértice Pt 658, de coordenadas N 7514049.60 m e E 512658.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $156^{\circ}25'32.85''$ e 38.31; até o vértice Pt 659, de coordenadas N 7514014.49 m e E 512674.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $189^{\circ}22'25.33''$ e 68.27; até o vértice Pt 660, de coordenadas N 7513947.13 m e E 512662.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $189^{\circ}22'25.15''$ e 73.29; até o vértice Pt 661, de coordenadas N 7513874.82 m e E 512651.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $169^{\circ}22'25.67''$ e 58.71; até o vértice Pt 662, de coordenadas N 7513817.12 m e E 512661.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $187^{\circ}51'30.31''$ e 80.01; até o vértice Pt 663, de coordenadas N 7513737.86 m e E 512650.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $167^{\circ}06'41.34''$ e 32.17; até o vértice Pt 664, de coordenadas N 7513706.50 m e E 512658.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $147^{\circ}28'22.20''$ e 25.00; até o vértice Pt 665, de coordenadas N 7513685.41 m e E 512671.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $170^{\circ}51'58.62''$ e 15.69; até o vértice Pt 666, de coordenadas N 7513669.92 m e E 512674.04 m, com os seguintes



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

azimute plano e distância: $170^{\circ}51'59.14''$ e 45.67; até o vértice Pt 667, de coordenadas N 7513624.83 m e E 512681.29 m, com os seguintes azimute plano e distância: $134^{\circ}01'42.62''$ e 63.47; até o vértice Pt 668, de coordenadas N 7513580.71 m e E 512726.93 m, com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}44'2.62''$ e 18.15; até o vértice Pt 669, de coordenadas N 7513562.80 m e E 512729.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}58'22.67''$ e 23.69; até o vértice Pt 670, de coordenadas N 7513539.63 m e E 512724.93 m, com os seguintes azimute plano e distância: $208^{\circ}01'0.22''$ e 66.80; até o vértice Pt 671, de coordenadas N 7513480.65 m e E 512693.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}53'53.93''$ e 33.37; até o vértice Pt 672, de coordenadas N 7513448.00 m e E 512686.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $141^{\circ}26'35.62''$ e 95.72; até o vértice Pt 673, de coordenadas N 7513373.15 m e E 512746.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: $160^{\circ}33'10.18''$ e 140.82; até o vértice Pt 674, de coordenadas N 7513240.36 m e E 512793.22 m, com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}32'59.55''$ e 1.93; até o vértice Pt 675, de coordenadas N 7513238.50 m e E 512793.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}33'6.17''$ e 30.10; até o vértice Pt 676, de coordenadas N 7513209.49 m e E 512801.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}33'6.81''$ e 13.13; até o vértice Pt 677, de coordenadas N 7513196.83 m e E 512805.25 m, com os seguintes azimute plano e distância: $174^{\circ}42'29.41''$ e 41.42; até o vértice Pt 678, de coordenadas N 7513155.58 m e E 512809.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $174^{\circ}42'29.20''$ e 71.36; até o vértice Pt 679, de coordenadas N 7513084.52 m e E 512815.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $174^{\circ}42'29.43''$ e 83.70; até o vértice Pt 680, de coordenadas N 7513001.18 m e E 512823.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $162^{\circ}50'13.71''$ e 45.71; até o vértice Pt 681, de coordenadas N 7512957.50 m e E 512836.86 m, com os seguintes azimute plano e distância: $162^{\circ}26'17.06''$ e 4.26; até o vértice Pt 682, de coordenadas N 7512953.44 m e E 512838.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}15'45.27''$ e 0.23; até o vértice Pt 683, de coordenadas N 7512953.21 m e E 512838.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: $162^{\circ}50'13.68''$ e 45.75; até o vértice Pt 684, de coordenadas N 7512909.49 m e E 512851.69 m, com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}19'46.30''$ e 84.92; até o vértice Pt 685, de coordenadas N 7512833.61 m e E 512889.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: $188^{\circ}11'2.13''$ e 27.67; até o vértice Pt 686, de coordenadas N 7512806.22 m e E 512885.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $224^{\circ}06'56.02''$ e 35.19; até o vértice Pt 687, de coordenadas N 7512780.95 m e E 512861.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $214^{\circ}04'4.23''$ e 134.74; até o vértice Pt 688, de coordenadas N 7512669.34 m e E 512785.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}22'49.68''$ e 48.90; até o vértice Pt 689, de coordenadas N 7512638.82 m e E 512747.69 m, com os seguintes azimute plano e distância: $205^{\circ}37'39.55''$ e 154.18; até o vértice Pt 690, de coordenadas N 7512499.80 m e E 512681.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $222^{\circ}54'41.10''$ e 41.69; até o vértice Pt 691, de coordenadas N 7512469.26 m e E 512652.61 m, com os seguintes azimute plano e distância: $222^{\circ}54'40.94''$ e 115.30; até o vértice Pt 692, de coordenadas N 7512384.82 m e E 512574.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: $192^{\circ}56'43.10''$ e 85.58; até o vértice Pt 693, de coordenadas N 7512301.41 m e E 512554.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: $161^{\circ}03'19.74''$ e 48.13; até o vértice Pt 694, de coordenadas N 7512255.89 m e E 512570.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $139^{\circ}23'7.94''$ e 28.23; até o vértice Pt 695, de coordenadas N 7512234.46 m e E 512588.94 m, com os seguintes azimute plano e distância: $139^{\circ}23'7.67''$ e 35.48; até o vértice Pt 696, de coordenadas N 7512207.52 m e E 512612.04 m, com os seguintes azimute plano e distância: $139^{\circ}23'8.17''$ e 25.61; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 697, de coordenadas N 7512188.08 m e E 512628.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 182°28'1.20" e 1.24; até o vértice Pt 698, de coordenadas N 7512186.85 m e E 512628.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 182°27'55.84" e 52.17; até o vértice Pt 699, de coordenadas N 7512134.72 m e E 512626.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 234°44'36.83" e 50.50; até o vértice Pt 700, de coordenadas N 7512105.57 m e E 512585.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 181°40'16.92" e 3.82; até o vértice Pt 701, de coordenadas N 7512101.75 m e E 512585.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 240°15'18.32" e 23.21; até o vértice Pt 702, de coordenadas N 7512090.24 m e E 512564.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 50.80; até o vértice Pt 703, de coordenadas N 7512090.24 m e E 512514.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 50.80; até o vértice Pt 704, de coordenadas N 7512090.24 m e E 512463.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 290°33'21.63" e 54.25; até o vértice Pt 705, de coordenadas N 7512109.29 m e E 512412.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 314°59'60.00" e 53.88; até o vértice Pt 706, de coordenadas N 7512147.39 m e E 512374.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 310°36'4.70" e 58.54; até o vértice Pt 707, de coordenadas N 7512185.49 m e E 512329.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 299°44'41.72" e 51.20; até o vértice Pt 708, de coordenadas N 7512210.89 m e E 512285.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 315°00'0.00" e 53.88; até o vértice Pt 709, de coordenadas N 7512248.99 m e E 512247.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 314°59'60.00" e 53.88; até o vértice Pt 710, de coordenadas N 7512287.09 m e E 512209.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 234°27'44.27" e 54.62; até o vértice Pt 711, de coordenadas N 7512255.34 m e E 512164.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 330°15'18.28" e 51.20; até o vértice Pt 712, de coordenadas N 7512299.79 m e E 512139.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 339°26'38.37" e 54.25; até o vértice Pt 713, de coordenadas N 7512350.59 m e E 512120.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 50.80; até o vértice Pt 714, de coordenadas N 7512401.39 m e E 512120.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 50.80; até o vértice Pt 715, de coordenadas N 7512452.19 m e E 512120.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 330°15'18.63" e 51.20; até o vértice Pt 716, de coordenadas N 7512496.64 m e E 512095.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 7°07'30.01" e 51.20; até o vértice Pt 717, de coordenadas N 7512547.44 m e E 512101.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 119°44'41.37" e 51.20; até o vértice Pt 718, de coordenadas N 7512522.04 m e E 512145.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 110°33'21.99" e 54.25; até o vértice Pt 719, de coordenadas N 7512502.99 m e E 512196.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 60°15'18.08" e 51.20; até o vértice Pt 720, de coordenadas N 7512528.39 m e E 512241.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 45°00'0.00" e 53.88; até o vértice Pt 721, de coordenadas N 7512566.49 m e E 512279.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'0.00" e 50.80; até o vértice Pt 722, de coordenadas N 7512617.29 m e E 512279.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 352°52'29.99" e 51.20; até o vértice Pt 723, de coordenadas N 7512668.09 m e E 512272.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 29°44'41.72" e 51.20; até o vértice Pt 724, de coordenadas N 7512712.54 m e E 512298.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 90°00'0.00" e 50.80; até o vértice Pt 725, de coordenadas N 7512712.54 m e E 512349.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 104°02'10.76" e 52.36; até o vértice Pt 726, de coordenadas N 7512699.84 m e E 512399.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 60°15'18.28" e 51.20; até o vértice Pt 727, de coordenadas N 7512725.24 m e E 512444.27 m, com os seguintes azimuth



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

plano e distância: $305^{\circ}32'15.42''$ e 54.62; até o vértice Pt 728, de coordenadas N 7512756.99 m e E 512399.82 m, com os seguintes azimute plano e distância: $262^{\circ}52'29.99''$ e 51.20; até o vértice Pt 729, de coordenadas N 7512750.64 m e E 512349.02 m, com os seguintes azimute plano e distância: $262^{\circ}52'29.99''$ e 51.20; até o vértice Pt 730, de coordenadas N 7512744.29 m e E 512298.22 m, com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}15'18.63''$ e 51.20; até o vértice Pt 731, de coordenadas N 7512718.89 m e E 512253.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $234^{\circ}27'44.27''$ e 54.62; até o vértice Pt 732, de coordenadas N 7512687.14 m e E 512209.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}15'18.63''$ e 51.20; até o vértice Pt 733, de coordenadas N 7512661.74 m e E 512164.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $234^{\circ}27'44.27''$ e 54.62; até o vértice Pt 734, de coordenadas N 7512629.99 m e E 512120.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: $234^{\circ}27'44.27''$ e 54.62; até o vértice Pt 735, de coordenadas N 7512598.24 m e E 512075.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $284^{\circ}02'10.76''$ e 52.36; até o vértice Pt 736, de coordenadas N 7512610.94 m e E 512025.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: $14^{\circ}02'10.38''$ e 52.36; até o vértice Pt 737, de coordenadas N 7512661.74 m e E 512037.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $29^{\circ}44'41.92''$ e 51.20; até o vértice Pt 738, de coordenadas N 7512706.19 m e E 512063.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $20^{\circ}33'21.63''$ e 54.25; até o vértice Pt 739, de coordenadas N 7512756.99 m e E 512082.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: $29^{\circ}44'41.72''$ e 51.20; até o vértice Pt 740, de coordenadas N 7512801.44 m e E 512107.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $82^{\circ}52'29.99''$ e 51.20; até o vértice Pt 741, de coordenadas N 7512807.79 m e E 512158.52 m, com os seguintes azimute plano e distância: $60^{\circ}15'18.28''$ e 51.20; até o vértice Pt 742, de coordenadas N 7512833.19 m e E 512202.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $20^{\circ}33'21.63''$ e 54.25; até o vértice Pt 743, de coordenadas N 7512883.99 m e E 512222.02 m, com os seguintes azimute plano e distância: $14^{\circ}02'10.38''$ e 52.36; até o vértice Pt 744, de coordenadas N 7512934.79 m e E 512234.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $45^{\circ}00'0.00''$ e 53.88; até o vértice Pt 745, de coordenadas N 7512972.89 m e E 512272.82 m, com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}26'5.98''$ e 56.80; até o vértice Pt 746, de coordenadas N 7512998.29 m e E 512323.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: $75^{\circ}57'49.10''$ e 35.42; até o vértice Pt 747, de coordenadas N 7513006.88 m e E 512357.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $116^{\circ}34'2.24''$ e 1.14; até o vértice Pt 748, de coordenadas N 7513006.37 m e E 512359.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.17''$ e 121.13; até o vértice Pt 749, de coordenadas N 7513127.50 m e E 512359.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $353^{\circ}39'35.48''$ e 13.58; até o vértice Pt 750, de coordenadas N 7513141.00 m e E 512357.50 m, com os seguintes azimute plano e distância: $314^{\circ}59'58.60''$ e 10.45; até o vértice Pt 751, de coordenadas N 7513148.39 m e E 512350.11 m, com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}04'41.08''$ e 72.65; até o vértice Pt 752, de coordenadas N 7513199.83 m e E 512298.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: $288^{\circ}22'39.46''$ e 26.62; até o vértice Pt 753, de coordenadas N 7513208.22 m e E 512273.55 m, com os seguintes azimute plano e distância: $305^{\circ}32'15.57''$ e 32.12; até o vértice Pt 754, de coordenadas N 7513226.89 m e E 512247.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: $284^{\circ}02'10.38''$ e 52.36; até o vértice Pt 755, de coordenadas N 7513239.59 m e E 512196.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: $255^{\circ}57'49.62''$ e 52.36; até o vértice Pt 756, de coordenadas N 7513226.89 m e E 512145.82 m, com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}15'18.28''$ e 51.20; até o vértice Pt 757, de coordenadas N 7513201.49 m e E 512101.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $234^{\circ}27'44.58''$ e 54.62; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 758, de coordenadas N 7513169.74 m e E 512056.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 262°52'29.99" e 51.20; até o vértice Pt 759, de coordenadas N 7513163.39 m e E 512006.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 277°07'30.01" e 51.20; até o vértice Pt 760, de coordenadas N 7513169.74 m e E 511955.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 314°59'59.73" e 53.88; até o vértice Pt 761, de coordenadas N 7513207.84 m e E 511917.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 352°52'29.99" e 51.20; até o vértice Pt 762, de coordenadas N 7513258.64 m e E 511910.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 14°02'10.21" e 38.00; até o vértice Pt 763, de coordenadas N 7513295.51 m e E 511920.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 87°52'46.30" e 4.76; até o vértice Pt 764, de coordenadas N 7513295.69 m e E 511924.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 56°18'37.39" e 31.48; até o vértice Pt 765, de coordenadas N 7513313.15 m e E 511951.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 38°39'38.07" e 5.83; até o vértice Pt 766, de coordenadas N 7513317.70 m e E 511954.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 14°02'13.42" e 3.40; até o vértice Pt 767, de coordenadas N 7513321.00 m e E 511955.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°01'38.54" e 20.40; até o vértice Pt 768, de coordenadas N 7513337.50 m e E 511967.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 11°18'35.76" e 7.65; até o vértice Pt 769, de coordenadas N 7513345.00 m e E 511969.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 82.50; até o vértice Pt 770, de coordenadas N 7513427.50 m e E 511969.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 6°20'24.69" e 13.58; até o vértice Pt 771, de coordenadas N 7513441.00 m e E 511970.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 44°59'58.62" e 10.61; até o vértice Pt 772, de coordenadas N 7513448.50 m e E 511978.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 75°57'51.14" e 12.37; até o vértice Pt 773, de coordenadas N 7513451.50 m e E 511990.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 44°59'60.00" e 10.61; até o vértice Pt 774, de coordenadas N 7513459.00 m e E 511997.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 4°05'8.22" e 21.05; até o vértice Pt 775, de coordenadas N 7513480.00 m e E 511999.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 90°00'0.00" e 18.01; até o vértice Pt 776, de coordenadas N 7513480.00 m e E 512017.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 7°05'8.75" e 14.96; até o vértice Pt 777, de coordenadas N 7513494.84 m e E 512018.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 51°18'39.60" e 51.44; até o vértice Pt 778, de coordenadas N 7513526.99 m e E 512059.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 51°18'39.76" e 14.40; até o vértice Pt 779, de coordenadas N 7513535.99 m e E 512070.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 22°50'58.11" e 68.71; até o vértice Pt 780, de coordenadas N 7513599.31 m e E 512096.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 30°27'37.40" e 21.92; até o vértice Pt 781, de coordenadas N 7513618.21 m e E 512108.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 12°11'59.88" e 14.78; até o vértice Pt 782, de coordenadas N 7513632.66 m e E 512111.16 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 12°11'58.65" e 27.27; até o vértice Pt 783, de coordenadas N 7513659.31 m e E 512116.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 51°18'25.13" e 2.67; até o vértice Pt 784, de coordenadas N 7513660.98 m e E 512119.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 51°18'29.53" e 25.96; até o vértice Pt 785, de coordenadas N 7513677.20 m e E 512139.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 329°33'40.52" e 32.80; até o vértice Pt 786, de coordenadas N 7513705.48 m e E 512122.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 329°33'39.95" e 4.58; até o vértice Pt 787, de coordenadas N 7513709.43 m e E 512120.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 329°33'37.63" e 2.02; até o vértice Pt 788, de coordenadas N 7513711.17 m e E 512119.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 51°18'41.47" e 8.83; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 789, de coordenadas N 7513716.69 m e E 512126.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $51^{\circ}18'37.48''$ e 2.94; até o vértice Pt 790, de coordenadas N 7513718.54 m e E 512128.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $51^{\circ}18'41.64''$ e 64.71; até o vértice Pt 791, de coordenadas N 7513758.98 m e E 512179.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $51^{\circ}18'41.99''$ e 5.87; até o vértice Pt 792, de coordenadas N 7513762.65 m e E 512183.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $38^{\circ}41'31.82''$ e 24.39; até o vértice Pt 793, de coordenadas N 7513781.68 m e E 512198.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $67^{\circ}08'55.33''$ e 60.62; até o vértice Pt 794, de coordenadas N 7513805.22 m e E 512254.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $8^{\circ}16'46.32''$ e 6.34; até o vértice Pt 795, de coordenadas N 7513811.50 m e E 512255.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $8^{\circ}16'46.38''$ e 78.63; até o vértice Pt 796, de coordenadas N 7513889.31 m e E 512266.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $74^{\circ}02'33.76''$ e 32.36; até o vértice Pt 797, de coordenadas N 7513898.21 m e E 512298.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $59^{\circ}32'45.92''$ e 1.12; até o vértice Pt 798, de coordenadas N 7513898.77 m e E 512299.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 1.23; até o vértice Pt 799, de coordenadas N 7513900.00 m e E 512299.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $353^{\circ}57'7.57''$ e 29.44; até o vértice Pt 800, de coordenadas N 7513929.28 m e E 512295.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 2.65; até o vértice Pt 801, de coordenadas N 7513929.28 m e E 512293.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.23; até o vértice Pt 802, de coordenadas N 7513937.22 m e E 512285.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.34''$ e 14.25; até o vértice Pt 803, de coordenadas N 7513942.51 m e E 512272.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $284^{\circ}02'9.56''$ e 10.91; até o vértice Pt 804, de coordenadas N 7513945.15 m e E 512261.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 805, de coordenadas N 7513945.15 m e E 512250.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 806, de coordenadas N 7513945.15 m e E 512240.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 807, de coordenadas N 7513945.15 m e E 512229.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $284^{\circ}02'11.39''$ e 10.91; até o vértice Pt 808, de coordenadas N 7513947.80 m e E 512219.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $296^{\circ}33'53.40''$ e 11.83; até o vértice Pt 809, de coordenadas N 7513953.09 m e E 512208.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 11.83; até o vértice Pt 810, de coordenadas N 7513963.67 m e E 512203.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $345^{\circ}57'48.61''$ e 10.91; até o vértice Pt 811, de coordenadas N 7513974.26 m e E 512200.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $345^{\circ}57'49.98''$ e 10.91; até o vértice Pt 812, de coordenadas N 7513984.84 m e E 512198.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $345^{\circ}57'50.44''$ e 10.91; até o vértice Pt 813, de coordenadas N 7513995.42 m e E 512195.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.04''$ e 11.83; até o vértice Pt 814, de coordenadas N 7514006.01 m e E 512190.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $333^{\circ}26'5.82''$ e 11.83; até o vértice Pt 815, de coordenadas N 7514016.59 m e E 512184.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $345^{\circ}57'49.98''$ e 10.91; até o vértice Pt 816, de coordenadas N 7514027.17 m e E 512182.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $345^{\circ}57'48.61''$ e 10.91; até o vértice Pt 817, de coordenadas N 7514037.76 m e E 512179.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 818, de coordenadas N 7514048.34 m e E 512179.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 819, de coordenadas N 7514058.92 m e E 512179.48 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância:333°26'6.60" e 11.83; até o vértice Pt 820, de coordenadas N 7514069.51 m e E 512174.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância:345°57'48.61" e 10.91; até o vértice Pt 821, de coordenadas N 7514080.09 m e E 512171.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância:333°26'5.82" e 11.83; até o vértice Pt 822, de coordenadas N 7514090.67 m e E 512166.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância:338°11'55.46" e 14.25; até o vértice Pt 823, de coordenadas N 7514103.90 m e E 512160.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância:345°57'48.61" e 10.91; até o vértice Pt 824, de coordenadas N 7514114.49 m e E 512158.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância:333°26'5.82" e 11.83; até o vértice Pt 825, de coordenadas N 7514125.07 m e E 512153.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância:345°57'49.98" e 10.91; até o vértice Pt 826, de coordenadas N 7514135.65 m e E 512150.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância:323°07'48.99" e 13.23; até o vértice Pt 827, de coordenadas N 7514146.24 m e E 512142.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância:314°59'59.03" e 14.97; até o vértice Pt 828, de coordenadas N 7514156.82 m e E 512131.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância:321°20'25.26" e 16.94; até o vértice Pt 829, de coordenadas N 7514170.05 m e E 512121.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.01" e 13.23; até o vértice Pt 830, de coordenadas N 7514177.99 m e E 512110.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância:323°07'48.99" e 13.23; até o vértice Pt 831, de coordenadas N 7514188.57 m e E 512102.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância:296°33'54.96" e 11.83; até o vértice Pt 832, de coordenadas N 7514193.86 m e E 512092.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:314°59'58.70" e 11.23; até o vértice Pt 833, de coordenadas N 7514201.80 m e E 512084.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância:296°33'54.96" e 11.83; até o vértice Pt 834, de coordenadas N 7514207.09 m e E 512073.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.01" e 13.23; até o vértice Pt 835, de coordenadas N 7514215.03 m e E 512063.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância:296°33'53.40" e 11.83; até o vértice Pt 836, de coordenadas N 7514220.32 m e E 512052.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância:315°00'1.30" e 11.23; até o vértice Pt 837, de coordenadas N 7514228.26 m e E 512044.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.01" e 13.23; até o vértice Pt 838, de coordenadas N 7514236.20 m e E 512033.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância:333°26'5.04" e 11.83; até o vértice Pt 839, de coordenadas N 7514246.78 m e E 512028.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância:314°59'60.00" e 11.23; até o vértice Pt 840, de coordenadas N 7514254.72 m e E 512020.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância:315°00'1.30" e 11.23; até o vértice Pt 841, de coordenadas N 7514262.65 m e E 512012.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância:315°00'0.00" e 11.23; até o vértice Pt 842, de coordenadas N 7514270.59 m e E 512004.86 m, com os seguintes azimuth plano e distância:296°33'54.18" e 11.83; até o vértice Pt 843, de coordenadas N 7514275.88 m e E 511994.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'12.58" e 13.05; até o vértice Pt 844, de coordenadas N 7514283.71 m e E 511983.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°51'26.10" e 0.18; até o vértice Pt 845, de coordenadas N 7514283.82 m e E 511983.69 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.01" e 13.23; até o vértice Pt 846, de coordenadas N 7514291.76 m e E 511973.11 m, com os seguintes azimuth plano e distância:296°33'54.96" e 11.83; até o vértice Pt 847, de coordenadas N 7514297.05 m e E 511962.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância:296°33'52.63" e 11.83; até o vértice Pt 848, de coordenadas N 7514302.34 m e E 511951.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância:284°02'11.85" e 10.91; até o vértice Pt 849, de coordenadas N 7514304.99 m e E 511941.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância:314°59'58.70" e 11.23; até



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

o vértice Pt 850, de coordenadas N 7514312.92 m e E 511933.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 296°33'55.99" e 5.12; até o vértice Pt 851, de coordenadas N 7514315.22 m e E 511928.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 259°37'0.33" e 8.60; até o vértice Pt 852, de coordenadas N 7514313.67 m e E 511920.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 272°08'45.49" e 42.73; até o vértice Pt 853, de coordenadas N 7514315.27 m e E 511877.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 298°26'31.55" e 13.65; até o vértice Pt 854, de coordenadas N 7514321.76 m e E 511865.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 322°04'28.07" e 45.88; até o vértice Pt 855, de coordenadas N 7514357.96 m e E 511837.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 340°31'38.26" e 69.91; até o vértice Pt 856, de coordenadas N 7514423.87 m e E 511814.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 320°40'35.32" e 22.88; até o vértice Pt 857, de coordenadas N 7514441.56 m e E 511799.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 276°17'40.95" e 14.59; até o vértice Pt 858, de coordenadas N 7514443.16 m e E 511785.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 246°11'1.30" e 15.85; até o vértice Pt 859, de coordenadas N 7514436.77 m e E 511770.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°50'33.27" e 77.76; até o vértice Pt 860, de coordenadas N 7514387.66 m e E 511710.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 242°17'20.96" e 15.48; até o vértice Pt 861, de coordenadas N 7514380.46 m e E 511696.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 16.10; até o vértice Pt 862, de coordenadas N 7514380.46 m e E 511680.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 291°41'42.88" e 21.64; até o vértice Pt 863, de coordenadas N 7514388.46 m e E 511660.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 310°47'0.94" e 30.77; até o vértice Pt 864, de coordenadas N 7514408.56 m e E 511637.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 316°43'43.09" e 114.96; até o vértice Pt 865, de coordenadas N 7514492.27 m e E 511558.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 294°08'47.91" e 15.89; até o vértice Pt 866, de coordenadas N 7514498.76 m e E 511543.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 259°11'48.21" e 9.07; até o vértice Pt 867, de coordenadas N 7514497.07 m e E 511534.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 232°07'26.29" e 9.12; até o vértice Pt 868, de coordenadas N 7514491.47 m e E 511527.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 194°20'14.60" e 45.62; até o vértice Pt 869, de coordenadas N 7514447.26 m e E 511516.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 212°55'39.18" e 25.02; até o vértice Pt 870, de coordenadas N 7514426.27 m e E 511502.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 241°14'47.38" e 8.33; até o vértice Pt 871, de coordenadas N 7514422.26 m e E 511495.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 268°09'48.31" e 49.92; até o vértice Pt 872, de coordenadas N 7514420.66 m e E 511445.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 241°25'57.70" e 31.99; até o vértice Pt 873, de coordenadas N 7514405.36 m e E 511417.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 205°55'49.60" e 27.68; até o vértice Pt 874, de coordenadas N 7514380.46 m e E 511405.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 193°40'25.29" e 57.94; até o vértice Pt 875, de coordenadas N 7514324.16 m e E 511391.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 222°45'35.71" e 30.79; até o vértice Pt 876, de coordenadas N 7514301.56 m e E 511370.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 247°40'14.72" e 40.00; até o vértice Pt 877, de coordenadas N 7514286.36 m e E 511333.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 279°09'0.92" e 30.18; até o vértice Pt 878, de coordenadas N 7514291.16 m e E 511304.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 301°53'9.11" e 27.45; até o vértice Pt 879, de coordenadas N 7514305.66 m e E 511280.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 321°44'59.85" e 48.14; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 880, de coordenadas N 7514343.46 m e E 511250.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 309°49'46.33" e 31.38; até o vértice Pt 881, de coordenadas N 7514363.56 m e E 511226.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 295°27'18.40" e 20.49; até o vértice Pt 882, de coordenadas N 7514372.37 m e E 511208.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 267°09'19.76" e 16.12; até o vértice Pt 883, de coordenadas N 7514371.57 m e E 511192.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 216°13'54.56" e 14.89; até o vértice Pt 884, de coordenadas N 7514359.56 m e E 511183.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 190°21'4.44" e 53.97; até o vértice Pt 885, de coordenadas N 7514306.47 m e E 511173.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 202°14'27.09" e 29.61; até o vértice Pt 886, de coordenadas N 7514279.06 m e E 511162.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 224°10'54.77" e 34.72; até o vértice Pt 887, de coordenadas N 7514254.17 m e E 511138.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 238°39'12.02" e 26.35; até o vértice Pt 888, de coordenadas N 7514240.46 m e E 511115.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 257°07'23.49" e 10.77; até o vértice Pt 889, de coordenadas N 7514238.06 m e E 511105.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 271°43'42.67" e 26.52; até o vértice Pt 890, de coordenadas N 7514238.86 m e E 511078.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 302°06'28.79" e 22.78; até o vértice Pt 891, de coordenadas N 7514250.97 m e E 511059.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 314°53'26.14" e 39.81; até o vértice Pt 892, de coordenadas N 7514279.06 m e E 511031.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 321°38'12.68" e 54.46; até o vértice Pt 893, de coordenadas N 7514321.76 m e E 510997.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 301°11'30.01" e 21.62; até o vértice Pt 894, de coordenadas N 7514332.96 m e E 510979.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 251°40'26.83" e 17.81; até o vértice Pt 895, de coordenadas N 7514327.36 m e E 510962.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 228°33'49.45" e 17.07; até o vértice Pt 896, de coordenadas N 7514316.07 m e E 510949.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 223°22'42.90" e 37.57; até o vértice Pt 897, de coordenadas N 7514288.76 m e E 510923.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 211°18'13.59" e 43.30; até o vértice Pt 898, de coordenadas N 7514251.77 m e E 510901.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 242°28'48.91" e 24.47; até o vértice Pt 899, de coordenadas N 7514240.46 m e E 510879.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 278°42'18.26" e 21.14; até o vértice Pt 900, de coordenadas N 7514243.66 m e E 510858.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 317°47'59.86" e 69.52; até o vértice Pt 901, de coordenadas N 7514295.16 m e E 510811.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 298°58'52.61" e 26.64; até o vértice Pt 902, de coordenadas N 7514308.07 m e E 510788.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 283°58'3.16" e 19.88; até o vértice Pt 903, de coordenadas N 7514312.87 m e E 510769.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 268°43'29.12" e 107.83; até o vértice Pt 904, de coordenadas N 7514310.47 m e E 510661.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 276°26'43.51" e 35.63; até o vértice Pt 905, de coordenadas N 7514314.47 m e E 510625.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 308°22'14.46" e 44.13; até o vértice Pt 906, de coordenadas N 7514341.86 m e E 510591.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 327°36'43.31" e 46.66; até o vértice Pt 907, de coordenadas N 7514381.26 m e E 510566.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 282°59'6.46" e 10.68; até o vértice Pt 908, de coordenadas N 7514383.66 m e E 510555.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 249°15'26.81" e 18.07; até o vértice Pt 909, de coordenadas N 7514377.27 m e E 510539.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 226°06'8.60" e 29.00; até o vértice



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Pt 910, de coordenadas N 7514357.16 m e E 510518.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 205°42'40.16" e 20.53; até o vértice Pt 911, de coordenadas N 7514338.66 m e E 510509.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 190°22'15.30" e 31.10; até o vértice Pt 912, de coordenadas N 7514308.07 m e E 510503.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 209°50'14.85" e 19.49; até o vértice Pt 913, de coordenadas N 7514291.16 m e E 510493.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 250°01'2.13" e 9.36; até o vértice Pt 914, de coordenadas N 7514287.96 m e E 510485.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 299°07'3.80" e 23.01; até o vértice Pt 915, de coordenadas N 7514299.16 m e E 510465.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 279°22'6.95" e 9.83; até o vértice Pt 916, de coordenadas N 7514300.76 m e E 510455.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 253°03'48.64" e 41.19; até o vértice Pt 917, de coordenadas N 7514288.76 m e E 510415.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 29.00; até o vértice Pt 918, de coordenadas N 7514288.76 m e E 510386.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 293°12'0.48" e 12.18; até o vértice Pt 919, de coordenadas N 7514293.56 m e E 510375.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 315°01'9.55" e 16.15; até o vértice Pt 920, de coordenadas N 7514304.98 m e E 510364.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 219°17'21.86" e 6.57; até o vértice Pt 921, de coordenadas N 7514299.89 m e E 510360.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 221°59'14.68" e 10.68; até o vértice Pt 922, de coordenadas N 7514291.96 m e E 510353.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 212°28'15.99" e 10.35; até o vértice Pt 923, de coordenadas N 7514283.23 m e E 510347.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 219°17'21.99" e 11.28; até o vértice Pt 924, de coordenadas N 7514274.49 m e E 510340.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 234°41'19.27" e 23.34; até o vértice Pt 925, de coordenadas N 7514261.00 m e E 510321.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 243°26'6.68" e 10.65; até o vértice Pt 926, de coordenadas N 7514256.24 m e E 510311.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 237°31'42.33" e 10.35; até o vértice Pt 927, de coordenadas N 7514250.68 m e E 510303.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 928, de coordenadas N 7514244.33 m e E 510295.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 237°31'45.08" e 10.35; até o vértice Pt 929, de coordenadas N 7514238.78 m e E 510286.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 252°53'50.46" e 10.80; até o vértice Pt 930, de coordenadas N 7514235.60 m e E 510276.06 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 239°44'36.02" e 11.03; até o vértice Pt 931, de coordenadas N 7514230.04 m e E 510266.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 237°31'43.40" e 10.35; até o vértice Pt 932, de coordenadas N 7514224.49 m e E 510257.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 233°58'20.89" e 10.80; até o vértice Pt 933, de coordenadas N 7514218.14 m e E 510249.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 239°44'37.63" e 11.03; até o vértice Pt 934, de coordenadas N 7514212.58 m e E 510239.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 225°00'0.00" e 10.10; até o vértice Pt 935, de coordenadas N 7514205.44 m e E 510232.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 221°59'14.68" e 10.68; até o vértice Pt 936, de coordenadas N 7514197.50 m e E 510225.26 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 212°28'14.92" e 10.35; até o vértice Pt 937, de coordenadas N 7514188.77 m e E 510219.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 202°37'12.44" e 10.32; até o vértice Pt 938, de coordenadas N 7514179.24 m e E 510215.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 192°59'41.35" e 10.59; até o vértice Pt 939, de coordenadas N 7514168.92 m e E 510213.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 197°06'10.11" e 10.80; até o vértice Pt 940, de coordenadas N 7514158.61 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

510210.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $198^{\circ}26'5.17''$ e 10.04; até o vértice Pt 941, de coordenadas N 7514149.08 m e E 510207.01 m, com os seguintes azimute plano e distância: $192^{\circ}59'39.89''$ e 10.59; até o vértice Pt 942, de coordenadas N 7514138.76 m e E 510204.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 10.32; até o vértice Pt 943, de coordenadas N 7514128.44 m e E 510204.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $171^{\circ}15'13.97''$ e 10.44; até o vértice Pt 944, de coordenadas N 7514118.12 m e E 510206.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 11.11; até o vértice Pt 945, de coordenadas N 7514107.01 m e E 510206.21 m, com os seguintes azimute plano e distância: $175^{\circ}36'5.73''$ e 10.35; até o vértice Pt 946, de coordenadas N 7514096.69 m e E 510207.01 m, com os seguintes azimute plano e distância: $188^{\circ}07'48.37''$ e 11.23; até o vértice Pt 947, de coordenadas N 7514085.58 m e E 510205.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 948, de coordenadas N 7514077.64 m e E 510199.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $212^{\circ}28'14.92''$ e 10.35; até o vértice Pt 949, de coordenadas N 7514068.91 m e E 510193.51 m, com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}39'36.89''$ e 10.17; até o vértice Pt 950, de coordenadas N 7514060.97 m e E 510187.16 m, com os seguintes azimute plano e distância: $228^{\circ}00'46.75''$ e 10.68; até o vértice Pt 951, de coordenadas N 7514053.83 m e E 510179.23 m, com os seguintes azimute plano e distância: $233^{\circ}58'19.35''$ e 10.80; até o vértice Pt 952, de coordenadas N 7514047.48 m e E 510170.50 m, com os seguintes azimute plano e distância: $247^{\circ}22'50.18''$ e 10.32; até o vértice Pt 953, de coordenadas N 7514043.51 m e E 510160.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $257^{\circ}00'18.21''$ e 10.59; até o vértice Pt 954, de coordenadas N 7514041.13 m e E 510150.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.32; até o vértice Pt 955, de coordenadas N 7514041.13 m e E 510140.33 m, com os seguintes azimute plano e distância: $274^{\circ}23'56.26''$ e 10.35; até o vértice Pt 956, de coordenadas N 7514041.92 m e E 510130.01 m, com os seguintes azimute plano e distância: $296^{\circ}33'54.18''$ e 10.65; até o vértice Pt 957, de coordenadas N 7514046.69 m e E 510120.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}00'0.00''$ e 10.10; até o vértice Pt 958, de coordenadas N 7514053.83 m e E 510113.35 m, com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'35.31''$ e 10.16; até o vértice Pt 959, de coordenadas N 7514060.18 m e E 510105.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}20'24.69''$ e 10.16; até o vértice Pt 960, de coordenadas N 7514068.12 m e E 510099.06 m, com os seguintes azimute plano e distância: $351^{\circ}15'13.67''$ e 10.44; até o vértice Pt 961, de coordenadas N 7514078.44 m e E 510097.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $318^{\circ}00'48.04''$ e 10.68; até o vértice Pt 962, de coordenadas N 7514086.37 m e E 510090.33 m, com os seguintes azimute plano e distância: $337^{\circ}22'47.56''$ e 10.32; até o vértice Pt 963, de coordenadas N 7514095.90 m e E 510086.36 m, com os seguintes azimute plano e distância: $351^{\circ}52'11.63''$ e 11.23; até o vértice Pt 964, de coordenadas N 7514107.01 m e E 510084.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $355^{\circ}36'3.74''$ e 10.35; até o vértice Pt 965, de coordenadas N 7514117.33 m e E 510083.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $329^{\circ}44'37.63''$ e 11.03; até o vértice Pt 966, de coordenadas N 7514126.86 m e E 510078.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: $331^{\circ}41'56.92''$ e 11.72; até o vértice Pt 967, de coordenadas N 7514137.17 m e E 510072.86 m, com os seguintes azimute plano e distância: $325^{\circ}18'17.66''$ e 12.55; até o vértice Pt 968, de coordenadas N 7514147.49 m e E 510065.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $337^{\circ}22'48.33''$ e 10.32; até o vértice Pt 969, de coordenadas N 7514157.02 m e E 510061.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: $337^{\circ}22'47.56''$ e 10.32; até o vértice Pt 970, de coordenadas N 7514166.54 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

510057.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: 337°45'4.02" e 18.87; até o vértice Pt 971, de coordenadas N 7514184.01 m e E 510050.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: 355°36'3.74" e 10.35; até o vértice Pt 972, de coordenadas N 7514194.33 m e E 510049.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: 22°37'12.44" e 10.32; até o vértice Pt 973, de coordenadas N 7514203.85 m e E 510053.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'60.00" e 10.32; até o vértice Pt 974, de coordenadas N 7514214.17 m e E 510053.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'60.00" e 10.32; até o vértice Pt 975, de coordenadas N 7514224.49 m e E 510053.81 m, com os seguintes azimute plano e distância: 32°28'14.92" e 10.35; até o vértice Pt 976, de coordenadas N 7514233.22 m e E 510059.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: 44°59'60.00" e 10.10; até o vértice Pt 977, de coordenadas N 7514240.36 m e E 510066.51 m, com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'1.44" e 10.10; até o vértice Pt 978, de coordenadas N 7514247.51 m e E 510073.66 m, com os seguintes azimute plano e distância: 41°59'11.96" e 10.68; até o vértice Pt 979, de coordenadas N 7514255.44 m e E 510080.80 m, com os seguintes azimute plano e distância: 53°58'22.02" e 10.80; até o vértice Pt 980, de coordenadas N 7514261.79 m e E 510089.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: 57°31'45.08" e 10.35; até o vértice Pt 981, de coordenadas N 7514267.35 m e E 510098.26 m, com os seguintes azimute plano e distância: 72°53'49.89" e 10.80; até o vértice Pt 982, de coordenadas N 7514270.53 m e E 510108.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: 61°41'56.92" e 11.72; até o vértice Pt 983, de coordenadas N 7514276.08 m e E 510118.90 m, com os seguintes azimute plano e distância: 56°18'35.76" e 11.45; até o vértice Pt 984, de coordenadas N 7514282.43 m e E 510128.43 m, com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'0.00" e 11.23; até o vértice Pt 985, de coordenadas N 7514290.37 m e E 510136.36 m, com os seguintes azimute plano e distância: 53°58'22.02" e 10.80; até o vértice Pt 986, de coordenadas N 7514296.72 m e E 510145.10 m, com os seguintes azimute plano e distância: 44°59'60.00" e 10.10; até o vértice Pt 987, de coordenadas N 7514303.86 m e E 510152.24 m, com os seguintes azimute plano e distância: 44°59'58.56" e 10.10; até o vértice Pt 988, de coordenadas N 7514311.01 m e E 510159.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 38°39'36.89" e 10.17; até o vértice Pt 989, de coordenadas N 7514318.94 m e E 510165.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: 23°29'54.63" e 19.91; até o vértice Pt 990, de coordenadas N 7514337.20 m e E 510173.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: 11°18'35.09" e 12.14; até o vértice Pt 991, de coordenadas N 7514349.11 m e E 510176.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: 12°05'41.63" e 11.36; até o vértice Pt 992, de coordenadas N 7514360.22 m e E 510178.43 m, com os seguintes azimute plano e distância: 4°23'54.42" e 10.35; até o vértice Pt 993, de coordenadas N 7514370.54 m e E 510179.23 m, com os seguintes azimute plano e distância: 347°54'20.14" e 11.36; até o vértice Pt 994, de coordenadas N 7514381.65 m e E 510176.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: 337°22'47.56" e 10.32; até o vértice Pt 995, de coordenadas N 7514391.18 m e E 510172.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: 326°18'35.76" e 11.45; até o vértice Pt 996, de coordenadas N 7514400.70 m e E 510166.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: 320°42'38.01" e 11.28; até o vértice Pt 997, de coordenadas N 7514409.43 m e E 510159.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 323°58'20.89" e 10.80; até o vértice Pt 998, de coordenadas N 7514418.16 m e E 510153.03 m, com os seguintes azimute plano e distância: 321°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 999, de coordenadas N 7514426.10 m e E 510146.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 302°28'16.60" e 10.35; até o vértice Pt 1000, de coordenadas N 7514431.66 m e E 510137.95 m, com os seguintes azimute plano e distância: 296°33'54.18" e 10.65; até o vértice Pt 1001, de coordenadas N



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

7514436.42 m e E 510128.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.91; até o vértice Pt 1002, de coordenadas N 7514436.42 m e E 510116.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 251°33'54.83" e 10.04; até o vértice Pt 1003, de coordenadas N 7514433.24 m e E 510107.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 243°26'5.82" e 10.65; até o vértice Pt 1004, de coordenadas N 7514428.48 m e E 510097.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 247°22'47.56" e 10.32; até o vértice Pt 1005, de coordenadas N 7514424.51 m e E 510087.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 241°41'58.47" e 11.72; até o vértice Pt 1006, de coordenadas N 7514418.96 m e E 510077.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 237°31'42.33" e 10.35; até o vértice Pt 1007, de coordenadas N 7514413.40 m e E 510068.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 239°44'38.58" e 11.03; até o vértice Pt 1008, de coordenadas N 7514407.84 m e E 510059.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 257°00'18.21" e 10.59; até o vértice Pt 1009, de coordenadas N 7514405.46 m e E 510049.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 265°36'5.73" e 10.35; até o vértice Pt 1010, de coordenadas N 7514404.67 m e E 510038.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 10.32; até o vértice Pt 1011, de coordenadas N 7514404.67 m e E 510028.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 10.32; até o vértice Pt 1012, de coordenadas N 7514404.67 m e E 510018.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 274°05'7.17" e 11.14; até o vértice Pt 1013, de coordenadas N 7514405.46 m e E 510006.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.91; até o vértice Pt 1014, de coordenadas N 7514405.46 m e E 509995.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 274°23'56.26" e 10.35; até o vértice Pt 1015, de coordenadas N 7514406.26 m e E 509984.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 10.32; até o vértice Pt 1016, de coordenadas N 7514406.26 m e E 509974.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 265°54'50.86" e 11.14; até o vértice Pt 1017, de coordenadas N 7514405.46 m e E 509963.33 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 248°57'44.42" e 11.06; até o vértice Pt 1018, de coordenadas N 7514401.49 m e E 509953.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°11'39.94" e 12.40; até o vértice Pt 1019, de coordenadas N 7514393.56 m e E 509943.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 218°39'35.31" e 10.16; até o vértice Pt 1020, de coordenadas N 7514385.62 m e E 509937.13 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 218°39'35.31" e 10.16; até o vértice Pt 1021, de coordenadas N 7514377.68 m e E 509930.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 202°37'12.44" e 10.32; até o vértice Pt 1022, de coordenadas N 7514368.16 m e E 509926.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 201°02'13.83" e 11.06; até o vértice Pt 1023, de coordenadas N 7514357.84 m e E 509922.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 219°17'21.99" e 11.28; até o vértice Pt 1024, de coordenadas N 7514349.11 m e E 509915.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 218°39'35.31" e 10.16; até o vértice Pt 1025, de coordenadas N 7514341.17 m e E 509909.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 1026, de coordenadas N 7514334.82 m e E 509901.41 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 246°48'5.07" e 12.09; até o vértice Pt 1027, de coordenadas N 7514330.06 m e E 509890.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 247°22'48.33" e 10.32; até o vértice Pt 1028, de coordenadas N 7514326.09 m e E 509880.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 262°14'5.98" e 17.62; até o vértice Pt 1029, de coordenadas N 7514323.71 m e E 509863.31 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 0.79; até o vértice Pt 1030, de coordenadas N 7514323.71 m e E 509862.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 265°36'3.59" e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

10.35; até o vértice Pt 1031, de coordenadas N 7514322.91 m e E 509852.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 252°53'50.46" e 10.80; até o vértice Pt 1032, de coordenadas N 7514319.74 m e E 509841.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 243°26'5.82" e 10.65; até o vértice Pt 1033, de coordenadas N 7514314.98 m e E 509832.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°11'39.94" e 12.40; até o vértice Pt 1034, de coordenadas N 7514307.04 m e E 509822.83 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 1035, de coordenadas N 7514300.69 m e E 509814.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 225°00'0.00" e 10.10; até o vértice Pt 1036, de coordenadas N 7514293.54 m e E 509807.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 1037, de coordenadas N 7514287.19 m e E 509799.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 225°00'0.00" e 11.23; até o vértice Pt 1038, de coordenadas N 7514279.26 m e E 509791.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 221°59'14.68" e 10.68; até o vértice Pt 1039, de coordenadas N 7514271.32 m e E 509784.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°42'38.01" e 11.28; até o vértice Pt 1040, de coordenadas N 7514264.18 m e E 509776.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 235°18'17.66" e 12.55; até o vértice Pt 1041, de coordenadas N 7514257.03 m e E 509765.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°42'38.01" e 11.28; até o vértice Pt 1042, de coordenadas N 7514249.89 m e E 509756.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 231°20'24.69" e 10.16; até o vértice Pt 1043, de coordenadas N 7514243.54 m e E 509749.01 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 225°00'0.00" e 10.10; até o vértice Pt 1044, de coordenadas N 7514236.39 m e E 509741.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 224°59'60.00" e 11.23; até o vértice Pt 1045, de coordenadas N 7514228.46 m e E 509733.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 228°00'45.32" e 10.68; até o vértice Pt 1046, de coordenadas N 7514221.31 m e E 509726.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 229°45'50.19" e 13.52; até o vértice Pt 1047, de coordenadas N 7514212.58 m e E 509715.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 239°44'36.02" e 11.03; até o vértice Pt 1048, de coordenadas N 7514207.03 m e E 509706.15 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 239°44'36.02" e 11.03; até o vértice Pt 1049, de coordenadas N 7514201.47 m e E 509696.63 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 247°22'50.18" e 10.32; até o vértice Pt 1050, de coordenadas N 7514197.50 m e E 509687.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 241°23'22.35" e 19.89; até o vértice Pt 1051, de coordenadas N 7514187.98 m e E 509669.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 245°13'29.87" e 11.36; até o vértice Pt 1052, de coordenadas N 7514183.21 m e E 509659.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 247°22'47.56" e 10.32; até o vértice Pt 1053, de coordenadas N 7514179.24 m e E 509649.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 261°15'13.67" e 10.44; até o vértice Pt 1054, de coordenadas N 7514177.66 m e E 509639.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 265°54'50.99" e 11.14; até o vértice Pt 1055, de coordenadas N 7514176.86 m e E 509628.36 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 11.11; até o vértice Pt 1056, de coordenadas N 7514176.86 m e E 509617.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.91; até o vértice Pt 1057, de coordenadas N 7514176.86 m e E 509605.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 266°38'1.46" e 13.52; até o vértice Pt 1058, de coordenadas N 7514176.07 m e E 509591.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 11.91; até o vértice Pt 1059, de coordenadas N 7514176.07 m e E 509579.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 265°36'3.74" e 10.35; até o vértice Pt 1060, de coordenadas N 7514175.27 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

509569.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.32; até o vértice Pt 1061, de coordenadas N 7514175.27 m e E 509559.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: $278^{\circ}44'46.33''$ e 10.44; até o vértice Pt 1062, de coordenadas N 7514176.86 m e E 509548.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'36.89''$ e 10.17; até o vértice Pt 1063, de coordenadas N 7514183.21 m e E 509541.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}00'31.75''$ e 21.45; até o vértice Pt 1064, de coordenadas N 7514199.88 m e E 509527.56 m, com os seguintes azimute plano e distância: $331^{\circ}41'56.92''$ e 11.72; até o vértice Pt 1065, de coordenadas N 7514210.20 m e E 509522.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $347^{\circ}00'20.55''$ e 10.59; até o vértice Pt 1066, de coordenadas N 7514220.52 m e E 509519.62 m, com os seguintes azimute plano e distância: $347^{\circ}00'18.65''$ e 10.59; até o vértice Pt 1067, de coordenadas N 7514230.84 m e E 509517.24 m, com os seguintes azimute plano e distância: $355^{\circ}36'5.58''$ e 10.35; até o vértice Pt 1068, de coordenadas N 7514241.16 m e E 509516.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.32; até o vértice Pt 1069, de coordenadas N 7514251.48 m e E 509516.44 m, com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}44'46.03''$ e 10.44; até o vértice Pt 1070, de coordenadas N 7514261.79 m e E 509518.03 m, com os seguintes azimute plano e distância: $21^{\circ}02'14.50''$ e 11.06; até o vértice Pt 1071, de coordenadas N 7514272.11 m e E 509522.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $12^{\circ}59'41.35''$ e 10.59; até o vértice Pt 1072, de coordenadas N 7514282.43 m e E 509524.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.32; até o vértice Pt 1073, de coordenadas N 7514292.75 m e E 509524.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.32; até o vértice Pt 1074, de coordenadas N 7514303.07 m e E 509524.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $11^{\circ}49'28.04''$ e 46.22; até o vértice Pt 1075, de coordenadas N 7514348.31 m e E 509533.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 6.51; até o vértice Pt 1076, de coordenadas N 7514354.82 m e E 509533.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}41'23.49''$ e 10.79; até o vértice Pt 1077, de coordenadas N 7514365.40 m e E 509531.74 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1078, de coordenadas N 7514373.87 m e E 509525.39 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1079, de coordenadas N 7514382.34 m e E 509519.04 m, com os seguintes azimute plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1080, de coordenadas N 7514390.81 m e E 509510.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $300^{\circ}57'48.95''$ e 12.34; até o vértice Pt 1081, de coordenadas N 7514397.16 m e E 509499.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 1082, de coordenadas N 7514401.39 m e E 509489.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 1083, de coordenadas N 7514405.62 m e E 509478.82 m, com os seguintes azimute plano e distância: $296^{\circ}33'54.18''$ e 14.20; até o vértice Pt 1084, de coordenadas N 7514411.97 m e E 509466.12 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1085, de coordenadas N 7514411.97 m e E 509455.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1086, de coordenadas N 7514411.97 m e E 509444.95 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1087, de coordenadas N 7514411.97 m e E 509434.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1088, de coordenadas N 7514411.97 m e E 509423.79 m, com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1089, de coordenadas N 7514411.97 m e E 509413.20 m, com os seguintes azimute plano e distância: $281^{\circ}18'34.63''$ e 10.79; até o vértice Pt 1090, de coordenadas N



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

7514414.09 m e E 509402.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 1091, de coordenadas N 7514418.32 m e E 509392.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1092, de coordenadas N 7514424.67 m e E 509383.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'12.41''$ e 10.58; até o vértice Pt 1093, de coordenadas N 7514431.02 m e E 509375.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'48.95''$ e 12.34; até o vértice Pt 1094, de coordenadas N 7514437.37 m e E 509364.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1095, de coordenadas N 7514443.72 m e E 509356.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1096, de coordenadas N 7514450.07 m e E 509347.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $296^{\circ}33'55.48''$ e 14.20; até o vértice Pt 1097, de coordenadas N 7514456.42 m e E 509334.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'49.81''$ e 12.34; até o vértice Pt 1098, de coordenadas N 7514462.77 m e E 509324.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.07''$ e 11.40; até o vértice Pt 1099, de coordenadas N 7514467.01 m e E 509313.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $296^{\circ}33'54.18''$ e 14.20; até o vértice Pt 1100, de coordenadas N 7514473.36 m e E 509301.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'24.93''$ e 13.55; até o vértice Pt 1101, de coordenadas N 7514483.94 m e E 509292.55 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1102, de coordenadas N 7514490.29 m e E 509284.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'49.81''$ e 12.34; até o vértice Pt 1103, de coordenadas N 7514496.64 m e E 509273.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 1104, de coordenadas N 7514505.11 m e E 509267.15 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1105, de coordenadas N 7514513.57 m e E 509260.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 1106, de coordenadas N 7514524.16 m e E 509256.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1107, de coordenadas N 7514534.74 m e E 509256.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1108, de coordenadas N 7514545.32 m e E 509256.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1109, de coordenadas N 7514555.91 m e E 509256.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1110, de coordenadas N 7514566.49 m e E 509256.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 1111, de coordenadas N 7514577.07 m e E 509254.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}58'21.35''$ e 28.79; até o vértice Pt 1112, de coordenadas N 7514600.36 m e E 509237.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'49.81''$ e 12.34; até o vértice Pt 1113, de coordenadas N 7514606.71 m e E 509226.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $300^{\circ}57'48.95''$ e 12.34; até o vértice Pt 1114, de coordenadas N 7514613.06 m e E 509216.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $288^{\circ}26'5.33''$ e 13.39; até o vértice Pt 1115, de coordenadas N 7514617.29 m e E 509203.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'6.42''$ e 11.40; até o vértice Pt 1116, de coordenadas N 7514621.52 m e E 509193.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 14.82; até o vértice Pt 1117, de coordenadas N 7514621.52 m e E 509178.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.07''$ e 11.40; até o vértice Pt 1118, de coordenadas N 7514625.76 m e E 509167.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 44.45; até o vértice Pt 1119, de coordenadas N 7514625.76 m e E 509123.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $243^{\circ}26'6.06''$ e 37.86; até o vértice



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Pt 1120, de coordenadas N 7514608.82 m e E 509089.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $216^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1121, de coordenadas N 7514600.36 m e E 509083.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $201^{\circ}48'5.75''$ e 11.40; até o vértice Pt 1122, de coordenadas N 7514589.77 m e E 509078.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $191^{\circ}18'34.63''$ e 10.79; até o vértice Pt 1123, de coordenadas N 7514579.19 m e E 509076.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $191^{\circ}18'36.13''$ e 10.79; até o vértice Pt 1124, de coordenadas N 7514568.61 m e E 509074.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1125, de coordenadas N 7514558.02 m e E 509074.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $179^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1126, de coordenadas N 7514547.44 m e E 509074.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 14.82; até o vértice Pt 1127, de coordenadas N 7514532.62 m e E 509074.54 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 1128, de coordenadas N 7514522.04 m e E 509078.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 1129, de coordenadas N 7514511.46 m e E 509083.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1130, de coordenadas N 7514502.99 m e E 509089.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1131, de coordenadas N 7514494.52 m e E 509095.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $141^{\circ}20'23.98''$ e 13.55; até o vértice Pt 1132, de coordenadas N 7514483.94 m e E 509104.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1133, de coordenadas N 7514475.47 m e E 509112.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1134, de coordenadas N 7514467.01 m e E 509118.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $120^{\circ}57'49.81''$ e 12.34; até o vértice Pt 1135, de coordenadas N 7514460.66 m e E 509129.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1136, de coordenadas N 7514452.19 m e E 509138.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1137, de coordenadas N 7514443.72 m e E 509144.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1138, de coordenadas N 7514437.37 m e E 509152.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1139, de coordenadas N 7514431.02 m e E 509161.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1140, de coordenadas N 7514424.67 m e E 509169.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $134^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1141, de coordenadas N 7514416.21 m e E 509178.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $135^{\circ}00'1.22''$ e 11.97; até o vértice Pt 1142, de coordenadas N 7514407.74 m e E 509186.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 1143, de coordenadas N 7514399.27 m e E 509193.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 1144, de coordenadas N 7514390.81 m e E 509199.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1145, de coordenadas N 7514382.34 m e E 509205.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $126^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1146, de coordenadas N 7514375.99 m e E 509214.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $143^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1147, de coordenadas N 7514367.52 m e E 509220.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $149^{\circ}02'11.05''$ e 12.34; até o vértice Pt 1148, de coordenadas N 7514356.94 m e E 509226.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $158^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 1149, de coordenadas N 7514346.35 m e E 509231.17 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância:179°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 1150, de coordenadas N 7514335.77 m e E 509231.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:180°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 1151, de coordenadas N 7514325.19 m e E 509231.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:179°59'60.00" e 12.70; até o vértice Pt 1152, de coordenadas N 7514312.49 m e E 509231.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:180°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 1153, de coordenadas N 7514301.90 m e E 509231.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:210°57'48.95" e 12.34; até o vértice Pt 1154, de coordenadas N 7514291.32 m e E 509224.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância:224°59'60.00" e 11.97; até o vértice Pt 1155, de coordenadas N 7514282.85 m e E 509216.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância:233°07'47.59" e 10.58; até o vértice Pt 1156, de coordenadas N 7514276.50 m e E 509207.89 m, com os seguintes azimuth plano e distância:260°32'16.96" e 12.88; até o vértice Pt 1157, de coordenadas N 7514274.39 m e E 509195.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância:269°59'60.00" e 12.70; até o vértice Pt 1158, de coordenadas N 7514274.39 m e E 509182.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância:269°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 1159, de coordenadas N 7514274.39 m e E 509171.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância:270°00'0.00" e 12.70; até o vértice Pt 1160, de coordenadas N 7514274.39 m e E 509159.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 1161, de coordenadas N 7514280.74 m e E 509150.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância:288°26'5.33" e 13.39; até o vértice Pt 1162, de coordenadas N 7514284.97 m e E 509138.04 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 1163, de coordenadas N 7514291.32 m e E 509129.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 1164, de coordenadas N 7514297.67 m e E 509121.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância:300°57'51.24" e 12.34; até o vértice Pt 1165, de coordenadas N 7514304.02 m e E 509110.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância:300°57'48.95" e 12.34; até o vértice Pt 1166, de coordenadas N 7514310.37 m e E 509099.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância:291°48'4.74" e 11.40; até o vértice Pt 1167, de coordenadas N 7514314.60 m e E 509089.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância:300°57'48.95" e 12.34; até o vértice Pt 1168, de coordenadas N 7514320.95 m e E 509078.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância:279°27'44.89" e 12.88; até o vértice Pt 1169, de coordenadas N 7514323.07 m e E 509066.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância:270°00'0.00" e 12.70; até o vértice Pt 1170, de coordenadas N 7514323.07 m e E 509053.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância:270°00'0.00" e 12.70; até o vértice Pt 1171, de coordenadas N 7514323.07 m e E 509040.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância:269°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 1172, de coordenadas N 7514323.07 m e E 509030.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância:270°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 1173, de coordenadas N 7514323.07 m e E 509019.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância:258°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 1174, de coordenadas N 7514320.95 m e E 509008.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância:233°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 1175, de coordenadas N 7514314.60 m e E 509000.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância:231°20'23.98" e 13.55; até o vértice Pt 1176, de coordenadas N 7514306.14 m e E 508989.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância:251°33'55.16" e 13.39; até o vértice Pt 1177, de coordenadas N 7514301.90 m e E 508977.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:233°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 1178, de coordenadas N 7514295.55 m e E 508968.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância:231°20'23.98" e 13.55; até o vértice Pt 1179, de coordenadas N 7514287.09 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

508958.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $216^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1180, de coordenadas N 7514278.62 m e E 508951.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $210^{\circ}57'48.95''$ e 12.34; até o vértice Pt 1181, de coordenadas N 7514268.04 m e E 508945.42 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $195^{\circ}56'44.16''$ e 15.41; até o vértice Pt 1182, de coordenadas N 7514253.22 m e E 508941.19 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $216^{\circ}52'12.41''$ e 10.58; até o vértice Pt 1183, de coordenadas N 7514244.75 m e E 508934.84 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $233^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1184, de coordenadas N 7514238.40 m e E 508926.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $248^{\circ}11'53.58''$ e 11.40; até o vértice Pt 1185, de coordenadas N 7514234.17 m e E 508915.79 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $258^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 1186, de coordenadas N 7514232.05 m e E 508905.20 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $269^{\circ}59'60.00''$ e 10.58; até o vértice Pt 1187, de coordenadas N 7514232.05 m e E 508894.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $288^{\circ}26'6.30''$ e 13.39; até o vértice Pt 1188, de coordenadas N 7514236.29 m e E 508881.92 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}48'4.74''$ e 11.40; até o vértice Pt 1189, de coordenadas N 7514240.52 m e E 508871.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1190, de coordenadas N 7514248.99 m e E 508864.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1191, de coordenadas N 7514257.45 m e E 508856.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 32.93; até o vértice Pt 1192, de coordenadas N 7514280.74 m e E 508833.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 1193, de coordenadas N 7514291.32 m e E 508829.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'54.25''$ e 11.40; até o vértice Pt 1194, de coordenadas N 7514301.90 m e E 508824.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1195, de coordenadas N 7514308.25 m e E 508816.30 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'10.19''$ e 12.34; até o vértice Pt 1196, de coordenadas N 7514318.84 m e E 508809.95 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $308^{\circ}39'36.02''$ e 13.55; até o vértice Pt 1197, de coordenadas N 7514327.30 m e E 508799.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $321^{\circ}20'24.93''$ e 13.55; até o vértice Pt 1198, de coordenadas N 7514337.89 m e E 508790.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1199, de coordenadas N 7514346.35 m e E 508782.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $315^{\circ}00'0.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1200, de coordenadas N 7514354.82 m e E 508773.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$ e 11.40; até o vértice Pt 1201, de coordenadas N 7514365.40 m e E 508769.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'53.21''$ e 13.39; até o vértice Pt 1202, de coordenadas N 7514378.10 m e E 508765.50 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $329^{\circ}02'11.05''$ e 12.34; até o vértice Pt 1203, de coordenadas N 7514388.69 m e E 508759.15 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1204, de coordenadas N 7514397.16 m e E 508752.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1205, de coordenadas N 7514405.62 m e E 508746.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}33'54.67''$ e 13.39; até o vértice Pt 1206, de coordenadas N 7514418.32 m e E 508742.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'23.49''$ e 10.79; até o vértice Pt 1207, de coordenadas N 7514428.91 m e E 508740.10 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $348^{\circ}41'23.87''$ e 10.79; até o vértice Pt 1208, de coordenadas N 7514439.49 m e E 508737.99 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}11'55.26''$



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

e 11.40; até o vértice Pt 1209, de coordenadas N 7514450.07 m e E 508733.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 330°15'18.28" e 17.07; até o vértice Pt 1210, de coordenadas N 7514464.89 m e E 508725.29 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 339°26'38.50" e 18.08; até o vértice Pt 1211, de coordenadas N 7514481.82 m e E 508718.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 341°33'53.21" e 13.39; até o vértice Pt 1212, de coordenadas N 7514494.52 m e E 508714.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 348°41'25.74" e 10.79; até o vértice Pt 1213, de coordenadas N 7514505.11 m e E 508712.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 179°59'60.00" e 2.12; até o vértice Pt 1214, de coordenadas N 7514502.99 m e E 508712.59 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 283°15'35.01" e 68.32; até o vértice Pt 1215, de coordenadas N 7514518.66 m e E 508646.09 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 323°58'20.23" e 3.72; até o vértice Pt 1216, de coordenadas N 7514521.67 m e E 508643.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 270°00'0.00" e 10.58; até o vértice Pt 1217, de coordenadas N 7514521.67 m e E 508633.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 1218, de coordenadas N 7514521.67 m e E 508622.73 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 306°52'11.24" e 10.58; até o vértice Pt 1219, de coordenadas N 7514528.02 m e E 508614.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 321°20'24.93" e 13.55; até o vértice Pt 1220, de coordenadas N 7514538.60 m e E 508605.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 327°31'43.77" e 27.60; até o vértice Pt 1221, de coordenadas N 7514561.88 m e E 508590.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 315°00'0.00" e 14.97; até o vértice Pt 1222, de coordenadas N 7514572.47 m e E 508580.40 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 338°11'54.25" e 11.40; até o vértice Pt 1223, de coordenadas N 7514583.05 m e E 508576.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 350°32'16.69" e 12.88; até o vértice Pt 1224, de coordenadas N 7514595.75 m e E 508574.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 1225, de coordenadas N 7514606.34 m e E 508574.05 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 348°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 1226, de coordenadas N 7514616.92 m e E 508571.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 350°32'15.38" e 12.88; até o vértice Pt 1227, de coordenadas N 7514629.62 m e E 508569.82 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 323°07'47.59" e 10.58; até o vértice Pt 1228, de coordenadas N 7514638.09 m e E 508563.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 348°41'23.87" e 10.79; até o vértice Pt 1229, de coordenadas N 7514648.67 m e E 508561.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 338°11'55.26" e 11.40; até o vértice Pt 1230, de coordenadas N 7514659.25 m e E 508557.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 338°11'54.25" e 11.40; até o vértice Pt 1231, de coordenadas N 7514669.84 m e E 508552.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 359°59'60.00" e 10.58; até o vértice Pt 1232, de coordenadas N 7514680.42 m e E 508552.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 341°33'54.67" e 13.39; até o vértice Pt 1233, de coordenadas N 7514693.12 m e E 508548.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 348°41'23.49" e 10.79; até o vértice Pt 1234, de coordenadas N 7514703.70 m e E 508546.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 323°07'48.76" e 10.58; até o vértice Pt 1235, de coordenadas N 7514712.17 m e E 508540.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 315°00'0.00" e 11.97; até o vértice Pt 1236, de coordenadas N 7514720.64 m e E 508531.72 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 306°52'12.41" e 10.58; até o vértice Pt 1237, de coordenadas N 7514726.99 m e E 508523.25 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 338°11'54.25" e 11.40; até o vértice Pt 1238, de coordenadas N 7514737.57 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

508519.02 m, com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}52'11.24''$ e 10.58; até o vértice Pt 1239, de coordenadas N 7514743.92 m e E 508510.55 m, com os seguintes azimute plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1240, de coordenadas N 7514752.39 m e E 508502.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'47.59''$ e 10.58; até o vértice Pt 1241, de coordenadas N 7514760.85 m e E 508495.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'48.76''$ e 10.58; até o vértice Pt 1242, de coordenadas N 7514769.32 m e E 508489.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $314^{\circ}59'60.00''$ e 11.97; até o vértice Pt 1243, de coordenadas N 7514777.79 m e E 508480.92 m, com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}00'1.22''$ e 11.97; até o vértice Pt 1244, de coordenadas N 7514786.25 m e E 508472.45 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'47.20''$ e 10.58; até o vértice Pt 1245, de coordenadas N 7514794.72 m e E 508466.10 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}07'48.37''$ e 4.80; até o vértice Pt 1246, de coordenadas N 7514798.56 m e E 508463.22 m, com os seguintes azimute plano e distância: $187^{\circ}40'24.74''$ e 16.04; até o vértice Pt 1247, de coordenadas N 7514782.67 m e E 508461.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}19'20.82''$ e 27.32; até o vértice Pt 1248, de coordenadas N 7514755.36 m e E 508461.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $163^{\circ}17'36.12''$ e 50.43; até o vértice Pt 1249, de coordenadas N 7514707.06 m e E 508476.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}00'48.76''$ e 23.31; até o vértice Pt 1250, de coordenadas N 7514683.76 m e E 508477.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $200^{\circ}03'3.15''$ e 53.97; até o vértice Pt 1251, de coordenadas N 7514633.06 m e E 508458.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $184^{\circ}01'58.10''$ e 24.16; até o vértice Pt 1252, de coordenadas N 7514608.97 m e E 508456.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $163^{\circ}49'48.58''$ e 37.70; até o vértice Pt 1253, de coordenadas N 7514572.76 m e E 508467.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $146^{\circ}20'52.02''$ e 31.95; até o vértice Pt 1254, de coordenadas N 7514546.17 m e E 508485.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $136^{\circ}51'6.80''$ e 35.23; até o vértice Pt 1255, de coordenadas N 7514520.46 m e E 508509.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $150^{\circ}06'38.60''$ e 37.13; até o vértice Pt 1256, de coordenadas N 7514488.27 m e E 508527.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: $165^{\circ}52'0.99''$ e 26.61; até o vértice Pt 1257, de coordenadas N 7514462.46 m e E 508534.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}04'49.04''$ e 71.64; até o vértice Pt 1258, de coordenadas N 7514390.86 m e E 508536.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $149^{\circ}28'49.18''$ e 31.70; até o vértice Pt 1259, de coordenadas N 7514363.56 m e E 508552.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $140^{\circ}44'9.98''$ e 50.88; até o vértice Pt 1260, de coordenadas N 7514324.16 m e E 508584.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}52'55.13''$ e 32.03; até o vértice Pt 1261, de coordenadas N 7514295.16 m e E 508598.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 16.10; até o vértice Pt 1262, de coordenadas N 7514279.06 m e E 508598.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $208^{\circ}56'33.60''$ e 24.79; até o vértice Pt 1263, de coordenadas N 7514257.37 m e E 508586.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $251^{\circ}39'17.60''$ e 20.33; até o vértice Pt 1264, de coordenadas N 7514250.97 m e E 508567.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $279^{\circ}23'31.34''$ e 14.70; até o vértice Pt 1265, de coordenadas N 7514253.37 m e E 508552.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $300^{\circ}26'17.32''$ e 20.53; até o vértice Pt 1266, de coordenadas N 7514263.76 m e E 508535.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $314^{\circ}14'22.28''$ e 85.43; até o vértice Pt 1267, de coordenadas N 7514323.36 m e E 508473.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $290^{\circ}33'22.65''$ e 13.67; até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

vértice Pt 1268, de coordenadas N 7514328.16 m e E 508461.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: 277°24'54.51" e 68.17; até o vértice Pt 1269, de coordenadas N 7514336.96 m e E 508393.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: 292°20'6.34" e 33.94; até o vértice Pt 1270, de coordenadas N 7514349.86 m e E 508362.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: 312°40'36.90" e 55.77; até o vértice Pt 1271, de coordenadas N 7514387.66 m e E 508321.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: 323°28'44.64" e 46.05; até o vértice Pt 1272, de coordenadas N 7514424.67 m e E 508293.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 311°19'8.02" e 34.22; até o vértice Pt 1273, de coordenadas N 7514447.26 m e E 508267.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: 287°42'10.27" e 44.72; até o vértice Pt 1274, de coordenadas N 7514460.86 m e E 508225.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: 299°43'7.37" e 26.02; até o vértice Pt 1275, de coordenadas N 7514473.76 m e E 508202.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: 321°33'6.97" e 29.76; até o vértice Pt 1276, de coordenadas N 7514497.07 m e E 508184.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: 343°55'55.98" e 26.01; até o vértice Pt 1277, de coordenadas N 7514522.06 m e E 508177.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: 352°59'37.11" e 72.94; até o vértice Pt 1278, de coordenadas N 7514594.46 m e E 508168.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: 337°27'25.60" e 31.30; até o vértice Pt 1279, de coordenadas N 7514623.36 m e E 508156.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: 311°39'10.29" e 9.78; até o vértice Pt 1280, de coordenadas N 7514629.86 m e E 508148.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: 272°02'9.39" e 22.51; até o vértice Pt 1281, de coordenadas N 7514630.66 m e E 508126.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 231°18'11.03" e 41.26; até o vértice Pt 1282, de coordenadas N 7514604.87 m e E 508094.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: 242°25'49.58" e 59.00; até o vértice Pt 1283, de coordenadas N 7514577.56 m e E 508041.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: 256°02'17.36" e 19.89; até o vértice Pt 1284, de coordenadas N 7514572.76 m e E 508022.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: 276°48'34.38" e 20.24; até o vértice Pt 1285, de coordenadas N 7514575.16 m e E 508002.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: 294°30'10.90" e 21.22; até o vértice Pt 1286, de coordenadas N 7514583.96 m e E 507983.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: 320°07'41.92" e 38.83; até o vértice Pt 1287, de coordenadas N 7514613.76 m e E 507958.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: 341°05'42.30" e 69.76; até o vértice Pt 1288, de coordenadas N 7514679.76 m e E 507935.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 352°53'46.75" e 32.34; até o vértice Pt 1289, de coordenadas N 7514711.86 m e E 507931.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 324°24'57.12" e 20.79; até o vértice Pt 1290, de coordenadas N 7514728.77 m e E 507919.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: 272°16'45.15" e 40.23; até o vértice Pt 1291, de coordenadas N 7514730.37 m e E 507879.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 263°07'45.49" e 53.49; até o vértice Pt 1292, de coordenadas N 7514723.97 m e E 507826.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60.00" e 36.99; até o vértice Pt 1293, de coordenadas N 7514723.97 m e E 507789.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: 284°52'4.75" e 24.94; até o vértice Pt 1294, de coordenadas N 7514730.37 m e E 507765.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: 296°41'2.59" e 21.60; até o vértice Pt 1295, de coordenadas N 7514740.06 m e E 507745.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: 317°14'42.45" e 14.30; até o vértice Pt 1296, de coordenadas N 7514750.56 m e E 507736.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: 338°11'54.48" e 17.23; até o vértice Pt 1297, de coordenadas N 7514766.56 m e E 507729.78 m, com os seguintes



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

azimute plano e distância: $2^{\circ}04'3.78''$ e 44.33; até o vértice Pt 1298, de coordenadas N 7514810.86 m e E 507731.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $343^{\circ}03'1.37''$ e 10.97; até o vértice Pt 1299, de coordenadas N 7514821.36 m e E 507728.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}25'50.29''$ e 15.44; até o vértice Pt 1300, de coordenadas N 7514830.96 m e E 507716.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $277^{\circ}05'50.25''$ e 32.45; até o vértice Pt 1301, de coordenadas N 7514834.97 m e E 507683.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $295^{\circ}00'32.82''$ e 24.83; até o vértice Pt 1302, de coordenadas N 7514845.47 m e E 507661.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}17'9.19''$ e 15.50; até o vértice Pt 1303, de coordenadas N 7514857.56 m e E 507651.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $339^{\circ}18'31.19''$ e 24.90; até o vértice Pt 1304, de coordenadas N 7514880.86 m e E 507642.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $4^{\circ}56'30.49''$ e 37.14; até o vértice Pt 1305, de coordenadas N 7514917.86 m e E 507646.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $28^{\circ}41'40.00''$ e 77.06; até o vértice Pt 1306, de coordenadas N 7514985.46 m e E 507683.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}54'55.78''$ e 15.48; até o vértice Pt 1307, de coordenadas N 7515000.76 m e E 507685.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $335^{\circ}34'51.41''$ e 9.67; até o vértice Pt 1308, de coordenadas N 7515009.57 m e E 507681.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $318^{\circ}21'48.77''$ e 9.63; até o vértice Pt 1309, de coordenadas N 7515016.77 m e E 507675.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $288^{\circ}42'33.87''$ e 12.78; até o vértice Pt 1310, de coordenadas N 7515020.87 m e E 507662.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $273^{\circ}52'40.91''$ e 70.96; até o vértice Pt 1311, de coordenadas N 7515025.66 m e E 507592.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $291^{\circ}21'16.90''$ e 24.16; até o vértice Pt 1312, de coordenadas N 7515034.46 m e E 507569.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $309^{\circ}30'33.55''$ e 35.52; até o vértice Pt 1313, de coordenadas N 7515057.06 m e E 507542.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}09'4.40''$ e 16.01; até o vértice Pt 1314, de coordenadas N 7515069.87 m e E 507532.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $346^{\circ}02'51.13''$ e 16.59; até o vértice Pt 1315, de coordenadas N 7515085.96 m e E 507528.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}59'60.00''$ e 26.60; até o vértice Pt 1316, de coordenadas N 7515112.56 m e E 507528.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $13^{\circ}57'23.19''$ e 36.48; até o vértice Pt 1317, de coordenadas N 7515147.96 m e E 507537.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $355^{\circ}44'13.95''$ e 32.28; até o vértice Pt 1318, de coordenadas N 7515180.16 m e E 507535.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $333^{\circ}19'13.85''$ e 19.82; até o vértice Pt 1319, de coordenadas N 7515197.87 m e E 507526.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $316^{\circ}32'52.77''$ e 20.94; até o vértice Pt 1320, de coordenadas N 7515213.06 m e E 507511.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: $303^{\circ}54'34.18''$ e 59.16; até o vértice Pt 1321, de coordenadas N 7515246.07 m e E 507462.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}59'0.16''$ e 12.27; até o vértice Pt 1322, de coordenadas N 7515257.37 m e E 507457.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $355^{\circ}36'1.79''$ e 20.96; até o vértice Pt 1323, de coordenadas N 7515278.26 m e E 507456.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $325^{\circ}11'43.01''$ e 12.79; até o vértice Pt 1324, de coordenadas N 7515288.76 m e E 507448.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $293^{\circ}57'45.76''$ e 7.88; até o vértice Pt 1325, de coordenadas N 7515291.96 m e E 507441.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: $261^{\circ}05'2.70''$ e 15.48; até o vértice Pt 1326, de coordenadas N 7515289.56 m e E 507426.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $245^{\circ}45'42.89''$ e 35.31; até o vértice Pt 1327, de coordenadas N 7515275.06 m e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

E 507394.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $256^{\circ}01'43.81''$ e 23.19; até o vértice Pt 1328, de coordenadas N 7515269.46 m e E 507371.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $277^{\circ}53'52.88''$ e 34.92; até o vértice Pt 1329, de coordenadas N 7515274.26 m e E 507337.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $309^{\circ}11'35.48''$ e 28.00; até o vértice Pt 1330, de coordenadas N 7515291.96 m e E 507315.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $337^{\circ}58'12.63''$ e 40.78; até o vértice Pt 1331, de coordenadas N 7515329.76 m e E 507300.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $304^{\circ}25'12.12''$ e 12.74; até o vértice Pt 1332, de coordenadas N 7515336.96 m e E 507289.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $246^{\circ}52'28.91''$ e 30.55; até o vértice Pt 1333, de coordenadas N 7515324.96 m e E 507261.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $226^{\circ}38'23.45''$ e 19.95; até o vértice Pt 1334, de coordenadas N 7515311.27 m e E 507247.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}12'57.74''$ e 61.19; até o vértice Pt 1335, de coordenadas N 7515250.97 m e E 507257.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $181^{\circ}17'38.30''$ e 35.41; até o vértice Pt 1336, de coordenadas N 7515215.56 m e E 507256.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $193^{\circ}19'0.33''$ e 34.73; até o vértice Pt 1337, de coordenadas N 7515181.77 m e E 507248.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $210^{\circ}18'44.11''$ e 38.23; até o vértice Pt 1338, de coordenadas N 7515148.76 m e E 507229.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $221^{\circ}47'12.53''$ e 30.17; até o vértice Pt 1339, de coordenadas N 7515126.27 m e E 507209.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $208^{\circ}19'39.85''$ e 59.42; até o vértice Pt 1340, de coordenadas N 7515073.97 m e E 507181.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $219^{\circ}16'3.50''$ e 17.71; até o vértice Pt 1341, de coordenadas N 7515060.26 m e E 507169.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $232^{\circ}36'5.75''$ e 30.46; até o vértice Pt 1342, de coordenadas N 7515041.76 m e E 507145.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $255^{\circ}40'53.62''$ e 48.92; até o vértice Pt 1343, de coordenadas N 7515029.66 m e E 507098.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $232^{\circ}19'57.09''$ e 18.32; até o vértice Pt 1344, de coordenadas N 7515018.47 m e E 507083.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $167^{\circ}23'55.81''$ e 33.00; até o vértice Pt 1345, de coordenadas N 7514986.26 m e E 507090.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $155^{\circ}01'9.06''$ e 53.29; até o vértice Pt 1346, de coordenadas N 7514937.96 m e E 507113.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $142^{\circ}02'8.34''$ e 83.71; até o vértice Pt 1347, de coordenadas N 7514871.96 m e E 507164.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $156^{\circ}39'44.20''$ e 24.50; até o vértice Pt 1348, de coordenadas N 7514849.46 m e E 507174.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $188^{\circ}28'45.33''$ e 16.28; até o vértice Pt 1349, de coordenadas N 7514833.37 m e E 507172.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $227^{\circ}13'57.13''$ e 30.79; até o vértice Pt 1350, de coordenadas N 7514812.46 m e E 507149.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $250^{\circ}27'45.94''$ e 40.96; até o vértice Pt 1351, de coordenadas N 7514798.76 m e E 507111.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}42'51.07''$ e 41.87; até o vértice Pt 1352, de coordenadas N 7514796.36 m e E 507069.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}41'41.98''$ e 131.91; até o vértice Pt 1353, de coordenadas N 7514797.96 m e E 506937.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $254^{\circ}49'47.56''$ e 36.68; até o vértice Pt 1354, de coordenadas N 7514788.37 m e E 506901.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $226^{\circ}19'10.59''$ e 24.48; até o vértice Pt 1355, de coordenadas N 7514771.46 m e E 506884.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}38'40.76''$ e 18.70; até o vértice Pt 1356, de coordenadas N 7514754.56 m e E 506892.28 m, com os seguintes azimute plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância:136°47'54.38" e 56.39; até o vértice Pt 1357, de coordenadas N 7514713.46 m e E 506930.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância:145°10'53.53" e 35.20; até o vértice Pt 1358, de coordenadas N 7514684.56 m e E 506950.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância:155°19'6.18" e 32.80; até o vértice Pt 1359, de coordenadas N 7514654.76 m e E 506964.67 m, com os seguintes azimuth plano e distância:164°59'20.65" e 37.47; até o vértice Pt 1360, de coordenadas N 7514618.56 m e E 506974.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância:179°15'35.36" e 61.91; até o vértice Pt 1361, de coordenadas N 7514556.66 m e E 506975.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância:191°18'44.47" e 78.02; até o vértice Pt 1362, de coordenadas N 7514480.16 m e E 506959.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância:180°00'0.00" e 32.89; até o vértice Pt 1363, de coordenadas N 7514447.26 m e E 506959.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância:173°23'15.27" e 48.63; até o vértice Pt 1364, de coordenadas N 7514398.96 m e E 506965.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância:167°41'45.64" e 56.81; até o vértice Pt 1365, de coordenadas N 7514343.46 m e E 506977.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância:178°36'41.63" e 33.00; até o vértice Pt 1366, de coordenadas N 7514310.47 m e E 506978.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância:196°51'8.16" e 44.51; até o vértice Pt 1367, de coordenadas N 7514267.86 m e E 506965.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância:226°57'39.69" e 30.78; até o vértice Pt 1368, de coordenadas N 7514246.86 m e E 506942.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância:251°17'44.98" e 39.91; até o vértice Pt 1369, de coordenadas N 7514234.06 m e E 506905.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância:270°00'0.00" e 33.00; até o vértice Pt 1370, de coordenadas N 7514234.06 m e E 506872.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância:283°18'47.45" e 34.73; até o vértice Pt 1371, de coordenadas N 7514242.06 m e E 506838.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância:297°02'9.81" e 44.23; até o vértice Pt 1372, de coordenadas N 7514262.16 m e E 506798.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância:311°03'32.93" e 83.28; até o vértice Pt 1373, de coordenadas N 7514316.87 m e E 506736.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância:306°34'21.34" e 108.08; até o vértice Pt 1374, de coordenadas N 7514381.26 m e E 506649.38 m, com os seguintes azimuth plano e distância:321°17'20.74" e 41.26; até o vértice Pt 1375, de coordenadas N 7514413.46 m e E 506623.57 m, com os seguintes azimuth plano e distância:339°59'25.37" e 47.04; até o vértice Pt 1376, de coordenadas N 7514457.66 m e E 506607.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância:319°35'20.44" e 21.14; até o vértice Pt 1377, de coordenadas N 7514473.76 m e E 506593.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância:264°35'26.11" e 16.97; até o vértice Pt 1378, de coordenadas N 7514472.16 m e E 506576.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância:237°34'38.25" e 99.04; até o vértice Pt 1379, de coordenadas N 7514419.06 m e E 506493.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância:251°07'47.88" e 24.73; até o vértice Pt 1380, de coordenadas N 7514411.06 m e E 506469.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância:270°00'0.00" e 17.60; até o vértice Pt 1381, de coordenadas N 7514411.06 m e E 506452.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância:293°49'39.18" e 31.70; até o vértice Pt 1382, de coordenadas N 7514423.87 m e E 506423.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância:310°08'13.67" e 20.01; até o vértice Pt 1383, de coordenadas N 7514436.77 m e E 506407.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância:327°33'34.63" e 83.89; até o vértice Pt 1384, de coordenadas N 7514507.56 m e E 506362.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância:274°31'34.87" e 20.27; até o vértice Pt 1385, de coordenadas N 7514509.16 m e E 506342.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância:251°00'4.63" e 54.36; até o vértice Pt 1386, de coordenadas N 7514491.47 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

506291.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $268^{\circ}13'28.41''$ e 25.81; até o vértice Pt 1387, de coordenadas N 7514490.67 m e E 506265.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $294^{\circ}20'58.73''$ e 37.10; até o vértice Pt 1388, de coordenadas N 7514505.96 m e E 506231.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $318^{\circ}55'8.32''$ e 67.26; até o vértice Pt 1389, de coordenadas N 7514556.66 m e E 506187.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: $296^{\circ}23'17.97''$ e 14.40; até o vértice Pt 1390, de coordenadas N 7514563.06 m e E 506174.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $238^{\circ}23'29.86''$ e 19.84; até o vértice Pt 1391, de coordenadas N 7514552.67 m e E 506157.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: $212^{\circ}05'30.69''$ e 63.62; até o vértice Pt 1392, de coordenadas N 7514498.76 m e E 506123.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $244^{\circ}05'1.68''$ e 59.04; até o vértice Pt 1393, de coordenadas N 7514472.96 m e E 506070.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $226^{\circ}37'21.47''$ e 19.94; até o vértice Pt 1394, de coordenadas N 7514459.26 m e E 506056.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}32'4.05''$ e 20.27; até o vértice Pt 1395, de coordenadas N 7514442.36 m e E 506045.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $192^{\circ}10'57.34''$ e 34.58; até o vértice Pt 1396, de coordenadas N 7514408.56 m e E 506037.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $205^{\circ}27'39.82''$ e 20.49; até o vértice Pt 1397, de coordenadas N 7514390.06 m e E 506029.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $225^{\circ}04'51.48''$ e 44.33; até o vértice Pt 1398, de coordenadas N 7514358.76 m e E 505997.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $234^{\circ}03'17.27''$ e 28.78; até o vértice Pt 1399, de coordenadas N 7514341.86 m e E 505974.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $255^{\circ}56'15.58''$ e 49.79; até o vértice Pt 1400, de coordenadas N 7514329.76 m e E 505926.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $246^{\circ}21'46.58''$ e 21.95; até o vértice Pt 1401, de coordenadas N 7514320.96 m e E 505905.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $224^{\circ}58'58.37''$ e 23.90; até o vértice Pt 1402, de coordenadas N 7514304.06 m e E 505889.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $212^{\circ}46'50.26''$ e 29.73; até o vértice Pt 1403, de coordenadas N 7514279.06 m e E 505872.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $228^{\circ}48'16.48''$ e 25.65; até o vértice Pt 1404, de coordenadas N 7514262.16 m e E 505853.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $242^{\circ}42'18.04''$ e 31.62; até o vértice Pt 1405, de coordenadas N 7514247.67 m e E 505825.58 m, com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}18'49.44''$ e 63.71; até o vértice Pt 1406, de coordenadas N 7514225.16 m e E 505765.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $225^{\circ}00'31.52''$ e 37.48; até o vértice Pt 1407, de coordenadas N 7514198.67 m e E 505739.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $232^{\circ}24'17.98''$ e 61.97; até o vértice Pt 1408, de coordenadas N 7514160.86 m e E 505690.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $217^{\circ}44'21.91''$ e 22.38; até o vértice Pt 1409, de coordenadas N 7514143.17 m e E 505676.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $205^{\circ}01'45.04''$ e 39.96; até o vértice Pt 1410, de coordenadas N 7514106.96 m e E 505659.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $187^{\circ}04'49.64''$ e 64.89; até o vértice Pt 1411, de coordenadas N 7514042.56 m e E 505651.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $157^{\circ}51'52.21''$ e 19.10; até o vértice Pt 1412, de coordenadas N 7514024.87 m e E 505658.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $95^{\circ}09'49.64''$ e 17.78; até o vértice Pt 1413, de coordenadas N 7514023.27 m e E 505676.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $54^{\circ}37'46.23''$ e 115.40; até o vértice Pt 1414, de coordenadas N 7514090.06 m e E 505770.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $68^{\circ}25'54.09''$ e 41.61; até o vértice Pt 1415, de coordenadas N 7514105.36 m e E 505809.47 m, com os seguintes azimute plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância: $79^{\circ}38'22.31''$ e 71.16; até o vértice Pt 1416, de coordenadas N 7514118.16 m e E 505879.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 58.70; até o vértice Pt 1417, de coordenadas N 7514118.16 m e E 505938.17 m, com os seguintes azimute plano e distância: $94^{\circ}36'40.73''$ e 59.70; até o vértice Pt 1418, de coordenadas N 7514113.36 m e E 505997.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: $101^{\circ}24'30.87''$ e 89.47; até o vértice Pt 1419, de coordenadas N 7514095.66 m e E 506085.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: $110^{\circ}37'59.73''$ e 59.30; até o vértice Pt 1420, de coordenadas N 7514074.77 m e E 506140.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $97^{\circ}00'13.39''$ e 66.50; até o vértice Pt 1421, de coordenadas N 7514066.66 m e E 506206.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}19'58.64''$ e 17.80; até o vértice Pt 1422, de coordenadas N 7514061.06 m e E 506223.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $126^{\circ}04'25.12''$ e 21.90; até o vértice Pt 1423, de coordenadas N 7514048.16 m e E 506241.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}00'5.73''$ e 63.64; até o vértice Pt 1424, de coordenadas N 7514003.16 m e E 506286.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $122^{\circ}07'38.47''$ e 130.12; até o vértice Pt 1425, de coordenadas N 7513933.96 m e E 506396.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $141^{\circ}44'19.92''$ e 58.46; até o vértice Pt 1426, de coordenadas N 7513888.06 m e E 506432.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $125^{\circ}50'55.69''$ e 50.70; até o vértice Pt 1427, de coordenadas N 7513858.36 m e E 506473.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $134^{\circ}59'8.10''$ e 21.64; até o vértice Pt 1428, de coordenadas N 7513843.07 m e E 506489.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $151^{\circ}49'27.89''$ e 23.72; até o vértice Pt 1429, de coordenadas N 7513822.16 m e E 506500.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $177^{\circ}00'23.00''$ e 30.64; até o vértice Pt 1430, de coordenadas N 7513791.56 m e E 506502.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $207^{\circ}14'24.49''$ e 26.21; até o vértice Pt 1431, de coordenadas N 7513768.26 m e E 506490.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $233^{\circ}12'31.58''$ e 32.22; até o vértice Pt 1432, de coordenadas N 7513748.96 m e E 506464.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $209^{\circ}31'33.04''$ e 12.98; até o vértice Pt 1433, de coordenadas N 7513737.66 m e E 506457.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}11'16.99''$ e 11.74; até o vértice Pt 1434, de coordenadas N 7513726.37 m e E 506461.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: $148^{\circ}34'43.97''$ e 60.23; até o vértice Pt 1435, de coordenadas N 7513674.96 m e E 506492.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $161^{\circ}01'12.02''$ e 19.68; até o vértice Pt 1436, de coordenadas N 7513656.36 m e E 506498.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $174^{\circ}49'33.27''$ e 26.60; até o vértice Pt 1437, de coordenadas N 7513629.86 m e E 506501.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}15'48.97''$ e 24.57; até o vértice Pt 1438, de coordenadas N 7513605.77 m e E 506496.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: $207^{\circ}34'9.05''$ e 22.68; até o vértice Pt 1439, de coordenadas N 7513585.66 m e E 506485.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $221^{\circ}50'0.13''$ e 42.14; até o vértice Pt 1440, de coordenadas N 7513554.27 m e E 506457.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $206^{\circ}40'43.81''$ e 19.82; até o vértice Pt 1441, de coordenadas N 7513536.56 m e E 506448.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $194^{\circ}22'20.08''$ e 54.82; até o vértice Pt 1442, de coordenadas N 7513483.46 m e E 506435.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: $208^{\circ}58'12.01''$ e 26.63; até o vértice Pt 1443, de coordenadas N 7513460.16 m e E 506422.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: $227^{\circ}27'33.79''$ e 13.16; até o vértice Pt 1444, de coordenadas N 7513451.26 m e E 506412.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: $252^{\circ}35'21.84''$ e 16.04; até o vértice Pt 1445, de coordenadas N 7513446.46 m e E



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

506397.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: 277°33'49.74" e 24.31; até o vértice Pt 1446, de coordenadas N 7513449.66 m e E 506373.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 266°26'21.15" e 25.75; até o vértice Pt 1447, de coordenadas N 7513448.06 m e E 506347.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: 237°49'2.34" e 10.51; até o vértice Pt 1448, de coordenadas N 7513442.46 m e E 506338.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: 202°50'7.95" e 6.18; até o vértice Pt 1449, de coordenadas N 7513436.77 m e E 506336.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 23.31; até o vértice Pt 1450, de coordenadas N 7513413.46 m e E 506336.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: 166°24'58.35" e 30.65; até o vértice Pt 1451, de coordenadas N 7513383.66 m e E 506343.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: 160°01'47.99" e 77.89; até o vértice Pt 1452, de coordenadas N 7513310.46 m e E 506370.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: 168°21'31.19" e 23.79; até o vértice Pt 1453, de coordenadas N 7513287.16 m e E 506374.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: 185°58'8.74" e 15.38; até o vértice Pt 1454, de coordenadas N 7513271.86 m e E 506373.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 201°35'42.30" e 37.22; até o vértice Pt 1455, de coordenadas N 7513237.26 m e E 506359.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 172°54'44.54" e 19.45; até o vértice Pt 1456, de coordenadas N 7513217.96 m e E 506362.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: 125°36'11.25" e 20.78; até o vértice Pt 1457, de coordenadas N 7513205.86 m e E 506378.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: 109°05'0.37" e 19.57; até o vértice Pt 1458, de coordenadas N 7513199.47 m e E 506397.47 m, com os seguintes azimute plano e distância: 98°52'20.43" e 130.37; até o vértice Pt 1459, de coordenadas N 7513179.36 m e E 506526.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: 108°28'16.53" e 45.76; até o vértice Pt 1460, de coordenadas N 7513164.86 m e E 506569.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 119°24'37.82" e 36.04; até o vértice Pt 1461, de coordenadas N 7513147.16 m e E 506601.07 m, com os seguintes azimute plano e distância: 126°19'59.22" e 37.99; até o vértice Pt 1462, de coordenadas N 7513124.66 m e E 506631.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: 132°57'8.25" e 61.48; até o vértice Pt 1463, de coordenadas N 7513082.77 m e E 506676.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: 105°50'50.00" e 11.75; até o vértice Pt 1464, de coordenadas N 7513079.56 m e E 506687.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: 78°38'42.94" e 12.24; até o vértice Pt 1465, de coordenadas N 7513081.97 m e E 506699.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: 55°23'42.73" e 15.67; até o vértice Pt 1466, de coordenadas N 7513090.86 m e E 506712.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: 40°58'51.73" e 56.42; até o vértice Pt 1467, de coordenadas N 7513133.46 m e E 506749.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: 58°34'17.53" e 21.69; até o vértice Pt 1468, de coordenadas N 7513144.77 m e E 506768.38 m, com os seguintes azimute plano e distância: 87°00'26.65" e 15.32; até o vértice Pt 1469, de coordenadas N 7513145.56 m e E 506783.68 m, com os seguintes azimute plano e distância: 105°00'1.72" e 21.63; até o vértice Pt 1470, de coordenadas N 7513139.97 m e E 506804.57 m, com os seguintes azimute plano e distância: 92°11'26.84" e 20.92; até o vértice Pt 1471, de coordenadas N 7513139.17 m e E 506825.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: 79°01'35.44" e 33.62; até o vértice Pt 1472, de coordenadas N 7513145.56 m e E 506858.48 m, com os seguintes azimute plano e distância: 105°50'16.21" e 32.64; até o vértice Pt 1473, de coordenadas N 7513136.66 m e E 506889.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: 132°53'22.63" e 30.70; até o vértice Pt 1474, de coordenadas N 7513115.76 m e E 506912.37 m, com os seguintes azimute plano e distância: 147°01'31.05"



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

e 48.88; até o vértice Pt 1475, de coordenadas N 7513074.76 m e E 506938.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 155°16'34.58" e 90.38; até o vértice Pt 1476, de coordenadas N 7512992.66 m e E 506976.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 166°08'50.93" e 53.87; até o vértice Pt 1477, de coordenadas N 7512940.36 m e E 506989.68 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 176°30'55.76" e 39.48; até o vértice Pt 1478, de coordenadas N 7512900.96 m e E 506992.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 189°58'37.29" e 23.65; até o vértice Pt 1479, de coordenadas N 7512877.66 m e E 506987.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 202°42'1.68" e 33.16; até o vértice Pt 1480, de coordenadas N 7512847.07 m e E 506975.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 227°22'9.20" e 27.33; até o vértice Pt 1481, de coordenadas N 7512828.56 m e E 506955.07 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 252°08'51.04" e 31.31; até o vértice Pt 1482, de coordenadas N 7512818.96 m e E 506925.27 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 267°04'59.81" e 31.43; até o vértice Pt 1483, de coordenadas N 7512817.36 m e E 506893.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 277°12'17.72" e 95.66; até o vértice Pt 1484, de coordenadas N 7512829.36 m e E 506798.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 259°55'10.16" e 22.85; até o vértice Pt 1485, de coordenadas N 7512825.36 m e E 506776.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 232°41'41.70" e 13.20; até o vértice Pt 1486, de coordenadas N 7512817.36 m e E 506765.98 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 166°04'56.95" e 23.28; até o vértice Pt 1487, de coordenadas N 7512794.76 m e E 506771.58 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 153°42'16.59" e 78.09; até o vértice Pt 1488, de coordenadas N 7512724.76 m e E 506806.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 164°39'28.26" e 9.94; até o vértice Pt 1489, de coordenadas N 7512715.17 m e E 506808.80 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 164°39'28.26" e 50.93; até o vértice Pt 1490, de coordenadas N 7512666.06 m e E 506822.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 143°52'23.83" e 62.76; até o vértice Pt 1491, de coordenadas N 7512615.37 m e E 506859.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 159°04'14.40" e 13.71; até o vértice Pt 1492, de coordenadas N 7512602.56 m e E 506864.18 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 181°59'46.41" e 25.81; até o vértice Pt 1493, de coordenadas N 7512576.76 m e E 506863.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 205°26'22.62" e 20.48; até o vértice Pt 1494, de coordenadas N 7512558.26 m e E 506854.48 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 191°16'1.47" e 28.66; até o vértice Pt 1495, de coordenadas N 7512530.16 m e E 506848.88 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 216°56'36.46" e 20.14; até o vértice Pt 1496, de coordenadas N 7512514.06 m e E 506836.77 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 269°59'60.00" e 13.70; até o vértice Pt 1497, de coordenadas N 7512514.06 m e E 506823.08 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 300°15'21.50" e 10.65; até o vértice Pt 1498, de coordenadas N 7512519.43 m e E 506813.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 186°51'9.20" e 54.37; até o vértice Pt 1499, de coordenadas N 7512465.45 m e E 506807.39 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 324°33'57.39" e 56.18; até o vértice Pt 1500, de coordenadas N 7512511.23 m e E 506774.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 324°33'57.39" e 8.43; até o vértice Pt 1501, de coordenadas N 7512518.09 m e E 506769.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 332°01'18.53" e 141.92; até o vértice Pt 1502, de coordenadas N 7512643.42 m e E 506703.35 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 318°14'58.77" e 39.66; até o vértice Pt 1503, de coordenadas N 7512673.01 m e E 506676.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 318°14'58.77" e 45.20; até o vértice Pt 1504, de coordenadas N



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

7512706.74 m e E 506646.84 m, com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}00'54.23''$ e 64.12; até o vértice Pt 1505, de coordenadas N 7512765.32 m e E 506620.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}00'54.23''$ e 13.74; até o vértice Pt 1506, de coordenadas N 7512777.87 m e E 506615.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: $296^{\circ}54'31.24''$ e 64.07; até o vértice Pt 1507, de coordenadas N 7512806.87 m e E 506558.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}27'14.80''$ e 22.65; até o vértice Pt 1508, de coordenadas N 7512807.05 m e E 506535.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}27'14.80''$ e 103.69; até o vértice Pt 1509, de coordenadas N 7512807.87 m e E 506431.72 m, com os seguintes azimute plano e distância: $260^{\circ}36'49.69''$ e 30.46; até o vértice Pt 1510, de coordenadas N 7512802.90 m e E 506401.66 m, com os seguintes azimute plano e distância: $260^{\circ}36'49.69''$ e 31.24; até o vértice Pt 1511, de coordenadas N 7512797.81 m e E 506370.84 m, com os seguintes azimute plano e distância: $284^{\circ}38'20.01''$ e 44.38; até o vértice Pt 1512, de coordenadas N 7512809.02 m e E 506327.90 m, com os seguintes azimute plano e distância: $295^{\circ}57'12.17''$ e 73.95; até o vértice Pt 1513, de coordenadas N 7512841.39 m e E 506261.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $295^{\circ}57'12.17''$ e 106.79; até o vértice Pt 1514, de coordenadas N 7512888.12 m e E 506165.39 m, com os seguintes azimute plano e distância: $303^{\circ}17'12.90''$ e 36.93; até o vértice Pt 1515, de coordenadas N 7512908.39 m e E 506134.52 m, com os seguintes azimute plano e distância: $303^{\circ}17'12.90''$ e 38.05; até o vértice Pt 1516, de coordenadas N 7512929.27 m e E 506102.71 m, com os seguintes azimute plano e distância: $311^{\circ}57'3.45''$ e 125.08; até o vértice Pt 1517, de coordenadas N 7513012.89 m e E 506009.69 m, com os seguintes azimute plano e distância: $311^{\circ}57'3.45''$ e 32.14; até o vértice Pt 1518, de coordenadas N 7513034.37 m e E 505985.78 m, com os seguintes azimute plano e distância: $322^{\circ}28'10.15''$ e 71.21; até o vértice Pt 1519, de coordenadas N 7513090.84 m e E 505942.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}23'51.87''$ e 7.39; até o vértice Pt 1520, de coordenadas N 7513097.61 m e E 505939.45 m, com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}23'51.87''$ e 192.10; até o vértice Pt 1521, de coordenadas N 7513273.64 m e E 505862.54 m, com os seguintes azimute plano e distância: $316^{\circ}56'38.38''$ e 61.02; até o vértice Pt 1522, de coordenadas N 7513318.22 m e E 505820.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $303^{\circ}05'11.04''$ e 70.18; até o vértice Pt 1523, de coordenadas N 7513356.53 m e E 505762.08 m, com os seguintes azimute plano e distância: $290^{\circ}27'20.36''$ e 51.83; até o vértice Pt 1524, de coordenadas N 7513374.65 m e E 505713.52 m, com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}04'34.19''$ e 11.03; até o vértice Pt 1525, de coordenadas N 7513373.89 m e E 505702.51 m, com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}04'34.19''$ e 54.55; até o vértice Pt 1526, de coordenadas N 7513370.16 m e E 505648.09 m, com os seguintes azimute plano e distância: $237^{\circ}53'34.41''$ e 110.59; até o vértice Pt 1527, de coordenadas N 7513311.38 m e E 505554.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: $258^{\circ}37'22.25''$ e 85.58; até o vértice Pt 1528, de coordenadas N 7513294.50 m e E 505470.52 m, com os seguintes azimute plano e distância: $278^{\circ}04'46.59''$ e 128.65; até o vértice Pt 1529, de coordenadas N 7513312.58 m e E 505343.15 m, com os seguintes azimute plano e distância: $285^{\circ}55'3.32''$ e 106.71; até o vértice Pt 1530, de coordenadas N 7513341.85 m e E 505240.53 m, com os seguintes azimute plano e distância: $295^{\circ}48'36.82''$ e 17.24; até o vértice Pt 1531, de coordenadas N 7513349.35 m e E 505225.02 m, com os seguintes azimute plano e distância: $295^{\circ}48'36.82''$ e 60.57; até o vértice Pt 1532, de coordenadas N 7513375.72 m e E 505170.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: $274^{\circ}59'40.60''$ e 70.58; até o vértice Pt 1533, de coordenadas N 7513381.87 m e E 505100.17 m, com os seguintes azimute plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância: $274^{\circ}59'40.60''$ e 60.08; até o vértice Pt 1534, de coordenadas N 7513387.10 m e E 505040.32 m, com os seguintes azimute plano e distância: $267^{\circ}11'3.77''$ e 345.88; até o vértice Pt 1535, de coordenadas N 7513370.11 m e E 504694.86 m, com os seguintes azimute plano e distância: $272^{\circ}56'13.27''$ e 198.76; até o vértice Pt 1536, de coordenadas N 7513380.29 m e E 504496.36 m, com os seguintes azimute plano e distância: $263^{\circ}59'24.49''$ e 13.39; até o vértice Pt 1537, de coordenadas N 7513378.89 m e E 504483.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: $263^{\circ}59'24.49''$ e 439.36; até o vértice Pt 1538, de coordenadas N 7513332.89 m e E 504046.10 m, com os seguintes azimute plano e distância: $272^{\circ}43'13.89''$ e 72.29; até o vértice Pt 1539, de coordenadas N 7513336.32 m e E 503973.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: $285^{\circ}46'44.81''$ e 227.84; até o vértice Pt 1540, de coordenadas N 7513398.28 m e E 503754.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $304^{\circ}45'45.74''$ e 174.46; até o vértice Pt 1541, de coordenadas N 7513497.75 m e E 503611.31 m, com os seguintes azimute plano e distância: $312^{\circ}15'47.42''$ e 20.32; até o vértice Pt 1542, de coordenadas N 7513511.41 m e E 503596.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $312^{\circ}15'47.42''$ e 132.48; até o vértice Pt 1543, de coordenadas N 7513600.51 m e E 503498.24 m, com os seguintes azimute plano e distância: $321^{\circ}10'38.55''$ e 60.80; até o vértice Pt 1544, de coordenadas N 7513647.88 m e E 503460.12 m, com os seguintes azimute plano e distância: $331^{\circ}52'18.03''$ e 59.89; até o vértice Pt 1545, de coordenadas N 7513700.69 m e E 503431.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}20'26.27''$ e 156.41; até o vértice Pt 1546, de coordenadas N 7513853.88 m e E 503400.28 m, com os seguintes azimute plano e distância: $357^{\circ}20'18.02''$ e 71.22; até o vértice Pt 1547, de coordenadas N 7513925.02 m e E 503396.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $10^{\circ}33'42.30''$ e 80.42; até o vértice Pt 1548, de coordenadas N 7514004.07 m e E 503411.71 m, com os seguintes azimute plano e distância: $23^{\circ}21'17.11''$ e 326.99; até o vértice Pt 1549, de coordenadas N 7514304.28 m e E 503541.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: $3^{\circ}12'50.44''$ e 160.71; até o vértice Pt 1550, de coordenadas N 7514464.73 m e E 503550.35 m, com os seguintes azimute plano e distância: $340^{\circ}44'21.73''$ e 115.67; até o vértice Pt 1551, de coordenadas N 7514573.93 m e E 503512.19 m, com os seguintes azimute plano e distância: $59^{\circ}54'43.84''$ e 51.10; até o vértice Pt 1552, de coordenadas N 7514599.54 m e E 503556.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: $23^{\circ}16'34.42''$ e 129.07; até o vértice Pt 1553, de coordenadas N 7514718.11 m e E 503607.41 m, com os seguintes azimute plano e distância: $35^{\circ}49'1.44''$ e 147.46; até o vértice Pt 1554, de coordenadas N 7514837.68 m e E 503693.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: $28^{\circ}52'50.66''$ e 207.19; até o vértice Pt 1555, de coordenadas N 7515019.10 m e E 503793.77 m, com os seguintes azimute plano e distância: $40^{\circ}31'12.99''$ e 209.14; até o vértice Pt 1556, de coordenadas N 7515178.08 m e E 503929.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $24^{\circ}57'48.64''$ e 222.78; até o vértice Pt 1557, de coordenadas N 7515380.05 m e E 504023.67 m, com os seguintes azimute plano e distância: $35^{\circ}39'8.04''$ e 170.16; até o vértice Pt 1558, de coordenadas N 7515518.32 m e E 504122.85 m, com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}38'24.27''$ e 227.17; até o vértice Pt 1559, de coordenadas N 7515659.30 m e E 504300.98 m, com os seguintes azimute plano e distância: $87^{\circ}32'5.54''$ e 114.87; até o vértice Pt 1560, de coordenadas N 7515664.24 m e E 504415.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: $73^{\circ}02'13.62''$ e 61.16; até o vértice Pt 1561, de coordenadas N 7515682.09 m e E 504474.25 m, com os seguintes azimute plano e distância: $62^{\circ}16'9.36''$ e 258.33; até o vértice Pt 1562, de coordenadas N 7515802.29 m e E 504702.90 m, com os seguintes azimute plano e distância: $67^{\circ}39'59.54''$ e 293.88; até o vértice Pt 1563, de coordenadas N 7515913.96 m e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

E 504974.74 m, com os seguintes azimute plano e distância: $40^{\circ}04'8.58''$ e 299.69; até o vértice Pt 1564, de coordenadas N 7516143.30 m e E 505167.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $47^{\circ}04'7.28''$ e 349.47; até o vértice Pt 1565, de coordenadas N 7516381.34 m e E 505423.52 m, com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}38'43.76''$ e 273.64; até o vértice Pt 1566, de coordenadas N 7516502.81 m e E 505668.73 m, com os seguintes azimute plano e distância: $54^{\circ}52'24.36''$ e 325.19; até o vértice Pt 1567, de coordenadas N 7516689.92 m e E 505934.69 m, com os seguintes azimute plano e distância: $32^{\circ}49'31.06''$ e 73.81; até o vértice Pt 1568, de coordenadas N 7516751.95 m e E 505974.70 m, com os seguintes azimute plano e distância: $10^{\circ}51'45.77''$ e 167.26; até o vértice Pt 1569, de coordenadas N 7516916.20 m e E 506006.22 m, com os seguintes azimute plano e distância: $37^{\circ}43'35.00''$ e 116.72; até o vértice Pt 1570, de coordenadas N 7517008.53 m e E 506077.65 m, com os seguintes azimute plano e distância: $56^{\circ}52'28.39''$ e 105.72; até o vértice Pt 1571, de coordenadas N 7517066.30 m e E 506166.18 m, com os seguintes azimute plano e distância: $83^{\circ}01'2.93''$ e 49.07; até o vértice Pt 1572, de coordenadas N 7517072.26 m e E 506214.89 m, com os seguintes azimute plano e distância: $101^{\circ}38'5.07''$ e 273.74; até o vértice Pt 1573, de coordenadas N 7517017.06 m e E 506483.00 m, com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}06'27.63''$ e 80.67; até o vértice Pt 1574, de coordenadas N 7517018.31 m e E 506563.66 m, com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}06'29.16''$ e 33.09; até o vértice Pt 1575, de coordenadas N 7517018.83 m e E 506596.75 m, com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}06'28.87''$ e 33.12; até o vértice Pt 1576, de coordenadas N 7517019.34 m e E 506629.87 m, com os seguintes azimute plano e distância: $77^{\circ}41'52.57''$ e 154.67; até o vértice Pt 1577, de coordenadas N 7517052.30 m e E 506780.99 m, com os seguintes azimute plano e distância: $64^{\circ}09'21.50''$ e 199.99; até o vértice Pt 1578, de coordenadas N 7517139.48 m e E 506960.97 m, com os seguintes azimute plano e distância: $77^{\circ}48'8.13''$ e 109.93; até o vértice Pt 1579, de coordenadas N 7517162.71 m e E 507068.42 m, com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}17'56.83''$ e 316.95; até o vértice Pt 1580, de coordenadas N 7517012.45 m e E 507347.49 m, com os seguintes azimute plano e distância: $99^{\circ}57'28.74''$ e 113.86; até o vértice Pt 1581, de coordenadas N 7516992.76 m e E 507459.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $86^{\circ}13'58.74''$ e 247.30; até o vértice Pt 1582, de coordenadas N 7517009.01 m e E 507706.40 m, com os seguintes azimute plano e distância: $106^{\circ}23'9.34''$ e 250.37; até o vértice Pt 1583, de coordenadas N 7516938.37 m e E 507946.60 m, com os seguintes azimute plano e distância: $95^{\circ}15'37.71''$ e 227.23; até o vértice Pt 1584, de coordenadas N 7516917.54 m e E 508172.88 m, com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}44'5.33''$ e 316.53; até o vértice Pt 1585, de coordenadas N 7516815.87 m e E 508472.64 m, com os seguintes azimute plano e distância: $91^{\circ}46'50.19''$ e 97.47; até o vértice Pt 1586, de coordenadas N 7516812.84 m e E 508570.06 m, com os seguintes azimute plano e distância: $79^{\circ}31'54.52''$ e 84.39; até o vértice Pt 1587, de coordenadas N 7516828.18 m e E 508653.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: $98^{\circ}38'25.32''$ e 188.21; até o vértice Pt 1588, de coordenadas N 7516799.90 m e E 508839.12 m, com os seguintes azimute plano e distância: $74^{\circ}54'11.43''$ e 117.57; até o vértice Pt 1589, de coordenadas N 7516830.52 m e E 508952.63 m, com os seguintes azimute plano e distância: $30^{\circ}18'24.43''$ e 141.71; até o vértice Pt 1590, de coordenadas N 7516952.86 m e E 509024.14 m, com os seguintes azimute plano e distância: $55^{\circ}11'9.98''$ e 149.70; até o vértice Pt 1591, de coordenadas N 7517038.33 m e E 509147.05 m, com os seguintes azimute plano e distância: $74^{\circ}09'25.01''$ e 303.84; até o vértice Pt 1592, de coordenadas N 7517121.28 m e E 509439.34 m, com os seguintes azimute plano e distância: $99^{\circ}54'55.92''$ e 57.54; até o vértice



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Pt 1593, de coordenadas N 7517111.37 m e E 509496.02 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 116°18'43.45" e 143.26; até o vértice Pt 1594, de coordenadas N 7517047.87 m e E 509624.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 107°42'44.37" e 161.44; até o vértice Pt 1595, de coordenadas N 7516998.76 m e E 509778.22 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 134°32'59.08" e 116.40; até o vértice Pt 1596, de coordenadas N 7516917.10 m e E 509861.17 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 114°40'33.24" e 60.30; até o vértice Pt 1597, de coordenadas N 7516891.92 m e E 509915.97 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 67°12'25.82" e 189.72; até o vértice Pt 1598, de coordenadas N 7516965.42 m e E 510090.87 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 88°12'38.70" e 59.80; até o vértice Pt 1599, de coordenadas N 7516967.29 m e E 510150.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 107°16'2.63" e 103.67; até o vértice Pt 1600, de coordenadas N 7516936.52 m e E 510249.64 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 84°53'21.34" e 102.70; até o vértice Pt 1601, de coordenadas N 7516945.66 m e E 510351.93 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 60°05'16.10" e 183.65; até o vértice Pt 1602, de coordenadas N 7517037.25 m e E 510511.12 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 33°18'8.36" e 56.61; até o vértice Pt 1603, de coordenadas N 7517084.57 m e E 510542.21 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 358°41'22.77" e 109.15; até o vértice Pt 1604, de coordenadas N 7517193.69 m e E 510539.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 350°58'19.38" e 199.93; até o vértice Pt 1605, de coordenadas N 7517391.14 m e E 510508.34 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 16°19'0.18" e 69.12; até o vértice Pt 1606, de coordenadas N 7517457.48 m e E 510527.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 43°30'56.63" e 344.41; até o vértice Pt 1607, de coordenadas N 7517707.24 m e E 510764.90 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 13°22'59.41" e 127.98; até o vértice Pt 1608, de coordenadas N 7517831.74 m e E 510794.53 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 4°10'9.00" e 195.73; até o vértice Pt 1609, de coordenadas N 7518026.95 m e E 510808.76 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 17°59'0.46" e 128.50; até o vértice Pt 1610, de coordenadas N 7518149.18 m e E 510848.43 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 36°17'32.17" e 285.42; até o vértice Pt 1611, de coordenadas N 7518379.23 m e E 511017.37 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 31°17'44.62" e 638.41; até o vértice Pt 1612, de coordenadas N 7518924.75 m e E 511349.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 9°18'21.57" e 72.38; até o vértice Pt 1613, de coordenadas N 7518996.18 m e E 511360.70 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 353°47'4.93" e 74.85; até o vértice Pt 1614, de coordenadas N 7519070.59 m e E 511352.60 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 339°23'22.50" e 122.37; até o vértice Pt 1615, de coordenadas N 7519185.12 m e E 511309.52 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 1°47'45.78" e 109.13; até o vértice Pt 1616, de coordenadas N 7519294.20 m e E 511312.94 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 38°22'46.24" e 55.30; até o vértice Pt 1617, de coordenadas N 7519337.54 m e E 511347.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 88°47'35.51" e 48.96; até o vértice Pt 1618, de coordenadas N 7519338.57 m e E 511396.23 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 88°47'37.24" e 121.80; até o vértice Pt 1619, de coordenadas N 7519341.14 m e E 511518.00 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 50°22'10.26" e 178.68; até o vértice Pt 1620, de coordenadas N 7519455.10 m e E 511655.61 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 82°32'52.13" e 184.57; até o vértice Pt 1621, de coordenadas N 7519479.04 m e E 511838.62 m, com os seguintes azimuth plano e distância: 56°47'26.71" e 108.80; até o vértice Pt 1622, de coordenadas N 7519538.63 m e E 511929.65 m, com os seguintes azimuth plano e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

distância: $34^{\circ}02'46.27''$ e 133.64; até o vértice Pt 1623, de coordenadas N 7519649.37 m e E 512004.47 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $58^{\circ}54'43.38''$ e 50.43; até o vértice Pt 1624, de coordenadas N 7519675.41 m e E 512047.66 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $108^{\circ}41'9.79''$ e 144.93; até o vértice Pt 1625, de coordenadas N 7519628.97 m e E 512184.96 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $95^{\circ}14'50.93''$ e 201.34; até o vértice Pt 1626, de coordenadas N 7519610.56 m e E 512385.45 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $50^{\circ}55'11.66''$ e 157.15; até o vértice Pt 1627, de coordenadas N 7519709.63 m e E 512507.44 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $93^{\circ}06'2.67''$ e 214.11; até o vértice Pt 1628, de coordenadas N 7519698.05 m e E 512721.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $74^{\circ}00'8.55''$ e 116.94; até o vértice Pt 1629, de coordenadas N 7519730.27 m e E 512833.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $49^{\circ}31'38.11''$ e 118.42; até o vértice Pt 1630, de coordenadas N 7519807.14 m e E 512923.74 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $39^{\circ}27'22.41''$ e 88.08; até o vértice Pt 1631, de coordenadas N 7519875.15 m e E 512979.71 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $26^{\circ}54'10.89''$ e 314.04; até o vértice Pt 1632, de coordenadas N 7520155.20 m e E 513121.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $38^{\circ}34'40.53''$ e 56.13; até o vértice Pt 1633, de coordenadas N 7520199.08 m e E 513156.81 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $68^{\circ}08'53.76''$ e 71.84; até o vértice Pt 1634, de coordenadas N 7520225.82 m e E 513223.49 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $84^{\circ}12'54.12''$ e 113.85; até o vértice Pt 1635, de coordenadas N 7520237.29 m e E 513336.75 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $98^{\circ}34'54.19''$ e 279.23; até o vértice Pt 1636, de coordenadas N 7520195.63 m e E 513612.85 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $91^{\circ}12'0.17''$ e 181.42; até o vértice Pt 1637, de coordenadas N 7520191.83 m e E 513794.24 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $76^{\circ}58'10.81''$ e 254.64; até o vértice Pt 1638, de coordenadas N 7520249.24 m e E 514042.32 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $91^{\circ}49'29.98''$ e 49.99; até o vértice Pt 1639, de coordenadas N 7520247.65 m e E 514092.28 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $58^{\circ}38'26.16''$ e 49.77; até o vértice Pt 1640, de coordenadas N 7520273.55 m e E 514134.78 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $80^{\circ}43'45.79''$ e 147.80; até o vértice Pt 1641, de coordenadas N 7520297.36 m e E 514280.65 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $68^{\circ}49'29.94''$ e 113.01; até o vértice Pt 1642, de coordenadas N 7520338.18 m e E 514386.03 m, com os seguintes azimuth plano e distância: $88^{\circ}13'34.73''$ e 62.90; até o vértice Pt 0, de coordenadas N 7520340.13 m e E 514448.90 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO 10. SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA.....	5
TÍTULO III. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA DA POLÍTICA URBANA.....	7
CAPÍTULO I. DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO.....	8
CAPÍTULO II. DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO.....	9
SEÇÃO I. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.....	9
SEÇÃO II. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.....	10
SEÇÃO III. DA INICIATIVA POPULAR.....	12
TÍTULO IV. DOS SETORES ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA URBANA.....	13
CAPÍTULO I. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	13
SEÇÃO I. DO TURISMO.....	14
SEÇÃO II. DO COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	15
SEÇÃO III. DA INDÚSTRIA.....	15
SEÇÃO IV. DA AGROPECUÁRIA.....	16
CAPÍTULO II. DA GESTÃO E INFRAESTRUTURA PÚBLICA.....	16
SEÇÃO I. DA EDUCAÇÃO.....	17
SEÇÃO II. DA SAÚDE.....	17
SEÇÃO III. DA CULTURA.....	18
SEÇÃO IV. DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	18
SEÇÃO V. DO ESPORTE E LAZER.....	19
SEÇÃO VI. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO III. DA HABITAÇÃO	20
CAPÍTULO IV. DO MEIO AMBIENTE E PAISAGEM NATURAL	22
CAPÍTULO V. DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	24
CAPÍTULO VI. DO SANEAMENTO AMBIENTAL	25
CAPÍTULO VII. DA PAISAGEM URBANA	26
CAPÍTULO VIII. DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA	27
CAPÍTULO IX. DO PATRIMÔNIO CULTURAL	29
CAPÍTULO X. DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	30
TÍTULO V. DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	31
CAPÍTULO I. DO MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO E ZONAS ESPECIAIS	31
CAPÍTULO II. DO MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO	32
SEÇÃO I. DA MACROZONA URBANA	32
SEÇÃO II. DO ZONEAMENTO URBANO	33
SEÇÃO III. DA MACROZONA RURAL	39
SEÇÃO IV. DO ZONEAMENTO RURAL	40
SEÇÃO V. DA MACROZONA ESPECIAL DE MINERAÇÃO	42
SEÇÃO VI. DA MACROZONA ESPECIAL TURÍSTICO RURAL	42
TÍTULO VI. DOS PARÂMETROS PARA USO, OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO SOLO	45
CAPÍTULO I. DA DELIMITAÇÃO DE BAIRROS E DO PERÍMETRO URBANO	45
SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO	45
CAPÍTULO II. DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS E ZONAS	50
CAPÍTULO III. DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	50
SEÇÃO I. DOS REQUISITOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	51
SEÇÃO II. DO SISTEMA VIÁRIO PARA NOVOS LOTEAMENTOS	52
SEÇÃO III. DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS	56
SEÇÃO IV. DA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS	58
SEÇÃO V. DA UNIFICAÇÃO	66
SEÇÃO VI. DA REGULAMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS - RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS	67
SEÇÃO VII. DOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS - RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS	68
SEÇÃO VIII. DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES	71



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

TÍTULO VII. DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	78
CAPÍTULO I. DA ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A POLÍTICA URBANA	78
CAPÍTULO II. DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS - PEUC	80
CAPÍTULO III. DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	82
CAPÍTULO IV. DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO DE TÍTULOS	82
CAPÍTULO V. DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	83
CAPÍTULO VI. DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	84
CAPÍTULO VII. DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	84
CAPÍTULO VIII. DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	86
CAPÍTULO IX. DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	86
CAPÍTULO X. DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	88
CAPÍTULO XI. DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	89
SEÇÃO I. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO EIV	90
SEÇÃO II. FORMA DE EXECUÇÃO E CONTEÚDO DO EIV	90
SEÇÃO III. AVALIAÇÃO DO EIV	93
 TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	94
CAPÍTULO I. DAS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	94
CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	95
ANEXO 1. QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO	96
ANEXO 2. SEÇÕES TRANSVERSAIS DE VIAS	100
ANEXO 3. MACROZONEAMENTO	101
ANEXO 4. ZONEAMENTO	102
ANEXO 5. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)	103
ANEXO 6. BAIRROS	104
ANEXO 7. ÁREAS DE RISCO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT)	105
ANEXO 8. MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO - EIV	106
ANEXO 9. MEMORIAIS DESCRITIVOS - ZONEAMENTO	109
ANEXO 10. SUMÁRIO	189